



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 95

Brasília - DF, quinta-feira, 20 de maio de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	3
Atos do Congresso Nacional	5
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça	49
Ministério da Pesca e Aquicultura	53
Ministério da Previdência Social	56
Ministério da Saúde	56
Ministério das Cidades	59
Ministério das Comunicações	62
Ministério de Minas e Energia	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	77
Ministério do Trabalho e Emprego	77
Ministério Público da União	78
Tribunal de Contas da União	79
Poder Judiciário	121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	121

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.182 (1)
ORIGEM : ADI - 22905 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
DO ACÓRDÃO : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE. : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
ADV.DOS. : MILTON DOTA JÚNIOR E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, indeferiu o pedido de adiamento de julgamento. Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente a ação, e dos votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia e do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Em seguida, após a questão de ordem suscitada pelo Relator, no sentido de que, superada a inconstitucionalidade formal, o Tribunal não deveria apreciar o exame da inconstitucionalidade material, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Carlos Britto, e dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau, Cezar Peluso e Celso de Mello, que dela divergiam, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 23.05.2007.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu que, no caso, não é passível de exame a inconstitucionalidade material, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau, Cezar Peluso, Celso de Mello, Gilmar Mendes e a Presidente, Ministra Ellen Gracie, seguindo os autos com o Senhor Ministro Eros Grau, que pedira vista em assentada anterior. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.06.2007.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, examinada apenas sob o aspecto da inconstitucionalidade formal, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator). Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bienal da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coreia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONS- (2) TITUCIONALIDADE 2.324

ORIGEM : ADI - 95742 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.DOS. : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Retirado de mesa por indicação do Relator. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 05.05.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.730 (3)

ORIGEM : ADI - 184704 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PGE-SC - WALTER ZIGELLI
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 05.05.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.855 (4)

ORIGEM : ADI - 31181 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Cezar Peluso e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falou pelo requerido, Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Dorgival Veras de Carvalho, Subprocurador-Geral do Estado. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 26.10.2006.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que a julgavam parcialmente procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bienal da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coreia do Sul, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 12.05.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.866 (5)

ORIGEM : ADI - 46156 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXTRATORES E REFINADORES DE SAL - ABERSAL
ADV.(A/S) : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bienal da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coreia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.909 (6)

ORIGEM : ADI - 89727 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau e Gilmar Mendes, que a julgavam parcialmente procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bienal da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coreia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.947 (7)

ORIGEM : ADI - 97457 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 05.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.001 (8)
 ORIGEM : ADI - 121209 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADV.(A/S) : PGE-RN - PAULO BARRA NETO E OUTRO(A/S)
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.125 (9)
 ORIGEM : ADI - 7284 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
 REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau e Gilmar Mendes, que a julgavam parcialmente procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPREENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.421 (10)
 ORIGEM : ADI - 18498 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
 ADV.(A/S) : PGE-PR - CÉSAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(A/S)
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADV.(A/S) : JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 05.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.567 (11)
 ORIGEM : ADI - 98483 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
 ADV.(A/S) : PAULO LEMGRUBER E OUTROS
 INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROESEMMA
 ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA E OUTRO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que reconhecia a prejudicialidade do artigo 54 da Lei nº 6.110/94, com a redação da Lei nº 7.885/2003, e, no mais, julgando improcedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Eros Grau e pelo Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que propunha interpretação conforme, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Carlos Britto. Falaram, pela requerida, Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, o Dr. José Antônio Almeida; pelos *amici curiae*, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão - SINPROESEMMA, respectivamente, o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e o Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 07.05.2007.

Decisão: Após o voto-vista da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 40, 41 e 42, da Lei nº 6.110/94, do Estado do Maranhão, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 12.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.727 (12)
 ORIGEM : ADI - 62970 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADV.(A/S) : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.826 (13)
 ORIGEM : ADI - 180491 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. EROS GRAU
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
 ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
 REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou pelo requerente o Dr. Miguel Ângelo Cançado. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 12.05.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.888 (14)
 ORIGEM : ADI - 59479 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 ADV.(A/S) : PGE-RO - RONALDO FURTADO
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.243 (15)
 ORIGEM : ADI - 72705 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADV.(A/S) : JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGALIONE
 REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal julgou procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 875, 2.727, 3.243 e 1.987, para, aplicando o art. 27 da Lei n. 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n. 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que julgou procedente apenas a ação direta de inconstitucionalidade 1.987 e, no caso, não aplicou o art. 27 da Lei n. 9.868/99. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 24.02.2010.

Ementa: Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI n.º 875/DF, ADI n.º 1.987/DF, ADI n.º 2.727/DF e ADI n.º 3.243/DF). Fungibilidade entre as ações diretas de inconstitucionalidade por ação e por omissão. Fundo de Participação dos Estados - FPE (art. 161, inciso II, da Constituição). Lei Complementar n.º 62/1989. Omissão inconstitucional de caráter parcial. Descumprimento do mandamento constitucional constante do art. 161, II, da Constituição, segundo o qual lei complementar deve estabelecer os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados, com a finalidade de promover o equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos. Ações julgadas procedentes para declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n.º 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 141 (16)
 ORIGEM : ADPF - 72604 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
 AGTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
 ADV.(A/S) : JADIR ANUNCIACÃO DE BRITO E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Relator, que negava provimento ao recurso de agravo, e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, provendo o recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 28.08.2008.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso de agravo, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

Secretaria Judiciária
 ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
 Secretária



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.235, DE 19 DE MAIO DE 2010

Institui o Dia Nacional de Combate ao Dengue.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Art. 2º Os gestores do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde ficam autorizados a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social, na semana que contiver o referido dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli

LEI Nº 12.236, DE 19 DE MAIO DE 2010

Altera o art. 723 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para adequá-lo às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 723 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 723. O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio.

Parágrafo único. Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

LEI Nº 12.237, DE 19 DE MAIO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00, para o fim que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I		CREDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	T E	V A L O R		
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS		1.000.000									
28 846	0901 0486	OPERACOES ESPECIAIS								1.000.000	
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) ORIUNDA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL									

28 846	0901 0486 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) ORIUNDA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL - NACIONAL	S	3	1	90	0	153	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II		CREDITO ESPECIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	T E	V A L O R			
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.000.000			
		OPERACOES ESPECIAIS										
28 846	0901 0486	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) ORIUNDA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL							1.000.000			
28 846	0901 0486 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) ORIUNDA DA JUSTICA COMUM ESTADUAL - NACIONAL							1.000.000			
			S	3	1	90	0	153	1.000.000			
TOTAL - FISCAL									0			
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000			
TOTAL - GERAL									1.000.000			

LEI Nº 12.238, DE 19 DE MAIO DE 2010

Confere ao Município de Ipê, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Ecológica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É conferido ao Município de Ipê, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Izabella Mônica Vieira Teixeira

LEI Nº 12.239, DE 19 DE MAIO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.374.057.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 480, de 2010, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marco Maia, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.374.057.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões e cinquenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República

Deputado MARCO MAIA
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da
Presidência da Mesa do Congresso Nacional



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0641 INTELIGENCIA FEDERAL600.000

04 122	0641 2272	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	300	600.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
04 122	0641 2272 4107	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO- NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	300	600.000

TOTAL - FISCAL600.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL600.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

6003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO70.000.000

20 605	6003 7H17	PROJETOS	F	4	1	40	0	300	70.000.000
		APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO							
20 605	6003 7H17 0101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)	F	4	1	40	0	300	70.000.000

TOTAL - FISCAL70.000.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL70.000.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1264 RELACOES E NEGOCIACOES DO BRASIL NO EXTERIOR E ATENDIMENTO CONSULAR35.300.000

07 212	1264 2D28	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	300	35.300.000
		OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR							

07 212	1264 2D28 0103	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	300	35.300.000
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	------------

TOTAL - FISCAL35.300.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL35.300.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS135.000.000

10 212	1444 2D28	ATIVIDADES	S	4	1	80	0	300	135.000.000
		OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR							
10 212	1444 2D28 0103	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	1	80	0	300	135.000.000

TOTAL - FISCAL0

TOTAL - SEGURIDADE135.000.000

TOTAL - GERAL135.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

8032 PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS205.050.000

05 212	8032 2C06	ATIVIDADES	F	4	1	90	0	300	205.050.000
		PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ							
05 212	8032 2C06 0101	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ - NA- CIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	1	90	0	300	166.384.000

TOTAL - FISCAL205.050.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL205.050.000



ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES			50.000.000						
		ATIVIDADES							
06 182	1027 8348	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES							50.000.000
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIO- NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.000.000
			F	4	1	90	0	300	50.000.000
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO			344.000.000						
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							116.500.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							116.500.000
			F	3	1	90	0	300	116.500.000
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES							227.500.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIO- NAL							45.500.000
			F	4	1	90	0	300	182.000.000
TOTAL - FISCAL			394.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			394.000.000						

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Co-
operação Econômica entre os Estados Par-
tes do Mercosul e os Estados Membros do
Conselho de Cooperação dos Estados Ára-
bes do Golfo, assinado em Brasília, em 10
de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Co-
operação Econômica entre os Estados Partes do Mercosul e os Es-
tados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do
Golfo, assinado em Brasília, em 10 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso
Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido
Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que,
nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem
encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
o exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de
18.11.2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi
Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da
Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento
Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do
Senado Federal, promulgo o seguinte

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			150.000.000						
		PROJETOS							
15 451	0310 1D73	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO							150.000.000
15 451	0310 1D73 0101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							150.000.000
			F	4	1	90	0	300	150.000.000
TOTAL - FISCAL			150.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			150.000.000						
ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA									
ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- GISLACAO ESPECIFICA			384.107.000						
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 00D0	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA- CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICI- PACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009							384.107.000
28 845	0903 00D0 0101	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA- CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICI- PACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009 - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)							384.107.000
			F	3	1	40	0	300	384.107.000
TOTAL - FISCAL			384.107.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			384.107.000						

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo
da República Federativa do Brasil e o Go-
verno da República Democrática de Timor-
Leste sobre o Exercício de Atividade Re-
munerada por Parte de Dependentes do
Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Ad-
ministrativo e Técnico, celebrado em Díli,
em 9 de janeiro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática
de Timor-Leste sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte
de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Adminis-
trativo e Técnico, celebrado em Díli, em 9 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010.

Senador MARCONI PERILLO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18-11-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos na Área de Saúde Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal, assinado em Rabat, em 25 de junho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos na Área de Saúde Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal, assinado em Rabat, em 25 de junho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010.

Senador MARCONI PERILLO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18-11-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate à Malária/Paludismo, celebrado em São Tomé, em 26 de julho de 2004, durante a V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate à Malária/Paludismo, celebrado em São Tomé, em 26 de julho de 2004, durante a V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010.

Senador MARCONI PERILLO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 02-03-2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2010(*)

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Cooperação Descentralizada, assinado em Roma, em 17 de outubro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Cooperação Descentralizada, assinado em Roma, em 17 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010.

Senador MARCONI PERILLO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 02.03.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 280, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia para o Estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço para as Localidades de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), celebrado em Bogotá, em 19 de setembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia para o Estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço para as Localidades de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), celebrado em Bogotá, em 19 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010.

Senador MARCONI PERILLO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 02.03.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2010(*)

Aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010.

Senador MARCONI PERILLO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 18.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2010.

Senador MARCONI PERILLO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18.03.2010.

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 240, de 19 de maio de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.235, de 19 de maio de 2010.

Nº 241, de 19 de maio de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.236, de 19 de maio de 2010.

Nº 242, de 19 de maio de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.237, de 19 de maio de 2010.

Nº 243, de 19 de maio de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.238, de 19 de maio de 2010.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições regimentais,

Considerando a necessidade de reorganização interna dos serviços de protocolo e controle processual, para fins de adequá-los ao melhor desempenho de suas atribuições legais;



Considerando que para atendimento a nova sistemática de serviço público em geral, e conseqüente desempenho interno de suas funções, necessário se proceda, também, a inspeção e revisão do andamento processual dos procedimentos administrativos em tramitação da Unidade Gerencial da Coordenação Geral de Administração e Finanças, que compõem este CENSIPAM;

Considerando a premente necessidade de reorganização da atividade processual na Coordenação de Serviços Gerais e de uniformização e racionalização das informações, para viabilização de um levantamento estatístico confiável e que se possa prestar a formulação de políticas públicas consistentes; e

Considerando as disposições estatuídas no Decreto nº 6.726, de 12 de janeiro de 2009, regem a competência institucional deste Órgão.

Resolve

Art. 1º - Instaurar Inspeção Geral Extraordinária na Coordenação de Serviços Gerais da Coordenação Geral de Administração e Finanças, que ocorrerá entre os dias 10 de junho a 30 de junho de 2010.

Art. 2º - Designar o Coordenador Geral de Administração e Finanças, Dr. Fábio Antinoro, para acompanhar os trabalhos de inspeção.

Art. 3º - Determinar a todos os servidores da Coordenação de Serviços Gerais a imediata reunião de todos os procedimentos administrativos, expedientes, consultas, projetos de leis e requerimentos, disponibilizando-os a Coordenação Geral de Administração e Finanças sua imediata verificação para permitir a consecução da realização dos trabalhos de correição dos mesmos, salvo àqueles que estiverem sob estrita análise, o que posteriormente a sua conclusão deverão ser objeto da presente revisão de andamento processual.

Art. 4º - Determinar seja dado ciência aos terceiros interessados, afixando uma cópia desta portaria em local público neste CENSIPAM, bem como, oficiado a todos os demais dirigentes dos Centros Gestores desta resolução, para que também, torne público esta medida.

Art. 5º - Para fins de Inspeção aos feitos que tramitam na Coordenação Geral de Administração e Finanças, proceder-se-á conforme o modelo Anexo I, parte integrante desta portaria, fazendo-se constar do referido processo e nele incluído, o documento de revisão ao andamento processual.

Art. 6º - Aplicam-se ao período de inspeção as seguintes regras:

I - não se interromperá a distribuição;

II - qualquer interessado poderá apresentar diretamente à Coordenação Geral de Administração e Finanças as reclamações que entenderem cabíveis;

III - o trabalho de inspeção será realizado na Sede do CENSIPAM.

6 - Ficam os demais servidores desta Direção de Administração e Finanças, incumbidos de prestarem suporte necessário a presente destinação dos trabalhos, inclusive, designando eventuais servidores de suas respectivas unidades para juntar esforços, sem prejuízo de suas funções e atribuições legais, sendo estes designados por expediente de Memorando Interno, havendo necessidade.

BRUNO MORELI FARIA

ANEXO I

DOCUMENTO DE INSPEÇÃO E REVISÃO AO ANDAMENTO PROCESSUAL

Procedimento Administrativo:

___ P.A. ___ Proc.Adm. ___ Consulta ___ Requerimento ___ Outros

Número:_____ DATA DE ENTRADA:___/___/___.

Legislação:_____.

Assunto:_____.

Interessado:_____.

Requerido:_____.

Fase Atual:_____.

Fase Anterior:_____.

Diligências a serem efetivas ou no aguardo: _____

Sala da Coordenação Geral de Administração e Finanças.

Brasília, ___ de junho de 2.010.

Visto Técnico

Visto/Coordenação Geral

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR OAB SP, publicado em 19 de maio de 2010, no Diário Oficial da União, seção 1, página 11, onde se lê: "AR OAB SP operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN", leia-se: "AR OAB SP vinculada à AC OAB, na cadeia da AC CERTISIGN".

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de maio de 2010

Entidade: AUDITSAFE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Processo nº: 00100.000057/2010-61

Acolhe-se o Parecer CGAF/DAFN - 033/2010 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa AUDITSAFE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para atuar no âmbito da ICP-Brasil, no tipo 2, podendo auditar somente em AR e respectivos PSS e de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0, DEFIRO o pedido de credenciamento.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO

Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o exercício provisório e a colaboração temporária de Procuradores da Fazenda Nacional em órgãos da Advocacia-Geral da União.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO** e o **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008,

Resolvem:

Art. 1º O exercício provisório e a colaboração temporária de Procuradores da Fazenda Nacional nos Gabinetes do Advogado-Geral da União e de seu Substituto, nas Secretarias-Gerais da Advocacia-Geral da União, do Contencioso e de Consultoria, na Secretaria de Controle Interno, na Consultoria-Geral da União e na Corregedoria-Geral da Advocacia da União dar-se-ão pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Art. 2º A Secretaria-Geral da AGU deverá instruir os processos pertinentes a esta Portaria Interministerial com a justificativa da necessidade do exercício provisório ou da colaboração temporária e com a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quanto à possibilidade de atendimento, que indicará, se for o caso, os dados funcionais do Procurador.

Parágrafo único. Após a manifestação da PGFN, os autos serão encaminhados ao Advogado-Geral da União, para decisão.

Art. 3º Reconhecida a necessidade do exercício provisório ou da colaboração temporária, e não havendo óbices por parte da PGFN, a Secretaria-Geral da AGU preparará Portaria Interministerial, a ser assinada pelo Advogado-Geral da União e pelo Ministro de Estado da Fazenda, concretizando o ato.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido no art. 1º, o Procurador indicado deverá retornar ao respectivo órgão de exercício, na PGFN.

Art. 4º O órgão da AGU no qual se encontrar o Procurador em exercício provisório ou colaboração temporária enviará, mensalmente, ao Departamento de Gestão Corporativa da PGFN informação quanto à sua frequência mensal, bem assim outras informações julgadas pertinentes acerca da sua atuação funcional.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

Advogado-Geral da União

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A **SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, conforme art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e art. 1º do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, visando a execução do projeto - Engendrando da Cidadania no Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher, considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal do Piauí na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$ 151.816,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais), conforme consta no Processo nº 00036.000502/2009-70.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio e capital, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do ajuste:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

- a) - designar servidores para executar esta cooperação;
- b) - supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;
- c) - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, **custos e prazos** previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- d) - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;
- e) - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- f) - apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- g) - promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- h) - garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;
- i) - permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- j) - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- k) - assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- l) - manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;
- m) - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;
- n) - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- o) - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e
- p) - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ; e

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

g) - os créditos da SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como Apresentação, Introdução ou Quarta Capa e com a aplicação da (s) logomarca (s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca da UFPI;

r) - na segunda capa da publicação quando houver, devem constar as autoridades da SPM/PR;

s) - na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste convênio ou termo de cooperação.

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo R\$ 151.816,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e dezesseis reais) no orçamento do exercício de 2010, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14.422.0156.2c52.0001		33.90.00	151.816,00	2010NC000013
	Valor Total			151.816,00	

b) - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c) - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d) - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e) - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 130 de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 18 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 55/2010, corroborado pelo Gerente Jurídico desta Companhia, às fls 323 a 329, dos autos do Processo Licitatório nº 3553/2009, de 30.10.2009, RESOLVE: I- revogar o Processo Licitatório nº 3553/2009, de 30.10.2009, bem como o Pregão Eletrônico CDP nº 11/2010; II- autorizar a abertura de novo Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para elaboração de Análise de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária para a Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com as condições constantes no Termo de Referência; III- autorizar o desentranhamento da justificativa para a contratação, Termo de Referência, planilha de preços, disponibilidade de dotação orçamentária e despacho de aprovação do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 3553/2009, de 30.10.2009, bem como a sua juntada no novo Processo Licitatório; IV- autorizar a emissão de Resolução designatória do Pregoeiro e Equipe de Apoio, do novo Processo Licitatório; V- determinar o arquivamento do referido Processo, na SECGER; VI- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 18 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e, CONSIDERANDO a informação do Diretor Administrativo Financeiro, às fls. 274 dos autos do Processo Licitatório nº 587/2010, de 03.02.2010, RESOLVE: I- revogar o Processo Licitatório nº 587/2010, de 03.02.2010, bem como o Pregão Eletrônico CDP nº 10/2010; II- autorizar a abertura de novo Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa para realizar serviços de instalação de 04 (quatro) conjuntos de defensas metálicas complementares da Rampa Rodo-Fluvial, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência; III- autorizar o desentranhamento do Termo de Referência, planilhas orçamentárias, desenhos, disponibilidade de dotação orçamentária, aprovação do CONSAD e do despacho de aprovação do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 587/2010, de 03.02.2010, bem como a sua juntada no novo Processo Licitatório; IV- autorizar a emissão de Resolução designatória do Pregoeiro e Equipe de Apoio, do novo Processo Licitatório; V- determinar o arquivamento do Processo Licitatório revogado, na SECGER; VI- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, do art. 44, do Anexo I à Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005 e tendo sido observado o disposto no art. 7º do referido dispositivo, bem como o que consta nos Processos nº 21000.010403/2006-31, nº 21042.007448/2008-01, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Rio Grande do Sul, competências definidas no art. 23, do Anexo I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Unidade de Vigilância Agropecuária Aduana Especial de Santa Cruz do Sul - UVAGRO-ESCS/VIGIAGRO-RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, do art. 44, do Anexo I à Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005 e tendo sido observado o disposto no art. 7º do referido dispositivo, bem como o que consta nos Processos nº 21000.010393/2006-33, nº 21042.007443/2008-71, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Rio Grande do Sul, competências definidas no art. 23, do Anexo I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Unidade de Vigilância Agropecuária Aduana Especial em Caxias do Sul - UVAGRO-ECXS/VIGIAGRO-RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.005025/2009-52, de 28 de dezembro de 2009, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 45.170.289/0001-25, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Impressora de não impacto, térmica.

Modelos: FS700 L, FS700 M, FS700 H, DR700 L, DR700 M, DR700 H.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 385, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.005024/2009-16, de 28 de dezembro de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Tury do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 62.706.981/0001-44, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Alarme automotivo microprocessado.

Modelos: EXPERT GL, EXPERT MT, EXPERT SL, EXPERT KL.

Produto 2: Módulo de automação para vidro elétrico automotivo microprocessado.

Modelos: TW2, TW2+.

Produto 3: Módulo variador de avanço de ignição, microprocessado para motores automotivos.

Modelos: T38PLUS, T40PLUS.

Produto 4: Simulador eletrônico de sonda lâmbda, para motor automotivo microprocessado.

Modelo: T67.

Produto 5: Aparelho eletrônico para seleção e regulação automática de combustíveis (gás, gasolina e álcool), para motores de veículos automotivos.

Modelos: BLUE4, BLUE4+, BLUE6, BLUE6+, BLUE8, BLUE8+, BLUEPOWER4, BLUEPOWER4+, BLUEPOWER6, BLUEPOWER6+, BLUEPOWER8, BLUEPOWER8+, FRIQA, T73, TFLEX1, TFLEX1FFULL, TFLEX1FULL, TFLEX4, TFLEX4+, TFLEX4++, TFLEX4FFULL, TFLEX4FFULL+, TFLEX4FFULL++, TFLEX4FULL, TFLEX4FULL+, TFLEX4FULL++, TFLEX6, TFLEX6+, TFLEX6++, TFLEX6FFULL, TFLEX6FFULL+, TFLEX6FFULL++, TFLEX6FULL, TFLEX6FULL+, TFLEX6FULL++.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 386, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.000808/2010-83, de 24 de março de 2010, de interesse da empresa K-mex Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.900.282/0001-05, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 253, de 25 de abril de 2008, publicada no DOU de 28 de abril de 2008.



§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- HF-9A91, HF-9B91 e HF-9E89, integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8528.51.20, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 387, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.000869/2010-41, de 29 de março de 2010, de interesse da empresa Prime Tek Indústria do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do

Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.260.757/0001-09, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 630, de 22 de setembro de 2006, publicada no DOU de 26 de setembro de 2006.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- SLIMTEK PLATINUM CELERON C/MONITOR (IC430001B), SLIMTEK PLATINUM DUAL CORE C/MONITOR (IDC53001B), SLIMTEK PLATINUM CORE 2 DUO C/MONITOR (ICD2D75001B) e SLIMTEK SILVER CORE 2 DUO C/MONITOR (AC2D75001B), integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e

- SLIMTEK PLATINUM CELERON (IC430001B), SLIMTEK PLATINUM DUAL CORE (IDC53001B), SLIMTEK PLATINUM CORE 2 DUO (IC2D75001B) e SLIMTEK SILVER CORE 2 DUO (AC2D75001B), não integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8528.51.20, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 388, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.002549/2007-20, de 25 de maio de 2007, de interesse da empresa Semp Toshiba Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.428.040/0001-68, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 836, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2001.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do Processo referido no caput deste artigo:

- STI ST-CSS, não integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 17 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0142 - A Falta que me faz - Comercialização
Processo: 01580.015994/2010-28
Proponente: Teia Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 07.525.577/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 233.232,27
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 221.570,66

Banco: 001- agência: 1.629-2 conta corrente: 40.889/1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0481- Os Mensageiros - Desenvolvimento
Processo: 01580.045998/2009-05
Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 210.555,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 2.909-2 conta corrente: 34.452/4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0092- Lixo Extraordinário - Distribuição
Processo: 01580.011852/2010-91
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 389.110,23
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 369.654,72

Banco: 001- agência: 1.769-8 conta corrente: 08.519/7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0093- Malu de Bicicleta - Distribuição
Processo: 01580.011850/2010-01
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 592.225,63
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1.769-8 conta corrente: 08.517/0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

09-0336- Meninos de Kichute - Comercialização
Processo: 01580.033556/2009-16
Proponente: Amberg Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.533.833/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 494.369,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 442.563,70

Banco: 001- agência: 3.831-8 conta corrente: 07.067/X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0014- Bairro Cota
Processo: 01580.003480/2010-20
Proponente: Daniela de Oliveira Cyrino Guariba ME.
Cidade/UF: Assis/SP
CNPJ: 09.536.701/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.960,95
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.962,90

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 18.768/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0129 - A Guerra dos Vizinhos - Distribuição
Processo: 01580.015083/2010-09
Proponente: Raiz Distribuidora Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.331.280/0001-22
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 525.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 398.750,00

Banco: 001- agência: 1.551-2 conta corrente: 16.660/X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0091 - Uma Professora muito Maluquinha - Distribuição

Processo: 01580.011830/2010-21
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 642.176,89
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1.769-8 conta corrente: 08.518/9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0065 - Ao Vivo lá em casa
Processo: 01580.009989/2010-86
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.304.052,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 487.000,00

Banco: 001- agência: 3.223-9 conta corrente: 15.850/X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 487.000,00

Banco: 001- agência: 3.223-9 conta corrente: 15.851/8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0084- Malasartes
Processo: 01580.011038/2010-77
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.398.042,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0.385-9 conta corrente: 48.526/8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0.385-9 conta corrente: 48.529/2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0.385-9 conta corrente: 48.527/6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do RB Cinema I - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do inciso III do art. 43 da MP 2.228-1/01.

08-0076 - Vereda Filmes S.A.
Processo: 01580.007758/2008-13
Proponente: Vereda Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.741.983/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 457.911,00

Valor aprovado no artigo 43 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 457.911,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 22.155-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. o 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Um Certo Olhar" para "O Inventor de Sonhos".

06-0400 - O Inventor de Sonhos
Processo: 01580.044765/2006-34
Proponente: Indústria Imaginária Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.120.256/0001-94

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, " Histórico de Violência " para "O Som ao Redor".

08-0406 - O Som ao Redor
Processo: 01580.041713/2008-78
Proponente: Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 08.587.501/0001-28

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01

08-0641 - Meu Book - Em Busca da Fama
Processo: 01580.054408/2008-46
Proponente: Serres Produções em Cine-VT Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.414.508/0001-07

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0159 - Calangueiros e Calangos
Processo: 01580.014758/2009-51
Proponente: Cândido e Moraes Ltda.
Cidade/UF: Niterói/RJ
CNPJ: 00.797.355/0001-53

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

05-0251 - Água: O Petróleo do Terceiro Milênio
Processo: 01580.034781/2005-38
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0511 - Missões Terra sem Males
Processo: 01580.047427/2008-16
Proponente: Câmara Clara Filme e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 01.130.078/0001-93

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0285 - Cartas de Amor São Ridículas
Processo: 01580.026421/2009-96
Proponente: Locomotiva Cinema e Arte Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.335.789/0001-65

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0404 - O Veneno e o Antídoto: Uma Visão da Violência no Brasil

Processo: 01580.041338/2008-66
Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0211 - Amores Expressos
Processo: 01580.018306/2009-48
Proponente: Ipanema Entertainment Criação e Produção de Obras Autorais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.207.407/0001-69

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0245 - ACM - Tempo e Espaço
Processo: 01580.024036/2007-42
Proponente: Oscar Studios Produções e Gravações Ltda. - EPP

Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 03.642.339/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0237 - Nazismo no Nordeste



Processo: 01580.021998/2008-21
Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
06-0039 - As Órfãs da Rainha
Processo: 01580.005912/2006-51
Proponente: Persona Filmes Ltda.
Cidade/UF: Nova Lima/MG
CNPJ: 02.501.714/0001-09
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
05-0306 - Gondwana
Processo: 01580.039369/2005-12
Proponente: Lauper Films Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 60.636.537/0001-74
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0385 - Três Dias Para o Amor
Processo: 01580.038764/2008-12
Proponente: Muiraquitã Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0406 - O Som ao Redor
Processo: 01580.041713/2008-78
Proponente: Cinescópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 08.587.501/0001-28
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0471 - Floresta Ferida
Processo: 01580.043041/2007-54
Proponente: JBR Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 86.953.700/0001-16
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0190 - Miguel e os Demônios
Processo: 01580.016343/2009-11
Proponente: Mais Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.255.824/0001-87
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0360 - Cem Anos de Perdão
Processo: 01580.033971/2007-08
Proponente: For All Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.667.340/0001-10
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio na forma prevista nos art. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.
07-0092 - Oásis
Processo: 01580.010558/2007-67
Proponente: Cinefor - Cinema e Informação Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.506.920/0001-68
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 8º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93
09-0005 - Oswaldo - Desenvolvimento
Processo: 01580.000501/2009-11
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 9º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.
06-0320 - Escolha Única
Processo: 01580.037617/2006-63
Proponente: Diamante Filmes - Produções Cinematográficas e Audiovisuais do Brasil Ltda.
Cidade/UF: Maringá/PR
CNPJ: 05.772.658/0001-35
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do RB Cinema I - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do inciso III do art. 43 da MP 2.228-1/01.
08-0076 - Vereda Filmes S.A.
Processo: 01580.007758/2008-13
Proponente: Vereda Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.741.983/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4572 - ROSA
UNIFINISHED BUSINESS Prod.Art. Cinemat.e Audiovisuais
CNPJ/CPF: 07.953.592/0001-05
Processo: 01400.021796/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 263.208,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
É o objetivo deste projeto realizar a montagem do texto teatral ROSA, escrito por Martin Sherman, autor norteamericano, com estréia prevista no Rio de Janeiro, para uma temporada inicial de três meses e posteriormente apresentá-la na cidade de São Paulo.
09 8527 - Palácio das Artes Temporada de Óperas 2010
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.028254/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.638.100,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar as óperas Barbeiro de Sevilha de Rossini, Carmen de Bizet, O Castelo de Barba Azul de Béla Bartók e A Menina das Nuvens de Villa Lobos. Serão 05 récitas de cada título, totalizando 20 récitas a serem realizadas no Grande Teatro do Palácio das Artes, em Belo Horizonte (MG), com ingressos a preços populares.
10 1049 - O NOSSO VELHO AMOR
JOÃO CAMARGO PRODUÇÃO ARTÍSTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.833.664/0001-95
Processo: 01400.003449/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 390.005,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Comédia romântica de uma jovem autora nacional, texto elaborado especialmente para este projeto e que é composto por 4 atores renomados.
10 0400 - Circle Princz - Eliminatória Continental de BBoys
em Belo Horizonte
Grupo Cultural NUC - GC. NUC
CNPJ/CPF: 07.639.736/0001-53
Processo: 01400.001431/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 296.087,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo subsidiar a realização, em Belo Horizonte, da eliminatória continental do Circle Princz, considerado um dos mais importantes eventos da dança de rua do mundo.
09 8033 - Juventude Interrompida
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400.027560/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 642.960,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem de peça teatral com temporada no Rio de Janeiro e São Paulo com objetivo de incrementar a formação de plateia através de espetáculo com foco no público jovem, que não costuma frequentar eventos culturais. Contratação de mão de obra estimada em 20 pessoas. Número de apresentações previstas no Rio de Janeiro: 48 e em São Paulo: 36, totalizando: 84 apresentações nas duas cidades.
10 1083 - O Diário de Adão e Eva
Cooperativa Baiana de Teatro
CNPJ/CPF: 06.913.012/0001-93
Processo: 01400.004299/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 229.560,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
O Diário de Adão e Eva tem como finalidade a montagem e temporada de 10 apresentações no Theatro XVIII do espetáculo homônimo contemplado no projeto Ed o Tal - Cessão de pauta para projetos inéditos de teatro
09 3474 - Eri Pinta Johnson Borda
Produtora Mostarda Ltda.
CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88
Processo: 01400.019720/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 354.143,79
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Trata-se de um espetáculo teatral de aproximadamente 50 minutos, onde o próprio título diz, o ator Eri Johnson pinta e borda, contando de forma engraçada o início de sua carreira, além de imitações de algumas personalidades.
09 8390 - A descoberta dos sentimentos
Luciana Beatriz Sayegh Ezarani
CNPJ/CPF: 053.156.787-76
Processo: 01400.028096/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 463.600,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A temporada 2010 do espetáculo teatral "A descoberta dos sentimentos" é uma viagem mágica aos sentimentos de uma garotinha, divertindo e esclarecendo as crianças a respeito de seus próprios sentimentos. O Grupo Teatral As Lucianas mostram que o amor, o ódio, a covardia, a esperança, a alegria e a tristeza provocam um afloramento de muitos sentimentos e provam para todos que expor seus sentimentos é a forma mais simples e sincera de viver.
09 4389 - Rindo à toa 2010
Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
Processo: 01400.021258/09-46
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 713.315,60
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção de peça que possui caráter didático e demonstra de maneira lúdica a boa prática de higiene bucal.
09 7901 - História, Arte e Religião na Procissão dos Passos
- Gramado Aleluia
Marta Rossi e Silvia Zorzanello Feiras e Empreendimentos
CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77
Processo: 01400.027333/20-09
RS - Gramado
Valor do Apoio R\$: 301.246,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A solene Procissão dos Passos oferece aos espectadores, em quadros alegóricos encenação dramática. Nela desfilam as figuras que intervieram no julgamento, condenação e morte de Jesus: soldados, algozes e inimigos; mas também Cireneus e amigos, Madalenas arrependidas e piedosas mulheres. O próprio Jesus, o «Senhor dos Passos», levando a cruz às costas, atravessa as ruas da Cidade de Gramado, como outrora percorreu as de Jerusalém. Com a participação da comunidade local e do interior .
09 4133 - Projeto Hy Brazil
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.020817/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 613.844,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Hy Brazil englobará tematicamente as seguintes atividades: 1- Pesquisa bibliográfica sobre o mito de Hy Brazil, entrevistas com imigrantes de diversas etnias que chegaram ao Brasil em épocas diferentes, entrevistas com brasileiros que vieram de outros estados para morar em São Paulo. 2- Criação da dramaturgia, montagem e apresentações do espetáculo Hy Brazil. O espetáculo será apresentado na cidade de São Paulo em temporada de três meses.
09 7531 - Trabalho de amor (quase) perdidos
Sábado Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.039.071/0001-00
Processo: 01400.026618/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 241.461,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

"Trabalhos de amor (quase) perdidos" é o novo espetáculo do autor e diretor Pedro Brício. Este projeto prevê temporada de três meses no Rio de Janeiro.

09 8509 - DANÇANDO EM 6 SEMANAS
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Processo: 01400.028232/20-09
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 840.774,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Lili; uma senhora de certa idade e aposentada; decidida a ampliar seu círculo de amizade e interesses, contrata um instrutor para ensiná-la a dançar em seis semanas. Mas o primeiro encontro de Lili e Michel, o professor, não é nada tranquilo e tudo faz parecer que eles não passarão da segunda aula; E se Michel sabe tudo sobre dança, certamente Lili também tem uma ou duas coisas para ensinar a todos nós sobre a vida.

10 0484 - Viúva, porém honesta
SURAMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.144.858/0001-46
Processo: 01400.001599/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.239.600,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem de peça teatral com estreia em São Luís do Maranhão e turnê pelas seguintes capitais: Recife, São Paulo e Rio de Janeiro, com o objetivo de ampliar o acesso do público à obra do mais renomado dramaturgo brasileiro: Nelson Rodrigues. Os ensaios ocorrerão no Rio de Janeiro, onde moram os atores e a equipe de criação e montagem do espetáculo. Contratação de mão de obra estimada em 20 pessoas. O PROJETO JÁ CONTA COM INTENÇÃO DE PATROCÍNIO DA BRASILCAR.

09 5761 - Circular: Histórias
Talita Berthi Oliveira-ME
CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87
Processo: 01400.024166/20-09
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 282.414,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto "Circular: Histórias", consiste em apresentação de performances teatrais, saraus, oficinas, contações de histórias e exibições de cinema dentro de um ônibus caracterizado e ambientado para a cena teatral, além de apresentações teatrais de rua para toda a comunidade. O ônibus será estacionado próximo a escolas públicas com apresentações durante o dia para os alunos e à noite para toda a comunidade. Estima-se um público de 25mil pessoas em 210 apresentações. O acesso será gratuito.

09 5819 - OH CAROL!
TL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.724.753/0001-51
Processo: 01400.024252/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 304.940,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe remontar o sucesso de público e crítica "Oh Carol!", texto de José Antônio de Souza. A direção será de Marcus Alvisi e terá uma abordagem inovadora de uma temática sempre atual e, no estilo do autor, completamente cômica: a relação de uma mãe com uma filha.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 0218 - Orquestra da ULBRA %u2013 Concertos Populares - 10 anos

Ana Cristina Froner
CNPJ/CPF: 506.272.520-87
Processo: 01400.000301/20-10
RS - Canoas
Valor do Apoio R\$: 168.539,40
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Neste projeto serão realizados 04 concertos buscando a interlocução entre a música popular e erudita. 01 concerto será com entrada franca, os outros 03 concertos terão ingressos a preços populares (R\$ 15,00). Em 02 concertos serão apresentadas músicas com novo arranjo. Será reapresentado o espetáculo Beatles "Magical Classical Tour", e mais uma edição do show "Clássicos do rock" com músicas da primeira e segunda edição além dois arranjos novos.

10 0345 - SANTOS Jazz Festival

GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400.001280/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 184.950,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

no sábado, dia 21 de agosto de 2010, durante 10 horas em 2 palcos em apresentações simultâneas, teremos a apresentação de 10 grupos de Jazz. Os palcos serão montados ao ar livre nas Avenidas Conselheiro Nébias e Washington Luis, e Rua Azevedo Sodré localizadas no bairro do Boqueirão na cidade de Santos-SP.

10 1174 - DE LUDOVICO GIUSTINI A PHILIP GLASS -

TRÊS SÉCULOS DE PIANO
Rondó Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.549.520/0001-81

Processo: 01400.004462/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 181.050,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto DE LUDOVICO GIUSTINI A PHILIP GLASS - TRÊS SÉCULOS DE PIANO se propõe a recontar musicalmente a história da evolução do piano durante três séculos, através de uma seleção entre seus compositores mais emblemáticos. Esta série recapitula, em oito concertos, com diferentes músicos, a história da literatura pianística, promovendo um passeio por obras que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento dos elementos que compõem a tão aclamada técnica pianística.

09 6153 - VIOLA PROGRESSIVA

Pedro Lemos Fonseca Moreira Barbosa

CNPJ/CPF: 523.281.556-34

Processo: 01400.024735/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 314.173,20

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Registrar as composições instrumentais do compositor e violino PINHO que se utiliza da Viola Caipira e de ritmos como pagode de viola, moda de viola, guarânia, cururu, samba de viola, bem como melodias medievais e celtas, com arranjos elaborados com base no rock, blues, MPB e jazz em CD e DVD. Serão feitas 6 apresentações difundindo a viola caipira em 6 estados brasileiros.

09 7513 - Projeto Allegro

Fernanda Mello Veiga

CNPJ/CPF: 104.150.517-54

Processo: 01400.026553/20-09

RJ - Nova Iguaçu

Valor do Apoio R\$: 250.570,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Serão cinco concertos de música erudita em Nova Iguaçu, no intuito de criar maiores alternativas culturais para a população da região e principalmente de disseminar a cultura e música clássica em um local onde pouco se ouve a respeito. Grupos e/ou artistas solos serão convidados a participar do projeto (orquestras, bandas, solos, etc), sendo estes da Baixada Fluminense ou do Rio de Janeiro como um todo, proporcionando um intercâmbio entre esses artistas.

09 5649 - Barra Funda Musical

ArteMatriz Soluções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00

Processo: 01400.023877/20-09

SP - Mairiporã

Valor do Apoio R\$: 254.023,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A Barra Funda Musical acontecerá das 10h às 16h em um sábado na Barra Funda com concertos de música de câmara espalhados pelo bairro. Serão 12 pontos do bairro onde acontecerão os concertos gratuitos de 30 grupos musicais, entre os mais expressivos no cenário musical paulista, que tocarão predominantemente música erudita. Haverá um roteiro com saída do Memorial da América Latina para ser seguido de bicicleta com ajuda de monitores pelos pontos onde estarão se apresentando os grupos de câmara.

09 8472 - Turnê Brasil Piano Solo - Simone Leitão

ArteMatriz Soluções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00

Processo: 01400.028187/20-09

SP - Mairiporã

Valor do Apoio R\$: 437.250,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Turnê da pianista Simone Leitão por 7 cidades brasileiras (São Paulo, Rio de Janeiro, Macaé, Recife, Goiânia, Paulínia e Curitiba). Apresentará obras representativas do repertório pianístico além de uma obra inédita do jovem compositor brasileiro André Mehmani. Os ingressos serão vendidos a preços populares e a arrecadação será doada a uma escola de música ou projeto social em cada cidade.

09 4687 - VOZ DO CORAÇÃO

Instituto Pró-Arte Brasil

CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50

Processo: 01400.022152/20-09

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 231.285,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Pretende-se realizar a montagem de um espetáculo de música lírica com a jovem soprano Nicole Loraine Engel, dirigido pelo maestro Rogério Krieger e participação da Camerata Brandão. O espetáculo excursionará por 7 cidades de Santa Catarina e Paraná. As cidades contempladas são: Joinville, São Bento do Sul, Jaraguá do Sul, Itajaí, Blumenau, Florianópolis e Curitiba (PR).

09 7051 - Novo CD do Duo Gisbranco

L. PE Produções Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.121.004/0001-04

Processo: 01400.025906/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 70.916,40

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Gravação, mixagem, masterização e prensagem de 2.000 cópias do segundo CD da carreira das pianistas Bianca Gismonti e Claudia Castelo Branco. O repertório será composto por temas brasileiros de autores como Egberto Gismonti, Hermeto Pascoal, Baden Powell, Tom Jobim, Guinga, e também por composições próprias. A distribuição do disco ficará a cargo do selo Delira Música.

09 7076 - 40o Festival Nacional da Cultura

FENAC Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 05.950.230/0001-35

Processo: 01400.025931/20-09

MG - Boa Esperança

Valor do Apoio R\$: 1.708.939,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O 40º Fenac propõe-se a apresentar um conjunto de ações culturais que incluem diversos estilos de música como a clássica, a instrumental e a popular, além de mostras de cinema, teatro, dança, artes plásticas e poesia.

10 0955 - MÚSICA CRIATIVA - CONTADORES DE HISTÓRIAS

Victor Moutinho Somma

CNPJ/CPF: 091.187.497-63

Processo: 01400.003311/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 267.081,10

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Turnê passando por 10 cidades brasileiras do Victor Somma Trio - Victor Somma na flauta, Maira Freitas no piano e Gilberto Campello nas percussões - conjunto com sonoridade baseada no ecletismo de seus integrantes e influência dos dois maiores representantes da música criativa brasileira - Egberto Gismonti e Naná Vasconcelos. O repertório incorpora referências pessoais através das inúmeras imagens contidas na sua música.

09 5644 - ACORDES PARA A MÚSICA INSTRUMENTAL

;PARQUE DA JUVENTUDE; GUAÍBA; RS

ML PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING

LTDA. EPP

CNPJ/CPF: 07.143.065/0001-35

Processo: 01400.023873/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 520.237,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "ACORDES PARA A MÚSICA INSTRUMENTAL; PARQUE DA JUVENTUDE; GUAÍBA; RS" tem por objetivo a realização de apresentação de concerto de música erudita em parque ao ar livre e gratuito, na cidade de Guaíba - RS As apresentações serão realizadas com a Orquestra Phylharmonik.

09 7187 - Circuito MG Instrumental - PTC

PIUMHI TENIS CLUBE

CNPJ/CPF: 23.592.645/0001-66

Processo: 01400.026105/20-09

MG - Piumhi

Valor do Apoio R\$: 1.411.416,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Objetivo deste Projeto é a realização de 8 Shows durante o ano de 2010 na sede do Clube Campestre do Piumhi Tennis Clube. Este Projeto visa encontros de músicos nacionais que compõem esta tendência.

10 0425 - UNA - Zéli Silva Convida

Rita Maria Cabral e Cunha

CNPJ/CPF: 032.094.358-55

Processo: 01400.001477/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 200.192,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Una é a gravação de um cd de música instrumental onde Zéli da Silva, contrabaixista e compositor, juntamente com seu grupo, convida a nata da musica instrumental brasileira para participar. Encerrada as gravações serão efetuadas 5 apresentações, uma em São Paulo, capital e mais 4 em cidades a serem definidas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 6960 - MARC RIBOUD NO BRASIL

Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Desing Ltda.

ME

CNPJ/CPF: 06.040.189/0001-22

Processo: 01400.025766/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 226.360,96

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Exposição de fotos de Marc Riboud, integrante da tradicional escola francesa que deu corpo à chamada fotografia humanista e influenciou uma geração inteira de fotógrafos em todo o mundo, marcando de forma definitiva a forma representar o mundo durante o Século XX. A mostra das 60 fotos mais representativas dos 50 anos de carreira do fotógrafo se dará em seis cidades: São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Fortaleza.

09 7048 - A História dos Transportes

Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74

Processo: 01400.025903/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 640.992,00

Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros,. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros.



DE
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 8447 - ARTESANATO E FOLCLORE NA CIDADE

LAGES.
DURANTE A FESTA NACIONAL DO PINHÃO.
Fundação Cultural de Lages
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10
Processo: 01400.028157/20-09
SC - Lages
Valor do Apoio R\$: 347.482,89
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Na praça da cidade de Lages,SC, durante a Festa nacional do pinhão será montado uma área para exposição de artesanato e serão realizadas apresentações de Danças Folclóricas com grupos étnicos apresentado aos visitantes de forma GRATUITA o acesso a CULTURA.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 3382 - Caminhos do Brasil
Aguinaldo Silva Filho Produções
CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16
Processo: 01400.019603/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 251.420,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo é a edição do Livro Caminhos do Brasil, que através de uma equipe, formada por quatro fotógrafos e dois jornalistas, redescobrirá o Brasil em uma grande viagem, dividida em cinco etapas. Os roteiros das etapas têm como ponto de partida a cidade de São Paulo, seguindo para Fortaleza, Belém, Porto Velho, Corumbá e finalizando em Porto Alegre.

10 1131 - Sonar
Andréa Fátima Dos Santos
CNPJ/CPF: 262.543.778-29
Processo: 01400.004380/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 52.275,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Bolsa de dez meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada SONAR. Trata-se de livro de ficção a ser desenvolvido por Andréa Fátima dos Santos (pseudônimo literário Andréa del Fuego).

09 3179 - Livro: DEVOÇÃO
S.C. Serviços Fotográficos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.891.259/0001-19
Processo: 01400.019298/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 191.972,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A Proposta Cultural consiste na elaboração de um livro denominado "DEVOÇÃO". O referido livro contará com imagens fotográficas e alguns trechos escritos em língua portuguesa e inglesa, exaltando os rituais e celebrações religiosas de várias cidades e regiões do Brasil, demonstrando toda a diversidade de crenças do povo brasileiro.

09 8465 - 1960 Um novo marco na história Industrial de Santo Antônio de Pádua
Serviço Social da Indústria - SESI - RJ
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Processo: 01400.028180/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 151.175,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção e edição de um livro e DVD contando a história do município de Santo Antônio de Pádua; RJ.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6023 - Contos Instrumentais
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.024587/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 296.802,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 12 concertos do espetáculo musical "Contos Instrumentais", e 24 oficinas didáticas de instrumentos (12 oficinas de viola brasileira; 12 oficinas de cravo) nas cidades de Belém/PA, Manaus/AM, Vitória/ES, Aracaju/SE, Recife/PE, Salvador/BA, Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC, Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, Juiz de Fora/MG, Belo Horizonte/MG.

09 1008 - CORAL CANTO E CHÃO
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.006629/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 246.114,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Coral Canto e Chão é composto por 01 regente e 30 meninos, na faixa etária de 7 a 13 anos, escolhidos em regiões de baixíssima renda da região metropolitana de Belo Horizonte e que cantam Canto Gregoriano vestidos exatamente como vivem, com suas roupas maltrapilhas e com os pés no chão. Daí, podemos ainda associar os pés no chão com o nome do grupo.

09 5479 - Educação, Arte e Cultura popular
Associação Cultural Nativista Minuano
CNPJ/CPF: 07.238.065/0001-19
Processo: 01400.023624/20-09
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 267.606,50
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar Oficinas de capacitação profissional e cultural, voltadas ao artesanato e aptidões, com a participação de ativistas culturais na zona leste de Porto Alegre, no período de agosto de 2009 a Maio de 2010, destinadas a jovens a adolescentes (12 a 18 anos), visando sua inserção no mercado de trabalho e a apresentação dos resultados no carnaval de Rua de Porto Alegre no ano de 2010.
09 0948 - 30º RODEIO CRIOULO INTERNACIONAL
DE

OSÓRIO
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
Processo: 01400.006585/20-09
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 498.817,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
Realizar e promover o 30º RODEIO CRIOULO INTERNACIONAL DE OSÓRIO, no Parque de Rodeios Jorge Dariva, com o intuito de cultivar e difundir a cultura e a tradição do estado gaúcho, bem como fomentar os novos talentos existentes, através da realização de provas campeiras e concursos artísticos. Paralelamente, ocorrerá a 21ª edição da TAFONA DA CANÇÃO NATIVA, que oportunizará a gravação de um CD com as 19 músicas participantes do evento.

10 0460 - ARQUIVO GERAL 2010
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Processo: 01400.001568/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.372.619,50
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
ARQUIVO GERAL 2010 é a 4a edição do projeto ARQUIVO GERAL realizado a cada dois anos no Rio de Janeiro, durante a Bienal de SP. O projeto apresentará uma grande exposição com obras de 120 artistas brasileiros representados pelas 13 principais galerias cariocas, além de apresentações artísticas, seminários com convidados do Brasil e do exterior, programa educativo e catálogo. A mostra tem curadoria de Marisa Flório e Beatriz Lemos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 8009 - Celso Fonseca - Voz e Violão
O Roda Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58
Processo: 01400.027531/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 584.848,08
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Celso propõe um projeto de lançamento e divulgação de seu último DVD, intitulado "Celso Fonseca; voz e violão" (2009). O projeto consiste em um circuito de 14 shows, nos principais estados brasileiros, com o mesmo repertório e formato acústico com intervenções eletrônicas, do DVD - gravado ao vivo na casa de espetáculo Estrela da Lapa, Rio de Janeiro. O repertório é composto por canções próprias e outros sucessos, com versões arranjadas pelo próprio Celso.

09 8200 - Bits, Cordas e Canções
O Roda Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58
Processo: 01400.027924/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 373.420,85
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
"Bits, Cordas e Canções" de Celso Fonseca, consiste na concepção de um show num formato acústico com intervenções eletrônicas, com repertório composto por composições próprias, conhecidas nas vozes de outros artistas, além de outros sucessos. Uma tournée que terá direção geral do próprio artista e percorrerá as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Porto Alegre e Florianópolis.

10 1244 - FESTIVAL DE INVERNO DE GRAMADO
J.A.BRITTES PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 05.818.589/0001-53
Processo: 01400.004584/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 1.284.350,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto em tela consiste na realização de um festival musical voltado a público adulto entre 25 e 44 anos, reunindo nomes de referência da MPB e vanguarda brasileira, Pop Rock latino e música eletrônica

10 0428 - CONCERTOS NATALINOS NA CATEDRAL DA SÉ
ENTER SSP Assessoria e Consultoria de Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 04.230.424/0001-01
Processo: 01400.001481/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 907.148,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Pretende-se realizar uma série de 4 concertos natalinos na Catedral da Sé em São Paulo/SP. As Orquestras convidadas são: Orquestra Imperial, Coral e Orquestra Bevilacqua, Orquestra Del Chiaro, Orquestra Mozart e Orquestra Baccarelli.
09 7965 - PEÇA MPB - Shows no Teatro
República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda
CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99
Processo: 01400.027421/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 929.150,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto pretende realizar shows de grandes cantores de Musica Popular Brasileira, resgatando esse tipo de evento na cidade. Os shows serão realizados no Teatro dos 4 - Shopping da Gávea. Pretendemos que o projeto tenha uma constância,

10 0038 - MINAS BATE TAMBOR
Marcelo Fernandes de Paula
CNPJ/CPF: 06.951.140/0001-21
Processo: 01400.000042/20-10
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R\$: 480.347,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Turnê do show "Minas Bate Tambor", do cantor e compositor Tino Gomes, por 10 cidades brasileiras, para a divulgação da cultura do Catopê, pesquisada e apresentada no CD Catopezero Brasília, com realização de oficinas de tambores para crianças, jovens e/ou 3ª idade, das comunidades carentes das cidades do roteiro.

09 7560 - PALAVREIO NORDESTE
Jean Presser & Cia S/S Ltda
CNPJ/CPF: 06.951.332/0001-38
Processo: 01400.026684/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 146.070,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização do Espetáculo Palavreiro, do cantor e compositor Leandro Maia - vencedor do Prêmio Açorianos de Música (Revelação) e Troféu RBS Cultura - nas cidades de João Pessoa (PB), Natal (RN) e Recife (PE). O circuito prevê a realização de espetáculos e workshops de intercâmbio cultural entre músicos, estudantes, jornalistas e interessados das diversas localidades. Os espetáculos terão ingressos populares e os workshops, entrada franca. Nove músicos no palco, projeções e literatura-canção.

10 1293 - BATALA PERCUSSAO NA COPA 2010
AFRICA DO SUL
Paulo Lindemberg Garcia da Silva
CNPJ/CPF: 697.443.601-78
Processo: 01400.004662/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 385.290,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Divulgar a Cultura brasileira no exterior, por meio da banda de percussão BATALÁ, na África do Sul, com as coreografias associadas ao ritmo do samba-reggae, desfilando ao redor dos estádios das principais cidades-sede da Copa.

10 0175 - Vsarts Festival
Urias Eustáquio da Trindade
CNPJ/CPF: 092.424.146-20
Processo: 01400.000235/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 41.162,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Participação da banda mineira Forrró no Escuro, formada por artistas cegos, no Vsarts Festival, em junho de 2010, na cidade de Washington, D.C., representando o Brasil no maior evento de arte inclusiva do mundo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 1602 - CCBb Educativo Rio de Janeiro 2011
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Processo: 01400.005079/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.306.224,00
Prazo de Captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
CCBB Educativo é o nome do programa educativo do Centro Cultural Banco do Brasil que atende ao público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, por meio de diversas ações educativas (visitas mediadas, laboratórios, encontros com educadores, contação de história, laboratório de música, atividades na biblioteca, conversa de bastidores etc) 100% de ingressos gratuitos. Média de público 160 mil ingressos gratuitos/ano.

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações



ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 0918 - Loja do Ourives (A)
Mensagem Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.669.929/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 2961 - Novos Universos Sonoros - Compositores e solistas: as novas técnicas instrumentais e suas escritas. Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP
CNPJ/CPF: 49.607.336/0001-06
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 1734 - HERANÇA CAIÇARA - A culinária típica da Ilha Grande, Paraty e Angra dos Reis
CARINGI Comunicação
CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/05/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO I

07 7089 - Mar de Almas
Lente Viva Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 05.572.253/0001-53
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6191 - Araçariguama
Victor Fisch
CNPJ/CPF: 328.221.348-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

08 3732 - Produção de Vídeo da Cantora Carla Morazzy
Ana Carla Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 285.993.758-73
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10404 - Caminhos da Democracia 2ª Fase
Canal Imaginário Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.254.746/0001-94
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10009 - Mapa Jardim Botânico Rio de Janeiro
Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 56, de 29/04/2010, publicada no D.O.U. de 30/04/2010, Seção I, página 33, referente ao projeto: Visões 2008/2009 Formação Técnica em Audiovisual 5, pronac 08-6387, Propnente: Titânia Educação, Arte, Cultura e Meio Ambiente, CNPJ/CPF: 07.282.018/0001-72, RJ - Rio de Janeiro, Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010, ONDE SE LÊ: ANEXO II, LEIA-SE: ANEXO I.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base nas Portarias Minc nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005 respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA, resolve divulgar os premiados e classificados no Edital Prêmio Aretê - Apoio a Eventos Culturais em Rede, instituído pelo Edital nº 6, de 09 de março de 2010, publicado no DOU em 11/3/2010, conforme seleção promovida pela Comissão de Avaliação e Seleção:

Premiados Pessoa Física

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	VALOR PRE-MIADO	PONTUAÇÃO
ADÉLIAS, MARIAS, FRANCIS-CAS... O ENCONTRO	Associação Cultural Assistencial Projeto Usina de Sonhos	MG	Itaúna	25.000,00	75,5
Arte Musical na Foz do Chico	Associação Amigos de Piaçabuçu	AL	Piaçabuçu	10.000,00	68,0
BATUCALOCA - Ritual de Arte e cultura	Ilê Asé Omo Oya Bagan Oee Ibô	SP	Hortolândia	10.000,00	59,5
Contextualizando o teatro	Associação cultural Abstractus	RO	Porto Velho	10.000,00	64,0
Discutindo Dança no RN	Associação Gira Dança	RN	Natal	10.000,00	65,5
Encontro de Cocos	Associação Pau e Lata	RN	Natal	10.000,00	62,5
Encontro de mestres e mestras da cultura popular: A PELEJA DE NÊGO CHICO CONTRA O CABEÇA DE CUIÁ	Grupo sociocultural e Ambiental Cem Modos	MA	Santa Rita	10.000,00	65,0
Festejo de Santa Bárbara (Filhos e Filhas de Iansã)	Associação da Cultura Religiosa Afro-Brasileira de Caxias	MA	Caxias	10.000,00	65,5
Festival de Teatro do Interior - AMAPÁ	Cia Marecheia de Teatro	AP	Macapá	25.000,00	83,5
Festival Dosol musica Instrumental e Contemporânea	Movimento de Valorização da Arte e Educação pela Cidadania	RN	Natal	25.000,00	76,5
Festival Edição de Música	VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	DF	Gama	25.000,00	76,5
Fronteira em Movimento	Associação da Cia de Teatro Amadeus	PR	Foz do Iguaçu	10.000,00	70,5
Histórias Brincantes - encontros com infância e a Alegria de Brincar à moda antiga	Associação Paidéia	SP	São Paulo	10.000,00	64,0
Mostra de teatro de Mamulengo	Ponto de cultura Invenção Brasileira	DF	Brasília	10.000,00	58,0
Noite de Giz	Cooperativa Brasiliense de Teatro	DF	Brasília	25.000,00	77,5
Tecendo e tramando rede de cidadania como o teatro de rua	Instituto Ta Na Rua para Artes Educação e Cidadania	RJ	Rio de Janeiro	10.000,00	65,5

Premiados Agrupamento Social

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	VALOR PRE-MIADO	PONTUAÇÃO
2º Encontro de Jovens de Terreiro	Teatro de Anônimo	RJ	Rio de Janeiro	10.000,00	76,5
Encontro de Mitologia Indígena	ONG PROJETO OLHO VI-VO	PR	Curitiba	10.000,00	73,0
Festival de Cenas Curtas	Federação Municipal das ADM de Ribeirão Pires	SP	Ribeirão Pires	25.000,00	66,5
Hip Hop Filmes	Forúm de Hip Hop Municipal SP	SP	São Paulo	25.000,00	62,0
III Festival Cultural de São Miguel Arcanjo	Troupe de Contadores de (Hi) Estórias - CONTATROUPE	SP	Arcanjo	10.000,00	75,5
Mistura e Manda	Associação Fotoativa	PA	Belém	10.000,00	55,5
Não é por falta de rede que vamos deixar de pescar	Centro de Teatro do Oprimido - CTO/RIO	RJ	Rio de Janeiro	10.000,00	70,5

Nasce uma cidade	Espaço cultural Francisco de assis França - ECFA	RJ	Volta Redonda	25.000,00	50,0
Novos Caminhos da fotografia	ImageMagica	SP	São Paulo	10.000,00	62,5
PRAXIS NO PONTO - Oficinas de Teatro do Oprimido no Ponto de Cultura e oito Áreas de Assentamentos Rurais	Grupo Sociocultural e Ambiental Cem Modos	MA	Santa Rita	25.000,00	62,5
Rede Bimestal de ações cênicas	Organização Ponto de Equilíbrio	PI	Teresina	25.000,00	68,0
Teatro do Campo - Filhos da Mãe... Terra	Cooperativa Paulista de Teatro	SP	São Paulo	10.000,00	84,0
XXI - Encontro Nacional dos Estudantes de comunicação Social - Enecom 2010	Associação Brasileira de Documentaristas/ABD/PB	PB	João Pessoa	25.000,00	54,5

Premiados Organizações não governamentais (ONG)

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	VALOR PRE-MIADO	PONTUAÇÃO
"diVerso com o reVerso"	Instituto Cultural Lusófono	MG	Itabira	100.000,00	77
1º CAPOVIDA - Festival de capoeira pela vida e Cidadania	Associação Comunitária de Assistência a Família	CE	Missão Velha	10.000,00	80,0
4º MITI - Mostra Internacional de Teatro Infantil	Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso	MT	Cuiabá	25.000,00	75,5
9º Festival de Rimbó - Festival de Carimbó de Santarém Novo	Grupo de tradição Marajoara Cruzeirinho	PA	Soure	25.000,00	70,5
Achave das Expressões brasileiras	TRIVOLIM - Companhia de Espressões Populares	SP	São Paulo	25.000,00	62,5
Atitude Cultural e o Resgate da Tradição Popular	Centro de Tradição Popular Cavalo Marinho da Paraíba	PB	Bayeux	25.000,00	70,0
Circus - Mostra Estudantil de arte e Cultura	União Municipal dos Estudantes de Suzano	SP	Suzano	50.000,00	84,0
Cultura e Cidadania	Associação de educação Cultural Formação Profissional Esportes e Expressões	GO	Valparaíso de Goiás	25.000,00	91,0
	Folclóricas de Valparaíso de Goiás				
Enconto Cultural prêmio Aretê e patrocínio	Projeto Cidadania	MG	Guimarânia	10.000,00	63,7
Encontro Nacional de Rede Ação Guriô	Comunidade de Saude, Desenvolvimento e Educação - COMSAUDE	TO	Porto Nacional	50.000,00	75
Festival 20 anos de Acauã Produções Culturais	Acauã Produções Culturais /Ponto de Cultura Caminhos de Acauhan	PB	Aparecida	25.000,00	77,0
Festival de Teatro na Escola	NAC - Nucleo de Arte e Cultura	DF	Brasília	75.000,00	70,0
Festival Nacional de Artes transformistas	SOMOS Ponto de Cultura LGBT do RS	RS	Porto Alegre	100.000,00	88,5
III Festival Internacional de Teatro de Dourados	Instituto para Desenvolvimento da Arte e da Cultura - IDAC	MS	Dourados	50.000,00	76,0
IX Mostra Ribeirão em Cena de Teatro	Associação Ribeirão em cena de Atores Profissionais,	SP	Ribeirão Preto	25.000,00	80,0
	Amadores e Universitários de Ribeirão Preto				
Jornada Teatral Itinerante	AACEMI - Associação de Amigos do	MG	Ituiutaba	25.000,00	68,0
	Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba				
Seminario Rede Cultural da terra: Articulando Cultura e Política no Campo	Abrapo - Associação Brasil Popular	SP	São Paulo	75.000,00	69,5
V Festival Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões	Associação de Teatro Cidade Cenográfica	PI	Floriano	10.000,00	84,5
VII Festival de Esquetes da Cia. Teatral Acontece	Instituto Garajal de Arte e Cultura Popular	Ceará	Maracanaú	50.000,00	75,5
Vivendo e Aprendendo	Mão na Terra	DF	Brasília	25.000,00	75,5



Premiados Pontos de Cultura

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	VALOR PRE-MIADO	PONTUAÇÃO
ACENDA UMA VELA - VI	IDEÁRIO COMUNICAÇÃO, CULTURAL, EDUCAÇÃO POPULAR	AL	Maceió	50.000,00	91,0
FERCON - Festival Regional da Consciência Negra	Fundação Conscienciarte	MG	Paracatu	75.000,00	91,0
ECOS - Gritos que se perdem	Lúmini Art - Centro de Pesquisa, Cultural e Ação Social	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	89,5
Cena Brasil	OSCIp-Diálogos	PE	Olinda	50.000,00	88,5
VI Encontro de Atores Criadores Villafest-Festival de Inverno do Cerrado	Grupo Teatral Ritual	GO	Goiania	75.000,00	88,5
Cestaria Tradicional e Narrativas	Associação Artístico Cultural Nhandeva	RJ	Paraty	25.000,00	85,5
Aldeia da Paz na C onferência Global das Partes - (Cop 16 - Mudanças Climáticas)	Pontão Iteia	PE	Recife	75.000,00	85,0
Mostra Cultural: Lego e Cultura	Centro Comunitário e Creche sinhazinha Meirelles	SP	São Paulo	50.000,00	84,5
IV Mostra Nacional Albertina Brasil de Artes sem Barreiras	Associação Luz do sol	SE	Nossa Senhora da Glória	75.000,00	84,5
Festa do Azul Marinho 2010	Associação da Comunidade dos Remanescentes de Quilombos da Fazenda	SP	Ubatuba	25.000,00	84,0
Olhares no Mundo	Olhares no Mundo	RN	Natal	50.000,00	84,0
II Seminário dos Pontinhos de Cultura - Regional sudeste	Companhia Cultural Bola de Meia	SP	São José dos Campos	100.000,00	83,5
Teia Capital: pontos que unem o teatro e a cidade	COMMUNE COLETIVO TEATRAL	SP	São Paulo	100.000,00	83,5
Nesse Palco Iluminado	Dama das Camélias	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	83,0
Festival Culturarte	Ponto de Cultura Taiguara	PA	Abetetuba	25.000,00	82,5
Kizomba-Festa de Exaltação à Cultura afro Brasileira	Associação Cultural Alquimidia	SC	Florianópolis	50.000,00	82,5
Sarau Ambiental de Pirenópolis	COEPI - COMUNIDADE EDUCACIONAL DE PIRENÓPOLIS	GO	Pirenópolis	50.000,00	82,5
Encontro Nacional da Rede Ação Griô	Associação Grãos de Luz	Ba	Lencóis	100.000,00	82,5
BR 174-Via de Mão Dupla 2010	Grupo de Teatro A Bruxa esta solta	RR	Boa Vista	25.000,00	82,0
12º Encontro Pernambucano de Coco - 2010	Centro Cultural Farol da Vila	PE	Cabo de Santo Agostinho	75.000,00	81,5
4º Festival de São José das Culturas	AÇÃO ANIMATOGRAPHO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO CULTURAL E SOCIAL	MG	Belmiro Braga	25.000,00	81,5
Noite do Jongo - Oficinas, seminários e rodas com jovens lideranças jongueiras	Fundação Euclides da Cunha	RJ	Niterói	25.000,00	81,5
Conexão Cavalô Marinho	Associação Respeita Januário	PE	Recife	75.000,00	81,5
Sambadas do Amaro Branco	Associação Recreativa Carnavalesca Afoxé Alafin Oyó	PE	Olinda	50.000,00	81,0
III Vila de Histórias nas Terras do Boi Falô - Encontro	Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores orais e Agentes de leitura - NI	SP	Campinas	75.000,00	81,0
Internacional de Contadores de histórias e Agentes de Leitura de Campinas					
Teatro para todos	Casa de Artes Ilê Aiô	BA	Salvador	75.000,00	81,0
II Fórum de Música, Educação e Cidadania	PIRPM-Pontão de Integração Regional do PIM	RJ	Vassouras	50.000,00	80,5
X Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros	Associação Comunitária da Vila de São Jorge - ASJOR	GO	Alto Paraíso de Goiás	50.000,00	80,5
Encontro Intercultural de Jovens e Lideranças Indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul	OSCIp-Amigo do Índio	MS	Dourados	75.000,00	80,5
Espaço Convivência-Arte Inclusiva 2010	Associação Crepusculo-Arte, Saúde e Educação Sem Barreiras	MG	Belo Horizonte	75.000,00	80,5
29º Mostra de Cultura Árabe	Instituto Jerusalém do Brasil	SP	Campinas	25.000,00	80,0
Africanismo: Vivenciais Culturais	Ponto de Cultura Mangüerê	ES	Vitória	50.000,00	80,0
Conexão Brasil -Marrocos no Olinda Jazz	Instituto Plataforma Brasil	SP	São Paulo	75.000,00	80
Encontro Internacional de Parateiras Tradicionais	CAIS do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser - ANTE-NA LIGADA	PE	Olinda	75.000,00	80,0
II Mostra de Musica Instrumental Brasileira de Campos Sales - CE	Associação Comunitaria do Guarani	CE	Campos Sales	25.000,00	79,5
Mostra Observatório Cênico	Associação De Moradores do Jardim Juliana Vila Paulicéia e Vila Suíssa	SP	Mogi das Cruzes	50.000,00	79,5
Concertos de Primavera	Instituto Cultural Canarinhos da Terra	SP	Campinas	25.000,00	79,0
XIII Semana de Cultural de Pintadas	Companhia de Artes Cênicas Rheluz	Bahia	Pintadas	25.000,00	79,0
3ºAFRO-Fest-Feira Afro-Indigena-Festival de Cultura Afro	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	SP	Itapeva	50.000,00	79,0
Encontro Awai Amba de Tuxaua - Ação Tuxaua	Instituto 3 Vermelho	SC	Florianópolis	50.000,00	79,0
Seminários do Centro Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes-CUCA da UNE	Associação de Arte e Cultura do Nordeste-ABRACNE	RJ	Rio de Janeiro	50.000,00	79,0
I Encontro Olga Kos de Inclusão Cultural: Igualdade pela Arte: Caminho oara Inclusão	Ponto de Cultura Olga Kos	SP	São Paulo	50.000,00	78,5
Chaminé Arte Feira II - Fraiburgo 50 anos	Centro Cultural Egon Frey	SC	Fraiburgo	25.000,00	78,0
II Semana de Cultura Afrodescendente	Associação Safar Miramas de Artes no Circo/ Ponto de Cultura Circo Capão	BA	Palmeiras	25.000,00	77,5
Encontro Raízes Gaúchas (ERAG)	CTG Clareira da Mata	RS	Caçapava do Sul	25.000,00	76,5
FESTIVAL POR TI PAQUETÁ - CULTURA, MEIO AMBIENTE E TRADIÇÕES	O Nosso Papel	RJ	Rio de Janeiro	25.000,00	76,5
5º ArtEstação Cassino Cine Video	Centro de Produção, Promoção e Formação em Arte e Cultura "Artestação	RS	Rio Grande	25.000,00	76,0
encontro Nacional da Rede Ação Griô - Regional Ventre Sol	CHP - Congregação Holística da Paraíba	PE	João Pessoa	25.000,00	76,0
Festival de Música Laurindo de Almeida	Associação Cultural Parceiros da Arte	SP	Miracatu	25.000,00	76
Ouve a Voz da Arte - Juventudes transformando a Arte	Instituto Geração Futuro	PE	Pombos	25.000,00	76,0

VII Encontro Nacional de Capoeira da Costa do Descobrimento do-Bahia	Associação de Capoeira Li-lombolas	BA	Eunápolis	10.000,00	71,5
Cante, Dance e Pinte o 7	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim	CE	Fortaleza	10.000,00	66,5
Pastorinhas no Porto	Sociedade Musical Iyra de Arion	RJ	Santo Antônio de Pádua	10.000,00	65,5
Festival Cultural de Capoeira	Associação Baneficente Integra Belém	PA	Belém	10.000,00	64,0
2º Encontro de Bailes Rodas e Cantorias	Instituto Boimamão - Preservação e Fomento da Cultura	SC	Bombinhas	10.000,00	62,5
Projeto Raízes	Companhia Cultural Ciranduis	RN	Janduís	10.000,00	62,0
Festa Religiosa Afro Brasileira	ACRAC - Associação da Cultura religiosa Afro Brasileira de Caxias	MA	Caxias	10.000,00	61,5
A Vez e a Voz da Terra - Jovens do Campo construindo cultura	Associação Centro de Caoactação Paulo Freire	PE	Caruaru	10.000,00	60
Entre Pontos: Rocinha - Paraty	CIESPI (Centro Internacional de Estudos e Pesquisa sobre a Infância	RJ	Rio de Janeiro	10.000,00	59,0
FESTIVAL CANGALHA - A SOPA CULTURAL DE ARACI	Cangalhas - Sopa Cultural de Araci	BA	Araci	10.000,00	56,5
Campeonato Capoeira Ginga Criança	Prefeitura Municipal de Planura	MG	Planura	10.000,00	54,0
II Show dos Mestres da Cultura da Paraíba	Pará'Iwa Coletivo de Assessoria e Documentação	PB	João Pessoa	10.000,00	53,5
Celebração do dia da Consciência Negra em Miguel Pereira	Bloco Carnavalesco Que isso Ai?	RJ	Miguel Pereira	10.000,00	50,5
I Encontro de Mestres da Capoeira Angola do Ponto de Cultura ABENCAVO	Associação Beneficente Educacional e cultura de Capoeira Angola viola de Ouro	BA	Salvador	10.000,00	50,5

Classificados Pessoa Física

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	VALOR SOLICITADO	PONTUAÇÃO
Corpos modelados	Ponto de cultura Invenção Brasileira	DF	Brasília	25.000,00	50,5
Vielas: Olhares e Memórias...	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos	SP	São Paulo	75.000,00	61,5
Bois de Janeiro: 1º Encontro de Boi de Reis do RN	Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	RN	Natal	75.000,00	55,5
RESTAURAÇÃO ELEMENTAR DE ACERVO LIETRÁRIO (R.E.A.L.)	Casa de Cultura Santa Tereza	SP	Embu	25.000,00	62,0
BAFAFÁ PRO MÚSICA - Manifesto de todas as músicas	Associação Comunitária Paraense de Rock	PA	Belém	100.000,00	60,5
Sambada de Coco de Tururu	Instituto Social e Educacional de Artes e Ofícios Dom Helder Câmara	PE	Tururu	10.000,00	55,5
O Marajo é um Espetáculo	Ponto de cultura Reconquistando a arte a cultura e a cidadania no marajó	PA	Soure	25.000,00	61,0
São Gonçalo in Rap	Observatório do Hip Hop	RJ	São Gonçalo	10.000,00	57
Suburbarte, Suburbanos! - Catálogo de Artistas e a Realizadores	Mocambo- Teatralidades Afro-Brasileira	RJ	Rio de Janeiro	10.000,00	52,0
Projeto Nosso Canto - Edição 2010	Ponto de Cultura Tarrafa Cultural	BA	Ibotirama	25.000,00	69,5
ORIKI	Instituto Arte no Dique	SP	Santos	25.000,00	58,3
Festival de filmes ambientais da Chapada dos Veadeiros	Centro de Vivências Crescer	GO	Alto Paraíso	25.000,00	59,0
3º Oficina e Mostra Rádio-Visualizar	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	SP	São Paulo	25.000,00	50,5
Festival 2010 de Dança e Circo "Viva o Teatro"!!!!	APM CEMA dorival rossi	SP	Pradópolis	25.000,00	55,5
Oficina de blues: música, circo e história no Circo Laheto	Grupo de Teatro Laheto	GO	Goiânia	25.000,00	67,0
I Encontro de Chegança da Banhia	Associação dos Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia	BA	Santo Amaro	25.000,00	55,5
Ponto de Fulga	Associação Centro de Estudos Aplicação de Capoeira - CEACA	SP	São Paulo	75.000,00	55,5
I Encontro de danças Populares de Juazeiro do Norte	Ponto das Tradições	CE	Juazeiro do Norte	25.000,00	62,0
Festival de Cultura Popular em Águas Compridas	Maracatu Carnavalesco Misto Leão Corado	PE	Olinda	25.000,00	67,0
Revoltoza na Cidade do Barro	Sociedade Musical 5 de Novembro - Revoltosa	PE	Nazaré da Mata	10.000,00	57,5
Festival de Rodas de Carimbó do Baixo Amazonas	Grupo Ação Ambiental Vila Viva	PA	Santarém	25.000,00	57,5
Construções do Erotismo: Poesia, Performance e Sexualidade	SOMOS - Ponto de Cultura LGBT	RS	Porto Alegre	25.000,00	53,0

Classificados dos Pontos de Cultura

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	VALOR SOLICITADO	PONTUAÇÃO
I Encontro Regional de Ponto de Cultura	Associação Beneficente de Amparo à Família	SP	Carapicuíba	50.000,00	65,0
5 Anos Luz - Mostra Artística e Entrega do Prêmio Axé de Luz	Associação cultural Solidariedade e Arte SOLAR	CE	Fortaleza	25.000,00	50,0
Ciclo de Eventos com Oficina, Exibições de Filmes, Conferências e Debates	ESCOLA NOMADE DE FILOSOFIA	SP	São Paulo	75.000,00	50,0
Prêmio Crescer e Viver de Circo do Brasil	Programa Social Crescer e Viver	RJ	Rio de Janeiro	75.000,00	50,0
III Colóquio de educadores Sociais de Cama Elastica do Nordeste	Centro Cultural Armazém do Circo	AL	Maceió	25.000,00	51,0
III Ciranda dos Pontos de Cultura de Alagoas	Instituto Engenho de Idéias	AL	Santa Luzia do Norte	100.000,00	51,5
Marabatuque	Placa Esporte Clube	AP	Macapa	50.000,00	52,0
Mini Teia Diadema - 2010	Associação Projeto Brasileiro de Dança - APBD	BA	Vera Cruz	75.000,00	52,0
VII Ambientura - Consolidando as ações dos pontos de cultura dos seretões de cratêus e Inhamuns	Associação Ribulício Ecoart	CE	Crateús	25.000,00	52,5
Casa do Forró (Ano II). Agora somos ' Amigos da Cultura e do Forró'	ACTN EM PERNAMBUCO	PE	Cabo de Santo Agostinho	25.000,00	53,5
CORETO DAS ÁGUAS	Corporação Musical Santa Cecília	SP	Monte Alegre do Sul	25.000,00	54,0



IV São Tomé in Concert	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	RN	São Tomé	25.000,00	54,0
O Ponto na Periferia	CIA DEUS BACO DE TEATRO AMADOR DE ACOPIARA	CE	Acopiara	75.000,00	54,0
10ª Edição do Show "Cara de Bonecas"	Associação dos Grupos Folclóricos e Culturais de Itaituba	PA	Itaituba	75.000,00	55,0
10 Edição do SHOW CARA DE BONECAS	Associação dos Grupos Folclóricos e Culturais de Itaituba	AP	Santana	25.000,00	56,5
Cinema e Formação do Olhar	Instituto Cultural Cinema Brasil	RJ	Rio de Janeiro	75.000,00	57,0
Viva Cultura em Guarulhos 450 anos	Associação Paulista de Cultura e Cidadania "Carlos Drumont de Andrade"	SP	Guarulhos	50.000,00	57,0
Boneco Ponto a Ponto em movimento	Associação Cultural Tupã	BA	Lauro de Freitas	25.000,00	58,0
7º Festival de Capoeira do Alto Médio Canindé, Encontro Norte e Nordeste "Uma rede de axé com os pontos de cultura-PI"	Ponto de Cultura Comunidade Capoeira	PI	Simplicio Mendes	25.000,00	59,5
Festival de Música Barulho Lab	Coletivo Digital - Associação para a Democratização e Acesso à Sociedade da Inf	SP	São Paulo	25.000,00	59,5
Bonecos Canela - Cultura Viva, Mais Cultura no Pampa	Fundação Cultural de Canela	RS	Canela	100.000,00	60,0
IV Festa do Fandango: O encontro das Rabecas	Associação Cultural Popular Mandicuera Casa Mandicuera	PR	Paranaguá	75.000,00	61,0
Samba de Roda -Beata de Lyemanjá - Arte e	INDEC - Instituto de desenvolvimento Cultural -Beata de	RJ	Nova Iguaçu	100.000,00	61,5
Memória e Diversidade Cultural	Lemanjá arte e Memória				
Oku Abo-espaco Sagrado Recife	Casa de Anye	RJ	Nova Iguaçu	100.000,00	62,0
I Encontro de Literatura Infantil Monteiro Lobato	Associação Cultural Montanha Encantada	SP	Monteiro Lob ato	25.000,00	63,0
II Monstra de Teatro de Bonecos da Região Serrana	Centro de Formação do Artista Cristão-CEFAC	RJ	Rio de Janeiro	50.000,00	63,5
Amazônia de Alma Indígena	Associação Projeto Cultural Ananin Dance	PA	Ananindeua	25.000,00	64,0
Pontos na rua - eventos em rede	Rua de Cultura	SE	Aracaju	25.000,00	64,0
Recontando Nossa Historia	Itaperuna de todos os Credos	RJ	Itaperuna	25.000,00	64,0
Encontro de Mestres e Professores de Capoeira em SP	Projeto Capoeira entre Amigos	SP	São Paulo	50.000,00	64,5
Festival Arte Sócio-Ambiental	Ponto de Cultura Arte e Social	PR	Almirante Tamandaré	75.000,00	64,5
II Festival de Cultura Popular	Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales	RN	Major Sales	25.000,00	64,5
V Cajazeirato - Festival Estadual de Teatro de Cajazeiras	Associação Cajazeirense de Teatro ACATE	PB	Cajazeiras	25.000,00	64,5
Feira de Diversidade	Companhia Vida de Teatro e Dança	RJ	Maricá	25.000,00	65,0
Conexão Brasil 2010	Associação Companhia Terra-mar	RN	Natal	75.000,00	65,5
Mostra Audio Visual Cultura Viva - Observatório do Arquipélago	Associação elementos da Natureza (Azimuth Ponto de Cultura e Sustentabilidade)	SP	Ilhabela	25.000,00	65,5
Nossa Velha Infância	Centro Cultural Artístico da Região Oceânica	RJ	Niterói	75.000,00	65,5
Mostra Artístioca terra de arte	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES ORGANIZADOS DO	CE	Canindé	25.000,00	66,0
	PROJETO DE ASSENTAMENTO TOD				
Festival de Cultura Negra Heranças Africanas	Ilú Obá de Min - Educação, cultura e Arte	SP	São Paulo	50.000,00	66,5
Panetone Cênico	Apac-Associação Paulista de Artes Cênicas	SP	Suzano	25.000,00	66,5
MOSTRA ENTRE MORROS	Companhia Quantum Crescente	SP	Mauá	25.000,00	67,0
XX Mostra de Teatro Amador de Santarém	Associação de Atores, Autores e Técnico Amador de Santarem -ATAS	PA	Santarém	25.000,00	67,0
Comunicação, Cultura e Direitos da Criança e do Adolescente	Associação Planeta Porto Alegre	SP	São Paulo	75.000,00	67,5
IV Congresso de Cultura	Sociedade Amigos da Biblioteca Pública Municipal Patativa do Assaré	PI	Vila Nova Piauí	25.000,00	67,8
O Cinema Chegou em Campo Alegre	ASBAMTHO-Associação Sino Brasileira de Acupuntura moxabustão e terapias holísticas	RJ	Rio de Janeiro	50.000,00	68,0
Usina da Alegria	Associação Cultural Liberdade é Barra-ACLB	BA	Salvador	50.000,00	68,5
5ºGRIOT-Festival Cultural Afro-Brasileiro-Debates e Shows	Projeto Herbert de Souza	SP	Campinas	25.000,00	69,5
Roda de Capoeira	Grupo de Capoeira Liberdade	RS	Caxias do Sul	25.000,00	70,0
1ºEncontro de Saberes Populares"Viva a Roda"	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	RJ	Duque de Caxias	25.000,00	70,5
Cidade Igualitaria: a Cultura como um Direito Fundamental	Ponto de cultura Briquedoteca Cantando Sonhos	CE	Itapiúna	25.000,00	70,5
4ª Edição da Aldeia Cultural	Associação Cultural Bantu Brasil	RJ	Rio de Janeiro	-	71,0
VI Festival de Cultura Popular do RN	Centro de Documentação e Comunicação Popular - CECOP	RN	Natal	25.000,00	71,0
BR 174-Via de Mão Dupla 2010	Associação Roraimense de Artes e Produções Artísticas-Arteatro	RR	Boa Vista	25.000,00	71,5
Mostra KinoOikos Formação do Olhar	Associação Cultural Kinoforum/Ponto de Cultura AudioVisual Kinoforum	SP	São Paulo	50.000,00	72,0
Entre Praças e Livros	PM de Palmeira - PR	PR	Palmeira	25.000,00	72,5
Museu da Vila Real	Associação Amigos na Cultura	RJ	Volta Redonda	50.000,00	73,0
Tempero cultural	Grupo sócio-Cultural Código	RJ	Japeri	25.000,00	73,0
I Encontro de Percursos Culturais e Literatura	Canteiro de Obras - Centro de Cultura e Artes	RJ	Maricá	25.000,00	75,0
1ºEncontrode Culturas Tradicionais e Juventude	Ponto de Cultura Companhia de Aruanda	RJ		50.000,00	37,0
10º FESTAETT - Festival de Teatro da Estância Turística de Tupã	União Espirita Jésus Golçalves	SP		50.000,00	50,0
Encontrão de MetaReciclagem	Associação Agente Cidadão	SP	São Paulo	75.000,00	50,0
I Seminário ciranda da praia: debatendo a cultura do litoral	Instituto Beija Flor de Cultura, Arte, Ed. Ambiental e Cidadania	CE		50.000,00	50,5
II Festival das Culturas Erudita e Popular	Associação Cultural Arte na Praça -ACAP	CE	Guaraciaba do Norte	50.000,00	50,5

Leituras casadas -II Mostra Casada de Literatura e Cinema	Obra de Promoção do Jovens/Sociedade Brasileira para a Solidariedade	RJ	Rio de Janeiro	50.000,00	50,5
"UM PONTO A MAIS"	Associação dos Produtores Teatrais do Ceará	CE	Fortaleza	100.000,00	51,0
Cordão de Cantigas Brincantes da Chapada do Araripe	Instituto de Ecocidadania Juriti	PE	Juazeiro do Norte	50.000,00	51,0
Festival de Música Passeando Pela MPB	Associação Mensageiros da Paz de Lepê	SP	Iepê	50.000,00	52,5
O Fim está próximo	Boa Companhia e Sarau	SP	Campinas	75.000,00	52,5
I Encontro dos Pontos de Cultura Hip Hop	Consciência, Liberdade e Movimento	RJ	São Gonçalo	75.000,00	53,0
Associação da Comunidade Indígena Xukuru	Uelson José Araújo	PE	Pesqueira	50.000,00	54,5
III Encontro Quilombada do Sul da Bahia e I Encontro Regional da Rede Mocambos	Associação de Educação, Arte e Cultura Popular	BA	Itacaré	50.000,00	56,0
22º FETEAG - Festival de Teatro do Agreste - Mostra Nacional	Teatro Experimental de Arte	PE	Caruaru	50.000,00	57,0
Brasil Plural	Sociedade de Desenvolvimento Cultural, Ecológica e	MS	Campo Grande	75.000,00	58,0
	Social de Mato Grosso do Sul				
Encontro de Comunicação, Cultura em Rede e Gestão Coletiva	Associação Imagem Comunitária	MG	Belo Horizonte	75.000,00	58,0
O "Quintal do Barraco" Apresenta...	GEFEP - Grupo de Formação de Educadores Populares	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	58,0
1º Festival Nacional de Pifanos da Floresta	Associação Sambada Comunicação e Cultura	PE	Olinda	100.000,00	58,5
XIII Encontro de Canto Coral de Marília	Associação Coral Canto em Qualquer Canto	SP	Marilia	50.000,00	59,0
Jovens em Ação - 1º Mostra Regional de Vídeos	Associação Cultural e Ecológica Celebração	SP	São José dos Campos	50.000,00	60,5
produzidos por jovens em Pontos de Cultura	ao Renascimento das Artes - Celebreir				
I FESTIGU - Festival de Teatro Itinerante de Gurupi	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	TO	Gurupi	50.000,00	61,0
I Festival Sapatada Cultural	Instituto Práxis de Educação e Cultura	SP	Franca	75.000,00	61,0
I Seminário Nacional da Lei Cultura Viva junto ao Prêmio Arête - Apoio a Eventos Culturais em Rede	Associação Cultural Tarcila do Amaral	SP	Guarulhos	100.000,00	61,5
I Festival do Gambá - Encontro dos Mestres da Floresta	CULTUAM	AM	Maués	50.000,00	62,0
II Festival de Capoeira Angola na Ilha de Santa Catarina	Associação Cultural Capoeira Angola Quilombola	SC	Florianópolis	75.000,00	62,0
II Jornada Cultural da Terra	Teatro Jabuti	SC	Florianopolis	50.000,00	64,0
Primeira Mostra Artística Sul Brasileira dos Pontos de Cultura	Multiplicando Talentos	SC	Criciúma	75.000,00	64,5
SEM TRETAS ARAMAS HIP HOP É NOSSA CARA	FOME DE LIVRO NA QUEBRADA - TERESINA - PI	PI	Teresina	50.000,00	64,5

Encontro Regional Adolescência e Diversidade Cultural	Associação Comunitária dos Moradores de Capela	AL	Capela	50.000,00	65,0
Fórum TNA - O Artista na Cena Paralela	Teatro Negro e Atitude	MG	Belo Horizonte	100.000,00	65,0
FESTIVAL DOS 15 ANOS DA OEQUESTRA DE CORDAS DA GROTA	ReciclarTE	RJ	Niterói	75.000,00	66,0
3º encontro Popular de Bonecos	Associação Cultural Inventor de Sonhos	SP	Campinas	75.000,00	66,5
Cordela nas Escolas	Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR	PI	Teresina	50.000,00	66,5
Feira Sócio cultural Maria Sampaio	União Popular de Mulheres de Campo Limpo e Adjacências	SP	São Paulo	50.000,00	66,5
XII Cidade Revelada	Fundação Genésio Miranda Lins	SC	Itajaí	75.000,00	66,5
"NOITE DE TAMBORES DE VE-REQUETE - Encontros de Grupos de Tambor de Crioula de áreas remanescentes de quilombos e festividades de São Benedito da Casa do Forno	Grupo Sócio cultural e Ambiental Cem Modos	MA	Santa Rita	50.000,00	67,0
Encontro Sul da Arte dos Pontos de Cultura	Instituição Espirita Casa da Fraternidade	SC	Araraguá	75.000,00	67,5
Festival Internacional de Tranças Afro-F.I.T.A	Associação Brasileira de Bem Estar Social, Turismo, Inclusão Social	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	68,0
Baque Virado	Maracatu Estrela Brilhante de Igarassú	PE	Igarassú	75.000,00	68,5
Casa de Contos	Trotamundos Cia de Artes	RN	Natal	50.000,00	68,5
Arraial Afro Julino do Jongo Dito Ribeiro	Associação do Jono Dito Ribeiro	SP	Campinas	75.000,00	70,0
Caravana Cultura Educativa	Companhia de Teatro e Dança Arte Livre	MA	Porto Franco	50.000,00	70,5
9º Festival Cultural Quilombos Estivas	Canteiro de Obras - Centro de Cultura e Artes	PE	Garanhuns	75.000,00	71,0
Arte Social em foco	Espaço Cultural Pés no Chão	SP	Ilhabela	50.000,00	71,5
RedeMoinho Cultural	Associação Galpão Raso da Catarina	SP	São Paulo	75.000,00	71,5
Arraiá Vila Junina-Ponto de Tradições Juninas	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	CE	Senadorn Pompeu	50.000,00	72,0
Estival - Mostra de Peças Curtas	Companhia Cultural Velhus Novatus	SP	São José dos Campos	50.000,00	72,0
I Festival Misturando Cores nas Raízes	Associação Folclórica de Tangará da Serra	MT	Tangará da Serra	100.000,00	72,0
XIII Seminário Estadual de Música do RN	Associação Musical de Cruzeta - AMUSIC	RN	Cruzeta	50.000,00	72,0
I Encontro Nacional Agente Escola Viva:Fortalecendo uma	Instituto de Imagem e Cidadania	RJ	Nova Friburgo	100.000,00	73,0
Rede de Jovens Pela Educação e Cultura					
IV Igucine - Festival de Cinema da Cidade de Nova Iguaçu	Avenida Brasil - Instituto de Criatividade Social	RJ	Rio de Janeiro	75.000,00	73,0
ERA - Encontro regional de Arte	Companhia de Teatro e dança Arco-Iris	SC	Dionísio Cerqueira	50.000,00	73,5



Mostra Tearo Voador	ponto de Cultura Circo Voador	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	73,5
Atividades da Semana Pela Democratização da Comunicação em 10 estados	Intervezos - Coletivo de comunicação Social	SP	São Paulo	50.000,00	74,0
Diálogo entre Aldeias	Aldeia - Agência de Desenvolvimento Cultural, Educação, Infoinclusão e Aud	CE	Fortaleza	50.000,00	74,0
Fortalecimento da Rede de Pontos de Cultura e Empreendedores Culturais do	Centro de Recreação de Atendimento e	MG	Nova Lima	50.000,00	74,0
Estado de Minas Gerais -Ações de Intercâmbio, Inclusão e Capacitação	Defesa da Criança e Adolescentes				
Encontrão Estadual dos Grupos Comunitários Articulados a rede Fitovida no Estado do Rio de Janeiro	Associação Amigos da Rede Fitovida	RJ	Belford Roxo	50.000,00	74,5
FOTOATIVIDADES	Associação Fotoativa	PA	belem	75.000,00	74,5
MOSTRA DE RECITAIS DE TIRADENTES	PONTO DE CULTURA ENTRE E VISTA	MG	Tiradentes	100.000,00	75,0
Circulando Livros	Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Norberto Ferreira Filho	CE	Crateús	75.000,00	75,5
Festival Internacional de Teatro"Viva a Diversidadeviva, abraçando as artes de Transformação"	Associação Grupo de Cultura Regional Iaça	PA	Belem	100.000,00	75,5
II Festival de Teatro da Amazônia Mato Grossense e VII Seminário de Cultura de Alta Floresta	Teatro Experimental de Alta Floresta	MT	Alta Floresta	50.000,00	76,0
Projeto Bandas/Atitude	ONG Atitude Social	RJ	Rio de Janeiro	75.000,00	77,0
Quintal Cultural	ICA-Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim	SP	Mogi Mirim	75.000,00	77,0
2ºGuerrilha do Ato Dramático Cariense	Cia Ciarense de Teatro Brincante	CE	Crato	75.000,00	78,0
Oficina de Formação de Agentes Culturais-Cultura em Rede	AFFAS-Ação Faça uma família sorrir	MG	Sabará	50.000,00	78,0
Vamos Celebrar: Transformar e Avançar	Centro Cultural Eldorado dos Carajás	GO	Goiânia	50.000,00	78,0
HIPHOP BRASIL EM REDE	PONTO DE CULTURA HIPHOP A LÁPIS-	São	São Paulo	75.000,00	50,0
	ASSOCIAÇÃO VERMELHO				
Espaço Criativo	Sérgio de Cássio Souza Nascimento	DF	Ceilândia	75.000,00	52,5
VI FOPP - Feira de Oratórios de Paranaíacaba	ARCA - Associação Ribeirão-pirense de Cidadãos Artistas	SP	Ribeirão Pires	75.000,00	53,0
Puximum Cultural 2010	Grupo de Teatro e Dança Origem	AM	Manaus		53,5
1º Teia Arte e Cultura - Rio Claro e Região	Centro De Voluntariado De Rio Claro	SP	Rio Claro	75.000,00	54,5
Festival de Música Livre	Pontão de Cultura Kuai Tema	PR	Curitiba	75.000,00	55,0
Encontro Final do programa Colaborativo 2009/2010	Associação Cultural panorama (Espaço Panorama)	RJ	Rio de Janeiro	75.000,00	55,5
Maratona de Teatro Infanto Juvenil	Associação Cultural Abstractus	RO	Porto Velho	75.000,00	57,5
Mostra Fragmento de Ulisses	Instituto Cidade de Cataguases	MG	Cataguases	75.000,00	57,5
Arte Tecelã	Instituto de Arte Tear	RJ	Rio de Janeiro	75.000,00	58,5
Periferia em cena	Associação Filmes de Quintal	MG	Belo Horizonte	75.000,00	58,5
A Magia Brincante da Bahia em Rio de Contas	OASIS - Organização Atuante na Saúde e Integração Social	BA	Rio de Contas	75.000,00	60,0
Circulo de arte, unindo movimento ritmo cor e memória	Ponto de Cultura Morarte	SP	São Paulo	72.957,72	61,0
Francisco Santos: Jubileu de Ouro	Ponto de Cultura "Artes da Terra"	PI	Francisco Santos	75.000,00	61,0
Africa Viva - Ancestralidade Africana no Brasil	Centro Cultural Orûnmilá	SP	Ribeirão Preto	75.000,00	61,5
I mini-Curso de capacitação em Cultura de matriz Africana para o GT	Ponto de Cultura Estação de Mauá	RJ		75.000,00	61,5
Festival Cocá de Música e Artes Plásticas	AGETACO	GO	Cocalzinho de Goiás	75.000,00	62,0
Fronteiras do Corpo em Cena	Centro Popular de Conspiração Garganillo	RJ	Miguel Pereira	75.000,00	62,0
Curitiba em Ponto	Companhia de Eventos Culturais e Sociais Axecia	PR	Curitiba	100.000,00	62,5
20 de Novembro	Fundação de Capoeira Eu Negro	BA	Barra	75.000,00	63,5
ESPIA! Mostra Baiana de Teatro de Animação	Associação Beneficente Cultural e Religiosa OIA DEJI -ACORDE	BA	Salvador	75.000,00	63,5
Lapinha Museu Vivo - VIII Encontro de Cultura de Raiz Matriz Africana	Ponto de Cultura Centro de Educação Flor do Cascalho	MG	Belo Horizonte	75.000,00	63,5
Submídias	Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição	PE	Recife	75.000,00	63,5
Cine Brascuba	Associação dos Amigos do Tempo Glauber	RJ	Rio de Janeiro	75.000,00	64,0
Tambores da Terra	Sociedade de São Vincente de Paulo -	SP	Cubatão	75.000,00	65,0
	Conselho Particularde Cubatão "Grupo AfroB)				
ParanáParaná - Capoeira Angola + Expressões de Cultura Popular	Cores da Rua - associação Artística de Educação Informal	PR	Curitiba	75.000,00	65,5
Rede Comunitária da Cultura	Associação Teatro Terceira Margem	MG	Belo Horizonte	75.000,00	65,5
Festa das Nações 2010	Fundação São Pedro	SP	Amparo	75.000,00	66,0
Os Caminhos do Congo - 1º Encontro de Mestres Congadeiros do Vale do Paraíba Paulista	Pontão de Cultura Circuito Caipira	SP	São Luis do Paraitinga	75.000,00	67,0
Programa na TV pela internet voltado à valorização de artis (profissional, amadores e anônimos) e também Pontos de Cultura	Gelson Luiz D´Aolio	SP	Cosmópolis	75.000,00	68,0
Festival Ceará em Ponto	Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga	CE	Guaramiranga	75.000,00	69,0
Semeando Cultura Colhendo Cidadania	Fundação Cultural Cabras de Lampião	PE	Serra Talhada	75.000,00	70,5
I Festival Juriti e Poesia Encenada	Criméia Resistência Comunitária	GO	Goiânia	75.000,00	71,0

Quão Negro Somos... Módulo II	Teia- Casa de Criação	SP	São Carlos	75.000,00	71,5
II Encontro com o Saci: Guardiões das Matas e dos Saberes Populares	ócio Agrícola Dom Hélder Câmara	SP	Ribeirão Preto	75.000,00	72,0
IV Campeonato Paraense de Bandas e Fanfarras	Associação Musical da Amazônia - AMA	PA	Belém	75.000,00	72,5
Pólo cultura Viva do Guadalupe	Centro Cultural Coco de Umbigada	PE	Olinda	75.000,00	72,5
Repertório Teatral - Grupo Rotunda e a Era do Tao	Centro Cultural Teatro e Ofício - TAO	SP	Campinas	75.000,00	72,5
Festival	Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM	RJ	Rio de Janeiro	70.000,00	73,0
Ciranda de Cidadania - Cultura, Comunicação e infância pelos direitos de crianças e adolescentes	Catavento Comunicação e Educação	CE	Fortaleza	75.000,00	73,5
Aliança Cultural-Viva o Nosso Ponto Cultural	Centro Cultural a História Que eu Conto	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	74,0
Harmônicas Batalhas Bgirls e Bboys	Instituto Voz	SP	São Paulo	75.000,00	75,5
I Mostra Pontos do Mato	Pontão Ação Cultural em Redes	MT	Cuiabá	75.000,00	75,5
Mostra Menestrel Teatro Circula-dô	Grupo de Teatro Menestrel Faze-dô	SC	Cuiabá	75.000,00	75,5
Polo de Cultura	Grupo Afro Urucungo	PE	Arcoverde	75.000,00	75,5
Abração da Juventude: a grande colheita da esperança	Abração Cultura Soldária e Comunidade Sustentável	SP	São Paulo	75.000,00	76,5
Evento Pela Paz do grajaú	Comunidade Cidadã	SP	São Paulo	75.000,00	77,5
3º Encontro Comunitário de Teatro Jovem da Cidade de São Paulo	Instituto Pombas Urbanas	SP	São Paulo	75.000,00	78,0
Cultura Terminal: As Matrizes Africanas Pedem	Gingas - Instituto de Cultura Afro-Brasileira	RJ	niteroi	75.000,00	78,0
II Encontro Juvenil - As artes e a ciência para uma vida sustentável	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	RJ	Rio de Janeiro	75.000,00	78,0
IV Mostra Menestrel Teatro Circula-Dô	Grupo Menestrel Faze-Dô	SC	Lages	75.000,00	78,0
Encontro de Tambores	FANSC-Difusão dos Tambores Japoneses(taikô)em Santa Catarina	CE	Joinville	100.000,00	52,5
Levando o Circo ao Ponto	Associação de Artes Circenses e Popular do Paraná Circo - Ito	PR	Curitiba	100.000,00	54,0
Cine Anima Itinerante	A Saga Audivisual e Cidadania	PE	Igarassu	100.000,00	57,0
Mostra Itineirante... Toc, Toc! Tem teatro no dormitório?	CEPODH - Dom Paulo Evaristo Arns	SP	São Paulo	100.000,00	57,0
ECOCINE - Festival de Cinema e Vídeo Ambiental - Encotro dos Povos do Mar	Centro Cultural São Sebastião Tem Alma	SP	São Sebastião	100.000,00	59,0
Teia Regional de Sabauna	Opção Brasil	SP		100.000,00	60,0
Encontro Sul Americano de Culturas Populares	AVICA - Associação Pela Vida Ambiental e Cultural	MT	Cuiabá	100.000,00	61,0
Encontro Cultural dos Pirineus	Guaimbê - Espaço de Movimento CriAtivo	DF	Brasília	100.000,00	62,5
Cabucine - 1º Festival Nacional de Curtas Socioambientais	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	SP	Guarulhos	100.000,00	63,0
VI - Festival dos Inhamuns. Circo, Bonecos e Artes de Rua	ECOS - Escola de Comunicação em Artes do Sertão	CE	Ameiroz	100.000,00	64,5
Festival Intergalático de Radiodifusão	Escola da Comunidade da UFRJ	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	67,5
V Balaio Cultural	Associação Mantida por Pais, Professores e Amigos	PB	Queimadas	100.000,00	68,5
	Responsáveis pela Educação				
BATZANGA! CONFRARIA BRASILEIRA DE SONS & CORES	Grupo Cultural Jonga da Serinha	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	72,5
Encontro dos Pontos de Cultura e Educação	Espaço Cultural Casa da Ribeira	RN	Natal	100.000,00	72,5
Encontrão Enraizados	CIA Encena	RJ	Nova Iguaçu	100.000,00	73,0
SAMBA PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO	Centro Cultural Cartola	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	73,5
2º Festival Nacional de Teatro - Pontos de Cultura	Grupo Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET	PI	Floriano	100.000,00	76,5
Encontro regional Sul-Suldeste da rede Cultural e Saude	Casa de Cultura Tainã	SP	Campinas	100.000,00	76,5
Festival Viva Favela	viva Rio	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	78,8
SÓ-RISOS 35 ANOS NA PÁTRIA DOS BONECOS	Centro e Produção Cultural Mamulengo só-riso	PE	Olinda	100.000,00	80,0
"Mostra a cara Z. O" - 1o Festival de Artes da Zona Oeste	Centro Social de Cultura e Lazer Mangueiral	RJ	Rio de Janeiro	100.000,00	53,0
I Curta o Gênero - Festival e Seminário pró-equidade. I Encontro Nacional dos	Fábrica de Imagens - Ações Educativas em Cidadania e Gênero	Fortaleza	Fortaleza	75.000,00	53,5
Pontos de Cultura pela Equidade e Diversidade.					

Classificados Organizações não governamentais

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	VALOR SOLICITADO	PONTUAÇÃO
Projeto Memória e Moda	Associação Brasileira de Museologia - ABM	RJ	Rio de Janeiro	75.000,00	54,5
O Balanço da Banda	Ong Arte Movimenta	SC	Florianópolis	75.000,00	53,5
4º Mostra de Talentos do Ponto Arte para Todos	Associação Socio Cultural os Bem te Vis	MG	Ouro Branco	100.000,00	60,0
Festival de Música	Conselho Escolar e Cultural Anapolino de Farias	GO	Anápolis	75.000,00	66,0
Amigos da Vida	Associação Cultural Cena Onze	MT	Cuiabá	100.000,00	50,0
Projeto Articulando	Obras Sociais da Diocese de Macapá - Casa da Hospitalidade	AP	Santana	75.000,00	68,0
Mini Teia Diadema - 2010	Associação Projeto Brasileiro de Dança - APBA	SP	Diadema	50.000,00	55,0
Outro Planeta é Possível - Caravana Carbono Neutro	CIA Artes Grão Pará	PA	Belém	100.000,00	55,5
Ceará Junino, Cantando e Dançando no meu Pé de Serra	ACCAS - Associação Comunitária de Caiana Cajazeira e Alto Santo	CE	Barreira	25.000,00	61,5



Tambores e Memórias : Tradição e Renovação no Gongado Mineiro	Ponto de Cultura Aqui Se Lê - Borrachaloteca de Sabará	MG	Sabará	100.000,00	68,0
Semana Cultural Festa do Manuel-zão	Ponto de Cultura Memorial Manuelzão - Armazen da Cultura	MG	Três Marias	100.000,00	50,5
Conexão Eco	Instituto Cultural Neo Humanista	SP	São Paulo	50.000,00	57,5
Seminário Nacional de Patrimônio Cultural Imaterial - 1º Edição em MG	Ação Faça uma Família Sorrir- Ponto de Cultura TI VI NO MORRO	MG	Sarabá	100.000,00	72,5
Festival das Águas e Feiras de Saberes e Sabores	Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco	PE	Dormentes	50.000,00	52,0
1º de maio : memória- luta - reflexão e celebração popular	LIDER - Liga Desportiva e Cultural dos Assentamentos da região Sisal	BA	Santa Luz	50.000,00	65,0
VIII Festa do dia do Saci e Seus Amigos	Associação SOSACI	SP	São Luis do Paraitinga	50.000,00	74,5

Festival Olhar Circular de Cultura Livre	Associação Teatral Joana Gajuru	AL	Tabuleiro	75.000,00	50,0
XIV Mostra de Arte Missioneira	Prefeitura Municipl de São Luiz Gonzaga	RS	São Luiz Gonzaga	100.000,00	53,5
Festival Mundo da Rua	Associação Educativa Cultural Teatro Boca Rica	CE	Fortaleza	100.000,00	61,0
Cultura Ponto a Ponto	Grupo Iguaçuano de Acessibilidade	RJ	Nova Iguaçu	100.000,00	57,5
Páscoa em Pé de Serra: Sonho, Alegria, Samba e Fantasia	Associação das Entidades de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Pintadas	BA	Pintadas	25.000,00	54,5

Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 818/MD, DE 18 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivo da Portaria nº 3.149/D1-SECT, de 21 de novembro de 1984, que aprova o Regimento Interno do Hospital das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Portaria nº 3.149/D1-SECT, de 21 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 5º A função de ordenador de despesas é exercida pelo Diretor, permitida a delegação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército ENZO MARTINS PERI

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 323/GC3, DE 19 DE MAIO DE 2010

Constitui Comissão para coordenar as ações referentes ao 70º aniversário de criação da Força Aérea Brasileira e ao 80º aniversário de criação do Correio Aéreo Nacional.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001577/2010-90, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), uma Comissão com a finalidade de coordenar as ações referentes ao 70º aniversário de criação da Força Aérea Brasileira (FAB) e ao 80º aniversário de criação do Correio Aéreo Nacional (CAN).

Art. 2º A Comissão, a que se refere o art. 1º desta Portaria, está vinculada, administrativamente, ao Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, tendo a seguinte constituição:

I - Presidente: Ten Brig Ar Refm OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA;

II - Diretor-Executivo: Maj Brig Ar R/1 JOSÉ ROBERTO SCHEER;

III - Membros Representantes

- a) do Estado-Maior da Aeronáutica;
- b) do Comando-Geral de Operações Aéreas;
- c) do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
- d) do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
- e) do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
- f) do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
- g) dos I, II, III, IV, V, VI e VII COMAR;
- h) do Museu Aeroespacial; e
- i) da Base Aérea dos Afonsos.

Parágrafo único. A Comissão poderá ser desmembrada em duas subcomissões, visando agilidade na execução de atividades específicas de cada aniversário.

Art. 3º A Comissão tem as seguintes competências:

I - planejar, produzir e divulgar os projetos, institucionais e governamentais, ligados ao 70º aniversário de criação da FAB e ao 80º aniversário de criação do CAN, desenvolvidos no âmbito do COMAER, até o dia 15 de julho de 2010, submetendo-os à aprovação do Comandante da Aeronáutica (CMTAER);

II - planejar e coordenar a execução dos eventos relativos às comemorações do 70º aniversário de criação da FAB e do 80º aniversário de criação do CAN;

III - coordenar os trabalhos de execução das atividades afins junto aos órgãos externos ao COMAER; e

IV - apreciar e submeter à aprovação do CMTAER as solicitações de apoio institucional.

Parágrafo único. A Comissão poderá estabelecer contato com entidades privadas e outros órgãos públicos, para incentivar e desenvolver projetos relacionados ao 70º aniversário de criação da FAB e ao 80º aniversário de criação do CAN.

Art. 4º O Presidente da Comissão deverá apresentar ao CMTAER, a partir de 15 de julho de 2010, um resumo bimestral das ações concluídas e em andamento.

Art. 5º Após a conclusão dos trabalhos previstos nesta Portaria, a Comissão, ora constituída, será extinta automaticamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 92/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 1º de maio de 2010 até 30 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui e renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 36/DPC, de 7 de abril de 2008, publicada no DOU nº 68, de 9 de abril de 2008, seção 1, página 13, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 93/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 1º de maio de 2010 até 30 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui e renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 37/DPC, de 7 de abril de 2008, publicada no DOU nº 68, de 9 de abril de 2008, seção 1, página 13, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 652, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe E no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto - Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 653, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 654, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, três autorizações de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. As autorizações de concurso do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, ficam acrescidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 655, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 669, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26

PORTARIA Nº 672, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 631, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 13 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo I da Portaria nº 631, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 13 de maio de 2010, Seção 1, página 15, que autoriza provimento de cargos de Técnico Administrativo, conforme discriminado no anexo a presente portaria, com base na autorização constante do art. 1º da Portaria Nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	IFES	Nível de Classificação			
		E	D	C	B
26280	Universidade Federal de São Carlos	1	0	0	0
26233	Universidade Federal do Ceará	5	6	0	0
26241	Universidade Federal do Paraná	0	19	0	0
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	6	20	0	0
26240	Universidade Federal da Fronteira Sul	17	53	0	0
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1	0	0	0
26241	Universidade Federal Oeste do Pará	52	23	0	0
26266	Universidade Federal do Pampa	10	0	0	0

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 558 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Psicólogo-Área

Código da vaga: 0681079

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Limoeiro do Norte

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Pau dos Ferros

Processo: 23057.003110/2010-53

Nº 559 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Médico Veterinário

Código da vaga: 0323150

Da: Universidade Federal de Uberlândia

Para: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Processo: 23000.005493/2010-50

Nº 560 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Engenheiro-Área

Código da vaga: 0301603

Da: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Para: Universidade Federal de Uberlândia

Processo: 23000.005493/2010-50

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61 com a redação dada pela

de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais, na forma desta Resolução.

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e aqueles que cumprem medidas de segurança.

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

I - é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III - estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

IV - promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

V - poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;

VI - desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;

VII - contemplará o atendimento em todos os turnos;

VIII - será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 4º Visando à institucionalização de mecanismos de informação sobre a educação em espaços de privação de liberdade, com vistas ao planejamento e controle social, os órgãos responsáveis pela educação nos Estados e no Distrito Federal deverão:

I - tornar público, por meio de relatório anual, a situação e as ações realizadas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, em cada estabelecimento penal sob sua responsabilidade;

II - promover, em articulação com o órgão responsável pelo sistema prisional nos Estados e no Distrito Federal, programas e projetos de fomento à pesquisa, de produção de documentos e publicações e a organização de campanhas sobre o valor da educação em espaços de privação de liberdade;

III - implementar nos estabelecimentos penais estratégias de divulgação das ações de educação para os internos, incluindo-se chamadas públicas periódicas destinadas a matrículas.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e a União, levando em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, deverão incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade Educação a Distância (EAD), a serem empregados no âmbito das escolas do sistema prisional.

Art. 6º A gestão da educação no contexto prisional deverá promover parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Parágrafo Único. As parcerias a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão em perspectiva complementar à política educacional implementada pelos órgãos responsáveis pela educação da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º As autoridades responsáveis pela política de execução penal nos Estados e Distrito Federal deverão, conforme previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais.

Parágrafo Único. Os Estados e o Distrito Federal deverão contemplar no seu planejamento a adequação dos espaços físicos e instalações disponíveis para a implementação das ações de educação de forma a atender às exigências desta Resolução.

Art. 8º As ações, projetos e programas governamentais destinados a EJA, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais.



Art. 9º A oferta de Educação Profissional nos estabelecimentos penais deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo.

Art. 10 As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político-pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas.

Parágrafo Único. As atividades laborais, artístico-culturais, de esporte e de lazer, previstas no caput deste artigo, deverão ser realizadas em condições e horários compatíveis com as atividades educacionais.

Art. 11 Educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.

§ 1º Os docentes que atuam nos espaços penais deverão ser profissionais do magistério devidamente habilitados e com remuneração condizente com as especificidades da função.

§ 2º A pessoa privada de liberdade ou internada, desde que possua perfil adequado e receba preparação especial, poderá atuar em apoio ao profissional da educação, auxiliando-o no processo educativo e não em sua substituição.

Art. 12 O planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação a Distância, conforme previsto em Resoluções deste Conselho sobre a EJA.

§ 1º Recomenda-se que, em cada unidade da federação, as ações de educação formal desenvolvidas nos espaços prisionais sigam um calendário unificado, comum a todos os estabelecimentos.

§ 2º Devem ser garantidas condições de acesso e permanência na Educação Superior (graduação e pós-graduação), a partir da participação em exames de estudantes que demandam esse nível de ensino, respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei nº 7.210/84.

Art. 13 Os planos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios deverão incluir objetivos e metas de educação em espaços de privação de liberdade que atendam as especificidades dos regimes penais previstos no Plano Nacional de Educação.

Art. 14 Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal atuarão na implementação e fiscalização destas Diretrizes, articulando-se, para isso, com os Conselhos Penitenciários Estaduais e do Distrito Federal ou seus congêneres.

Parágrafo Único. Nas penitenciárias federais a atuação prevista no caput deste artigo compete ao Conselho Nacional de Educação ou, mediante acordo e delegação, aos Conselhos de Educação dos Estados onde se localizam os estabelecimentos penais.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe D-101, da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Química, do CAT - Colégio Agrícola de Teresina, sendo aprovado(s) e classificado(s) o(s) seguinte(s) candidato(s): LEE MARX GOMES DE CARVALHO (1º lugar) e HAROLDLO LUIS SOUSA NERES (2º lugar); classificando o (a) primeiro (a) para contratação. (considerando O Edital nº. 03/2010/CAT, de 20.04.2010, publicado DOU 23/04/2010; o Processo Nº 23111.007764/10-29 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 563, DE 19 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e a Resolução CNE/CP nº 02, de 26 de junho de 1997, bem como o contido na Nota Técnica nº 117/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), que demonstrou que a Faculdade J. Simões Ensino Superior - FABAVI ofereceu Programa Especial de Formação Pedagógica de forma irregular em área na qual não possuía licenciatura reconhecida, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 11 DE MAIO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 034/2009 e 35/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	Finanças	Adjunto/DE	1º lugar	VINÍCIO DE SOUZA E ALMEIDA	8,70
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CURRAIS NOVOS	Geografia do Turismo, Cartografia Aplicada ao Turismo, Planejamento Territorial e Urbano	Assistente/ 20h	1º lugar	ROSANA SILVA DE FRANÇA	7,70
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	Processo de Trabalho da Enfermagem na Atenção à Saúde em Média Complexidade: Processo de Cuidar em Saúde da Mulher: Ginecologia e Obstetrícia	Assistente/ 20h	1º lugar	JANMILLI DA COSTA DANTAS	8,12

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006, publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante referente ao edital nº 12 de 3/5/2010, publicado no DOU nº 83, de 04/5/2010, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Departamento de Geologia
Setorização: Pedologia e Mineralogia
1-Rafael Sathler

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2.840, de 14/10/2008, publicada no DOU nº 200, Seção 2, de 15/10/2008, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº Edital n.º

09, de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 2, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Departamento de Química Inorgânica/IQ/Macaé

Setorização: Química Inorgânica
1 - Guilherme Carmeliet Almeida
2 - Thiago Muza Aversa
3 - Danielle Raphael do Nascimento
4 - Silvia Regina Pinheiro Lopes

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2.840, de 14/10/2008, publicada no DOU nº 200, Seção 2, de 15/10/2008, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao nº Edital n.º 09, de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 2, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Departamento de Química Analítica/IQ/Fundão

Setorização: Química Analítica
1 - Danielle Raphael do Nascimento
2 - Carolina Xavier A. Silva
3 - Tatiana Chaves Lorençatto

CÁSSIA CURAN TURCI

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo com vistas à apuração de irregularidades e aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, no âmbito da Faculdade J. Simões Ensino Superior - FABAVI (1650), credenciada pela Portaria MEC nº 232, publicada no DOU em 12 de fevereiro de 2001, e mantida pelo Instituto Batista de Educação de Vitória - IBEV, sendo o endereço de funcionamento da IES à Rua Horácio Santana, nº 155, Parque da Areia Preta, Guarapari/ES e o da mantenedora à Rua Loren Reno, nº 17, Centro, Vitória/ES;

Art. 2º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do Processo;

Art. 3º Determinar que a Instituição seja notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Nº 406 - Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 29 de maio de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para Docentes, objeto do Edital Nº 12, de 22 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Nº 250, Seção 3, nas páginas 85 a 90, homologado pelo Edital de Homologação de 27 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2009, Nº 101, Seção 3, páginas 82 a 84.

Nº 407 - Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 30 de junho de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para Docentes, objeto do Edital Nº 12, de 22 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Nº 250, Seção 3, nas páginas 85 a 90, homologado pelo Edital de Homologação de 25 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2009, Nº 122, Seção 3, página 61.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 184, de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 09, de 31/03/2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Fundamental

Setorização: Enfermagem Fundamental

1 - Aline Silva da Fonte
2 - Amanda Ferreira Coury
3 - Renata Flávia Abreu da Silva
4 - Mônica Sequeira Lopes Teixeira
5 - Livia Rodrigues Mendes
6 - Dorvalina Catarina Lima da Silva
7 - Sergio Romualdo Favacho de Magalhães
8 - Juliana Rodrigues Ferreira de Oliveira
9 - Denise da Conceição da Silva
10 - Priscilla Valladares Broca
11 - Gênesis de Souza Barbosa
12 - Lidyane Gomes Soares
13 - Carla Rodrigues Souza
14 - Rodrigo Gonçalves Costa
15 - Gerson Luiz Marinho

16 - Felipe Guimarães Tavares
17 - Emani Coimbra de Oliveira
18 - Tânia Maria de Oliveira

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 184, de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 10, de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, Seção 3, de 19/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Fundamental
Setorização: Enfermagem Fundamental
1 - Lívia Rodrigues Mendes
2 - Ingrid Cunha Ventura Felipe
3 - Aline Silva da Fonte
4 - Amanda Ferreira Coury
5 - Juliana Rodrigues Ferreira de Oliveira
6 - Jaqueline Santos de Andrade Martins
7 - Renata Flávia Abreu da Silva
8 - Denise da Conceição da Silva
9 - Kátia Marie Simões e Senna
10 - Dorvalina Catarina Lima Silva
11 - Priscila Moreira de Carvalho
12 - Mônica Sequeira Lopes Teixeira
13 - Daniele da Nobrega Fernandes
14 - Daniela Sotelino Cascais
Priscilla Valladares Broca
15 - Ana Claudia Lopes Almeida
Juliana Rodrigues
Fernanda Santos Rodrigues Araújo
Celina Santiago da Conceição
Gênesis de Souza Barbosa
Priscila de Castro Handem
16 - Lidyane Gomes Soares
Werther da Silva Aronovski
17 - Carla Rodrigues Souza
Rodrigo Gonçalves Costa
Gerson Luiz Marinho
Felipe Guimarães Tavares
Sergio Romualdo Favacho de Magalhães
Emani Coimbra de Oliveira
Tânia Maria de Oliveira
Departamento de Enfermagem Materno-Infantil
Setorização: Enfermagem Materno-Infantil
1 - Lílian Fernandes Arial Ayres
2 - Adriana Loureiro da Cunha
3 - Priscila Caldeira Alencar de Souza
4 - Lívia Fajin de Mello
5 - Joelma Carvalho da Silveira
6 - Mercedes de Oliveira Neto
7 - Sergio Romualdo Favacho de Magalhães
8 - Jakcilane Rosendo de Góis
9 - Sheila Felix Preussler
10 - Joelma Maria da Silva Pinto
11 - Ana Claudia Moreira Monteiro
12 - Tatiana Galliett Fausto de Souza
13 - Celina Santiago da Conceição

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

FACULDADE DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar sem efeito o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas publicado no D. O. U. nº 92, seção 1 de 17/05/2010, página 12 e publicação no BUFRJ nº 20, de 20 de maio de 2010, divulgando, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados.

Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.
Setor: Bioquímica Clínica
1 - PATRICK MENEZES LOURENÇO
2 - IONE AYALA GUALANDI DE OLIVEIRA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar sem efeito o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Medicamentos publicado no D. O. U. nº 89, seção 1 de 12/05/2010, página 16 e publicação no BUFRJ nº 20, de 20 de maio de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado: Departamento de Medicamentos.

Setor: Farmacotécnica
1. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar sem efeito o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas publicado no D. O. U. nº 89, seção 1 de 12/05/2010, página 16 e publicação no BUFRJ nº 20, de 20 de maio de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado: Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas,

Setor: Microbiologia e Imunologia Clínica
1. ERICA LAURO DA FONSECA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar sem efeito o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas publicado no D. O. U. nº 89, seção 1 de 12/05/2010, página 16 e publicação no BUFRJ nº 20, de 20 de maio de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado: Departamento de Análises clínicas e Toxicológicas.

Setor: Hematologia
1. VALDEMIR MIRANDA DE ARAÚJO JÚNIOR

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Medicamentos
Setor: Farmacotécnica
1. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
2. ALINE DE CARVALHO VARJÃO MOTA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome da candidata aprovada:

Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Setor: Microbiologia e Imunologia Clínica
1. ERICA LOURO DA FONSECA
2. FERNANDA SAMPAIO CAVALCATE

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado:

Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Setor: Hematologia
1. VALDEMIR MIRANDA DE ARAÚJO JÚNIOR
2. ALINE WERNECK LACERDA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA PROF. PAULO DE GÓES

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº. 128, do Regimento da Unidade, resolve:

Tornar público o Resultado do Processo Seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, Centro de Ciências da Saúde - (CCS) - XERÊM, para o Departamento de Microbiologia Geral do IMPPG/UFRJ, de acordo com o Edital nº 10, de 13 de Abril de 2010, publicado em D.O.U. nº 73 de 19/04/2010, na forma de que dispõe a Lei 8.745 de 09/12/1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e

Normas pertinentes da UFRJ, referente ao Proc. 23079.017893/2010-88, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG - XERÊM
CATEGORIA: Professor Substituto
1º lugar - AMADA ZAMBRANA CORONADO
2º lugar - DENIS CARVALHO FERREIRA
3º lugar - RENATA MARTINS DO SOUTO
4º lugar - LÍVIA CRISTINA LIPORAGI LOPES
5º lugar - ANA CAROLINA NUNES BOTELHO
6º lugar - HEIDI PAUER
7º lugar - RENATO BARROSO BERNABÉ
8º lugar - ALINE ALMEIDA UEHARA

AGNES MARIE SÁ FIGUEIREDO

INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, professora Heloisa Pacheco Ferreira, solicita a retificação da data para 13/05/2010 da portaria nº 03 de 13/03/2010, publicado no DOU n. 92 de 17/05/2010 e no Boletim da UFRJ Nº 20 de 10/05/2010, referente ao resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 5/4/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes das candidatas aprovadas Miriam Ventura da Silva e Egleubia Andrade de Oliveira para o Departamento de Bioética.

HELOISA PACHECO FERREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Portaria Interministerial nº 37, de 24 de junho de 2005, publicada no D. O. U. de 27 de junho de 2005, e o art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

considerando que existem unidades de lotação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que apresentam histórico de carência de Procuradores da Fazenda Nacional;

considerando que a lotação de tais unidades permanece gravemente comprometida, mesmo após a realização de concurso de remoção ou de concurso público para preenchimento de cargos de Procuradores da Fazenda Nacional;

considerando que as unidades que apresentam as características acima referidas devem ser tidas como de difícil provimento;

e considerando a necessidade de regulamentar o disposto no § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 37, de 24 de junho de 2005, publicada no D.O.U. de 27 de junho de 2005, que trata da remoção a pedido, a critério da Administração, de Procuradores da Fazenda Nacional lotados em unidades de lotação de difícil provimento, resolve:

Art. 1º Poderão ser consideradas como de difícil provimento as unidades de lotação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional enquadradas nos seguintes critérios:

I - histórico de carência de Procuradores da Fazenda Nacional; e

II - acentuada necessidade de Procuradores mesmo após a realização de concurso de remoção ou de concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 2º Ao Procurador da Fazenda Nacional que estiver lotado ou for removido para qualquer das unidades de lotação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional definidas como de difícil provimento, e ali permanecer em efetivo exercício pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos, a contar da publicação desta Portaria, poderá ser concedida preferência no concurso de remoção, em relação aos demais Procuradores que contem com o mesmo tempo de exercício na carreira.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput tem início:

I - a partir do primeiro dia de efetivo exercício na unidade de difícil provimento:

a) quando a lotação decorrer de remoção; ou

b) quando houver opção do Procurador da Fazenda Nacional em ser lotado em Unidade que não seja de difícil provimento na primeira lotação após a posse.

II - da data em que o Procurador da Fazenda Nacional teve a oportunidade de se remover para outra unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que não seja de difícil provimento e não o fez.

Art. 3º Ao Procurador da Fazenda Nacional que atender aos requisitos de lotação e de exercício de que trata o art. 2º será garantida prioridade na escolha das vagas oferecidas em concurso de remoção em relação aos demais Procuradores que contem com o mesmo tempo de exercício na carreira.



Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotará as medidas necessárias para que o sistema de informática utilizado em concursos de remoção assegure a prioridade referida no caput.

Art. 4º Em caso de empate na escolha de vagas com fundamento nos arts. 2º ou 3º serão aplicadas as regras de desempate dos concursos de remoção.

Art. 5º Observados os critérios referidos no art. 1º, são consideradas de difícil provimento as unidades de lotação relacionadas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A relação das unidades de difícil provimento poderá ser revista periodicamente pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, preservando-se as situações jurídicas dos Procuradores da Fazenda Nacional removidos com fundamento nesta Portaria.

Art. 6º As remoções para as unidades definidas como de difícil provimento serão efetuadas com base no art. 36, I, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 239, de 30 de agosto de 2006, e a Portaria nº 130, de 29 de maio de 2007.

Art. 8º Para fins de remoção a pedido em virtude de processo seletivo, em relação ao benefício previsto nas Portarias revogadas pelo art. 7º, os seus efeitos permanecerão vigentes pelo prazo de dois anos em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional que, na data de publicação desta Portaria, estejam lotados e em efetivo exercício em localidades definidas como de difícil provimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO			PA	Belém	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará
UF	MUNICÍPIO	UNIDADE DE LOTAÇÃO		Marabá	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marabá
AC	Rio Branco	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre		Santarém	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém
AM	Manaus	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas	RO	Porto Velho	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia
AP	Macapá	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá	RR	Boa Vista	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima
			RS	Santo Ângelo	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo

PORTARIA Nº 323, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de pagamento de que tratam os Anexos I e II da Portaria MF nº 248, de 06 de abril de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 248, DE 6 DE ABRIL DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 Ministério das Cidades	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

Fontes: 100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,162,164,166,172,174,175,176,178,180,186,188,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 248, DE 6 DE ABRIL DE 2010

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 Ministério das Cidades	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

Fontes: 150,250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 324, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e o que consta do Processo MF nº 11070.000008/2009-13, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 73.455.479/0001-24., sanção administrativa declarando-a impedida de licitar e contratar com a União, descredenciando-a no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, pelo prazo de seis meses.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de maio de 2010

Processo nº: 17944.000508/2010-31.
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul relativos ao exercício de 2009. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para o não cumprimento das metas pertinentes à dívida financeira em relação à receita líquida real -RLR- e à arrecadação de receitas próprias, previstas, respectivamente, nos incisos I e IV do art. 2º da Lei nº 9.496, 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, bem como no art. 2º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Mato Grosso do Sul adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e

Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2009, para efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida e de afastamento do impedimento de contrair novas dívidas.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.012609/2010-11.
Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.
Assunto: Contrato da Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salarial-FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor de R\$ 190.826.385,52 (cento e noventa milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da Legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 10951.000586/2008-82.
Interessado: DISTRITO FEDERAL.
Assunto: Recurso administrativo interposto com fundamento na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Imposto de renda retido na fonte incidente sobre o pagamento da remuneração dos servidores do quadro da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Art. 21, XIV, da Constituição Federal. Produto da arrecadação que pertence à União, e não ao Distrito Federal.

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 667/2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pelo DISTRITO FEDERAL.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000480/2010-31
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Análise dos pleitos do Estado de Mato Grosso do Sul manutenção do acréscimo ao limite de operações de crédito a contrair no valor de R\$ 549.195.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões e cento e noventa e cinco mil reais) no Programa para o triênio 2010-2012.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao triênio 2010-2012, com a manutenção do acréscimo ao limite de operações de crédito a contrair no valor supramencionado.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.012608/2010-77.
Interessado: Empresa Gestora de Ativos.
Assunto: Contrato da Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos, no valor bruto de R\$ 10.409.288,45 (dez milhões quatrocentos e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001738/2008-01.
Interessado: Empresa Gestora de Ativos.

Assunto: Contrato da Quinta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Empresa Gestora de Ativos, no valor de R\$ 2.650.295,42 (dois milhões seiscientos e cinqüenta mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000110/2009-61

Interessado: Empresa Gestora de Ativos

Assunto: Contrato da Sexta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Empresa Gestora de Ativos, no valor de R\$ 44.295.678,96 (quarenta e quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil seiscientos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

NELSON MACHADO

Interino

Em 19 de maio de 2010

Processo nº: 17944.001584/2009-20.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado do Amapá. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Amapá; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Amapá, com a intervenção do Banco do Brasil S.A.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência no recolhimento das parcelas do Paex, por período superior a dois meses consecutivos ou alternados, consoante as disposições legais fixadas no inciso I do art. 7º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, na Rua Almirante Teffé, nº 668 - 5º andar, Centro, Niterói-RJ, CEP 24030-085.

Art. 3º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR TADEU CARRAMÃO MELLO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Inadimplência no recolhimento das parcelas do Paex, por período superior a dois meses consecutivos ou alternados.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

00.114.724/0001-66
00.173.884/0001-86
00.209.159/0001-10
00.291.769/0001-06
00.350.089/0001-16
00.784.368/0001-98
00.941.376/0001-09
00.995.287/0001-37
00.996.024/0001-42
01.258.226/0001-50
01.335.379/0001-53
01.345.894/0001-14
01.492.623/0001-91
01.510.307/0001-03
01.860.775/0001-08
01.900.783/0001-22
01.912.345/0001-84
01.972.988/0001-13
02.226.307/0001-30
02.244.704/0001-35
02.258.800/0001-32
02.462.255/0001-00
02.649.104/0001-57
03.216.115/0001-06
03.355.030/0001-09
03.398.771/0001-77
04.194.477/0001-06
04.366.305/0001-72
04.612.001/0001-48
28.516.938/0001-88
28.556.991/0001-02
28.697.217/0001-11
29.837.416/0001-40
30.071.054/0001-09
30.146.708/0001-16
30.331.904/0001-60
30.518.468/0001-33
30.855.662/0001-04
31.529.951/0001-86
31.666.548/0001-07
31.728.710/0001-66
35.890.300/0001-78
36.123.172/0001-08
39.177.134/0001-18
39.185.574/0001-17
39.519.152/0001-30
72.510.837/0001-91

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 17 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000394/2010-82 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo ACCENT, ano 2006, cor PRATA, chassi KM-HCN46C87U091430, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/0306592-5, de 09/03/2007, pela Alfândega no Porto de Itaguai, de propriedade de PAULA PIAZZI GUIMOND, CPF 745.484.681-53, sem vínculo a promitente comprador.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009,

tendo em vista o disposto a Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o contido no processo administrativo nº 13116.000566/2010-66, RESOLVE conceder nova habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a empresa MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CNPJ nº 86.902.053/0001-13.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita federal aprovado pela portaria/MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 8F7D6C3B6C3BCFCF9E09, emitida indevidamente em 12/05/2010, em favor do contribuinte STAR DO BRASIL INFORMATICA LTDA, CNPJ 72.643.943/0001-43.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara cancelada por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no artigo 25, da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11844.000501/2009-27, declara:

1. Cancelada por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o número 046.825.871-02, em nome de Derli Kemerich Moura.

GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara inapta, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no artigo 39, inciso II, e artigo 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11844.000076/2010-18, declara:

1. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 03.499.918/0001-15, em nome de MALACURTI COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA.

GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SANTARÉM/PA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica G. P. CAMPOS E SILVA - ME registrada no CNPJ sob o n. 03.348.970/0001-70 tendo em vista a ocorrência de duas parcelas consecutivas ou alternadas do Paex sem o respectivo recolhimento.



Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a delegada Marcela Maria de Matos Barros da Rocha, Auditora Fiscal, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004), no endereço Av. Tapajós nº 277 Santarém - Centro CEP: 68.005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO AGENOR COELHO GALÚCIO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 39, de 3 de maio de 2010, publicado no DOU de 10 de maio de 2010, Seção 1, página 20, onde se lê: "a partir de 05/07/1998", leia-se: "a partir de 23/04/1998".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 3 DE MAIO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Bebida Mista de Maçã e kiwi com Aroma de Frutas Verdes

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.000083/2007-91, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Bebida Mista de Maçã e Kiwi com Aroma de Frutas Verdes, marca Skinka Frutas Verdes, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00051-3, expedido em 19/07/2007, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 3 DE MAIO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Laranja Dietético, marca Schin Laranja Diet.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.000024/2005-51, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Laranja Dietético, marca Schin Laranja Diet, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00036-0, expedido em 01/02/2005, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 4 DE MAIO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Bebida Mista de Maçã, Morango e Amora com Aroma de Frutas Vermelhas, marca Skinka Frutas Vermelhas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.000080/2007-58, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Bebida Mista de Maçã, Morango e Amora com Aroma de Frutas Vermelhas, marca Skinka Frutas Vermelhas, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00052-1, expedido em 19/07/2007, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 4 DE MAIO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante Misto de Maçã e Morango com Aroma de Morango, marca Mini Schin Morango Azedinho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.0000321/2008-40, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante Misto de Maçã e Morango com Aroma de Morango, marca Mini Schin Morango Azedinho, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00057-2, expedido em 18/06/2008, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 4 DE MAIO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Bebida Mista de Maçã, Uva, Framboesa e Jabuticaba com Aroma de Frutas Roxas, marca Skinka Frutas Roxas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.000082/2007-47, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Bebida Mista de Maçã, Uva, Framboesa e Jabuticaba com Aroma de Frutas Roxas, marca Skinka Frutas Roxas, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00053-0, expedido em 19/07/2007, fabricado no estabelecimento industrial lo-

calizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 4 DE MAIO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Maçã, marca Schincariol.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 10320.002058/2002-07, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Maçã, marca Schincariol, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00006-0, expedido em 23/07/2002, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE MAIO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Bebida Mista de Laranja, Limão e Tangerina com Aroma de Frutas Cítricas, marca Skinka Frutas Cítricas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.000081/2007-01, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Bebida Mista de Laranja, Limão e Tangerina com Aroma de Frutas Cítricas, marca Skinka Frutas Cítricas, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-0560200050-0, expedido em 08/05/2007, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 5 DE MAIO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Limão ou Soda Limonada Dietética, marca Schin Limão Diet.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.000025/2005-04, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Limão ou Soda Limonada Die-

tética, marca Schin Limão Diet, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00037-8, expedido em 01/02/2005, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 5 DE MAIO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Guaraná, marca Schin Guaraná.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 10320.002054/2002-11, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Guaraná, marca Schin Guaraná, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00008-6, expedido em 26/10/2004, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 5 DE MAIO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Laranja, marca Schin Laranja Schincariol.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 10320.002057/2002-54, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Laranja, marca Schin Laranja Schincariol, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00010-6, expedido em 23/07/2002, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 5 DE MAIO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Guaraná Dietético, marca Schin Guaraná Diet Schincariol.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.000088/2004-71, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Guaraná Dietético, marca Schin

Guaraná Diet Schincariol, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00010-6, expedido em 23/09/2004, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 5 DE MAIO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Uva, marca Schin Uva.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.000018/2008-47, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Uva, marca Schin Uva, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00055-6, expedido em 21/01/2008, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 5 DE MAIO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI dos produtos Refrigerante de Laranja de Baixa Caloria, marca Schin Laranja Light, Refrigerante de Guaraná de Baixa Caloria, marca Schin Guaraná Light e Refrigerante de Limão de Baixa Caloria, marca Schin Limão Light.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo nº 13334.000131/2004-07, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Laranja de Baixa Caloria, marca Schin Laranja Light, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00031-9, expedido em 10/12/2004, o produto Refrigerante de Guaraná de Baixa Caloria, marca Schin Guaraná Light registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00032-7, expedido em 10/12/2004, e o produto Refrigerante de Limão de Baixa Caloria, marca Schin Limão Light, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00034-3, expedido em 10/12/2004, fabricados no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 5 DE MAIO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Limão ou Soda Limonada, marca Schin Limão.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo no 10320.002055/2002-65, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Limão ou Soda Limonada, marca Schin Limão, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00009-4, expedido em 26/10/2004, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 5 DE MAIO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Maçã com Aroma de Maçã Verde, marca Mini Schin Maçã Verde.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo no 13334.000193/2009-15, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Maçã com Aroma de Maçã Verde, marca Mini Schin Maçã Verde, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00061-1, expedido em 06/07/2009, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 6 DE MAIO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Maçã com Aroma Artificial de Tutti-Frutti, marca Mini Schin Chicle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo no 13334.000192/2009-71, que tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ nº 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1º - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Maçã com Aroma Artificial de Tutti-Frutti, marca Mini Schin Chicle, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00062-9, expedido em 06/07/2009, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3º Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 6 DE MAIO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI do produto Refrigerante de Uva, marca Mini Schin Uva.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, usando da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e tendo presente o que consta do processo administrativo no 10320.000648/2007-00, que, tem como interessado o contribuinte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, CNPJ no 04.430.717/0001-24, declara:

Artigo 1o - Com base no estabelecido no art. 65, inciso I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto no 4.544/02, de 26 de dezembro de 2002, e com fundamento no que dispõe a Nota Complementar (22-1) da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Refrigerante de Uva, marca Mini Schin Uva, re-

gistrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no MA-05602 00046-7, expedido em 10/01/2007, fabricado no estabelecimento industrial localizado na Rodovia BR 316, Km 556, S/N, 3o Distrito, Caxias/MA, CEP 65.606-050, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2o - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 13 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2010, resolve declarar:

Art. 1º - O CANCELAMENTO DOS REGISTROS ESPECIAIS PARA PAPEL IMUNE dos estabelecimentos identificados abaixo:

ESTABELECIMENTO	CNPJ	Nº REG. ESPECIAL	ADE DE CONCESSÃO	PROCESSO
GRÁFICA E EDITORA SÃO PANTALEÃO LTDA	02.499.322/0001-52	UP-03201/11	26/2002	10320.002214/2001-41
M C V DE AGUIAR - GRAFICA E EDITORA - ME	03.087.909/0001-17	GP-03201/03	16/2002	10320.002481/2001-18
H M BOGÉA E CIA LTDA	01.153.837/0001-33	UP-03201/09	23/2002	10320.002502/2001-03
GRAFICA E EDITORA MACIEL LTDA	12.114.211/0001-34	GP-03201/10	25/2002	10320.000286/2002-34
MANOEL DE JESUS DE OLIVEIRA JUNIOR	01.931.398/0001-42	GP-03201/06	19/2002	10320.000318/2002-00
Q G QUALIDADE GRAFICA E EDITORA LTDA	01.158.794/0001-89	GP-03201/14	33/2002	10320.001298/2002-86
RENOVACAO GRAFICA E EDITORA LTDA	03.150.098/0001-51	GP-03201/17	37/2002	10320.001598/2002-65
CORINGRA COROATA INDUSTRIA GRAFICA LTDA	06.331.045/0001-25	GP-03201/18	40/2002	10320.001641/2002-92
EDITORA, GRAFICA E PUBLICIDADE DA MANHA LTDA	05.053.019/0001-10	UP-03201/16	36/2002	10320.001747/2002-96
ESTACAO PRODUCOES LTDA	35.186.766/0001-97	GP-03201/15	34/2002	10320.002080/2002-49
EDITORA AUGUSTA LTDA	05.643.747/0001-81	GP-03201/20	1/2003	10320.002504/2002-75
M M RODRIGUES SERVICOS	69.419.745/0001-96	GP-03201/22	3/2003	10320.002658/2002-67
RAIMUNDA NONATA MARQUES	23.671.134/0001-30	UP-03201/21	2/2003	10320.002926/2002-41
M. DA C. S. S. MARQUES	03.130.896/0001-11	GP-03201/22	18/2003	10320.000271/2003-57
UNICOR GRAFICA E EDITORA LTDA	05.199.622/0001-04	GP-03201/21	17/2003	10320.000512/2003-68
COMERCIAL FALCON LTDA	05.371.098/0001-07	DP-03201/024	21/2003	10320.000765/2003-31
GRAFICA E EDITORA AGENDA LTDA	00.996.318/0001-74	GP-03201/023	20/2003	10320.000849/2003-75
EDITORA GRÁFICA DO MARANHÃO LTDA	00.820.300/0001-17	GP-03201/025	29/2003	10320.001071/2003-11
A J LINHARES E SILVA - ME	06.025.573/0001-56	GP-03201/029	19/2005	10320.001047/2005-44
W V ASEVEDO	07.223.904/0001-25	GP-03201/028	18/2005	10320.000895/2005-36
JORNAL DO POVO DO MARANHÃO LTDA	07.213.722/0001-73	UP-03201/030	24/2005	10320.001054/2005-46
ALPHAGRAF IMPRESSOS E EDITORA LTDA	06.260.865/0001-73	GP-03201/031	17/2006	10320.003475/2005-10

Art. 2º - Ficam revogados os ADE's de concessão acima referenciados.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara cancelados os Documentos Comprobatórios de Compensação - DCC's, emitidos no Processo Administrativo 10480.031017/99-57.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 17 DE MAIO DE 2010

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.000441/2010-33, resolve:

I-Anular de ofício a inscrição nº 27.011.022/0008-80 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.

II-Considerar inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo estabelecimento (filial) acima citado, a partir de 10/11/1988, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 18 DE MAIO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, resolve:
Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 0.608.606-3, da Fazenda Tapera II, com área de 18,2 ha, devido à duplicidade de inscrição com o NIRF 6.356.040-2 (Processo nº 10675.002653/2007-29).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 13 DE MAIO DE 2010

Consolida Inscrição no Registro Especial de Bebidas - Produtor.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º, VI da Portaria DRF/DIV/Nº 43, de 20 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no art.1º, §6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi) e na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005; tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 10665-720.101/2008-04, declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010052000027

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/139, como produtor (art. 2º, §1º, I da IN SRF nº 504/2005), o estabelecimento da empresa SOCRIL SOCIEDADE CRISTALINA LTDA, CNPJ: 22.129.332/0001-03, sito à Fazenda Picão, Distrito de Ibitira, zona rural do município de Martinho Campos/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de melado, do código 2208.40.00-1 (art.149 do Dec. nº 4.544, de 2002-Ripi) da marca comercial Cristalina do Picão (tonéis de bálsamo).

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações vigentes citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo DRF-DIV-MG nº 60, de 18 de novembro de 2008, sem interrupção de sua força normativa.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2010

Inscrive no Registro Especial de Bebidas - Engarrafador.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º, VI da Portaria DRF/DIV/Nº 43, de 20 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no art.1º, §6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi) e na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005; tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 10665-720.101/2008-04, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/140, como engarrafador (art. 2º, §1º, II da IN SRF nº 504/2005), o estabelecimento da empresa SOCRIL SOCIEDADE CRISTALINA LTDA, CNPJ: 22.129.332/0001-03, sito à Fazenda do Picão, Distrito de Ibitira, zona rural do município de Martinho Campos/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de melado, do código 2208.40.00-1 (art.149 do Dec. nº 4.544, de 2002-Ripi) da marca comercial Cristalina do Picão (tonéis de bálsamo), em recipientes do tipo não retornável, nas capacidades de 50ml, 300ml, 600ml e 670ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações vigentes citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo DRF-DIV-MG nº 60, de 18 de novembro de 2008, sem interrupção de sua força normativa.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI (RJ), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 238, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/ABR/2007, publicada no D.O.U. de 02/MAI/2007; com base na Lei nº 9.430/1996, artigos 81 e 82, e alterações posteriores; bem como na I.N. R.F.B. nº 1.005, de 08/FEV/2010, D.O.U. de 09/FEV/2010, artigo 39, incisos I e II; artigo 40, parágrafos 1.º, 2.º; e artigo 41, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não apresentou, nos exercícios de 2008 e 2009, DIPJ, DSPJ-Inativa ou DIPJ-SIMPLES e não foi localizada no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil; considerando o constante na Representação para Inapetição do C.N.P.J., protocolizada sob o nº 15540.000105/2010-17, em 03/03/2010; declara INAPTA a inscrição da mesma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), com os efeitos previstos na I.N. S.R.F. nº 1.005/2010, artigos 44, 45, 46 e 47.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação do presente ato, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em virtude do contido na I.N. S.R.F. nº 2.005/2010, artigo 45, parágrafo 3.º, inciso I, alíneas a e b.

C.N.P.J.: 05.138.088/0001-26
RAZÃO SOCIAL: MRTG - INDUSTRIAL E COMERCIAL

LTDA

TITULARES
Maria Totelote de Paula
CPF: 085.314.667-50
Fire Participações Ltda
CNPJ 09.304.540/0001-10

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa a refrigerante classificado no código 2202.10.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 65, I, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na Nota Complementar (22-1) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), e os elementos constantes do processo administrativo nº 13794.000190/2008-83, declara:

Art. 1º - Reduz-se em cinquenta por cento a alíquota do IPI incidente na operação de industrialização do produto Bebida Mista de Maça, Uva, Framboesa e Jabuticaba com aroma de frutas roxas, marca Skinka Frutas Roxas, registro MAPA nº RJ 07000 00091-0, produzido por Companhia de Bebidas Primo Schincariol, CNPJ nº 02.864.417/0001-28, estabelecida na Rodovia RJ 122, Km 35, Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu, RJ.

Art. 2º - Fica reduzida a alíquota a partir de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O descumprimento das condições previstas na legislação tributária para a concessão do benefício poderá ensejar o cancelamento do presente Ato Declaratório Executivo.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 10730.008229/2008-67 pelo estabelecimento EDG - EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 02.147.077/0001-14, situado à Rua José Bonifácio, 16, São Domingos, Niterói/RJ - CEP 24.230-210, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição GP-07102/00090, concedido em 17/11/2008.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de gráfica, com número de inscrição GP-07102/00105.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 10730.003618/2003-91 pelo estabelecimento EXCEL 3000 - MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.177.571/0001-57, situado à Rua Miguel de Frias, 77, salas 1.804/1.805/1.806, Icarai, Niterói/RJ - CEP 24.220-901, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição DP-07102/00063, concedido em 30/10/2003.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de distribuidor, com número de inscrição DP-07102/00106.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 13738.000043/2002-92 pelo estabelecimento EDITORA NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ nº 28.600.377/0001-09, situado à Rua Fernando Bizzotto, 29, Centro, Nova Friburgo/RJ - CEP 28.613-040, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00028, concedido em 26/07/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de gráfica, com número de inscrição GP-07102/00103.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 10730.001210/2004-66 pelo estabelecimento EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO S/A, CNPJ nº 05.844.447/0001-60, situado à Rua Visconde de Itaboraí, 184, 7º andar, Centro, Niterói/RJ - CEP 24.035-900, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00068, concedido em 29/07/2004.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00102.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº



976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 13738.001032/2008-15 pelo estabelecimento EDITORA BORDADO AZUL LTDA, CNPJ nº 07.387.047/0001-07, situado à Avenida Nossa Senhora do Amparo, 2.966, Galpão 1 e Galpão 2, Prado Nova Friburgo/RJ - CEP 28.635-010, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00088, concedido em 26/09/2008.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00108.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 10730.011096/2009-97 pelo estabelecimento EDITORA IMPETUS LTDA, CNPJ nº 01.578.493/0001-04, situado à Rua Alexandre Moura, 51, Gragoatá, Niterói/RJ - CEP 24.210-200, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00091, concedido em 30/12/2009.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00107.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 10730.005811/2001-03 pelo estabelecimento GRÁFICA FALCÃO LTDA, CNPJ nº 30.072.672/0001-73, situado à Rua Saldanha Marinho, 219, Centro, Niterói/RJ - CEP 24.030-040, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição GP-07102/00025, concedido em 26/07/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de gráfica, com número de inscrição GP-07102/00104.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 10730.005853/2001-36 pelo estabelecimento EDITORA JORNAL DE ICARAÍ LTDA, CNPJ nº 28.517.969/0001-53, situado à Rua Barão do Amazonas, 31, sala 302, Centro, Niterói/RJ - CEP 24.030-111, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00001, concedido em 23/04/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00114.

Art. 3º - DEFERIR o pedido de concessão de registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, nas atividades de gráfica e importador, com números de inscrição GP-07102/00115 e IP-07102/00116.

Art. 4º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 10735.000579/2002-40 pelo estabelecimento GAYATHRI EDITORIAL E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 04.596.374/0001-72, situado à Rua Dr. Ernesto Brasília, 30, salas 405, 408 e 409, Centro, Nova Friburgo/RJ - CEP 28.610-120, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07102/00021, concedido em 07/05/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00113.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado

nos autos do processo administrativo nº 10768.015373/2001-56 pelo estabelecimento CASA JORGE EDITORIAL LTDA, CNPJ nº 00.057.198/0001-40, situado à Rua Miguel de Frias, 77 salas 1.605/06/07/08/09, Icaraí, Niterói/RJ - CEP 24.220-008, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição UP-07190/00435, concedido em 30/12/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00100.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa a refrigerante classificado no código 2202.10.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 65, I, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na Nota Complementar (22-1) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), e os elementos constantes do processo administrativo nº 13738.000256/2008-18, declara:

Art. 1º - Reduz-se em cinquenta por cento a alíquota do IPI incidente na operação de industrialização do produto Refrigerante de Uva, marca Schin Uva, registro MAPA nº RJ 07000 00080-4, produzido por Companhia de Bebidas Primo Schincariol, CNPJ nº 02.864.417/0001-28, estabelecida na Rodovia RJ 122, Km 35, Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu, RJ.

Art. 2º - Fica reduzida a alíquota a partir de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - O descumprimento das condições previstas na legislação tributária para a concessão do benefício poderá ensejar o cancelamento do presente Ato Declaratório Executivo.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 10730.003070/2006-22 pelo estabelecimento EDITORA ESQUEMA LTDA, CNPJ nº 30.108.948/0001-26, situado à Rua Barão do Amazonas, 31, Centro, Niterói/RJ - CEP 24.030-111, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com números de inscrição GP-07102/00002 e UP-07102/00003, concedidos em 23/04/2002, e com número de inscrição IP-07102/00078, concedido em 30/04/2007.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação dos registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, nas atividades de usuário, gráfica e importador, com números de inscrição UP-07102/00109, GP-07102/00110 e IP-07102/00111.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2010

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF

nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 149 a 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.739, de 05 de fevereiro de 2009, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com relação ao pedido apresentado nos autos do processo administrativo nº 13739.000042/2002-38 pelo estabelecimento VIAGRAF DE ITAIPU GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 04.328.486/0001-42, situado à Estrada do Rio do Ouro, s/nº, lotes 1B e 1C, Calaboca, São Gonçalo/RJ - CEP 24.753-440, RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com número de inscrição GP-07102/00044, concedido em 27/08/2002.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de renovação do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de gráfica, com número de inscrição GP-07102/00112.

Art. 3º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei nº 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte CANTINA DO MIMO SÃO FRANCISCO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 02.660.817/0001-11, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 129, de 12 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83		[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzv	03.10.2014
		Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1 Ocean Clipper	11.12.2010
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36; :	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

- Data da ocorrência: 31/12/2006; Data de opção pelo Simples: 15/07/1998

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000194/2010-93.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PERFIT MODA ESPORTIVA LTDA., CNPJ 07.906.652/0001-39, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 66, de 24 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2010, pág. 72, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 16832.000913/2009-10.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE MAIO DE 2010**

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa CIA. MERCANTIL ITAIPAVA ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS, CNPJ 33.260.514/0001-35, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 369, de 16 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2009, pág. 74, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 16832.001004/2009-07.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

42.101311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bocado, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete. Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord 2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker 2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	14.08.2012 26.02.2014
Processo nº 10768.002430/2009-94				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Eni Oil do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia de Santos BM-S-4:	0292DON08 0293SP08 Ocean Quest	31.12.2009
Processo nº 10768.005103/2009-94				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43	OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	31.07.2011
Processo nº 10768.005452/2009-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011
Processo nº 10768.005653/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-42	OGXLTD/2008/056 OGXLTD/2008/063 Ocean Quest	27.12.2011
Processo nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	1862.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015



	Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		
--	-----------------------------	--	--	--

		32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		31.12.2010
--	--	--	--	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	0340SCH09	20.05.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012	

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.000095/2010-23					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço nhoneio aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014	

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.000094/2010-89					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038		

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.001035/2010-28					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010	

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 20 da Portaria SRF nº 1.022, de 19 de março de 2009, e considerando o que consta do processo nº 10880.012196/98-30, declara:

1. Fica desalfandegado o recinto aduaneiro denominado Porto Seco Guarulhos, localizado na Avenida Novo Brasil, 905 - Jardim

Cumbica - Guarulhos/SP, administrado por DEICMAR ARMAZÉNS ALFANDEGADOS DE GUARULHOS S/A, CNPJ/MF nº 04.267.351/0001-14, empresa que assumiu o controle societário da permissonária TRANSQUADROS ARMAZÉNS ALFANDEGADOS S/A, devidamente autorizada pela RFB nos autos do processo administrativo nº 10880.002098/2003-86, cujo prazo de vigência do contrato firmado com a UNIÃO, concedendo a permissão para prestação de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias importadas ou a exportar, terminou em 18 de maio de 2010.

2. Fica o recinto em questão impedido de receber mercadorias importadas ou destinadas à exportação, inclusive em regime de

trânsito aduaneiro, nos termos do art 1º da Instrução Normativa SRF nº 171, de 05 de julho de 2002, a partir de 19 de maio de 2010.

3. As mercadorias que já se encontrem armazenadas deverão ser aplicados os procedimentos previstos na instrução acima citada, IN SRF nº 171/2002.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 73, de 20 de julho de 2004, publicado no D.O.U. de 20 de julho de 2004.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos apartir de 19 de maio de 2010.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ
FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, com nova redação dada pela IN RFB nº 908, de 09 de janeiro de 2009 e à vista do que consta do processo nº 10814.003822/2010-10, declara:

1. Fica a empresa RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., estabelecida à Rua Radiantes, nº 13 - Morumbi - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.509.239/0001-13, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para os despachos aduaneiros de importação e exportação efetuados nesta Alfândega dos bens destinados ao evento "2010 FIFA WORLD CUP SOUTH AFRICA - COPA DO MUNDO 2010", a realizar-se no período de 11 de junho a 11 de julho de 2010 na África do Sul.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada se liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 14 DE MAIO DE 2010

Declararam renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 394 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/670, do estabelecimento da empresa NIPPAK GRAPHICS EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 01.696.938/0001-50, localizado na R Fagundes 246 B Slj - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003917/2002-74.

Nº 395 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/258, do estabelecimento da empresa EDITORA ALFA OMEGA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.627.074/0001-65, localizado na R Ljlsboa 489 - Jd America - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004250/2002-27.

Nº 396 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/255, do estabelecimento da empresa R. G. EDITORES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 57.797.359/0001-59, localizado na R Santo Antonio 555 1 Andar Cj 11 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003985/2002-33.

Nº 397 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/284, do estabelecimento da empresa EDITORA MARSE COMERCIO INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.444.077/0001-50, localizado na R Da Mooca 1721 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.00310/2002-32.

Nº 398 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/268, do estabelecimento da empresa LASERPRINT EDITORIAL LTDA - ME., inscrito no CNPJ sob o número 54.802.319/0001-60, localizado na R Lopes De Oliveira 85 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008996/2001-29.

Nº 399 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/343, do estabelecimento da empresa SERVICO NACIONAL

DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, inscrito no CNPJ sob o número 03.709.814/0040-02, localizado na R Rui Barbosa 377 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008476/2001-16.

Nº 400 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/200, do estabelecimento da empresa LUMEN EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 69.159.259/0001-86, localizado na R Javari 668 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008528/2001-54.

Nº 401 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/266, do estabelecimento da empresa EDITORA DA FUNDACAO PERSEU ABRAMO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.197.897/0001-10, localizado na R Francisco Cruz 224 - Vl. Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008051/2001-15.

Nº 402 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/495, do estabelecimento da empresa EDITORA GRAFICA PANA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.740.573/0001-87, localizado na R Jose Bento 360 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011805/2001-14.

Nº 403 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/104, do estabelecimento da empresa EDITORA SEGMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 65.698.516/0001-05, localizado na R Cunha Gago 412 Conj 11 A 14 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014793/2001-29.

Nº 404 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/723, do estabelecimento da empresa ASSOCIACAO RELIGIOSA EDITORA MUNDO CRISTAO, inscrito no CNPJ sob o número 60.663.341/0001-79, localizado na R Antonio Carlos Tacconi 79 - Cidade Dutra - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.000619/2002-91.

Nº 405 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/626, do estabelecimento da empresa EDITORA LIMIAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.712.330/0001-06, localizado na R Teodoro Sampaio 1522 Conj 4 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014015/2001-30.

Nº 406 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/170, do estabelecimento da empresa EDITORA CL-A CULTURAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 58.900.622/0001-56, localizado na R Coronel Jaime Americano 30 Salas 12/13 - Cidade São Francisco - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003788/2001-39.

Nº 407 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/523, do estabelecimento da empresa PUBLISHER BRASIL EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 00.233.706/0001-01, localizado na R Bruno Simoni 170 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003787/2001-94.

Nº 408 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/206, do estabelecimento da empresa DORSEY, ROCHA & ASSOCIADOS CONSULTORES E EDITORES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 47.683.511/0001-19, localizado na R Padre Agostinho Mendicute 171 - Sumaré - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003687/2001-68.

Nº 409 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/704, do estabelecimento da empresa SOCIEDADE BIBLICA TRINITARIANA DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o número 62.245.915/0001-14, localizado na R Julio De Castilhos 108 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014322/2001-11.

Nº 410 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/596, do estabelecimento da empresa EDITORA BATISTA REGULAR DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o número 60.725.835/0001-30, localizado na R Kansas 770 - Brooklin - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014323/2001-65.

Nº 411 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/610, do estabelecimento da empresa EDITORA ALEPH LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 53.523.551/0001-04, localizado na R Dr Luiz Migliano 1110 Conj.301/302 - Jardim Taboão - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003546/2001-45.

Nº 412 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/74, do estabelecimento da empresa CASA EDITORA PRES-

BITERIANA S C, inscrito no CNPJ sob o número 60.997.855/0001-60, localizado na R Miguel Teles Junior 382 394 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003324/2001-22.

Nº 413 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/71, do estabelecimento da empresa EDITORA PERSPECTIVA SA, inscrito no CNPJ sob o número 61.545.984/0001-80, localizado na Av Brig Luis Antonio 3025 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006657/2001-16.

Nº 414 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/183, do estabelecimento da empresa QUICKPRINT SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 74.675.547/0001-23, localizado na R Guararapes 1842 - Brooklin - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.007138/2001-67.

Nº 415 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/748, do estabelecimento da empresa VALETE EDITORA TECNICA COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 58.016.106/0001-63, localizado na R Fernandes Vieira 45 - Belem - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.014295/2001-57.

Nº 416 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/101, do estabelecimento da empresa EDITORA E GRAFICA STAMPATO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 55.270.383/0001-00, localizado na R Anhanguera 815 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.007766/2001-42.

Nº 417 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/12, do estabelecimento da empresa PRINTING PRESS EDITORA GRAFICA LIMITADA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 71.815.898/0001-02, localizado na R Miguel Teles Junior 244 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.005622/2001-51.

Nº 418 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/228, do estabelecimento da empresa FAST GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.258.076/0001-47, localizado na Av Dos Nacionalistas 711 - Jardim Tango - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.012530/2001-28.

Nº 419 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/187, do estabelecimento da empresa G.T. DE CARVALHO ME, inscrito no CNPJ sob o número 02.793.415/0001-95, localizado na R Mineiros Do Tiete 280 - Vila Bancaria Munhoz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003643/2002-13.

Nº 420 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/166, do estabelecimento da empresa EDITORA GRAFICA PANA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.740.573/0001-87, localizado na R Jose Bento 360 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011805/2001-14.

Nº 421 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/18, do estabelecimento da empresa ROSSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 57.593.832/0001-86, localizado na Rod Raposo Tavares S/N Km 14 - Jardim Bandeirantes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006275/2001-84.

Nº 422 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/82, do estabelecimento da empresa QUICKPRINT SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 74.675.547/0001-23, localizado na R Guararapes 1842 - Brooklin - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.007138/2001-67.

Nº 423 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/49, do estabelecimento da empresa EDITORA E GRAFICA COMUNICACOES FOLHA REGIONAL LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 67.918.292/0001-17, localizado na R Dorinha Tapajos 46 - Jd Colina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.014389/2001-26.

Nº 424 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/127, do estabelecimento da empresa EDITORA MARSE COMERCIO INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.444.077/0001-50, localizado na R Da Mooca 1721 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.00310/2002-32.

Nº 425 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/244, do estabelecimento da empresa EDITORA GRAFICA PANA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.740.573/0001-87, localizado na R Jose Bento 360 - Cambuci - São

Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011805/2001-14.

Nº 426 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/299, do estabelecimento da empresa SOCIEDADE BIBLICA TRINITARIANA DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o número 62.245.915/0001-14, localizado na R Julio De Castilhos 108 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014322/2001-11.

Nº 427 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/40, do estabelecimento da empresa CASA EDITORA PRESBITERIANA S C, inscrito no CNPJ sob o número 60.997.855/0001-60, localizado na R Miguel Teles Junior 382 394 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003324/2001-22.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 14 DE MAIO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 428 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/716, do estabelecimento da empresa EDICOES CASTOR LIVRARIA EDITORA LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o número 61.065.546/0001-15, localizado na Al Dos Guaramomis 976 - Moema - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.005219/2002-11.

Nº 429 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/718, do estabelecimento da empresa FERRARI EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.855.469/0001-09, localizado na R Marques De Lages 131 Sala 2/4 - Vila Brasilina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009274/2002-72.

Nº 430 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/717, do estabelecimento da empresa EDITORA JORNALISTICA BAIRROS UNIDOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.985.921/0001-13, localizado na R General Lecor 246 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003622/2002-06.

Nº 431 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/692, do estabelecimento da empresa EDITORA BREGANTINI LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 05.003.821/0001-03, localizado na Pc Santo Agostinho 70 10 And. Cj. 102 - Paraíso - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009161/2002-77.

Nº 432 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/742, do estabelecimento da empresa IDEIA & ACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.004.143/0001-05, localizado na R Cristiano Viana 1216 - Jardim America - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.003222/2002-41.

Nº 433 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/573, do estabelecimento da empresa VOX EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.222.307/0001-80, localizado na R Dr Rubens Meireles 71/85 Fundos - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006302/2001-19.

Nº 434 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/580, do estabelecimento da empresa GRAFICA CINELANDIA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 61.148.045/0001-00, localizado na R Vitoria 93 101 - Santa Efigenia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006112/2001-00.

Nº 435 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/662, do estabelecimento da empresa PROPOSTA EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.709.971/0001-18, localizado na R Madalena 106 Casa 1 Sala 2 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.010433/2002-81.

Nº 436 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/388, do estabelecimento da empresa PHARMAPRESS EDICOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.343.762/0001-53, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 1478 Conjuntos 1301 E 1302 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003448/2002-93.

Nº 437 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/374, do estabelecimento da empresa WITTE-COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 71.982.920/0001-09, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 2941 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.015771/2001-86.

Nº 438 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/581, do estabelecimento da empresa TRIP EDITORA E PROPAGANDA S.A., inscrito no CNPJ sob o número 55.720.866/0001-69, localizado na R Conego Eugenio Leite 767 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.015161/2001-82.

Nº 439 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/402, do estabelecimento da empresa CUNHA FACCHINI SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.420.627/0001-23, localizado na R Adolfo Gordo 99/109 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008925/2001-26.

Nº 440 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/375, do estabelecimento da empresa BC GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 49.784.671/0001-80, localizado na R General Manuel Vargas 56 - Cidade Vargas - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000610/2002-11.

Nº 441 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/666, do estabelecimento da empresa COMETA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 54.435.821/0001-80, localizado na R Dr. Valentim Do Amaral 18 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000615/2002-44.

Nº 442 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/285, do estabelecimento da empresa FERRARI EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.855.469/0001-09, localizado na R Marques De Lages 131 Sala 2/4 - Vila Brasilina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009274/2002-72.

Nº 443 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/282, do estabelecimento da empresa IMPRESSA ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.669.689/0001-94, localizado na R Salvador Simoes 1313 - Vila Dom Pedro I - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008352/2002-11.

Nº 444 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/203, do estabelecimento da empresa VOX EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.222.307/0001-80, localizado na R Dr Rubens Meireles 71/85 Fundos - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006302/2001-19.

Nº 445 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/209, do estabelecimento da empresa GRAFICA E EDITORA ANGLO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 49.323.314/0001-14, localizado na R Gibraltar 368 - Santo Amaro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006008/2001-15.

Nº 446 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/210, do estabelecimento da empresa GRAFICA CINELANDIA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 61.148.045/0001-00, localizado na R Vitoria 93 101 - Santa Efigenia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006112/2001-00.

Nº 447 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/128, do estabelecimento da empresa WITTE-COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 71.982.920/0001-09, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 2941 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.015771/2001-86.

Nº 448 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/140, do estabelecimento da empresa CUNHA FACCHINI SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.420.627/0001-23, localizado na R Adolfo Gordo 99/109 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008925/2001-26.

Nº 449 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/132, do estabelecimento da empresa BC GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 49.784.671/0001-80, localizado na R General Manuel Vargas 56 - Cidade Vargas - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000610/2002-11.

Nº 450 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/255, do estabelecimento da empresa COMETA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 54.435.821/0001-80, localizado na R Dr. Valentim Do Amaral 18 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000615/2002-44.

Nº 451 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/304, do estabelecimento da empresa EDICOES CASTOR LIVRARIA EDITORA LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o número 61.065.546/0001-15, localizado na Al Dos Guaramomis 976 - Moema - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.005219/2002-11.

Nº 452 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/272, do estabelecimento da empresa VOX EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.222.307/0001-80, localizado na R Dr Rubens Meireles 71/85 Fundos - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006302/2001-19.

Nº 453 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/180, do estabelecimento da empresa PHARMAPRESS EDICOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.343.762/0001-53, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 1478 Conjuntos 1301 E 1302 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003448/2002-93.

Nº 454 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/193, do estabelecimento da empresa CUNHA FACCHINI SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.420.627/0001-23, localizado na R Adolfo Gordo 99/109 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008925/2001-26.

Nº 455 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/292, do estabelecimento da empresa COMETA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 54.435.821/0001-80, localizado na R Dr. Valentim Do Amaral 18 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000615/2002-44.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 17 DE MAIO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 456 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/271, do estabelecimento da empresa EDITORA DE CULTURA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 50.587.930/0001-61, localizado na R Pimenta Bueno 324 - Belem - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.001162/2002-79.

Nº 457 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/414, do estabelecimento da empresa PIMENTA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.557.865/0001-85, localizado na R Joaquim Tavora 308 - VI Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004760/2002-02.

Nº 458 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/508, do estabelecimento da empresa MULTIMAPAS COMERCIAL E EDITORA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 68.084.904/0001-86, localizado na R Capitao Salomao 40 4 And Sala 403 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004192/2002-31.



Nº 459 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/536, do estabelecimento da empresa DIÁRIO NAMMI DONG-A LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o número 56.940.992/0001-91, localizado na R Espirita 93 - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004773/2002-73.

Nº 460 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/524, do estabelecimento da empresa CENTRO DE CAPACITACAO DA JUVENTUDE, inscrito no CNPJ sob o número 61.858.205/0001-05, localizado na R Bisp Eugenio Demazemod 463 - Vila Alpina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.001581/2002-33.

Nº 461 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/461, do estabelecimento da empresa FUNDACAO EDITORA DA UNESP, inscrito no CNPJ sob o número 54.069.380/0001-40, localizado na Pc Da Se 108 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13808.000236/2002-72.

Nº 462 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/150, do estabelecimento da empresa EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.880.237/0001-85, localizado na Av Dom Pedro I 840 - Vila Monumento - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006718/2001-37.

Nº 463 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/405, do estabelecimento da empresa FE EDITORA JORNALISTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 44.065.399/0001-64, localizado na Av Pedro Severino 325 Baixos - Jabaquara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.000554/2002-84.

Nº 464 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/273, do estabelecimento da empresa LIVRARIA CULTURA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 62.410.352/0001-72, localizado na Av Paulista 2073 9 Andar - Conj. 904 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.000598/2002-01.

Nº 465 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/561, do estabelecimento da empresa E REALIZACOES EDITORA, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 00.415.789/0001-41, localizado na R Franca Pinto 498 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003842/2002-21.

Nº 466 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/605, do estabelecimento da empresa BERLENDIS EDITORES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 51.165.736/0001-50, localizado na R Moacir Piza 63 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008674/2001-80.

Nº 467 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/38, do estabelecimento da empresa GRAFICA ROMA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 51.574.523/0001-82, localizado na R Valdemar Doria 127 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014589/2001-16.

Nº 468 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/229, do estabelecimento da empresa FACIOLI GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.879.343/0001-08, localizado na R Canguaretama 181 - VI Esperanca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.001412/2002-01.

Nº 469 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/180, do estabelecimento da empresa SOL ARTES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 48.241.640/0001-10, localizado na R Tiberio 269 275/277 - Agua Branca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.004819/2001-21.

Nº 470 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/201, do estabelecimento da empresa ANANDA GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 60.074.531/0001-50, localizado na R Xavier De Almeida 379 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009919/2001-96.

Nº 471 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/200, do estabelecimento da empresa TOM GRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 57.207.862/0001-07, localizado na R Matias Arrudao 000090 - VI. Morro Grande - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.001236/2002-20.

Nº 472 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/204, do estabelecimento da empresa PIMENTA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.557.865/0001-85, localizado na R Joaquim Tavora 308 - VI Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004760/2002-02.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 17 DE MAIO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 473 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/889, do estabelecimento da empresa SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP, inscrito no CNPJ sob o número 62.638.168/0001-84, localizado na Av Tiradentes 960 - Luz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009076/2002-17.

Nº 474 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-018190/246, do estabelecimento da empresa DIALETO LATIN AMERICAN DOCUMENTARY LYDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 00.147.949/0001-19, localizado na R Salvador Correa 153 - Aclimacao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.005525/2002-40.

Nº 475 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1009, do estabelecimento da empresa EDITORA PALINDROMO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 68.312.339/0001-67, localizado na R Rio Dourado 56 - Jardim Do Ribeirao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.012339/2004-46.

Nº 476 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/998, do estabelecimento da empresa DURAN COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.010.806/0001-60, localizado na R Protocolo 394 - VI Conde Do Pinhal - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.011510/2004-08.

Nº 477 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/798, do estabelecimento da empresa AUTO MARKET EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 05.075.870/0001-43, localizado na Pc Doutor Sales Junior 73 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.005611/2002-58.

Nº 478 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1082, do estabelecimento da empresa EDICOES ESCALA EDUCACIONAL S.A., inscrito no CNPJ sob o número 03.759.341/0001-33, localizado na Av Professora Ida Kolb 551 3 Andar - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.008890/2001-95.

Nº 479 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/804, do estabelecimento da empresa EDITORA ATLAS SA, inscrito no CNPJ sob o número 61.080.370/0007-66, localizado na Pc Olavo Bilac 38 40 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.017523/2002-01.

Nº 480 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/779, do estabelecimento da empresa A.A.W EDITORA E GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.889.535/0001-90, localizado na R Baquirivu 486 Terreo - Jardim Jabaquara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.016599/2002-10.

Nº 481 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/721, do estabelecimento da empresa SANSEI EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.176.883/0001-58, localizado na Av Sao Gualter 620 - Vila Ida - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006096/2002-28.

Nº 482 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/733, do estabelecimento da empresa EDITORA N D J LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 54.102.785/0001-32, localizado na R Conselheiro Crispiniano 344 4, 5, E 6 Andares - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011124/2002-29.

Nº 483 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/957, do estabelecimento da empresa EDITORA FLAMBOYANT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 64.519.010/0001-10, localizado na Av Elisio Cordeiro De Siqueira 937 - Jardim Santo Elias - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.006284/2004-35.

Nº 484 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/950, do estabelecimento da empresa ALICE PUBLISHING EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.805.404/0001-76, localizado na R Conde De Iraja 249 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.004354/2004-11.

Nº 485 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/947, do estabelecimento da empresa RCN COMERCIAL E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.549.915/0001-21, localizado na R Padre Chico 93 1Andar - Pompeia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.004817/2004-44.

Nº 486 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/321, do estabelecimento da empresa AMBER GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.579.616/0001-21, localizado na R Pedro Bellegarde 321 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.001764/2002-11.

Nº 487 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/381, do estabelecimento da empresa EDICOES ESCALA EDUCACIONAL S.A., inscrito no CNPJ sob o número 03.759.341/0001-33, localizado na Av Professora Ida Kolb 551 3 Andar - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.008890/2001-95.

Nº 488 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/297, do estabelecimento da empresa IMPROTA GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 46.666.319/0001-51, localizado na R Tocantinia 313 - Vila Liviero - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011105/2002-01.

Nº 489 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/298, do estabelecimento da empresa GRIMART GRAFICA E EDITORA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 60.880.689/0001-18, localizado na R Lopes Coutinho 164 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.009542/2002-84.

Nº 490 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/288, do estabelecimento da empresa G4 EDICOES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.484.111/0001-09, localizado na R Conselheiro Crispiniano 53 Conj 61 Edif Guaiurus - Republica - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011133/2002-10.

Nº 491 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/387, do estabelecimento da empresa VILLE ARTES GRAFICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.659.213/0001-43, localizado na R Benedito Guedes De Oliveira 149 - Vila Palmeiras - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.007902/2004-64.

Nº 492 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/350, do estabelecimento da empresa 46 INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA. - EPP., inscrito no CNPJ sob o número 06.095.552/0001-07, localizado na R Barretos 130 - Vila Bertioga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.005100/2004-10.

Nº 493 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/383, do estabelecimento da empresa ALICE PUBLISHING EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.805.404/0001-76, localizado na R Conde De Iraja 249 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19679.004354/2004-11.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 494,
DE 18 DE MAIO DE 2010**

Retifica o Ato Declaratório Executivo Defis/Dipac nº 109, de 29 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 31 de março de 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Excluído do rol de Registros Especiais cancelados constantes do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Defis/Dipac nº 109, de 29 de março de 2010, publicado na seção 1 do D.O.U. de 31 de março de 2010, o Registro abaixo relacionado, restabelecendo-se, quanto a este, a situação anterior à publicação do referido Ato:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REGISTRO Nº	ADE
ROSEGRAFICA IMPRESSOS EM GERAL LTDA - EPP	51.492.064/0001-98	GP-08190/00175	0999/2003

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de nºs: 10820.001734/2001-03 e 10820.000207/2010-64, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP-08102/006, concedido à pessoa jurídica 1000CORES IMPRESSORA LTDA, CNPJ: 00.790.244/0001-15, localizada à Avenida Cussy de Almeida Junior nº 3.155/3.165, Bairro Higienópolis, CEP nº 16.025-050, Araçatuba-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de nºs: 13823.000058/2009-68 e 10820.000202/2010-31, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP-08102/029, concedido à pessoa jurídica EDITORA GRAFICA DORIVAL DONIZETE BARBOSA LTDA-EPP, CNPJ: 10.610.444/0001-00, localizada à Avenida Atlântica nº 83, Bairro Zona Sul, CEP nº 15.385-000, Ilha Solteira-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de nºs: 13829.000186/2005-28 e 10820.000196/2010-12, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP-08103/065, concedido à pessoa jurídica DEBATE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ: 01.010.003/0001-79, localizada à Rua Olavo Bilac nº 716, Bairro Centro, CEP nº 16.400-075, Lins-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de nºs: 13829.000185/2005-83 e 10820.000198/2010-10, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP-08103/064, concedido à pessoa jurídica MARIANA E MARCELO IMPRESSÃO DE JORNAIS E GRÁFICA LTDA ME, CNPJ: 06.276.590/0001-66, localizada à Rua Marconi nº 148, Vila Clélia, CEP nº 16.401-345, Lins-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 19 DE MAIO DE 2010**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso IV do art. 28 e no parágrafo único do art. 32, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º- Declarar a baixa da inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda da empresa:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PC DO B DE AGUDOS	01.423.632/0001-20	10825.000221/2010-18

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/06/2008.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 18 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de nºs: 13829.000252/2006-41 e 10820.000199/2010-56, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP-08103/067, concedido à pessoa jurídica RAIZES GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, CNPJ: 08.319.289/0001-18, localizada à Rua Avandava nº 267, Bairro Garcia, CEP nº 16.400-220, Lins-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE MAIO DE 2010**

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 25, de 16 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Lei 11945, de 4 de junho de 2009 e Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinado com a nova redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inscrição o registro no Regime Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o nº UP-08128/00099, o estabelecimento filial da empresa EDITORA PRUMO Ltda, CNPJ nº 09.323.431/0002-44, situado na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 2253, Galpão 5, Área B, Barueri/SP, na atividade de USUÁRIO (UP), conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e/ou Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 09,de 09 de janeiro de 2009 e nº 94, de 13 de março de 2009, alterada pela Portaria DRF/CPS nº 48, de 26/04/2010 - DOU de 29/04/2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 10830.005369/2010-70, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 10.871(dez mil oitocentos e setenta e um) selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
10.860	905	JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
11	11	JW BLUE LABEL SPECIAL EDITION	Caixas de 1 garrafa de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 09,de 09 de janeiro de 2009 e nº 94, de 13 de março de 2009, alterada pela Portaria DRF/CPS nº 48, de 26/04/2010 - DOU de 29/04/2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 10830.005802/2010-77, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 7.140(sete mil, cento e quarenta) selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
4.728	394	JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
2.412	402	JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2010

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 09, de 09 de janeiro de 2009 e nº 94, de 13 de março de 2009, alterada pela Portaria DRF/CPS nº 48 de 26/04/2010 - DOU de 29/04/2010, e tendo em vista o § 5º, artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, acrescido pelo artigo 1º da Instrução Normativa 782, de 9 de novembro de 2007 e considerando ,ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.002644/2010-01, fls. 77 e 78, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 7, de 8 de março de 2010.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/96), para o período compreendido entre 01/01/2007 e 30/06/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA MADEIRAS - EPP
CNPJ:	04.290.344/0001-33
Endereço:	AV. JOÃO ARANHA, Nº 30 PAULÍNIA - SP - BAIRRO JOÃO ARANHA - CEP: 13.140-000
Descrição da situação excludente:	Na condição de empresa de pequeno porte auferiu receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 no ano calendário 2006
Período Excluído:	01/01/2007 a 30/06/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso II do Art. 9º; Alínea "a" do Inciso II do Art. 13; Inciso I do Art. 14; e Inciso IV do Art. 15, da Lei nº 9.317, de 05/12/1996.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/07/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA MADEIRAS - EPP
CNPJ:	04.290.344/0001-33
Endereço:	Av. João Aranha, nº 30 Paulínia - SP - Bairro João Aranha - CEP: 13.140-000
Descrição da situação excludente:	Não atendimento da condição de enquadramento no Simples Nacional, por ter auferido receita bruta, no ano calendário anterior ao da opção, maior do que o limite máximo de R\$ 2.400.000,00, previsto na LC 123/2006.
Período Excluído:	A partir de 01/07/2007
Fundamentação legal da exclusão:	§ 1º do art 16; inciso II do art 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 19 DE MAIO DE 2010

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimentos que realizam operações com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos abaixo identificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro. Desta forma declara:

Nº 73 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP-08113/00237, o estabelecimento da empresa ATELIE EDITORIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 00.461.560/0001-43, localizado na Estrada da Aldeia de Carapicuíba, 897 - casa 02 - Granja Viana - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 10882.000550/2010-84.

Nº 74 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP -08113/00238, o estabelecimento da empresa EBS FEIRAS & EDITORA LTDA, CNPJ nº 05.389.397/0001-79, localizado na Rua Elpidio José de Oliveira, 400 - Sala 01 - Jardim Maria Rosa - Taboão da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 13899.000104/2010-89.

Nº 75 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP -08113/00239, o estabelecimento da empresa ACE MAIS ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 61.488.334/0001-40, localizado na Rua dos Manacas, 352 - 1º Andar - Conjunto 02 - Jardim da Glória - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 10882.000824/2010-35.

Nº 76 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP -08113/00240, o estabelecimento da empresa EDITORA CORREIO DO POVO S/S LTDA, CNPJ nº 59.061.457/0001-59, localizado na Rua Rui Barbosa, 105 - Centro - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 10882.000512/2010-21.

Nº 77 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP -08113/00241, o estabelecimento da empresa EMPRESA JORNALISTICA, PUBLICIDADE E AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LEIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.382.760/0001-61, localizado na Rua Manoel Rodrigues, 97 - Sala 02 - Centro Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 10882.001010/2010-18.

Nº 78 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP -08113/00242, o estabelecimento da empresa TONCAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.140.209/0001-04, localizado na Estrada dos Estudantes, 1700 - Esquina com a Avenida José Giorgi, 1181 - Granja Viana II - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 13897.000125/2010-14.

Nº 79 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº GP-08113/00243, o estabelecimento da empresa TONCAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.140.209/0001-04, localizado na Estrada dos Estudantes, 1700 - Esquina com a Avenida José Giorgi, 1181 - Granja Viana II - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 13897.000125/2010-14.

Nº 80 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº IP -08113/00244, o estabelecimento da empresa TONCAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.140.209/0001-04, localizado na Estrada dos Estudantes, 1700 - Esquina com a Avenida José Giorgi, 1181 - Granja Viana II - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 13897.000125/2010-14.

Nº 81 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº DP -08113/00245, o estabelecimento da empresa TONCAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.140.209/0001-04, localizado na Estrada dos Estudantes, 1700 - Esquina com a Avenida José Giorgi, 1181 - Granja Viana II - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR nos termos IV do inciso IV do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 13897.000125/2010-14.

Nº 82 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº GP-08113/00246, o estabelecimento da empresa GRÁFICA KUROSACKI LTDA - ME, CNPJ nº 01+941.569/0001-14, localizado na Rua João Heitor Viviani, 306 - Jardim Emilia - Embu - Guaçu - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº 13899.000102/2010-90.

Os Atos Declaratórios Executivos acima entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 18 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 13856.000209/2002-24, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a COLONTÔNIO & COLONTÔNIO LTDA., CNPJ 72.931.173/0001-34, com sede na Rua Duque de Caxias, 140, Vila Municipal, na cidade de Monte Alto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/035 nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 19 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 10840.000336/2002-12, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a MAXICOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 03.746.139/0001-77, com sede na Rua Liberdade, 90, Campos Eliseos, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/036, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 19 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 10840.003524/2001-11, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para JOAQUIM PEREIRA LIMA JARDINÓPOLIS, CNPJ 00.218.229/0001-05, com sede na Rua Coronel José Teodoro, 307, Centro, na cidade de Jardinópolis-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/037, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 19 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 13891.000007/2002-56, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para GRÁFICA TRIBUNA DE DESCALVADO, CNPJ 47.060.900/0001-98, com sede na Rua Orderigo Gabrielli, 763, Centro, na cidade de Descalvado-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/038, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 19 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 13891.000007/2002-56, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para GRÁFICA TRIBUNA DE DESCALVADO, CNPJ 47.060.900/0001-98, com sede na Rua Orderigo Gabrielli, 763, Centro, na cidade de Descalvado-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/039, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de dezoito de outubro de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 10860.000328/2010-30, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto da Linha de Transmissão Pau Ferro - Santa Rita II em 230 kv, de acordo com o ADE DRF/Recife/PE nº 01/2010 e a Portaria MME nº 342/2009.

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com a empresa TACTA ENERCÔM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.232.914/0001-76.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do disposto no §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como no §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.12.481	CLÁUDIO NUNES AMARAL	270.019.598-12	10814.019159/06-81
8A.10.947	ELIETE CAVALCANTI	276.581.958-04	10814.001478/04-78
8A.09.471	EMERSON RIBEIRO KARATANASOV	274.608.078-85	10814.004094/02-45
8A.12.291	ERIK LEMES DE FREITAS	173.486.268-82	10814.012745/06-02
8A.11.025	LUANA NERI CORREIA FONTES	328.731.248-06	10814.003491/05-42
8A.11.574	RAFAEL PAULO DE ARAÚJO	305.293.648-40	10814.002159/06-41
8A.09.803	ROSÂNGELA APARECIDA COL DE ASSUNÇÃO	261.640.748-51	10814.005283/02-35
8A.11.607	ANDRÉA CRISTINA ASSUMPÇÃO	219.923.008-28	10831.001347/06-44
8A.11.072	CRISTINA JÚLIA VIEIRA SANTANA	112.483.548-26	10831.002128/05-00
8A.08.465	GILZA NATALINA VIEIRA	412.904.106-15	10831.010056/00-07
8A.09.222	KARINA SOUZA RIBEIRO	216.206.178-38	10831.000299/01-62
8A.08.233	NELSON RIBEIRO	102.111.418-95	10831.010069/00-41
8A.09.494	PAULO SÉRGIO CRUZ	215.998.228-81	10880.012887/02-44
8A.11.300	ROSINEIA BAPTISTA	267.681.768-03	10831.007826/05-93
8A.11.511	MARIA GRACIENE CAVALCANTE BRASIL	543.926.321-72	10831.010542/05-84

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.878	CLÁUDIO NUNES AMARAL	270.019.598-12	10814.000875/10-71
8D.05.879	ELIETE CAVALCANTI	276.581.958-04	10814.009232/08-78
8D.05.880	EMERSON RIBEIRO KARATANASOV	274.608.078-85	10814.013325/09-88
8D.05.881	ERIK LEMES DE FREITAS	173.486.268-82	10814.005392/09-29
8D.05.882	LUANA NERI CORREIA FONTES	328.731.248-06	10814.013811/09-04
8D.05.883	RAFAEL PAULO DE ARAÚJO	305.293.648-40	10814.011318/09-41
8D.05.884	ROSÂNGELA APARECIDA COL DE ASSUNÇÃO	261.640.748-51	10814.001046/10-13
8D.05.885	ANDRÉA CRISTINA ASSUMPÇÃO	219.923.008-28	10831.000395/10-00
8D.05.886	CRISTINA JÚLIA VIEIRA SANTANA	112.483.548-26	10831.000459/09-21
8D.05.887	GILZA NATALINA VIEIRA	412.904.106-15	10831.000731/10-14
8D.05.888	KARINA SOUZA RIBEIRO	216.206.178-38	10831.003128/09-42
8D.05.889	NELSON RIBEIRO	102.111.418-95	10831.000232/10-19
8D.05.890	PAULO SÉRGIO CRUZ	215.998.228-81	10831.000631/10-80
8D.05.891	ROSINEIA BAPTISTA	267.681.768-03	10831.000720/10-26
8D.05.892	MARIA GRACIENE CAVALCANTE BRASIL	543.926.321-72	13888.000595/10-97

3. Incluir a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de decisão judicial em mandado de segurança, transitada em julgado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.05.893	JOSÉ APARECIDO GALESSO	988.786.978-34	95.061864-8/06º VF

4. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.14.925	ADRIANA DE CÁSSIA BARBOSA RAMOS DE LIMA	251.222.758-82	10814.000525/10-12
8A.14.926	BELMIRA APARECIDA ANDRADE SIMÕES TRUJILLO	139.142.828-51	10814.000523/10-15
8A.14.927	CAMILA DAS GRAÇAS ANDRADE	332.422.298-27	10814.000334/10-42
8A.14.928	DANIELE FERREIRA DA SILVA	334.723.898-26	10814.000749/10-16

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 17 DE MAIO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Nº 126 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00017 do estabelecimento da empresa ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS - AMORC - GRANDE LOJA DA JURISDIÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA, inscrito no CNPJ sob nº 76.565.720/0001-66, localizado na Rua Nicarágua, nº 2620, Bacacheri, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720541/2010-03.

Nº 127 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00066 do estabelecimento da empresa AYMARÁ EDIÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.742.804/0001-05, localizado na Rua Lamenha Lins, nº1709, Rebouças, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº10980.720443/2010-68.

Nº 128 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00065 do estabelecimento da empresa CANAL DE NEGÓ-

CIOS REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 00.756.191/0001-16, localizado na Rua Jorge Cury Brahim, nº 712, Pilarzinho, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº. 10980.720548/2010-17.

Nº 129 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00005 do estabelecimento da empresa EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 00.064.742/0001-80, localizado na Rua Fagundes Varela, nº 2106, Jardim Social, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo nº. 10980.720470/2010-31.

Nº 130 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00019 do estabelecimento da empresa EDITORA DECISÓRIO TRABALHISTA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 77.963.866/0001-22, localizado na Rua Jurandir A Loro, nº 45, Bacacheri, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº. 10980.720588/2010-69.

Nº 131 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00011 do estabelecimento da empresa EDITORA DIÁRIO POPULAR LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 76.523.257/0001-90, localizado na Rua XV de Novembro, 1190, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº. 10980.720587/2010-14.

Nº 132 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00088 do estabelecimento da empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 76.530.047/0001-29, localizado na Praça Carlos Gomes, nº 04, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720440/2010-24

8A.14.929	HENRIQUE SANTOS DA SILVA	333.616.428-17	10814.001588/10-88
8A.14.930	JUAREZ PEREIRA DA COSTA	165.206.008-14	10814.001074/10-22
8A.14.931	KAREN CRISTINE CANUTO	400.128.638-66	10814.013355/09-94
8A.14.932	LUANA MICHELE SOUSA DA SILVA	309.241.058-01	10814.013487/09-16
8A.14.933	LUCIANO RODRIGUES	271.210.938-47	10814.013323/09-99
8A.14.934	ROGÉRIO ROSSONI	274.397.338-27	10814.000782/10-46
8A.14.935	SIDNEY DE SOUZA OLIVEIRA	341.654.538-97	10814.000526/10-59
8A.14.936	TATIANA SILVA DOS SANTOS TINEU	338.334.248-42	10814.000876/10-15
8A.14.937	VERÔNICA CRISTINA DE OLIVEIRA	316.208.568-32	10814.013324/09-33
8A.14.938	DANILO DE SENA	285.907.048-66	12452.000087/10-66
8A.14.939	EVANDRO AUGUSTO AZEVEDO	214.184.868-76	10811.000704/09-38
8A.14.940	CAROLINE FERREIRA DE MELO	312.274.428-74	10831.000694/10-36
8A.14.941	CLAUDEMIR LUIZ LOPES	356.925.388-06	10831.000482/10-59
8A.14.942	CLEITON ALEXANDRE ASTOLFI	377.928.648-39	10831.003918/09-28
8A.14.943	CRISTIANE MARIANO	338.226.348-32	10831.000909/10-19
8A.14.944	FELIPE ÁVILA PIRES	401.733.578-06	10831.000455/10-86
8A.14.945	GENILDO HÉRCULES DA SILVA	323.816.868-19	10831.001070/10-36
8A.14.946	GISELE FERNANDA GONÇALVES	337.493.178-28	10831.001047/10-41
8A.14.947	MAYARA MOREIRA DE CARVALHO	358.217.068-31	10831.001706/09-14
8A.14.948	TIAGO CORREA MAIA	325.958.718-70	10831.000826/10-20

5. Incluir a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de decisão judicial em mandado de segurança:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8A.14.949	DEVAIR MARTINS DE OLIVEIRA	093.098.118-97	2010.61.00.001254-9/06º VF São Paulo

6. Restabelecer a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de decisão judicial de 2ª instância proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1999.61.00.004354-8, dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo impetrante e, conseqüentemente, reformando a sentença denegatória de 1ª instância anteriormente proferida:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8A.02.528	CLÁUDIO DAMIÃO COUTINHO LISBOA	163.257.198-67	1999.61.00.004354-8/07º VF São Paulo

7. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de renúncia expressa do interessado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.09.700	ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS	033.457.648-22	11128.005845/02-41

8. Anular a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, à vista do que consta do processo indicado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.01.430	OSVALDO CÂNDIDO FILHO	051.324.988-50	10880.000659/93-24

9. Considerar a inscrição mencionada no item anterior cancelada junto ao respectivo Registro.

10. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 03, de 15/03/2010, publicado no D.O.U. de 06/04/2010, Seção 1, págs. 38 a 40, onde se lê:

8A.14.761	MARCELO LUIZ DA SILVA	312.634.768-13	10314.011505/09-66
-----------	-----------------------	----------------	--------------------

leia-se:

8A.14.761	MARCELO LUIS DA SILVA	312.634.768-13	10314.011505/09-66
-----------	-----------------------	----------------	--------------------

Nº 133 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00003 do estabelecimento da empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 76.530.047/0001-29, localizado na Praça Carlos Gomes, nº 04, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720437/2010-19.

Nº 134 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00007 do estabelecimento da empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 76.530.047/0001-29, localizado na Praça Carlos Gomes, nº 04, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720438/2010-55.

Nº 135 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00016 do estabelecimento da empresa EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 76.637.305/0001-70, localizado na Rua Dr. Roberto Barrozo, nº 22, Centro Cívico, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720506/2010-86.

Nº 136 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00002 do estabelecimento da empresa EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 76.637.305/0001-70, localizado na Rua Dr. Roberto Barrozo, nº 22, Centro Cívico, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720412/2010-15.

Nº 138 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00083 do estabelecimento da empresa EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A, inscrito no CNPJ sob nº 76.568.708/0001-05, localizado na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, s/nº, Jardim Mercês, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720480/2010-76.

Nº 139 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00008 do estabelecimento da empresa EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 76.568.708/0001-05, localizado na Rua Engenheiro Roberto Guilherme Pereira Leite, s/n.º, Jardim Mercês, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720479/2010-41.

Nº 140 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00114 do estabelecimento da empresa EFETAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob n.º 10.524.779/0001-06, localizado na Rua Adrianópolis, n.º 285, Cruzeiro, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720679/2010-02.

Nº 141 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00009 do estabelecimento da empresa EMPRESA DIÁRIO DA TARDE LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.530.021/0001-80, localizado na Pç. Carlos Gomes, n.º 04, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720441/2010-79

Nº 142 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 09101/00004 do estabelecimento da empresa FIBRIA CELULOSE S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 60.643.228/0288-08, localizado na Rodovia BR 116, km 96, Cajuru, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720410/2010-18.

Nº 143 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 09101/00016 do estabelecimento da empresa GLOBAL PAPERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 05.277.055/0001-67, localizado na Rua Pedro Trevisan, n.º 420, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720445/2010-57

Nº 144 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00018 do estabelecimento da empresa GLOBAL PAPERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 05.277.055/0001-67, localizado na Rua Pedro Trevisan, n.º 420, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720444/2010-11

Nº 145 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00015 do estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 75.104.422/0001-06, localizado na Rua Senador Accioly Filho, n.º 500, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720525/2010-11.

Nº 146 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/0002 do estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 75.104.422/0001-06, localizado na Rua Senador Accioly Filho, n.º 500, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720527/2010-00.

Nº 147 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00006 do estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 75.104.422/0001-06, localizado na Rua Senador Accioly Filho, n.º 500, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720526/2010-57.

Nº 148 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00102 do estabelecimento da empresa GRÁFICA MANSÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 79.730.008/0001-63, localizado na Rua Cândido Xavier, n.º 1699, Vila Izabel, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720448/2010-91.

Nº 149 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00003 do estabelecimento da empresa HELVÉTICA COMPOSIÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.684.646/0001-05, localizado na Rua Dez. Westephalen, n.º 3201, Parolin, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720690/2010-64.

Nº 150 - RENOVADO o Registro Especial de FABRICANTE de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número FP 09101/00001 do estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE PAPELÃO HORLLE LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.489.533/0001-40, localizado na Rodovia do Café, km 102,7, Vila Nova, Campo Largo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720477/2010-52.

Nº 151 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00033 do estabelecimento da empresa INGRA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 75.801.928/0001-74, localizado na Avenida Coronel Cezar Torres, n.º 479, Centro, Campo Largo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720411/2010-62.

Nº 152 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00001 do estabelecimento da empresa KEOPS INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 01.674.524/0001-20, localizado na Rua Eduardo Sprada, n.º 665, Campo Comprido, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720544/2010-39.

Nº 153 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00001 do estabelecimento da empresa KEOPS INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 01.674.524/0001-20, localizado na Rua Eduardo Sprada, n.º 665, Campo Comprido, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720736/2010-45.

Nº 154 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00099 do estabelecimento da empresa MARCOS DE SOUZA BORGES EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS, inscrito no CNPJ sob n.º 07.112.226/0001-23, localizado na Rua Vereador Wadislau Bugalski, n.º 3826, Jardim Buenos Aires, Almirante Tamandaré-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720487/2010-98.

Nº 155 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00039 do estabelecimento da empresa MASTEC MATERIAL ESCOLAR LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 80.351.489/0005-09, localizado na Rua José Bajerski, n.º 271, Abranches, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720528/2010-46.

Nº 156 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00022 do estabelecimento da empresa MASTEC MATERIAL ESCOLAR LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 80.351.489/0001-85, localizado na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, Cristo Rei, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720529/2010-91.

Nº 157 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 09101/00020 do estabelecimento da empresa MZM PAPER DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.187.900/0001-43, localizado na Rua Francisco Knopik, n.º 796, Thomaz Coelho, Araucária-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720661/2010-01.

Nº 158 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00021 do estabelecimento da empresa MZM PAPER DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.187.900/0001-43, localizado na Rua Francisco Knopik, n.º 796, Thomaz Coelho, Araucária-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720594/2010-16.

Nº 159 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00009 do estabelecimento da empresa ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 80.531.015/0004-68, localizado na Avenida Maringá, n.º 350, Vila Emiliano Pernet, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720469/2010-14

Nº 160 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00005 do estabelecimento da empresa ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 80.531.015/0004-68, localizado na Avenida Maringá, n.º 350, Vila Emiliano Pernet, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721144/2010-41

Nº 161 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 09101/00002 do estabelecimento da empresa REVEPAPER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 02.637.265/0001-20, localizado na Rua Abel Scuissiato, n.º 2021, Jardim Palmital, Colombo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720531/2010-60.

Nº 162 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00001 do estabelecimento da empresa REVEPAPER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 02.637.265/0001-20, localizado na Rua Abel Scuissiato, n.º 2021, Jardim Palmital, Colombo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720533/2010-59.

Nº 163 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 09101/00011 do estabelecimento da empresa REVEPAPER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 02.488.000/0001-08, localizado na Rua João Guariza, n.º 510, São Lourenço, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720532/2010-12.

Nº 164 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00013 do estabelecimento da empresa REVEPAPER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 02.488.000/0001-08, localizado na Rua João Guariza, n.º 510, São Lourenço, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721077/2010-64

Nº 165 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 09101/00008 do estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 16.404.287/0150-04, localizado na Avenida Maringá, n.º 1843, Portal da Serra, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720417/2010-30.

Nº 166 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00010 do estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 16.404.287/0150-04, localizado na Avenida Maringá, n.º 1843, Portal da Serra, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720418/2010-84.

Nº 167 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00111 do estabelecimento da empresa ULTRA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 09.011.837/0001-00, localizado na Rua Alberto Otto, n.º 700, Cachoeira, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720547/2010-72.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 17 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/067 do contribuinte MARCA GRÁFICA EDITORA LTDA ME, CNPJ 09.325.578/0001-92, estabelecido à rua Joaquim Carneiro nº 45, bloco B, bairro Capoeiras, município de Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.002378/2008-10, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 17 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/014 do contribuinte GRÁFICA E EDITORA LÍDER LTDA, CNPJ 79.935.102/0001-59, estabelecido à Avenida das Indústrias nº 330, bairro Cristo Redentor, município de Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.000636/2001-12, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob nº UP-09.201/025 do contribuinte EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA, CNPJ 00.481.841/0001-68, estabelecido à Avenida do Antão nº 1762, Altos do Morro da Cruz, Centro, município de Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.000755/2006-14, está autorizado a UTILIZAR papel adquirido com imunidade tributária, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 17 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR sob nº IP-09.201/007 do contribuinte EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA, CNPJ 00.481.841/0001-68, estabelecido à Avenida do Antão nº 1762, Altos do Morro da Cruz, Centro, município de Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.003605/2008-24, está autorizado a IMPORTAR papel com imunidade tributária destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 17 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/019 do contribuinte COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 86.444.791/0001-64, estabelecido à Avenida Tancredo Neves nº 300, bairro Revoredo, município de Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13964.000057/2002-32, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR sob nº IP-09.201/001 do contribuinte COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 86.444.791/0001-64, estabelecido à Avenida Tancredo Neves nº 300, Bairro Revoredo, município de Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13964.000056/2002-98, está autorizado a IMPORTAR papel com imunidade tributária destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 280, inciso IX, combinado com o Artigo 281 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto nº 4.544 de 26 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2002 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.001644/2010-10 de 17 de maio de 2010, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/034, a empresa KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA SA, CNPJ nº 07.409.820/0001-80, situada à Avenida Mauro Ramos, 1450, Salas 701 e 704, Centro, Florianópolis-SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/00070 do contribuinte INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA PERITO LTDA, CNPJ 03.902.713/0001-39, estabelecido à rua São João nº 247, sala 01, bairro Morrotes, município de Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13964.001112/2008-05, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/00037 do contribuinte GRÁFICA & ART'S PINGUIM LTDA ME, CNPJ 03.979.672/0001-89, estabelecido à rua João Quartieiro nº 479, bairro Parque das Avenidas, município de Sombrio/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13961.000010/2002-07, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/00021 do contribuinte GRÁFICA DO LELO LTDA ME, CNPJ 85.288.090/0001-10, estabelecido à rua Antonio Zanini nº 168, centro, município de Orleans/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.000079/2002-11, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/00007 do contribuinte ETIKETA GRÁFICA & EDITORA LTDA, CNPJ 82.556.952/0001-50, estabelecido à rua Artur de Souza nº 265, centro, município de Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.002534/2001-76, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/00052 do contribuinte ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 85.299.170/0001-71, estabelecido à rua Quinze de Novembro nº 184, 1º andar, centro, município de Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.001488/2002-79, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob nº UP-09.201/00012 do contribuinte ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 85.299.170/0001-71, estabelecido à rua Quinze de Novembro nº 184, 1º andar, centro, município de Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.001488/2002-79, está autorizado a UTILIZAR o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/00060 do contribuinte GRAFPRESS IMPRESSÃO DE JORNAIS LTDA, CNPJ 01.735.382/0001-64, estabelecido à rua Aristeu de Oliveira nº 1009, fundos, bairro Humaitá, município de Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13964.000192/2004-40, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob nº UP-09.201/00022 do

contribuinte GRAFPRESS IMPRESSÃO DE JORNAIS LTDA, CNPJ 01.735.382/0001-64, estabelecido à rua Aristeu de Oliveira nº 1009, fundos, bairro Humaitá, município de Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13964.000192/2004-40, está autorizado a UTILIZAR o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/00065 do contribuinte JORNAL DIÁRIO DO SUL LTDA, CNPJ 82.989.476/0001-61, estabelecido à Avenida Marcolino Martins Cabral nº 1315, Salas 604, 605, 606, centro, município de Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13964.000489/2005-96, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob nº UP-09.201/00024 do contribuinte JORNAL DIÁRIO DO SUL LTDA, CNPJ 82.989.476/0001-61, estabelecido à Avenida Marcolino Martins Cabral nº 1315, Salas 604, 605, 606, centro, município de Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13964.000489/2005-96, está autorizado a UTILIZAR o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 17 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

I - RENOVADO o Registro Especial de Operação com Papel Imune, GP-09106/00019, da Empresa RUTH FARBER MAIER, CNPJ nº 82.436.411/0001-99, situada na Avenida Dom Geraldo Sigaud, nº 431, Centro, em Missal-PR, conforme tratado no processo nº 13942.000066/2005-24.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP) e "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 10925.000083/2010-49 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-09203/036 e GP-09203/057 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Usuário" empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP) e "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP) e "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA

CNPJ: 04.433.899/0001-97

ENDEREÇO: Rua Júlio Moritz, 564 - Bairro das Nações - Concórdia - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA Nº 045, de 27/04/2010.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 18 DE MAIO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 13981.000058/2009-45 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-09203/00052 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

SCODAGO EDITORA JORNALISTICA LTDA

CNPJ: 08.179.126/0001-87

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 497 - Centro - Caçador - SC



Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qual-quer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regis- tro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alte- ração, de acordo com o art. 9º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obri- gações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na le- gislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2010

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 11020.000505/2010-32, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

JOÃO ALBERTO DE AZEVEDO BEZERRA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Versão: Sênior Midi Capacidade de transporte: 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 4249 cm³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo S.A. Ano/modelo: 2010/2010	
Nome do veículo: Ônibus Rodoviário Versão: Ideale 770 Capacidade de transporte: 51 (cinquenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão Cilindradas: 4249 cm³ Marca: Marcopolo Fabricante: Marcopolo S.A. Ano/modelo: 2010/2010	

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.112, DE 19 DE MAIO DE 2010

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIO- SO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (PA).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ - Juiz de Fora (MG) para a DRJ - Belém (PA)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE- RAL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são con- feridas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, com fundamento nos artigos 25, inciso I, e 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 16370.000108/2010-12, de- clara:

Artigo Único - Fica declarada cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF a inscrição de nº 032.859.679-51, por terem sido atribuída à pessoa de nome José Adalberto Almeida da Cunha, o qual é também possuidor da inscrição de nº 041.769.076-22, que, por maior interesse à RFB, restará como inscrição ativa e ponta de ca- deia.

SÉRGIO GOMES NUNES

RESOLVE:
Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife (PE).
Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ - Juiz de Fora (MG) para a DRJ - Recife (PE)

13609.001084/2009-48	10675.002418/2008-38	10783.908245/2008-36
15586.002225/2008-08	10730.720011/2008-84	10783.908247/2008-25
15586.000488/2008-74	15374.721425/2008-41	10680.919184/2008-91
10976.000512/2009-49	15374.721416/2008-50	10680.919185/2008-35
15586.000851/2009-32	15374.938888/2008-40	10680.919186/2008-80
10976.000130/2008-34	15374.938889/2008-94	10640.720035/2008-42
10976.000563/2008-90	15374.938890/2008-19	10783.908085/2008-25
10680.720124/2008-12	15374.940023/2008-43	10640.903063/2008-01
13609.720226/2007-16	13603.903591/2008-97	13603.900099/2008-60
10680.721388/2007-11	13603.903593/2008-86	10680.919017/2008-40
13603.000772/2007-89	13603.903592/2008-31	15374.901542/2008-96
13161.720039/2007-21	13656.900071/2008-15	15374.940213/2008-61
10783.900989/2006-41	13656.900082/2008-97	10665.903376/2008-73
10783.901263/2006-25	10640.903056/2008-00	15374.913420/2008-42
10983.720065/2008-78	10640.903052/2008-13	10640.903033/2008-97
13603.903692/2008-68	10640.903057/2008-46	13603.900474/2008-71
13609.001606/2008-21	10640.903055/2008-57	10660.002153/2008-37
15374.002888/2008-18	10783.908764/2008-02	
10120.720022/2008-42	10783.908248/2008-70	
15586.002236/2008-80	10783.908246/2008-81	

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 18 DE MAIO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Uni- dos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de junho de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes si- tuadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem re- cebidos no mês de junho de 2010, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 14/05/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7959;

II - as deduções que serão permitidas no mês de junho de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 14/05/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7967.

FERNANDO MOMBELLI

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 19 DE MAIO DE 2010

Divulga a cotação média do dólar dos Es- tados Unidos da América no mês de abril do ano-calendário de 2010, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de abril do ano-calendário de 2010, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,7558;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,7566.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto no § 1º do art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso XXVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar a Receita Corrente Líquida - RCL dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2010, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS	R\$ milhares PREVISÃO ATUALIZA- DA EXERCÍCIO ⁵
	MAI/09	JUN/09	JUL/09	AGO/09	SET/09	OUT/09	NOV/09	DEZ/09	JAN/10	FEV/10	MAR/10	ABR/10	12 MESES	
RECEITA CORRENTE (I)	58.747.470	57.574.222	66.458.079	64.313.671	54.551.302	72.104.459	73.042.244	82.093.402	79.096.905	58.386.667	68.814.667	80.114.836	815.297.924	908.470.447
Receita Tributária	17.467.064	18.921.603	19.397.355	16.080.350	17.269.745	23.570.343	19.653.226	21.940.418	27.442.231	17.222.582	23.528.357	27.517.300	250.010.574	293.540.988
Receita de Contribuições	30.781.721	30.151.643	34.159.702	31.662.913	32.073.995	37.105.661	36.458.902	44.962.795	40.404.930	32.912.028	35.453.185	39.030.016	425.157.491	479.505.946
Receita Patrimonial	5.900.560	2.999.281	5.536.927	10.449.474	2.133.599	4.534.876	4.462.142	8.690.157	4.600.693	4.096.517	3.415.099	8.839.724	65.659.050	54.777.341
Receita Agropecuária	1.459	2.242	2.302	924	1.203	1.636	1.454	2.580	1.220	1.969	1.585	1.780	20.353	24.376
Receita Industrial	41.828	41.429	56.316	36.096	60.377	51.830	50.119	56.202	64.092	22.162	77.619	38.777	596.846	695.825
Receita de Serviços	2.087.587	2.854.624	4.939.558	2.369.463	2.651.683	2.561.660	2.449.000	2.456.102	4.887.336	2.375.978	4.152.879	2.707.895	36.493.766	34.435.087
Transferências Correntes	3.100	18.108	7.306	13.340	1.828	6.887	11.205	30.302	15.705	8.911	28.402	15.152	160.247	462.535
Receitas Correntes a Classificar ¹	(2.438)	16.296	(1.459)	(1.051)	(3.301)	49.328	(42.856)	(21.029)	18.899	(1.110)	(14.190)	10.428	7.519	0
Outras Receitas Correntes	2.466.588	2.568.997	2.360.073	3.702.161	362.173	4.222.238	9.999.052	3.975.875	1.661.798	1.747.631	2.171.730	1.953.764	37.192.079	45.028.349
DEDUÇÕES (II)	28.677.171	28.004.689	20.886.117	26.202.151	24.516.525	27.221.068	31.610.024	49.143.387	26.645.138	31.076.565	27.742.967	24.872.258	346.598.061	391.873.997
Transf. Constitucionais e Legais ²	12.160.393	11.851.272	4.423.334	9.805.432	8.127.970	9.670.373	12.251.542	21.649.138	9.051.269	13.489.166	9.402.052	6.439.087	128.321.027	152.991.921
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	13.315.620	13.032.177	13.263.416	13.157.677	12.968.424	13.712.559	15.176.953	23.455.181	13.759.916	14.234.080	14.831.552	14.667.403	175.574.959	190.515.775
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	551.288	545.304	598.896	593.847	592.721	602.554	1.060.988	823.839	635.483	614.013	613.042	623.805	7.855.781	8.755.005
Compensação Financeira RGPS/RPPS	0	411	32	47	66	8	8	155	5	36	132	32	931	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	134.525	134.508	147.348	148.559	111.705	147.384	147.206	147.300	148.377	148.354	148.140	149.264	1.712.668	1.822.509
Contribuição p/ PIS/PASEP	2.515.347	2.441.017	2.453.091	2.496.589	2.715.639	3.088.189	2.973.328	3.067.773	3.050.087	2.590.916	2.748.050	2.992.667	33.132.694	37.788.787
PIS	2.087.022	1.996.464	2.020.919	2.113.404	2.314.423	2.692.950	2.548.992	2.619.963	2.554.455	2.129.645	2.280.404	2.515.374	27.874.016	-
PASEP	428.324	444.552	432.172	383.185	401.216	395.240	424.335	447.810	495.632	461.271	467.646	477.293	5.258.677	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	30.070.298	29.569.533	45.571.962	38.111.520	30.034.777	44.883.391	41.432.220	32.950.015	52.451.767	27.310.102	41.071.700	55.242.579	468.699.862	516.596.450

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINCO

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Notas:

a) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

1º QUADRIMESTRE DE 2010

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A metodologia e a memória de cálculo utilizadas para apuração dos valores referentes ao exercício de 2007 constam da RCL do 3º quadrimestre de 2007, disponível no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei,

mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201.)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO SIAFI GERENCIAL 2010 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O

valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária;
- Receita de Contribuições;
- Receita Patrimonial;
- Receita Agropecuária;
- Receita Industrial;
- Receita de Serviços;
- Transferências Correntes;
- Receitas Correntes a Classificar; e
- Outras Receitas Correntes.

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

1061 - Brasil Escolarizado.

b) Projeto/Atividade:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);



0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);
006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00DV - Apoio Financeiro emergencial aos Estados e ao Distrito Federal;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUN-DEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

40 - Transferências a Municípios.

2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, excetuando-se a natureza de receita 1210.30.04 - Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado - SIMPLES. Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, na seguinte Natureza de Receita:
1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:
1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP
Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são excetuadas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 28.752.387 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 65.552.049,57 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de maio de 2010: R\$ 2,279882;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 629, DE 19 DE MAIO DE 2010

Altera a Estrutura Organizacional da CVM.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 18 de maio de 2010, e com fundamento no parágrafo 2º do art. 11 e no item VI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, resolveu:

I - alterar a estrutura organizacional aprovada pela Deliberação CVM nº 569, de 10 de março de 2009, com a finalidade de extinguir a Gerência de Orientação a Investidores 2 (GOI-2) e criar a Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 (GEA-5);

II - consolidar a estrutura organizacional da CVM, estabelecendo componentes, siglas e subordinações, conforme abaixo:

- COLEGIADO - COL

- PRESIDÊNCIA - PTE

- GABINETE - CGP

- Secretaria Executiva - EXE

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASC

- ASSESSORIA ECONÔMICA - ASE

- AUDITORIA INTERNA - AUD

- PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE

- Subprocuradoria Jurídica 1 - GJU-1

- Subprocuradoria Jurídica 2 - GJU-2

- Subprocuradoria Jurídica 3 - GJU-3

- Subprocuradoria Jurídica 4 - GJU-4

-SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - SAD

- Gerência de Arrecadação - GAC

- Gerência de Documentação - GAD

- Gerência de Contabilidade e Finanças - GAF

- Gerência de Compras e de Serviços Gerais - GAG

- Gerência de Recursos Humanos - GAH

- Gerência Administrativa Regional de São Paulo - GAR-

SP

- SUPERINTENDÊNCIA GERAL - SGE
- Gerência Geral de Processos - GGE
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS - SEP

- Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 - GEA-1
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 - GEA-3
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 - GEA-5
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - SIN

- Gerência de Apuração de Irregularidades - GIA
- Gerência de Registros e Autorizações - GIR
- Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIF
- Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados -

GIE

- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS - SMI
- Gerência de Acompanhamento de Mercado 1 - GMA-1
- Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2
- Gerência de Análise de Negócios - GMN
- Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos -

GME

- SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SRE

- Gerência de Registros 1 - GER-1
- Gerência de Registros 2 - GER-2
- SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

- SFI

- Gerência de Fiscalização Externa 1 - GFE-1
- Gerência de Fiscalização Externa 2 - GFE-2
- Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3
- Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4
- SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES - SPS

- Gerência de Processos Sancionadores 1 - GPS-1
- Gerência de Processos Sancionadores 2 - GPS-2
- Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3
- Coordenação de Controle de Processos Administrativos -

CCP

- SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES - SOI

- Gerência de Orientação aos Investidores 1 - GOI-1
- Centro de Estudos em Mercado de Capitais - COE
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SRI

- Gerência de Relações Internacionais - GRI
- SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO - SDM

- Gerência de Aperfeiçoamento de Normas - GDN
- SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA - SNC

- Gerência de Normas de Auditoria - GNA
- Gerência de Normas Contábeis - GNC
- SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA - SSI
- Gerência de Sistemas - GSI
- Gerência de Tecnologia - GST
- SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO - SPL
- Gerência de Projetos - GPE
- Coordenação de Planejamento - CPA
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA -

SRB

- Coordenação Administrativa - CRB;
III - distribuir os componentes organizacionais, por localidade, de acordo com o descrito a seguir:

a) em São Paulo, SP:
- Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3
- Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4
- Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3
- Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2
- Gerência de Análise de Negócios - GMN
- Gerência Administrativa Regional de São Paulo - GAR-

SP

b) em Brasília, DF:
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA -

SRB

- Coordenação Administrativa - CRB
c) no Rio de Janeiro, RJ:
- os demais componentes;
IV - revogar a Deliberação CVM nº 569, de 2009; e
V - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA

COLEGIADO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO Nº 15 REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2010

Data: 20.04.2010
Horário: 10h
PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

PRESENTES
Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Superintendente Geral
Pablo Waldemar Renteria - Chefe de Gabinete da Presidência

Solange Maria da Rocha Rodrigues - Coordenadora da Secretaria Executiva
Alexandre Pinheiro dos Santos - Procurador - Chefe
Antonio Carlos de Santana - Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria
Eduardo Manhães Ribeiro Gomes - Superintendente de Relações Internacionais
Elizabeth Lopez Rios Machado - Superintendente de Relações com Empresas
Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa - Superintendente de Processos Sancionadores
Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com Investidores Institucionais
Lúcia Helena Amorim de Oliveira - Superintendente Regional de Brasília
Mário Luiz Lemos - Superintendente de Fiscalização Externa
Miguel Antonio Bahury Junior - Superintendente de Informática
Noé Loureiro Madureira - Superintendente Administrativo-Financeiro em exercício
Reginaldo Pereira de Oliveira - Auditor-Chefe
Suzana Ferreira Liskauskas - Chefe da Assessoria de Comunicação Social
Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários
Daniel Walter Maeda Bernardo - Gerente de Registros e Autorizações
Juliana Passarelli Alves - Gerente de Arrecadação
Nilza Maria Silva de Oliveira - Gerente de Acompanhamento de Empresas 1
Roberta Oliveira Soares Sultani - Gerente Geral de Processos
Sheila Cardia de Lima - Gerente de Orientação aos Investidores 1
Guilherme Malik Parente - Chefe da Assessoria Econômica
Wang Jiang Horng - Coordenadora PTE
Nilza Pinto Nogueira - Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos
Bruno Alves Rocha - Analista GEA-1
Josimar Malheiros de Souza Junior - Analista GEA-1
COLEGIADO
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do DRI da PETROBRAS por suposta infração ao disposto no parágrafo 4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, combinado ao art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, por não ter divulgado Fato Relevante sobre a existência de petróleo leve na 2ª perfuração do campo de Tupi, no momento em que tal informação foi transmitida à ANP, em 08.08.07.

ACUSADO	ADVOGADOS
ALMIR GUILHERME BARBASSA	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros

2.PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - PAS RJ2009/6713 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Reg. nº 6957/10
Trata-se da apreciação de pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Almir Guilherme Barbassa quanto à decisão adotada em reunião de 09.02.10, por meio da qual o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso então apresentada, por não considerá-la conveniente e oportuna.
Por considerar que não foram trazidos fatos novos no pedido de reconsideração que pudessem alterar o juízo discricionário anteriormente adotado, o Colegiado deliberou o indeferimento do pedido de reconsideração, reiterando a decisão tomada em reunião de 09.02.10.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO Nº 16 REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2010

Data: 27.04.2010
Horário: 10h
PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
PRESENTES
Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Superintendente Geral
Pablo Waldemar Renteria - Chefe de Gabinete da Presidência

Solange Maria da Rocha Rodrigues - Coordenadora da Secretaria Executiva
Alexandre Pinheiro dos Santos - Procurador - Chefe
Antonio Carlos de Santana - Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria
Eduardo Manhães Ribeiro Gomes - Superintendente de Relações Internacionais

Elizabeth Lopez Rios Machado - Superintendente de Relações com Empresas
Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa - Superintendente de Processos Sancionadores
Felipe Claret da Mota - Superintendente de Registro de Valores Mobiliários
Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com Investidores Institucionais
José Alexandre Cavalcanti Vasco - Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores
Leonardo José Mattos Sultani - Superintendente de Planejamento
Lúcia Helena Amorim de Oliveira - Superintendente Regional de Brasília
Luciana Pires Dias - Superintendente de Desenvolvimento de Mercado
Mário Luiz Lemos - Superintendente de Fiscalização Externa
Miguel Antonio Bahury Junior - Superintendente de Informática
Suzana Ferreira Liskauskas - Chefe da Assessoria de Comunicação Social
Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários
Alexandre Lopes de Almeida - Gerente de Acompanhamento de Empresas 2
Juliana Passarelli Alves - Gerente de Arrecadação
Denis Morelli - Coordenador DAB
Raphael Acácio de Souza - Coordenador DMP
Wang Jiang Horng - Coordenadora PTE
Fábio Bergamasco - Analista GMA-2
Frederico Shu - Analista GEA-2
Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades por parte dos administradores e controladores da BRASIL TELECOM S/A., inclusive em relação a possíveis desvios de recursos da Companhia

ACUSADOS	ADVOGADOS
ARTHUR JOAQUIM DE CARVALHO	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES
BANCO OPPORTUNITY S.A	
CARLA CICO	Dra. CLAUDIA DOMINGUES SANTOS PIERONI
CARLOS BERNARDO TORRES RODENBURG	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES
DANIELLE SILBERGLEID NINIO	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES
DÓRIO FERMAN	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES
EDUARDO PENIDO MONTEIRO	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES
MARIA AMALIA DELFIM DE MELO COUTRIM	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES
OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES
OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS LTD	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES
PAULO PEDRÃO RIO BRANCO	Dra. CLAUDIA DOMINGUES SANTOS PIERONI
RODRIGO BEHRING ANDRADE	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES
VERÔNICA VALENTE DANTAS	Dr. MARCUS DE FREITAS HENRIQUES

EXTRAPAUTA
10 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOB A FORMA DE REITERAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 02/2008 - BRASIL TELECOM S.A.
Reg. nº 6802/09
Relator: SGE
Trata-se de apreciação de embargos de declaração sob a forma de reiteração de proposta de termo de compromisso, apresentada por Banco Opportunity S.A., Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda., Opportunity Equity Partners Ltd., Dório Ferman, Verônica Valente Dantas, Arthur Joaquim de Carvalho, Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim, Eduardo Penido Monteiro, Danielle Silbergleid Ninio, Carlos Bernardo Torres Rodenburg e Rodrigo Behring Andrade, no âmbito do PAS 02/2008.

Os embargantes questionaram se o Colegiado, ao rejeitar a proposta no valor total de R\$ 5.180.000,00 na reunião de 16.03.10, havia rejeitado especificamente a proposta no valor de R\$ 1.880.000,00 que eles tinham apresentado, em conjunto com aquela apresentada por Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco, para extinguir o PAS 02/2008.

O Colegiado esclareceu que a proposta que foi rejeitada na reunião de 16.03.10 era uma proposta guarda-chuva, que abrangia diversas propostas para extinguir distintos processos administrativos, inclusive as propostas originalmente apresentadas pelos embargantes e por Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco para extinguir o PAS 02/2008. O Colegiado esclareceu ainda que essas duas propostas foram reunidas no âmbito da proposta guarda-chuva exatamente nos mesmos termos em que haviam sido negociadas com o Comitê de Termo de Compromisso (os embargantes se comprometiam a pagar à CVM R\$ 1.880.000,00 e, por sua vez, Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco, R\$ 120.000,00). Dessa forma, ao rejeitar a proposta guarda-chuva na reunião de 16.03.10, o Colegiado rejeitou especificamente cada proposta integrante dessa proposta maior, inclusive aquelas apresentadas para extinguir o PAS 02/2008.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2010

Local: São Paulo
PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR *
ELI LORIA - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
* por estar no Rio de Janeiro, participou da discussão por vídeo-conferência
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5542 - CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO Reg. nº 6768/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 24.11.09, no âmbito do Proc. RJ2009/5542.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do processo em relação à compromitente.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de GERAÇÃO FUTURO CV S.A. e GERAÇÃO ADM. DE REC. S/C LTDA., e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao art. 76, III, IV e V; 77; e 79, II, todos da Instrução CVM nº 409/04.

ACUSADOS	ADVOGADOS
EDMUNDO VALADÃO CARDOSO	Dr. ARTHUR FARACHE DE PAIVA
GERAÇÃO FUTURO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/S LTDA.	Dr. ARTHUR FARACHE DE PAIVA
GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.	Dr. ARTHUR FARACHE DE PAIVA
MILTON LUIZ MILIONI	Dr. ARI CORDEIRO FILHO

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/2382 - GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A E OUTROS
Reg. nº 6814/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por (i) Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Geração Administração de Recursos S/C e Edmundo Valadão Cardoso; e (ii) Milton Luiz Milioni, aprovados na reunião de Colegiado de 15.12.09, no âmbito do PAS RJ2009/2382.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto nos Termos de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados pelos únicos acusados.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamentos de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionado.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.



22/06/2010 - terça-feira
Horário: a partir das 15h
PAS CVM Nº RJ2007/4685 [Mesbla Trust de Recebíveis de Cartão de Crédito S/A]
Relator: Diretor Otávio Yazbek
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da Mesbla Trust de Recebíveis de Cartão de Crédito S/A por eventual infração aos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração aos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução; ao art. 176 da Lei nº 6.404/76, concorrendo com o descumprimento dos artigos 132 e 133 da mesma Lei; e aos artigos 132 e 142, da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADO
ANÍBAL FARIA AFONSO	Tânia Lúcia Marques Santos
Eduardo Rodrigues Neto	Não constituiu advogado
José Domingos Del Cielo	Antonio Carlos Centeville
JOSÉ PAULO FERRAZ DO AMARAL	Maíla Campos Conti

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação

DESPACHO DO DIRETOR-RELATOR
Em 14 de maio de 2010

Processo administrativo sancionador CVM Nº 23/00.
Objeto do processo: Apurar a eventual ocorrência de práticas ilegais em negócios realizados nos mercados à vista e de opções, na BOVESPA e na BVRJ, nos anos de 1995 a 1997, por fundos de pensão, especialmente a CERES - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER, a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES-FAPES, a FUCAE - Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Federal, a FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência dos Empregados da CAESB e a Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social.
Assunto: Pedido de suspensão de julgamento

ACUSADOS	ADVOGADOS
Agropastoril RICCI LTDA.	Nelson Eizirik
Alexandre Dias Salles	Ari Cordeiro Filho
Alexandre Henrique de Freitas	Não constituiu advogado
Antonio Henrique Brazil de Bria	Luiza Rangel de Moraes
Ari Silvio de Santana	Décio Nunes Teixeira
Aurea Simões Salzedas	Não constituiu advogado
Beatriz Stase Penna	Nelson Eizirik
Blank SYS Consultoria e Sistemas S/C Ltda.	Luiza Rangel de Moraes
Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro	José Eduardo Carneiro Queiroz
Carlos Alberto Oliveira Souza	Não constituiu advogado
Carlos Arnaldo Borges de Souza	José Carlos Viana
Carlos Augusto Levorin	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Carlos Augusto Luiz Avian	Leslie Amendolara
Chao En Ming	Não constituiu advogado
CLICKTRADE Empreendimentos e Participações Ltda. (ex-Agente CTVM Ltda.)	Alberto Gomes da Rocha Azevedo
Clube de Investimento Aroeira	Leslie Amendolara
Clube de Investimento FHS	Não constituiu advogado
Colheita Participações Ltda. (ex-Sheck CTVM Ltda.)	Não constituiu advogado
David Bensussan	Ari Cordeiro Filho
Denise Souza Tavares de Lemos	Não constituiu advogado
Edison Oliveira da Silva	Não constituiu advogado
Eduardo Blank Gonçalves	Luiza Rangel
EGIDE DTVM Ltda.(atual EGEMP Gestão Patrimonial Ltda.)	Andréa Coelho de Mendonça
Eládio Gonzáles Vazquez	Ari Cordeiro Filho
Elias Calil Jorge	Carlos Augusto Leite Junqueira de Si- queira
Fábio Caretoni	Cristiano da Cruz Leite
Fábio Deslandes	Ari Cordeiro Filho
Fernando Janine Ribeiro	Alberto Gomes da Rocha Azevedo
FINAMBRAS Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Alvaro Antonio do Cabo Nota Roberto Barbosa
FONTE CINDAM S/A CCV (atual FC Administradora Ltda.)	Não constituiu advogado
Francisco de Paula Elias Filho	Andrea Coelho de Mendonça
Francisco Ribeiro de Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani
Francisco Roberto Trozzi	Não constituiu advogado
Frangos e Bois - Consultoria em Culinária Ltda. (sucessora da Agenda CCVM Ltda.)	José Carlos Torres Neves Osório

Gisele de Souza	Francisco José Oliveira Lima
Guilherme Simões de Moraes	Cláudio Pedro de Sousa Serpe
Henrique Fonseca de Freitas	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Henrique Frehofer Molina-ri	Nelson Eizirik
Joacyr Reynaldo	Alberto Gomes da Rocha Azevedo
João Carlos de Almeida Gaspar	Luiz Carlos Andrezani
João Luiz Ferreira de Melo	Luiz Carlos Andrezani
José Antonio Penna	Nelson Eizirik
José Carlos de Carvalho Dias	Alberto Weyland Vieira
José Eduardo Maratiniano Gomes	Luis Antonio Semeghini de Souza
José Geraldo Sanabio	Carlos Fernando Maya Ferreira
José Marcelo da Silva	Carmen Sylvia Motta Parkinson
José Maria Bezerra da Silva	Ari Cordeiro Filho
Jose Mendes de Farias	Leslie Amendolara
Júlio Cesar Couto da Costa	Não constituiu advogado
Leivi Abuleac	Cristiano da Cruz Leite
Leis Alberto de Moura Nobre	Paulo Aragão
Luciano Bonagura	Não constituiu advogado
Luiz Antonio Sales de Melo	José Carlos Torres Neves Osório
Magda Maria de Azeredo Martins	Ari Cordeiro Filho
Marcio Antônio Martins	Décio Nunes Teixeira
Marcio Martins Cardoso	Leslie Amendolara
MECO GLOBAL Investment N.V. (sucessora da MECO TATIMBA Investment N.V.)	Alvaro Antonio do Cabo Nota Roberto Barbosa
MERCOBANK S/A CTVM (atual MERCOBANK Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.)	Carlos Fernando Maya Ferreira
Nelson Walter Marquardt	Fabiano Gallo
Newton Leite Magalhães	Ari Cordeiro Filho
NORSUL Participações Ltda. (Sucessora da NORSUL CCVM Ltda.)	Ari Cordeiro Filho
NOVAÇÃO CTVM S/A (atual NOVAÇÃO DTVM Ltda.)	Sergio Spinelli Silva Júnior
Paulina Junqueira Azevedo Vieira	Patricia Pozzi Ruiz Jardim
PLANNER Corretora de Valores S/A	José Carlos Viana
Ricardo Alberto Sanchez Pagola	Matias Nazoni Puga Netto
Ricardo de Camargo Cavalieri	Julian Fonseca Peña Chediak
Ricardo Dunshee de Abranches	Carlos Flexa Ribeiro
Ricardo Lopes Delmeri	Sidney Saraiva Apocalypse
Rivaldo Ferreira de Souza e Silva	Luiza Rangel de Moraes
RMC S/A Sociedade Corretora (atual RMC S/A DTVM)	Nelson Eizirik
Roberto Sampaio Correa	Luiz Alfredo Taunay
Rubens João Iatchuk	Não constituiu advogado
Santos CCV S/A	Luiza Rangel de Moraes
Sérgio Caretoni	Rodrigo Silva Porto
Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Silvio Simões Salzedas	Francisco José Oliveira Lima
SINTESE 60 FIF	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SINTESE Administração de Recursos S/C Ltda.	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SINTESE BASKET FIF 60 (atual ORYX Savana Institucional FIF)	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SINTESE CL FMIA CL	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SINTESE Corretora de Mercadorias & Futuros Ltda.	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SINTESE FMIA (incorporada ao ORYX FIA, atual GRAU FIA)	Não constituiu advogado
SINTESE S/A Asset Management (ex-SINTESE S/A Corretora de Valores)	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SINTESE VIRTUAL FIF 60	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SOLIDEZ CCTVM Ltda.	Não constituiu advogado
Tadeu Gonzaga Toledo	Não constituiu advogado
Título CV S/A (ex-TITULO S/A CCVM)	Leslie Amendolara
Tulio Vinicius Vertullo	Não constituiu advogado
Valdir Couto da Costa	Não constituiu advogado
William Celso Scarparo	Não constituiu advogado
Wilson Fantazini Nagem	Não constituiu advogado

Por meio deste procedo à juntada do pedido formulado por Título Corretora de Valores S.A., Carlos Augusto Luz Avian, José Mendes de Farias e Marcio Martins Cardoso para que seja suspenso o julgamento a eles referente no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 23/00, em virtude de estarem pendentes processos judiciais com fulcro na anulação de eventuais decisões administrativas desta Comissão de Valores Mobiliários.

Indefiro o referido pleito por entender que, nesta ocasião, inexistem óbices ao julgamento do processo administrativo uma vez que nenhum dos pendentes processos judiciais interferem na atividade desta Autarquia.

ELI LORIA
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.093, DE 18 DE MAIO 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que constam dos Processos SUSEP nº 15414.001614/2009-61, 15414.003496/2009-25, 15414.004502/2009-61, 15414.000220/2010-29 e 15414.000274/2010-94, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 34.020.354/0001-10, com sede social na cidade de Brasília - DF, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 2009 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 18 de agosto de 2009, 26 de novembro de 2009, 16 de dezembro de 2009 e 29 de dezembro de 2009, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social.

Art.2º Ratificar que o capital social de CAIXA SEGURADORA S.A. é de R\$ 1.000.000.000,00, dividido em 16.930.108 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA Nº 1.094, DE 18 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002893/2009-80, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de JAVA NORDESTE SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.068.410/0001-50, com sede social na cidade de Fortaleza - CE, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 250.000,00, elevando-o de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 2.050.000,00, representado por 2.050.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDO DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 512, DE 19 DE MAIO DE 2010

1- A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, dá conhecimento da publicação da nova versão do Manual da Moradia Própria - MMP, que regula o uso dos recursos da conta vinculada do FGTS em moradia própria e encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br/download/fgts/moradia. 2 A nova versão do MMP passa a contemplar as disposições da Resolução 626/10 do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre a cobrança de tarifa, pelos Agentes Financeiros, na prestação de serviços relacionados à intermediação do uso da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel desvinculada de financiamento. 3 A inclusão dos itens 13 e 17.3, que estabelecem e consolidam as regras de cobrança de tarifa e dispensa de avaliação do imóvel nas operações de uso da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel desvinculada de financiamento, estão entre as principais alterações do manual. 4 A versão do Manual de Moradia Própria ora divulgada passa a vigorar a partir de 21/05/2010. 5 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 515, DE 18 DE MAIO DE 2010

Divulga nova versão do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 387, de 27.05.02, 449, de 22.06.04, 460, de 14.12.04, 491, de 14.12.05, 526, 529, de 03.05.2007, 535, de 01.08.07 e 567, 25.06.08, 612, de 27.10.09 e 632, de 04.05.10, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 30, de 01.07.09, 068, de 21.12.09 e 22, de 10.05.10 e Lei nº 11.945, de

04.06.09, resolve: 1 Divulgar versão atualizada do Manual abaixo relacionado, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento - Pró-Transporte. 2 A versão do Manual, ora divulgada, consolida as al-

terações ocorridas nos procedimentos operacionais do Programa Pró-Transporte, no período de 19.01.10 a 12.05.10, com destaque em negrito no texto. Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento do Agente Ope-

rador. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 1.3 da Circular CAIXA nº 505, de 26.01.10.

W. MOREIRA FRANCO

Vice-Presidente



Informações Oficiais



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município do Rio de Janeiro - RJ, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por fortes chuvas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a execução de obras de recuperação de encostas, desassoreamento de rios, reconstrução de muros de contenção e de recuperação da seção de canal, em diversas áreas, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000301, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001418/2010-71, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município do Rio de Janeiro - RJ deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Estância Turística de Ribeirão Pires - SP, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Estância Turística de Ribeirão Pires - SP.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para execução de muros de arrimo de pedra argamassada para contenção e recuperação de vias de terra em varias localidades, no Município de Estância Turística de Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 6.000.000,00(seis milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000333, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade No Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000586/2010-40, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Estância Turística de Ribeirão Pires/SP deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.636, de 8 de outubro de 2008, considerando o disposto no inciso III do art. 2º, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, a autorização expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contida na Portaria nº 30, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 84, e os arts. 1º e 2º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Publicar o número do CPF dos empregados terceirizados dispensados em observância ao disposto no Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-101-00-7, firmado em 5 de novembro de 2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia Geral da União e Ministério Público do Trabalho, conforme a seguir:

QUANTIDADE	CPF	POSTO DE TRABALHO
1	039.034.277-72	Especialista Médio I
2	789.118.001-63	Especialista Júnior I
3	070.561.588-03	Especialista Júnior I
4	910.850.201-34	Programador I

MARCELO PEREIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 343, de 18 de maio de 2010, de Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais, publicada no DOU nº 94, de 19 de maio de 2010, página 29, onde se lê: nº 62, de 20 de novembro de 2009, de Imarui, leia-se: nº 162, de 20 de novembro de 2009, de Imarui.

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009400/2009-08
Requerentes: The Stanley Works e The Black & Decker Corporation

Representantes: Amadeu Carvalho Ribeiro, Aylla Mara de Assis e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no exterior - Fusão entre a The Black & Decker Corporation e Blue Jay Acquisition Corp., subsidiária integral da The Stanley Works - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercados de bits para chaves de fendas, rebiteadeiras manuais e rebites, ferramentas de fixação pneumática e fixadores, chaves-inglesas de impacto pneumático e luminárias portáteis - Aprovação sem restrições

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 05 de Maio de 2010, data do Julgamento da 466ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002346/2010-03
Requerentes: AGV Logística S.A., G-Log Transporte e Logística Ltda., G-Tech Transportes & Logística Ltda. e Revitech Revitalização de Equipamentos Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg e Marcos A. T. Exposto Jr.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição da totalidade do capital social. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de logística - transporte e armazenagem. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília, DF, 05 de maio de 2010, data da 466ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 590, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2010

Dia: 19.05.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário do Plenário: Bruno Corrêa Burini

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.004845/2010-27
Requerentes: Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., CP-FL Sul Centrais Elétricas Ltda.

Advogado(s): Paula Farani de Azevedo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.004853/2010-73
Requerentes: BTG Alpha Investments LLC, SVB Automotores do Brasil S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.004902/2010-87

Requerentes: ESHO-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda., Hospital Pró-Cardíaco S.A.

Advogado(s): Natália Ferraz Granja, Laércio Nilton Farina, Tie Jojima

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.004907/2010-09

Requerentes: Cattalini Terminais Marítimos Ltda., CPA Trading S.A., CPLPar Holding S.A.

Advogado(s): Paulo Leonardo Casagrande, Marília Cruz Ávila, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Ricardo Ferreira de Macedo, Caio Mário da Silva Pereira Neto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004908/2010-45

Requerentes: LG Electronics Inc., Telefonaktiebolaget LM Ericsson

Advogado(s): Tatiana Lins Cruz, Ademir Antonio Pereira Júnior, Maurílio Monteiro de Abreu, José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.004909/2010-90
Requerentes: Merck S.A., Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda.

Advogado(s): Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antonio Pereira Júnior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.004911/2010-69

Requerentes: FIPAC - Fundo de Participações e Consolidação FMIEE, TSL - Tecnologia em Sistemas de Legislação S.A.

Advogado(s): Aylla Mara de Assis, Maria Eugênia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.004933/2010-29

Requerentes: Solvi Participações S.A., Wap Planejamento e Participações Ltda.

Advogado(s): Eduardo Azuma Nishi, Tânia Mara Camargo Falbo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005014/2010-72

Requerentes: Destilaria Paranapanema S.A., Produbar Participações S.A.

Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Nara Terumi Nishizawa, Raquel Cândido, Francisco Niclós Negrão

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005018/2010-51

Requerentes: Cybersource Corporation, Visa Inc.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005021/2010-74

Requerentes: Auto Posto Europa Ltda., Derivados do Brasil S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.005056/2010-11

Requerentes: SAP AG, Spring Wireless Inc.

Advogado(s): Lilian Barreira , Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.005093/2010-11

Requerentes: Huerta Participações Ltda., Telsinc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., Telsinc Prestação de Serviços para Sistemas de Informática e Comunicação de Dados Ltda., Telsinc USA LLC

Advogado(s): Marcos Pajolla Garrido, Cristianne Saccab Zarzur

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.010760/2005-11

Representantes: Hotel Adolfo (Nelson Klaumann ME), Hotel Sandrini da Guarda Ltda.

Representada: Termas Santo Anjo da Guarda Ltda.

Advogado(s): Alexandre de Paula Silva

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 725, DE 6 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.009362/2009-91-SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 12.066.015/0011-03, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-60 (SESSENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-720 (SETECENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 763, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08351.007429/2009-04-DPF/GVS/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO DO SHOPPING DO VALE DO AÇO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.632.185/0001-82, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ ROBSON DA SILVA CAVALCANTE, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 779, DE 4 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.017758/2010-87 - SR/DPF/BA, resolve:

Alterar a Autorização de Funcionamento da empresa TECNÓSEGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.702.684/0001-27, no que se refere à razão social, que passa a ser TOPSEGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 808, DE 12 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003506/2010-92-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.621.404/0001-90, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e naturezas:

- 71.000 (SETENTA E UMA MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;

- 63.000 (SESSENTA E TRÊS MIL) PROJÉTIS CALIBRE 38;

- 6.000 (SEIS MIL) PROJÉTIS CALIBRE .380;

- 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e;

- 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 819, DE 17 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08256.005603/2009-54-DPF/ILS/BA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERVIG INTERNATIONAL SEGURANÇA HUMANA E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.054.692/0001-01, tendo como sócios AIDIL FREITAS MATOS E JERIEL SILVA SANTOS, para exercer suas atividades no Estado da Bahia.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.528, DE 17 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000958/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 11.412.859/0001-24, tendo como Sócio(s): ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA, SILVERIO DE ALMEIDA PUCU, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000320, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.529, DE 17 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000200/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 04.944.975/0001-29, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-6 (SEIS) Pistola(s) CALIBRE .380,

-4 (QUATRO) Espingarda(s) CALIBRE 12,

-84 (OITENTA E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,

-270 (DUZENTOS E SETENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.533, DE 17 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000983/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.165.357/0001-92, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): ANDRE LUIZ COSTA MACHADO, EUNICE REGINA COSTA MACHADO, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000322, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.536, DE 18 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001839/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.447.264/0001-37, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANEZIA MARIA RAMOS NERI, FABIO RAMOS NERI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000325, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.540, DE 18 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001213/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TEIXEIRA VIANNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.120.845/0001-09, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCELO DE OLIVEIRA SENA, MARIA CRISTINA TELLES MOREIRA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000327, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.541, DE 18 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001740/DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0035-84, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-168 (CENTO E SESSENTA E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,

-432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 814, DE 14 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.005789/2010-15 - SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 166, de 18/06/1999, publicada no D.O.U. de 18/06/1999, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa LUMOBRAZ Lubrificantes Especiais Ltda., CNPJ/MF nº 61.241.451/0001-05, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 820, DE 17 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.004247/2010-05 - DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 20, de 27/09/1999, publicada no D.O.U. de 27/09/1999, à empresa TOYO-DRIVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.152.260/0001-45, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 822, DE 17 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.011082/2009-04 - SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 164, de 04/09/2006, publicada no D.O.U. de 04/09/2006, à empresa IGPE-COGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ/MF nº 60.397.445/0001-89, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.655.009.994/2009-04, resolve:

CREDENCIAR a empresa MMT SERVIÇO DE ESCOLTA LTDA-ME sob o número 216, inscrita no CNPJ sob nº 11.172.612/0001-88, sediada a Rua da Rodoviária, nº 11, Centro, Camaçari/BA, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais de "TERCEIROS".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de maio de 2010

Nº 355 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.006925/2008-01. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representados: Postos revendedores de combustíveis de Petrópolis/RJ.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 356 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.014275/2007-88. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Piracicaba. Representados: Postos Revendedores de Gás Natural Veicular de Piracicaba.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 357 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08700.001520/2010-34. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representados: Postos revendedores de Gás Natural Veicular de Campos dos Goytacazes/RJ.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 358 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.007338/2008-21. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representados: Postos revendedores de Gás Natural Veicular (GNV) de Niterói/RJ, São Gonçalo/RJ e Itaboraí/RJ.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação

Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão publicada no DOU de 19/06/2008, Seção 1, pág.68, Indeferir o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório. Processo nº 08495.001737/2005-50 - Neyza Bibiana Gusman Mercado

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 02/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº 08018.007534/2009-26 - Kyriakos Konstantinidis

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 02/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº 08018.007547/2009-03 - Konstantinos Gerontidis

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 04/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº 08018.009977/2009-51 - Douglas Wilfredo Mejia Hernandez

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 04/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº 08018.007545/2009-14 - Panagiotis Portolos

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 04/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº 08018.006406/2009-65 - Dimitrios Andreou

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 15/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº 08018.007538/2009-12 - Nikolaos Trikoilis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020400/2009-09 - John Clifford Noah

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020266/2009-38 - Ivica Kamenar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 12/03/2011. Processo nº 08018.020093/2009-58 - William David Sumrall Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/12/2011. Processo nº 08018.022304/2009-97 - Bas Mul

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/10/2011. Processo nº 08018.020303/2009-16 - Sankarapandian Vimalanathan, Lakshmi Kasthuri Rajarathinam e Vimal Jai Kirithika Vimalanathan Sankarapandian

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020281/2009-86 - Erland Ragnar Olofsson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.022680/2009-81 - Lawrence Patrick Vice Jr.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da

informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/08/2012. Processo nº 08018.023117/2009-21 - Micage Eugene Edwards

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/06/2012. Processo nº 08018.020453/2009-11 - Venkatesan Ethiraj

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/03/2012. Processo nº 08018.020192/2009-30 - Jorge Enrique Linares Hamann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/06/2011. Processo nº 08018.012936/2009-42 - Grigorios Lekatsas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/10/2010. Processo nº 08018.017354/2009-52 - Robert Scheuer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/03/2011. Processo nº 08018.017480/2009-15 - Dan Peter Dugas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022407/2009-57 - Jose Roylan Tequillo Unabia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/06/2011. Processo nº 08018.022443/2009-11 - Linoses Magan Anches

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.022677/2009-68 - Joel Brant Hopstein

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/06/2010. Processo nº 08018.016627/2009-41 - Paul Storer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 20/08/2010. Processo nº 08018.012848/2009-41 - Chen Jianguo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/10/2010. Processo nº 08018.013118/2009-67 - Daí Zhaohui

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 18/10/2011. Processo nº 08018.016638/2009-21 - Xin Wang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.020099/2009-25 - Gregory William Flores

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 18/09/2011. Processo nº 08000.000148/2010-36 - Robert Anthony Duckworth

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando o cumprimento da exigência, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 20/11/2011. Processo nº 08018.015636/2009-15 - Oscar Alberto Barrios Gonzalez

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando o cumprimento da exigência, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 29/10/2011. Processo nº 08018.017735/2009-31 - Eva Maria Castaneda Chavira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009549/2009-29 - Graham Michael Dovenor

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/10/2010. Processo nº 08018.015227/2009-19 - Shen Zhicang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/11/2010. Processo nº 08018.017095/2009-60 - Gael Nicolas Deheneffe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.020118/2009-13 - Oleg Ryabov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/04/2011. Processo nº 08018.009564/2009-77 - Volodymyr Kashaev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/08/2011. Processo nº 08018.015041/2009-60 - Simon Henry Newitt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/01/2012. Processo nº 08018.017508/2009-14 - Maria Silveira Vila

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2012. Processo nº 08018.022232/2009-88 - Lim Wei San

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015638/2009-12 - Edmundo Estanislao Galas

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015641/2009-28 - Roland Perez De Luna

Tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, por infringir o artigo 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08018.020052/2009-61 - Gary Robert Munro

Tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, por infringir o artigo 38 da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08018.020085/2009-10 - Cornelius Johannes Maria Veldkamp

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/06/2011. Processo nº 08018.009540/2009-18 - Loel Maravilla Vilcher

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2011. Processo nº 08018.014809/2009-88 - Georgios Tsikrikas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/05/2011. Processo nº 08018.015138/2009-72 - Juan Pablo Canales Martinez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020086/2009-56 - Ian Edwards

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015098/2009-69 - Wieslaw Adam Budzisz

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016691/2009-22 - Restituto Lalunio Mendoza

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.001149/2010-06 - Kazuhito Kaminaga

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.001150/2010-22 - Narai Chalermklin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.020685/2009-70 - Xin Wang

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 21/09/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 27/11/2010. Processo nº 08505.060085/2008-71 - Gabriel Alejandro Acosta Gaete

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/04/2012. Processo nº 08018.020602/2009-42 - Steven Manfred Kenner, Amanda Noel Kenner, Andrea Nicole Kenner e Anita Renee Kenner

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017146/2009-53 - Jun Duan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/02/2012. Processo nº 08018.020418/2009-01 - Yoshiaki Ikeda e Yumiko Ikeda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2011. Processo nº 08018.013212/2009-16 - Larry Zamuco Bautista

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011. Processo nº 08018.017492/2009-31 - Ricky Tumpag Tejares

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/12/2011. Processo nº 08018.020676/2009-89 - Antonio Castillo Hernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020269/2009-71 - Ronald Joseph Macfarlane

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017816/2009-31 - Daniel Marcin Wysocki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/08/2011. Processo nº 08018.017679/2009-35 - Thor Egil Johansen

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017736/2009-86 - Rui Amaro Fernandes Vieira

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.016885/2009-28 - Ruri Hardyansyah

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015113/2009-79 - Sergiy Cheban

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015787/2009-73 - David Reid Macfarlane Montgomery

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016828/2009-49 - Lyuben Georgiev Rusev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/07/2010. Processo nº 08018.013034/2009-23 - Sascha Jandt

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido

de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.020208/2009-12 - Kendon Mackenzie Martin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/01/2012. Processo nº 08018.022210/2009-18 - Michael Anthony Mcurk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº 08018.017746/2009-11 - Paul Alfred Richard Bradbury

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/02/2011. Processo nº 08018.017717/2009-50 - Sergey Biryukov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016891/2009-85 - Qi Caishun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/09/2012. Processo nº 08018.020136/2009-03 - Leoncio Jr Serato Maglayo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2012. Processo nº 08018.015645/2009-14 - Catherine Mary Franklin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/10/2010. Processo nº 08018.017618/2009-78 - Jose Angel Machin Echeverria

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.022662/2009-08 - Jorge Antonio Garcia Aguirre, Alessia Garcia, Claudia Susana Garcia e Mateo Garcia Bardales

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2012. Processo nº 08018.015567/2009-40 - Dennis Mcleish

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016892/2009-20 - Zhu Rong Qiang

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017029/2009-90 - Ivan Petrov Ivanov

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017023/2009-12 - Vadym Budanov

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014956/2009-58 - Ogmyan Ivanon Borisov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/04/2011. Processo nº 08018.007496/2009-10 - Miguel Jose Rosario da Silva Jeronimo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/09/2011. Processo nº 08018.015832/2009-90 - German Andres Pacheco Figueroa, Andrea Patricia Pacheco Narvaez, Andres Leonardo Pacheco Narvaez e Zaida Teresa Narvaez de Pacheco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº 08018.015667/2009-76 - Brian James O' Flynn



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017131/2009-95 - Minghai Hou

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020064/2009-96 - Justin Stephen Baldry

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2010. Processo nº 08018.017151/2009-66 - Xu Biao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016661/2009-16 - Chen Jin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº 08018.017745/2009-77 - Antonio Manuel Soares de Castro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.020002/2009-84 - Zihua Xu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023272/2009-47 - Toney Duane Roberts

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023270/2009-58 - Scott Wyatt Spencer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023269/2009-23 - Melvin Ray Hollis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/10/2011. Processo nº 08018.020301/2009-19 - Niel Espino Flores

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020286/2009-17 - Karl Adrianus Legge

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08460.030115/2009-60 - Michael John Leo Clark, Edouard Michael Leo Clark e Sophie Gabrielle Mary Dalmas Clark

À vista aos novos elementos constante dos autos, em especial o parecer da DEP fls. 183/185, torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO publicado no diário Oficial da União em 16/05/2005, para indeferir o pedido de permanência por reunião familiar, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II,b da Lei n 6.815/80. Processo nº 08270.007778/2003-22 - Manuel Luis Leite e Maria Loureiro Rufino

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08420.007747/2004-91 - Robert Russell Ritchie

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08495.001796/2003-66 - Raul Encarnacion Zepa

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08420.008632/2002-52 - Manuela Maria Trindade Soares Ribeiro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

	Processo Nº 08102.001814/2009-71 - Mustapha Ahmad Yahia Sidaoui
	Processo Nº 08240.005059/2009-10 - Francis Geneviva Toney Couchman
	Processo Nº 08240.008343/2009-48 - Erika Giannina Salas Panaifo
	Processo Nº 08240.020299/2008-63 - Jenny Alexandra Quevedo Herrera
	Processo Nº 08241.000156/2008-25 - Luz Edi Gonzales Ahuanari
	Processo Nº 08260.001215/2009-35 - Albert Vernedas Larrosa
	Processo Nº 08270.014770/2007-46 - Fabienne Mahfoud
	Processo Nº 08296.004052/2009-35 - Antonio Augusto Marques dos Santos
	Processo Nº 08321.002984/2009-99 - Ricardo Faustino Crespo Yavari
	Processo Nº 08335.011396/2009-97 - Sebastian Ramon Leon Vera
	Processo Nº 08335.016082/2009-81 - Cristina Balbuena Arce
	Processo Nº 08335.016125/2009-28 - Jana Kovarova
	Processo Nº 08335.017164/2008-61 - Crecencia Lopez Gonzalez
	Processo Nº 08335.020949/2009-01 - Julio Cesar Chiu Cabrera
	Processo Nº 08351.002167/2008-01 - Catherine Haydée Piña Lillo
	Processo Nº 08354.005479/2008-38 - Terumi Shirakawa Gomes
	Processo Nº 08390.000854/2008-17 - Edmundo Alberto Alemán Infante
	Processo Nº 08390.002612/2009-49 - José Ernesto Bueno Wills
	Processo Nº 08390.002918/2009-03 - Kamel Fhoula
	Processo Nº 08391.004642/2009-80 - Itatiano Rola de Carvalho Rufino
	Processo Nº 08400.035651/2006-13 - Regina Helena Nhany Daniel
	Processo Nº 08400.041268/2006-02 - Zheng Jin Dan
	Processo Nº 08444.001934/2008-17 - Miriam Lorena da Silva Rodrigues
	Processo Nº 08460.024044/2007-02 - Jorge Antonio Gornall Tirado, Niza Janett Olivo Gallardo, Philipee Antonio Gornall Olivo e Rose Helen Gornall Olivo
	Processo Nº 08461.002468/2005-36 - Jorge Rafael Noviel, Mariana Del Carmen Eloy e Martina Noviel
	Processo Nº 08461.003116/2007-60 - Paul Adrian Whittle
	Processo Nº 08461.004223/2009-77 - Mark William Dupriest
	Processo Nº 08476.000481/2009-15 - Aline Guary Noza
	Processo Nº 08476.000647/2009-01 - Jenny Castellon Chavez
	Processo Nº 08476.001125/2009-19 - Claudir Roca Langui-dey
	Processo Nº 08476.001275/2009-22 - Mary Cruz Capriles Badani
	Processo Nº 08476.001576/2009-56 - Yomara Ydeiuzith Tumiri Yraipi
	Processo Nº 08476.001590/2009-50 - Froilan Fernandez Cuentas
	Processo Nº 08485.014768/2009-13 - Jhirley Juliana Melville
	Processo Nº 08492.000894/2009-00 - Claricia Alves
	Processo Nº 08495.000091/2008-36 - Francesco Demartino
	Processo Nº 08495.001097/2008-21 - Napoleon Daivd Balbi Olima
	Processo Nº 08495.001478/2009-91 - Lena Maria hugmark Dias
	Processo Nº 08495.001692/2007-85 - Ruth Ailsa Barclay Bersi
	Processo Nº 08495.001852/2006-13 - Maria Josefa Garcete de Ovando
	Processo Nº 08495.002724/2007-60 - Lars Peter Hofvander
	Processo Nº 08495.003129/2007-41 - Maria Estela Harra de Vieira
	Processo Nº 08495.003730/2006-53 - Silvino Javier Sanchez
	Processo Nº 08495.004244/2006-52 - Fernando Antonio Canut Lopez
	Processo Nº 08502.000120/2009-12 - Eladia Candado Gonzalez
	Processo Nº 08502.000122/2009-01 - Emilce Candado Gonzalez
	Processo Nº 08504.012359/2009-15 - Jean Edgar Arias Mendoza e Mary Samo Bendita
	Processo Nº 08504.013709/2009-52 - Margaret Rose Perino
	Processo Nº 08505.023463/2009-17 - Xiuhuang Yuo
	Processo Nº 08505.026206/2009-37 - Juner Ye e Li Qin Ji
	Processo Nº 08505.029524/2009-50 - Bin Chen e Guiying Zhang
	Processo Nº 08505.029530/2009-15 - Lingsheng Xia e Fengjuan Jiang
	Processo Nº 08505.029558/2009-44 - Linyou Pan e Hong Pan
	Processo Nº 08505.029559/2009-99 - Xinhua Luo e Shaoli Sun
	Processo Nº 08505.029569/2009-24 - Yahe Li e Hongli Zhen
	Processo Nº 08505.029585/2009-17 - Karen Acaso Postrano

	Processo Nº 08505.029688/2009-87 - Abel Alfredo Perez Aguilar e Bertha Zalles Antezana
	Processo Nº 08505.031106/2009-22 - Reepujeet
	Processo Nº 08505.031111/2009-35 - Carmen Juli Sucapuca Goyzueta
	Processo Nº 08505.031201/2009-26 - Nengliang Chen e Yan Wu
	Processo Nº 08505.031844/2009-70 - Gonzalo Alvaro Alonso Tincó e Rosa Mercedes Quispe Ormeño
	Processo Nº 08505.031934/2009-61 - Pikang Dong e Diefeng Li
	Processo Nº 08505.031959/2009-64 - Frineo Chocata Gallego e Fanny Vidal Velez
	Processo Nº 08505.034765/2009-11 - Juan Domingo Cortez Cadena
	Processo Nº 08505.043246/2009-43 - Fátima Abbas
	Processo Nº 08505.044259/2009-30 - Nancy Ramirez Tusco e David Choque Salazar
	Processo Nº 08505.054708/2008-77 - Seung Hyun Lee
	Processo Nº 08505.071769/2008-07 - Claudio Mauricio Chavez Espejo
	Processo Nº 08506.002574/2009-80 - Teodora Urista Medrano
	Processo Nº 08506.002589/2009-48 - Efrain Gomez Chara e Mary Cruz Hilari Mamani
	Processo Nº 08508.005821/2008-07 - Ifeona Silvia Udoanoliefo
	Processo Nº 08508.010685/2009-40 - Agapito Ronald Alejo Lopez
	Processo Nº 08508.010712/2009-84 - Elvia Erika Vergara Mancayo
	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
	Processo Nº 08102.004798/2007-15 - Francisco José Vieira da Rocha
	INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
	Processo Nº 08230.004781/2008-75 - Nenad Mladenovic
	Processo Nº 08255.008618/00-11 - Wolfgang Klaus Fuller
	Processo Nº 08391.004648/2009-57 - Sergio Ramiro Silvestre
	Processo Nº 08444.004674/2006-70 - Monica Prestridge de Assis
	INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.
	Processo Nº 08270.015375/2008-61 - Annamaria Iovino
	Processo Nº 08461.001220/2005-58 - Diego Lins Pinto e Mariana Veronica Ramirez Dauria
	Processo Nº 08461.001344/2004-52 - Antonio Cornelia Wilhelmia Maria de Jongh
	Processo Nº 08495.001141/2007-11 - Anna Lovise Pereira
	Processo Nº 08495.003425/2007-42 - Magda Elizabeth Voiro Escobar
	Processo Nº 08505.025859/2009-07 - Huber Choquemisa Machaca e Aada Condor Uscamayta
	Processo Nº 08505.031119/2009-00 - David Wilson Dennis
	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
	Processo Nº 08270.015616/2008-72 - Antonio Di Donato
	Processo Nº 08505.025888/2009-61 - Julio Cesar Alejo Chumacero e Yacid Eugenia Paxi Huanca
	INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.
	Processo Nº 08495.002961/2005-69 - Maria da Paixão dos Santos Paixão
	Processo Nº 08502.008913/2008-91 - Venus Matilde Sacoto Rebolledo

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009 e na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, bem como o que estabelece a Resolução nº 3.592, de 03 de junho de 2008 e suas posteriores alterações e considerando o que consta no Processo nº 00350.003275/2009-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer objetivos, diretrizes e critérios para acesso ao Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA.

Art. 2º O REVITALIZA possui a finalidade de promover a qualificação e a modernização da frota pesqueira artesanal, tendo o Pronaf Mais Alimentos como fonte de financiamento aos pescadores profissionais artesanais.

Parágrafo único. O Ministério da Pesca e Aquicultura promoverá outras ações de fomento complementares para o desenvolvimento do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA.



Art. 3º São objetivos do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA:

I - promover a reforma e modernização das embarcações de pesca de pequeno porte;

II - finalizar obras de construção de embarcações de pesca de pequeno porte; e

III - substituir embarcações de pesca de pequeno porte;

§ 1º São embarcações de pesca de pequeno porte aquelas com arqueação bruta - AB igual ou menor que 20 (vinte).

§ 2º São beneficiários do Pronaf Mais Alimentos os pescadores profissionais que desenvolvem atividade pesqueira artesanal, nos termos do disposto no art. 8º, inciso I, alínea a, da Lei n.º 11.959, de 30 de junho de 2009, observado, ainda, os demais critérios do Pronaf e devidamente inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA:

I - melhorar a qualidade do pescado beneficiado e conservado a bordo das embarcações pesqueiras, através da aquisição e instalação de:

a) revestimento e isolamento térmico dos porões de armazenamento de pescado;

b) sistemas de refrigeração ou congelamento;

c) revestimento de superfícies para manipulação do pescado a bordo;

d) sistema de insensibilização por choque térmico.

II - melhorar as condições de saúde e segurança do trabalhador à bordo, através da:

a) aquisição e instalação de equipamentos de segurança da navegação;

b) reforma dos alojamentos;

c) instalação e adequação de equipamento sanitário;

d) adequação da embarcação às normas da Autoridade Marítima para a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar;

e) adequação da embarcação à regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego; e

f) instalação de equipamentos que permitam o rastreamento da embarcação nos moldes do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS.

III - aperfeiçoar as operações de pesca e reduzir os custos operacionais da embarcação, através da:

a) troca ou adequação do sistema de propulsão;

b) reforma e adequações na estrutura da embarcação;

c) reforma ou instalação de sistemas de bordo.

Parágrafo único. Outras ações para a implementação destas diretrizes poderão ser contempladas, desde que avaliadas e aprovadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 5º São critérios para participação do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA:

I - estar a embarcação devidamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP;

II - a reforma, modernização, substituição ou finalização das embarcações de pesca não poderá resultar em aumento da Arqueação Bruta acima de 20 (vinte);

III - a reforma, modernização, substituição ou finalização das embarcações de pesca não poderá resultar em aumento do esforço de pesca das frotas controladas, conforme as normas de ordenamento específicas;

IV - obtenção de anuência do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, atendidos aos requisitos estabelecidos no Manual de Orientações do REVITALIZA, a ser aprovado por meio de ato normativo próprio e disponibilizado no endereço eletrônico www.mpa.gov.br.

Art. 6º A anuência de que trata o inciso IV, do art. 5º, é documento obrigatório para início do processo de habilitação ao financiamento junto aos agentes financeiros pelo Pronaf Mais Alimentos.

Parágrafo único. O MPA, por meio de instrumentos específicos, poderá delegar competência a órgãos da administração pública federal e estadual para emissão das anuências.

Art. 7º Para obtenção da anuência do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, estabelecida no inciso IV do artigo 5º, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - a anuência deverá ser requerida por meio do modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, disponível no endereço eletrônico www.mpa.gov.br, nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - SFPA ou nos órgãos com os quais o MPA venha estabelecer parceria para emissão das anuências;

II - o requerimento preenchido, juntamente com uma cópia da Autorização de Pesca ou Permissão Prévia de Pesca, deverá ser protocolado na SFPA no Estado onde a embarcação original estiver registrada no RGP, ou nos órgãos com os quais o MPA venha delegar competência para emissão das anuências;

III - a avaliação da reforma, modernização, substituição ou finalização das embarcações de pesca deverá ser realizada segundo o Manual de Orientações do REVITALIZA, a ser aprovado por meio de ato normativo próprio e disponibilizado no endereço eletrônico www.mpa.gov.br.

Art. 8º No caso da anuência para a substituição ou finalização da construção de embarcações pesqueiras, deverá ser obedecido ainda:

I - apresentação da Permissão Prévia de Pesca concedida pelo MPA para a embarcação pretendida, seja por meio de aquisição ou construção de embarcação, anexada ao requerimento;

II - desativação da embarcação a ser substituída na modalidade de pesca originalmente permitida, caso a mesma tenha Autorização de Pesca para frotas controladas, sendo indicada a sua destinação, seja por desativação ou redirecionamento, conforme normas de ordenamento específicas.

Art. 9º A observância do disposto nesta Instrução Normativa não exime o interessado do atendimento aos demais critérios e procedimentos dispostos no Pronaf Mais Alimentos, nas normas da Autoridade Marítima e do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 10º O MPA estabelecerá comissão técnica permanente para acompanhar e avaliar o Programa REVITALIZA.

Art. 11 Fica revogada a Instrução Normativa MPA nº 3, de 30 de setembro de 2009.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PARA MODERNIZAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO OU FINALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA O FINANCIAMENTO NO PRONAF MAIS ALIMENTOS

A - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO			
01. Anuência para: Reforma Modernização Substituição Finalização de construção de embarcação com PPP			
B - IDENTIFICAÇÃO DO PESCADOR PROFISSIONAL PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO			
02. Nome Completo		03. RGP pescador	
04. CPF		05. RG	
06. Endereço (Avenida, rua, travessa, vila, etc.)			
07. Bairro		08. Município	09. UF
11. Telefone		10. CEP	
13. Caixa Postal		12. Fax	
14. E-mail			
C- PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO (Servidor do MPA anexar cópia deste requerimento ao processo de registro da embarcação no RGP)			
15. Nome		16. RGP	17. PPP (anexar a PPP)
D- CARACTERIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA			
18. ESPÉCIE ALVO: (A ser Preenchido somente pela SFPA)			
CONTROLADA? SIM NÃO			
E- META DO FINANCIAMENTO			
19. Altera as características principais da embarcação, listadas abaixo: (preencher somente requerimentos para reforma, modernização e substituição)			
Comprimento NÃO SIM, descrever: _____			
Arqueação bruta NÃO SIM, descrever: _____			
Potência do motor NÃO SIM, descrever: _____			
F - ALTERAÇÕES (marcar com um X as alterações pretendidas)			
OBJETIVOS		Equipamento	
20. Reforma ou Modernização	I) Segurança da navegação	Equip. Salvatagem e Segurança	
		Troca de tábuas	
		Calafetagem	
		Pintura	
		Instalação de equipamentos	
		Troca do casco	
		Outros (especificar)	
	II) Condições de habitabilidade e trabalho à bordo	Reforma de alojamento	
		Instalações sanitárias	
		Instalações sanitárias	
		Adequação aos requisitos da NR-30	
		Reforma da cozinha	



				Outros (especificar)	
	III) Conservação do Pescado	Sistema de insensibilização por choque térmico		Isolamento dos porões de pescado	
		Outros (especificar)		Outros (especificar)	
	IV) Rentabilidade (redução de custos)	Motor (*)		Retífica (motor, eixo, hélice)	
		Eixo		Instalação de Equipamentos	
		Hélice		Outros (especificar)	
		Reversor			
		Outros (especificar)			
	V) Petrechos de Pesca e Outros	Cabo de aço		Reforma/Instalação de sistemas (elétrico, hidráulico, mecânico)	
		Guincho		Outros (especificar)	
		Equipamento de carga (patescas, cabos, pau de carga, etc)			
		Sistema de leme			
		Outros (especificar)			
		Petrechos de pesca (Especificar)			
21. Finalização de Construção	I) Detentor de PPP	Equipagem total ou parcial (listar equipamentos)		Finalização de construção	
OBS: Anexar cópia da PPP					
22. Substituição		Equipagem total (listar equipamentos)		Construção de nova embarcação	
OBS: Anexar cópia da PPP				Aquisição de nova	
G - JUSTIFICATIVA (Descrever os motivos para a reforma ou modernização da embarcação)					
H - REQUERIMENTO					
23. Requeiro anuência para proceder a reforma/modernização ou construção/substituição de embarcação pesqueira de acordo com as informações prestadas neste requerimento. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário, estando ciente de que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.					
Data Assinatura do requerente					
24. Data, carimbo e assinatura do servidor do MPA.					
Data Assinatura servidor do MPA					

Verso da última folha do Anexo I

ORIENTAÇÕES AO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

Cabeçalho - Preenchimento exclusivo da Superintendência Federal de Aquicultura e Pesca indicando o Estado e sua Sigla CAMPOS

A 01 - Marcar com um X o tipo de revitalização pretendida para a embarcação

B 02 - Preencher com o nome completo do pescador profissional artesanal proprietário da embarcação ou de uma Permissão Prévia de Pesca

B 03 - Preencher com o número de Registro Geral da Pesca - RGP do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 04 - Preencher com o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 05 - Preencher com o número do Registro Geral (Identidade) - RG do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 06 - Preencher com o endereço completo do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 07 - Preencher com nome completo do bairro do endereço do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 08 - Preencher com o nome completo do município (cidade) do endereço do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 09 - Preencher com a sigla (duas primeiras letras) da Unidade da Federação - UF (Estado) do endereço do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 10 - Preencher com o Código de Endereçamento Postal - CEP do endereço do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 11 - Preencher com o número de telefone do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02, com o código de área;

B 12 - Preencher, se disponível, com o um número de fax do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02, com o código de área;

B 13 - Preencher, se disponível, com o um número da caixa postal do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02, não sendo necessário nesse caso preencher o campo B 06;

B 14 - Preencher, se disponível, com o endereço eletrônico (e-mail) do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

C 15 - Preencher com o nome completo da embarcação de pesca que se queira financiar e que tenha Autorização de Pesca, Permissão de Pesca ou Permissão Prévia de Pesca - PPP;

C 16 - Preencher com o número da Autorização de Pesca ou Permissão de Pesca no Registro Geral da Pesca - RGP da embarcação de pesca que se queira financiar, anexando ao requerimento uma cópia deste documento;

C 17 - Preencher com o número Permissão Prévia de Pesca - PPP da embarcação de pesca que se queira financiar, anexando ao requerimento uma cópia da PPP;

D - Todos os campos do item D devem ser preenchidos por servidores do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

D 18 - Preencher indicando quais as espécies contidas na Autorização de Pesca, Permissão de Pesca ou Permissão Prévia de Pesca - PPP da embarcação de pesca que se queira financiar. Marcar com um X se a(s) espécie(s) indicada(s) tem frota controlada (Exemplo: Lagosta, camarão sete-barbas, pargo, etc.);

E 19 - Marcar com um X se o financiamento da embarcação implica em aumento das características principais da embarcação (comprimento, arqueação bruta - AB e potência do motor). Esses dados devem ser checados na Autorização de Pesca, na Permissão de Pesca ou na Permissão Prévia de Pesca. Caso o financiamento pretenda mudar alguma característica, informar na linha qual a alteração. ESSE CAMPO NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO PARA FINALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, UMA VEZ QUE A EMBARCAÇÃO TEM OBRIGATORIAMENTE QUE MANTER AS CARACTERÍSTICAS DA PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA - PPP;

F - Marcar com um X os objetivos pretendidos para o financiamento da embarcação (campos 20, 21 e 22 e os itens de I a V). Marcar os equipamentos e serviços pretendidos no financiamento nas colunas em cinza. Caso o equipamento ou serviço não esteja contemplado, inseri-lo na coluna equipamento ou serviço, de acordo com o objetivo deste (campos 20, 21 e 22) ;

G - descrever qual o motivo de interesse em revitalizar ou substituir a embarcação pretendida no financiamento

H 23- O Pescador requerente deve marcar com um X qual o tipo de requerimento (se é reforma/modernização ou finalização de construção/substituição). Somente pode marcar um item. Datando e assinando.

H 24- Esse campo é exclusivo para preenchimento pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, onde o servidor desse Ministério deverá datar e assinar no ato de recebimento do requerimento, devendo entrega uma cópia do requerimento ao pescador requerente.

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 27, inciso XXIV, alínea "d", da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, e na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17 de julho de 2007, na Instrução Normativa SEAP nº 18, de 27 de julho de 2007, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 32, de 21 de dezembro de 2007 e o que consta no Processo nº 00350.002406/2006-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo desta Portaria, a sexta relação nominal complementar num total de 15 (quinze) embarcações pesqueiras inscritas e pré-selecionadas no processo seletivo para a concessão de permissões de pesca de arrasto para a captura de camarão sete barbas, no litoral sudeste e sul, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 27 de julho de 2007, e Instrução Normativa SEAP/PR nº 32, de 21 de dezembro de 2007.

Parágrafo único A relação nominal de que trata o caput será disponibilizada no endereço eletrônico www.presidencia.gov.br/seap, do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação nominal (6ª lista complementar) das embarcações pesqueiras consideradas aptas, com base na IN SEAP/PR nº 18/2007, para obtenção de permissão de pesca para arrasto de Camarão Sete Barbas, no litoral Sudeste e Sul.

Nº	NOME	EMBARCAÇÃO	UF	CPF	Nº CAPITANIA	SIS 7 BARBAS
01	Barnaby Jones T. da Costa	Marilze	PR	026.541.409-11	421-149511-9	0060
02	Elizane Teixeira Caldeira	Palestina II	SC	034.972.229-33	443-005394-7	3038
03	Florismar Santana da Silva	Joana IV	PR	784.202.109-00	421-146483-3	3181
04	Ivanilson Alves Teixeira	Ist II	ES	103.946.277-41	385-000425-2	3635
05	Joelson Bento da Silva	Leão do Mar I	ES	782.206.707-97	385-000311-6	3548
06	Luciano Machado	Ilustre	ES	940.974.107-68	342-004224-8	3546
07	Luiz Antonio Moro Pinto	Lucas 5	SP	159.087.858-22	442-011296-4	3669
08	Luiz Manoel Freire	Giovanna I	PR	299.359.389-72	421-149300-1	3658
09	Manoel Carlos D. Carneiro	Pai	ES	947.479.547-91	342-004385-6	3550
10	Paulo Afonso Teodoro Dias	Teodoro Dias	PR	885.823.889-34	421-026392-3	0160
11	Samuel do Rosário Pinto	Fantástico I	PR	023.895.609-11	421-149199-7	3184
12	Severino Deodoro Filho	Alisson II	PR	559.349.949-72	421-150245-0	0090
13	Silvio Antonio Caldeira	Viviane S	SC	650.941.829-00	443-011217-7	2155
14	Silvio Neves de Carvalho Filho	Jatai	PR	186.608.789-49	421-022790-1	0174
15	Zil Pinto de Moraes	Fuzil	ES	488.951.217-91	342-001510-1	3657

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 508, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelos Decretos nºs 6.493 e 6.934, de 30 de junho de 2008 e de 11 de agosto de 2009, respectivamente, e considerando o art. 18 da Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES, de 22 de abril de 2009,

Considerando a necessidade de disciplinar a apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, conforme Portaria nº 220 GM/MPS, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, para todas as Gerências-Executivas, no terceiro ciclo de avaliação, de maio a outubro de 2010, a meta até 45 (quarenta e cinco) dias do indicador de desempenho "Idade Média do Acervo - IMA-GDASS".

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional das demais unidades organizacionais observará o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES, de 22 de abril de 2009.

Art. 2º A apuração inicial do IMA-GDASS é a constante da Portaria nº 7/INSS/DIRBEN, de 6 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de maio de 2010

Nº 14 - Processo MPS 44000.001081/2009-87. Interessado: CARGILLPREV Sociedade de Previdência Complementar. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e nos termos da Análise Técnica nº 059/2010/CGTR/DITEC/PREVIC, de 14 de maio de 2010, homologo o pedido de retirada parcial de patrocínio da CargillPrev Agrícola S/A, relativa à filial Tatuí, do Plano de Aposentadoria da CargillPrev, CNPB nº 1988.0008-74, administrado pela CARGILLPREV Sociedade de Previdência Complementar.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 335, de 3-5-2010, publicada no DOU nº 84, de 5-5-2010, Seção 1, página 35, onde se lê: "... SIMECSPREV..." leia-se "... SIMECSPREVI...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.245, DE 19 DE MAIO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde de da Família e Saúde Bucal nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Fixa e Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria Geral da União - CGU em função do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (27º sorteio), resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e/ou à Saúde Bucal, a partir da competência financeira maio de 2010, dos Municípios listados a seguir que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladori-Geral da União (27º Sorteio Público de Municípios):

UF	MUNICIPIO	Equipes de Saúde da Família/ESF que serão suspensas	Equipes de Saúde Bucal/ESB que serão suspensas
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	02 ESF	01 ESB Mod II
PA	PEIXE-BOI	01 ESF	

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família ou de Saúde Bucal detectadas como irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 5 de maio de 2010, processo n.º 33902.014796/2000-81, publicada no DOU nº 85, em 6 de maio de 2010, seção 1, página 61: onde se lê: " Unimed Intermediação em Assistência Odontológica Ltda..." leia-se: Unidonto Intermediação em Assistência Odontológica Ltda. ".

Na Decisão de 8 de abril de 2010, processo n.º 33902.241844/2003-55, publicada no DOU nº 67, em 9 de abril de 2010, seção 1, página 98: onde se lê: " Beneficiário: H.D.B. " leia-se: Beneficiário: C.F.A. ".



DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.015090/2009-75	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Fornecer à ANS documento falso ou fraudulento. (Art.20, caput da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.062640/2009-45	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir cláusula contratual ao desprezeitar critérios de exclusão de beneficiários. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005541/2008-09	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	342611.	49.320.799/0001-92	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência
25789.016588/2008-90	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência
25789.068757/2009-58	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. CO-OP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICO	316148.	41.781.949/0001-53	Deixar de garantir cobertura para procedimento de reconstrução de parede abdominal com retalho muscular ou miocutâneo", solicitado por L. C. A. P., CRM xxx, para a ben. E. C. S. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002025/2007-33	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Reduzir a cap. da rede hosp. s/ autor. da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	Anulação do Auto 29.380. Arquivamento.
25789.003580/2008-63	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. para trat. de fratura de osso nasal decorrente de urgência resultante de acidente pessoal, solicit. em jan./08 e março/08.Art.35-C, inc. II, da Lei nº. 9.656/98 c/c o art. 3º, parág. 2º da Res. CONSU nº. 13/98	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.016611/2006-84	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Redimensionar a rede hosp. por redução, em set/2006, s/ autor. da ANS, c/ o descredenciamento do Hosp. Neomater SC Ltda. Art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98.	807.843,75 (OITOCENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
25789.019761/2006-40	MASTER ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358037.	00.622.220/0001-57	Não solíc. Autoriz. à ANS p/ redimens. sua rede hospit. por redução qdo do descred. do Hosp. Sto Expedito ,a partir de agosto/2003, comerc. prod. reg. na ANS diverso da registr., deixando de inf. que o referido hosp. era credenciado. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, e no art. 19, § 3º, da mesma lei, c/c Art. 1º, Anexo I-A, inc. X, da RDC 4/2000	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.006751/2007-25	SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	413194.	04.004.287/0001-89	não enviar inform. devida à ANS e reduzir a capacid. da rede hospit. credenciada, s/ a autor. da ANS. Art. 17, parágr. 4º e art. 20, "caput" da Lei 9.656/98.	60.404,21 (SESSENTA MIL, QUATROCEN-TOS E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
25789.002618/2005-38	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	883.081,56 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
25789.020963/2008-04	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de enc. comunic. de reajuste à ANS, de 7/2007 à 6/2008 e por enc. à ANS, informação sobre reajuste aplic. no período de 7/2008 à 6/2009, c/ incorreção na identificação do plano. Art. 20 da Lei nº. 9.656/988 c/c art. 15, §2º, da RN nº. 156/07 e também art. 20 da Lei nº. 9.656/988 c/c art. 14 da RN nº. 171/2008.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004416/2009-54	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de gar. cobe. p/ o proced. infiltração dos joelhos c/ utilização do medicamento Fermathron - Hialuronato de Sódio. Art. 12, inc. I, alínea "b", da Lei nº. 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Centésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a Portaria GM/MS 1060, de 5 de junho de 2002 que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

considerando a necessidade de implementação e acompanhamento da execução da Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

considerando a necessidade de fortalecer o controle social no que se refere às ações de saúde para as pessoas com deficiência propostas pelo gestor federal e desenvolvidas pelos gestores estaduais e municipais, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

considerando a necessidade de assessorar o plenário do Conselho Nacional de Saúde nas questões específicas às pessoas com deficiência;

considerando a importância de se garantir um espaço para o acolhimento das demandas das pessoas com deficiência na área da saúde.

considerando que a Coordenação da referida Comissão, ocupada pelo representante da União Brasileira de Cegos - UBC, declinou da titularidade para o representante da Associação Brasileira de Autismo - ABRA, estabeleceu-se a mudança, ficando a União Brasileira de Cegos - UBC ocupando a Coordenação Adjunta da mesma. Resolve:

Art.1º- Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPd, com a seguinte composição:

I. Coordenador: Associação Brasileira de Autismo - ABRA.

II. Coordenador Adjunto: União Brasileira de Cegos - UBC;

III - Titulares:

a) um representante da Federação. Brasileira das Associações de Síndrome de Down;

b) um representante da Federação Nacional das APAES - FENAPAES;

c) um representante da Associação Brasileira de Ostomizados - ABRASO

d) um representante da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF;

e) um representante da Associação Educacional para Múltipla Deficiência-Grupo Brasil de Apoio ao Surdo e Cego;

f) um representante da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

g) um representante do Ministério da Saúde-Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência;

h) um representante da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/Subsecretaria de Estado dos Direitos Humanos/Presidência da República;

i) um representante Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa;

j) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS

IV - Suplentes:

a) um representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENASP;

b) um representante do Fórum Permanente de Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena;

c) um representante da Associação Pró-Renais Crônicos - APREC-BRASIL;

d) um representante da Federação brasileira de Hemofilia - FBH;

e) um representante do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS;

f) um representante do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN;

g) um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

h) um representante do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT;

i) um representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO;

j) um representante do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º - Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISPd e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução do CNS de nº 384/2007

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 414, de 12 de março de 2009, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 9 DE JULHO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de julho de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o alto índice de pessoas com Hanseníase no país;

considerando que os medicamentos para tratamento da Hanseníase são doados pela Organização Mundial de Saúde, e distribuídos conforme planejamento e logística de cada país;

considerando a necessidade de evitar atrasos na composição do estoque nacional de medicamentos doados pela Organização Mundial de Saúde e nos processos de liberação dos medicamentos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); resolve:

Que a ANVISA deverá apresentar ao Conselho Nacional de Saúde - CNS, no prazo de 90 (noventa) dias, uma proposta para agilizar o fluxo de liberação de doações internacionais de medicamentos e insumos para programas estratégicos do Ministério da Saúde.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 423, de 09 de julho de 2009, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 562/SAS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEOs;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, a seguir relacionados, a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	Classificação
AL	2700300	Arapiraca	6288197	Municipal	II
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	3149641	Municipal	II
PR	4119608	Pitanga	6415377	Municipal	I
SP	3550308	São Paulo - Sub-Prefeitura Mº Boi Mirim	2788458	Municipal	II

Art. 2º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, a seguir relacionados, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	Classificação
CE	2303709	Caucaia	5278406	Municipal	II
SP	3550308	São Paulo - CEO USP	2091453	Municipal	III

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 3º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, a seguir relacionados, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

UF	Cod. M.	Município	Código Verificador	Nome Fantasia do Estabelecimento de Saúde	Tipo de Repasse	Classificação
MG	3137601	Lagoa Santa	XX 000664	Lagoa Santa XX 000664	Municipal	I

MS	5001904	Bataguçu	XX 000665	Bataguçu XX 000665	Municipal	I
PA	1501725	Brasil Novo	XX 000666	Brasil Novo XX 000666	Municipal	I
PB	2503001	Caaporã	XX 000667	Caaporã XX 000667	Municipal	I
PB	2505105	Cuité	XX 000668	Cuité XX 000668	Municipal	I
PB	2515302	Sapé	XX 000669	Sapé XX 000669	Municipal	I
PE	2614857	Tamandaré	XX 000670	Tamandaré XX 000670	Municipal	I
PR	4128005	Ubiratã	XX 000671	Ubiratã XX 000671	Municipal	I
RS	4312708	Nonoai	XX 000672	Nonoai XX 000672	Municipal	I
SP	3540606	Porto Feliz	XX 000673	Porto Feliz XX 000673	Municipal	I
SP	3541901	Queluz	XX 000674	Queluz XX 000674	Municipal	I
SP	3542602	Registro	XX 000675	Registro XX 000675	Municipal	I
SP	3550308	São Paulo - Sub-Prefeitura São Miguel Paulista	XX 000676	São Paulo - Sub-Prefeitura São Miguel Paulista XX 000676	Municipal	I

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 64, de 31 de janeiro de 2008, que habilita o estabelecimento de saúde de que trata esta portaria;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 043, de 25 de fevereiro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Incluir na habilitação do Hospital da Criança- Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia LTDA, de Goiânia/GO, inscrito no CNES sob o nº 2339722, CNPJ nº 01.407.360/0001-75, o Serviço de Cardiologia Intervencionista.

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Município, considerando a Declaração de Impacto Financeiro, de 03, de maio de 2010, da Secretaria de Municipal de Saúde de Goiânia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e estabelece habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria 2.298/GM, de 10 de outubro de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em vista da habilitação das Redes dos Serviços de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 3.150/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde nas áreas de Oncologia, Neurocirurgia, Auditiva, Traumatismo-Ortopedia e Cardiovascular;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a Rede Assistencial de Alta Complexidade em Oncologia, conforme Deliberação nº 360, de 19 de junho de 2007; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Alta Complexidade, resolve:



Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviço de Radioterapia, Código 17.07.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São Lucas LTDA - Patos de Minas/MG	2196972	23347958000159

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.298/GM, de 10 de outubro de 2008 e a Portaria nº 3.150/GM, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 373, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 208, Seção 1, pág. 138. ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
RS	CAPS II	6323065	92.963.560/0001-60	Porto Alegre	Publico Municipal

LEIA-SE:

UF	Nível	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
RS	CAPS II	6487734	92.963.560/0001-60	Porto Alegre	Publico Municipal

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 180, DE 29 DE ABRIL DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009, e

Considerando o disposto na Alínea a, Inciso XXIV, Art. 22, da Portaria nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde; e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº. 13/2009, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão deduzidos de Estados e ao Distrito Federal, à título de compensação, no montante global de R\$ 6.682.932,77 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), para aquisição de agulhas e seringas, destinadas as ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde - SES que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Definir que dos valores referentes à parcela anual correspondente a 1/3 (um terço) dos valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, serão deduzidas em 2 (parcelas) parcelas, maio e setembro de 2010, constante no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. Os valores de que trata o caput deste Artigo, foram homologados das Secretarias de Saúde dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Tocantins.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto regular e automático, das parcelas para os Fundos Estaduais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

GERSON OLIVEIRA PENNA

ANEXO

UF	VALOR R\$
AC	228.989,25
AL	190.432,53
AM	162.300,00
AP	91.460,00
CE	985.800,00
DF	362.748,20
MT	588.350,00
PB	290.080,00
PI	712.560,00
RJ	2.222.081,50
RN	299.381,00
RO	163.095,00
RR	87.890,30
SC	97.490,00
TO	200.275,00
TOTAL	6.682.932,77

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº. 81, de 30/4/2010, Seção 1, pág. 131, com incorreção no original.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 321, DE 19 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013125/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica MN VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.504.375/0001-05, situada no Município de Anápolis - GO, na Rua Joel, S/N, Lote 4, Quadra A - Jardim Gonçalves, CEP 75.123.350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis e conforme artigo 3º § 1 conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abadiânia, Alexânia, Aparecida de Goiânia, Ceres, Goiânia, Goianópolis, Inhumas, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Niquelândia, Orizona, Petrolina, Pirenópolis, Pires do Rio, Porangatu, Rialma, Rio Verde, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Terezópolis e Vianópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 322, DE 19 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015613/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312 , de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS GONTIJO & PIRES LTDA ME, CNPJ - 08.255.349/0001-86, situada no Município de Formosa - GO, na Av. Pedro Monteiro Guimarães, 01, Quadra 63 - Centro, CEP 73.801-690, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no município de Formosa, e conforme artigo 3º § 1 conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alto Paraíso, Águas Lindas, Cabeceiras, Campos Belos, Iaciara, Inhumas, Luziânia, Planaltina, Posse, São João D'Alíança e Vila Boa no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 323, DE 19 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007854/2010-36, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica LOOK INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.274.940/0001-95, situada no Município de Jundiá - SP, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 4.586, Bairro Jardim Liberdade, CEP 13.215-485, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais - ETP, para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 685, de 29 de dezembro de 2009, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI,

CNPJ nº 03.809.074/0005-95, situada no Município de Teresina - PI, na Rua D, nº 840, Lotes 122/123, Distrito Industrial, CEP 64.025-050, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Notifique-se o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 17 DE MAIO DE 2010

Estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando a necessidade de disciplinar, através de roteiro prévio, o exame das proposições relativas e destinadas à adoção como equipamentos de uso opcional ou obrigatório no âmbito do trânsito;

Considerando o disposto no §2º do artigo 80 e 105, ambos do CTB, resolve:

Art. 1º As proposições relativas à adoção como equipamentos de uso opcional ou obrigatório no âmbito do trânsito, ou, ainda, sinalização de trânsito, somente serão analisadas pelo CONTRAN, depois de atendidos os procedimentos e os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O interessado em submeter à análise do CONTRAN equipamentos de uso opcional ou obrigatório no âmbito do trânsito, ou, ainda, sinalização de trânsito, deverá encaminhar solicitação ao órgão máximo executivo de trânsito da União, descrevendo sua finalidade, aplicabilidade e vantagens, atendendo, ainda, os requisitos abaixo:

I - Requerimento constando o nome, dados pessoais e documentais do interessado ou, se for o caso, de seu representante legal, acompanhando de documentos que comprovem a representação, bem como a descrição detalhada do projeto, inclusive com imagens e termo de responsabilidade por eventuais danos causados pelo equipamento ou sinalização, além de cópia autenticada do pedido de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou carta de concessão da patente ou modelo de utilidade.

II - Laudo técnico emitido por órgão ou entidade especializada na matéria e reconhecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com identificação e firma reconhecida do responsável técnico por sua elaboração, contendo memorial descritivo do invento, atestando sua operacionalidade, funcionalidade e eficácia e que sua aplicação não oferecerá riscos à segurança do usuário e do trânsito.

§ 1º O responsável técnico pela emissão do laudo, de que trata o inciso II deste artigo, deve possuir formação específica na área de aplicação do invento e modelo de utilidade, além de estar devidamente inscrito no conselho profissional de sua categoria.

§ 2º O laudo técnico de que trata o inciso II deste artigo somente será aceito como válido até 6 (seis) meses antes da data de solicitação do interessado.

§ 3º Depois de instruído e preenchidos os requisitos do requerimento ou outra complementação que fora exigida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, será feita uma análise preliminar que autorizará o uso, testes, ou a proibição da utilização do equipamento ou sinalização de trânsito objeto da proposta de implementação.

§4º Para fins de estudos e testes do órgão máximo executivo de trânsito da União, poderá ocorrer autorização a título precário, mediante Portaria específica e por prazo determinado.

§ 5º Em hipótese alguma será permitida a comercialização, antes da autorização de uso expedida pelo CONTRAN, do equipamento ou sinalização de trânsito aprovado.

Art. 3º A critério do órgão máximo executivo de trânsito da União, em prazo a ser definido por este, poderão ser requisitados ao interessado em obter a autorização de uso que aqui se cuida, ainda, ensaios, avaliações, instalações experimentais e congêneres, contendo a identificação do responsável técnico por sua execução, com firma reconhecida em Cartório, no prazo acima destacado, observando-se, além disso, o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 579, de 10 de julho de 1981, e demais disposições em contrário.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 17 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando as disposições sobre o transporte de cargas nos veículos contemplados por esta Resolução, contidas na Convenção de Viena sobre o Trânsito Viário, promulgada pelo Decreto nº 86714, de 10 de dezembro de 1981;

Considerando o disposto no artigo 109 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de disciplinar o transporte eventual de cargas em automóveis, caminhonetes e utilitários de modo a garantir a segurança do veículo e trânsito;

Considerando a conveniência de atualizar as normas que tratam do transporte de bicicletas nos veículos particulares.

Considerando as vantagens proporcionadas pelo uso da bicicleta ao meio ambiente, à mobilidade e à economia de combustível; resolve:

Capítulo I**Disposições Gerais**

Art. 1º Estabelecer critérios para o transporte eventual de cargas e de bicicletas nos veículos classificados na espécie automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.

Art. 2º O transporte de cargas e de bicicletas deve respeitar o peso máximo especificado para o veículo.

Art. 3º - A carga ou a bicicleta deverá estar acondicionada e afixada de modo que:

I- não coloque em perigo as pessoas nem cause danos a propriedades públicas ou privadas, e em especial, não se arraste pela via nem caia sobre esta;

II- não atrapalhe a visibilidade a frente do condutor nem comprometa a estabilidade ou condução do veículo;

III- não provoque ruído nem poeira;

IV- não oculte as luzes, incluídas as luzes de freio e os indicadores de direção e os dispositivos refletores; ressalvada, entretanto, a ocultação da lanterna de freio elevada (categoria S3);

V- não exceda a largura máxima do veículo;

VI- não ultrapasse as dimensões autorizadas para veículos estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, que estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências, ou Resolução posterior que venha sucedê-la.

VII- todos os acessórios, tais como cabos, correntes, lonas, grades ou redes que sirvam para acondicionar, proteger e fixar a carga deverão estar devidamente ancorados e atender aos requisitos desta Resolução.

VIII- não se sobressaiam ou se projetem além do veículo pela frente.

Art. 4º Será obrigatório o uso de segunda placa traseira de identificação nos veículos na hipótese do transporte eventual de carga ou de bicicleta resultar no encobrimento, total ou parcial, da placa traseira.

§1º A segunda placa de identificação será aposta em local visível, ao lado direito da traseira do veículo, podendo ser instalada no pára-choque ou na carroceria, admitida a utilização de suportes adaptadores.

§2º A segunda placa de identificação será lacrada na parte estrutural do veículo em que estiver instalada (pára-choque ou carroceria).

Capítulo II**Regras aplicáveis ao transporte eventual de cargas**

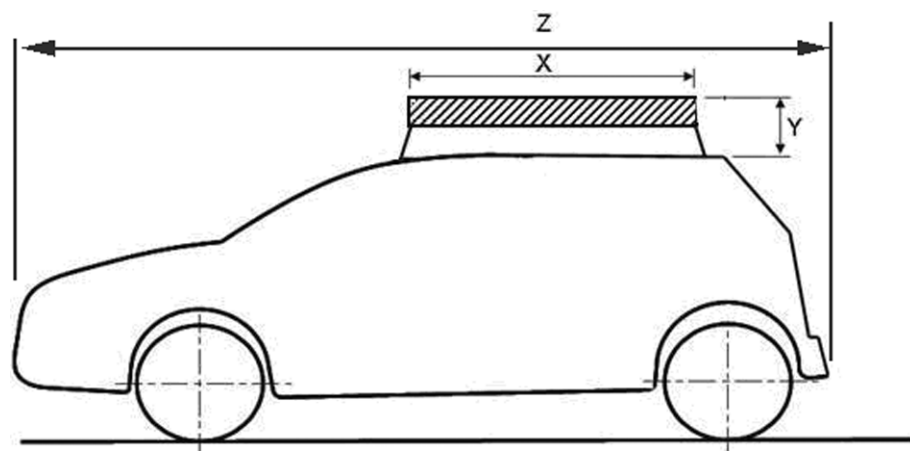
Art. 5º Permite-se o transporte de cargas acondicionadas em bagageiros ou presas a suportes apropriados devidamente afixados na parte superior externa da carroceria.

§1º O fabricante do bagageiro ou do suporte deve informar as condições de fixação da carga na parte superior externa da carroceria e sua fixação deve respeitar as condições e restrições estabelecidas pelo fabricante do veículo

§2º As cargas, já considerada a altura do bagageiro ou do suporte, deverá ter altura máxima de cinquenta centímetros e suas dimensões, não devem ultrapassar o comprimento da carroceria e a largura da parte superior da carroceria. (figura 1)

Y ≤ 50 cm, onde Y = altura máxima;

X ≤ Z, onde Z = comprimento da carroceria e X = comprimento da carga.

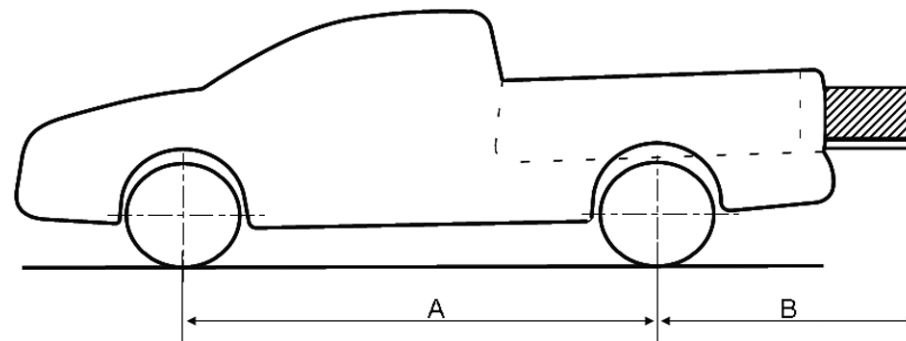


Art. 6º Nos veículos de que trata esta Resolução, será admitido o transporte eventual de carga indivisível, respeitados os seguintes preceitos:

I- As cargas que sobressaiam ou se projetem além do veículo para trás, deverão estar bem visíveis e sinalizadas. No período noturno, esta sinalização deverá ser feita por meio de uma luz vermelha e um dispositivo refletor de cor vermelha.

II- O balanço traseiro não deve exceder 60% do valor da distância entre os dois eixos do veículo. (figura 2)

B ≤ 0,6 x A, onde B = Balanço traseiro e A = distância entre os dois eixos.



Art. 7º Será admitida a circulação do veículo com compartimento de carga aberto apenas durante o transporte de carga indivisível que ultrapasse o comprimento da caçamba ou do compartimento de carga.

Capítulo III**Regras aplicáveis ao transporte de bicicletas na parte externa dos veículos**

Art. 8º A bicicleta poderá ser transportada na parte posterior externa ou sobre o teto, desde que fixada em dispositivo apropriado, móvel ou fixo, aplicado diretamente ao veículo ou acoplado ao gancho de reboque.

§ 1º O transporte de bicicletas na caçamba de caminhonetes deverá respeitar o disposto no Capítulo II desta Resolução.

§ 2º Na hipótese da bicicleta ser transportada sobre o teto não se aplica a altura especificada no parágrafo 2º do Artigo 5º.

Art. 9º O dispositivo para transporte de bicicletas para aplicação na parte externa dos veículos deverá ser fornecido com instruções precisas sobre:

I- Forma de instalação, permanente ou temporária, do dispositivo no veículo,

II- Modo de fixação da bicicleta ao dispositivo de transporte;

III- Quantidade máxima de bicicletas transportados, com segurança;

IV- Cuidados de segurança durante o transporte de forma a preservar a segurança do trânsito, do veículo, dos passageiros e de terceiros.

Capítulo IV**Disposições Finais**

Art. 10 Para efeito desta Resolução, a bicicleta é considerada como carga indivisível.

Art. 11 O não atendimento ao disposto nesta Resolução acarretará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 230, IV, 231, II, IV e V e 248 do CTB, conforme infração a ser apurada.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ficam revogadas as Resoluções nº 577/81 e 549/79 e demais disposições em contrário.

ALFREDO PERES DA SILVA

Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA

p/Ministério da Defesa

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS

p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA

p/Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO

p/Ministério das Cidades

DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 11 DE MAIO DE 2010

Define a cor predominante das unidades da combinação de veículos de carga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado;

Considerando a necessidade de definir cor predominante das unidades da combinação de veículos de carga, para fins de fiscalização, resolve:

Art. 1º Definir como cor predominante dos veículos de carga aquela vinculada às suas partes fixas - a cabine, no caso do caminhão, a estrutura fixa, no caso dos reboques e dos semi-reboques - constantes do cadastro no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e nos respectivos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRV, não se considerando a cor da lona ou encerrado de fechamento lateral.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2010

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Centro de Eventos e Treinamentos - CNTC, localizado na Quadra 902, Bloco 'C', SGAS - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Ciência e Tecnologia e das Cidades, sob a presidência do



senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Registrou-se ainda a presença do Inspetor do DPRF, Jerry Adriane Dias Rodrigues, na condição de ouvinte tendo em vista a ausência do Representante do Ministério da Justiça. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do corrente ano. 2) O Senhor Presidente determinou a leitura do Discurso pronunciado pelo Deputado Federal Gonzaga Patriota, sobre a Resolução 345/10, tradução juramentada, em que parabenizou o CONTRAN. 3) Após a leitura da Nota Técnica nº 01/2010, da Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania, o Conselho decidiu que o Tema da Semana Nacional de Trânsito do ano de 2010, comemorada no período entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme determina o CTB no art. 326, será 'Cinto de Segurança e Cadeirinha'. 4) Os Senhores Manuel Steidle e Ricardo Antônio Pralon Santos, Engenheiros da Fundação - Centro de Referência em Tecnologias Inovadoras, fizeram apresentação do desenvolvimento do projeto do simulador de prática de direção, que está sendo desenvolvido em parceria do DENATRAN com a Universidade de Santa Catarina - UFSC. Ao final da apresentação o Conselho decidiu por constituir grupo de observadores, com representantes das seis Câmaras Temáticas, para acompanhar o projeto. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.022647/2009-78; Interessado: DENATRAN, Assunto: Proposta de resolução para regulamentar a Lei 12.006/2009 - Publicidade automotiva. Após leitura da Nota Técnica nº 03/2010 da Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania e da Nota Técnica nº 439/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 286/2010, o Conselho decidiu encaminhar o Processo para Câmara Temática de Esforço Legal para que em sua reunião do dia 30/04 sugira proposta regulamentando a fiscalização e a aplicação das sanções na forma prevista no § 1º do artigo 77-E e do artigo 4º da minuta proposta. 2) Processo: 80000.015552/2010-31; Interessado: DENATRAN, Assunto: Proposta de resolução para regulamentar a Lei 12.217/2010 - que torna obrigatória aula noturna de prática de direção. Após leitura da Nota Técnica nº 04/2010 da Assessoria Técnica Administrativa do Conselho Nacional de Trânsito, e da Nota Técnica Nº 438/2010, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 272/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 347/2010, cuja ementa é: 'Altera a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências'. 3) Processo: 80000.013980/2009 -96; Interessado: IVECO; Assunto: Minuta de resolução que altera a resolução 311/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - 'Air Bag', na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados. Após leitura da Nota Técnica nº 15/2010 da Coordenação Geral de Infra- Estrutura de Trânsito e da Nota Técnica Nº 267/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 447/2010, o Presidente solicitou que o Senhor Carlos Eduardo da Cruz de Souza Lemos membro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares prestasse alguns esclarecimentos sobre a situação atual, especificações técnicas e o cronograma de implementação do dispositivo. O Conselho decidiu conceder vista coletiva. 4) Processo: 08654.001019/2009-37; Interessado: Adail Toscano Madeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 163/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 5) Processo: 08658.011452/2005-17; Interessado: Delci Moreira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 164/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08666.005152/2006-81; Interessado: Maria Francisca Fernandes de Medeiros Gaspar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 165/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08659.015553/2006-38 e 08659.028242/2005-58; Interessado: Daniel Javier Lemos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 166/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08666.002123/2006-67 e 08666.006595/2007-70; Interessado: Agostinho João Dal Moro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 167/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08660.008942/2009-11; Interessado: Elton Luiz França de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 168/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 50606.019877/2007-16 e 50606.025668/2004-51; Interessado: Celeine Machado Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação

do Parecer 169/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 50617.001067/2005-12; Interessado: Alemer Ferraz Moulin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 170/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08.660.004448/2004-72; Interessado: Dagoberto Andre Rovere; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Júnior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 171/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08658.000545/2009-40; Interessado: Paulo Elias Nadur; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 172/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08660.006696/2007-09; Interessado: Ângela Maria Gasparetto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 173/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08666.007207/2007-78; Interessado: Cleodir Luiz Pisetta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 174/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08662.007755/2008-19; Interessado: Valdir Belezze Furtado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 175/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08659.019888/2006-25; Interessado: Gilberto Ribeiro de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 176/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08659.018657/2006-02; Interessado: Adnauer Aguiar Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 177/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08655.004933/2008-49; Interessado: Enoque Barbosa dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 178/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08666.002378/2006-20 e 08666.006632/2009-10; Interessado: Rubens Simão Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 179/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08658.006196/2007-16; Interessado: Maria Bonaparte Stossel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 180/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08653.008449/2006-47; Interessado: Lima Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 181/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08655.004774/2007-00; Interessado: Paulo Marcelo Almeida Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 182/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08666.001703/2009-80; Interessado: Idami Pentead; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 183/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 08656.012762/2006-50; Interessado: Marco Aurélio Augusto Regis de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 184/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08659.015391/2003-95; Interessado: Maria Glais Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 185/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08653.004526/2006-90 e 08653.005168/2007-13; Interessado: Marcilio Lima Peixoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Re-

lator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 186/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08660.019881/2008-36; Interessado: Cintia Aparecida Alves Felizardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 187/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08659.010312/2006-01; Interessado: Jose Geraldo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 188/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08666.001031/2006-60; Interessado: Claudio Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 189/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08658.013902/2008-59; Interessado: Associação dos Agentes Policiais Cíveis de São Paulo - AGEPOL; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 190/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 50604.002189/2009-91, 50604.003443/2006-25 e 51140.006008/2001-13; Interessado: Lindinalva Magalhães Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 191/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 50604.002245/2009-97, 50604.001659/2005-75 e 51140.003222/2001-18; Interessado: Silvana Gomes de Santana Solano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 192/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 34) Processo: 50604.002211/2007-31 e 51140.001717/2002-85; Interessado: José Artur Tavares de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 193/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 35) Processo: 08659.017389/2005-12; Interessado: Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 194/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 08658.012951/2007-93; Interessado: Edécio Vaz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 195/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 37) Processo: 08666.007729/2006-99 e 08666.010166/2007-05; Interessado: Leonardo Berlanda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 196/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 38) Processo: 08667.004034/2006-45; Interessado: Jose Pedro Corradi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 197/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 39) Processo: 08658.002666/2007-64; Interessado: Silvana Salvetti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 198/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 40) Processo: 08662.004231/2007-95; Interessado: Transportadora Binotto S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 199/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 41) Processo: 08658.012864/2007-36; Interessado: Sandro Rogério Monteiro Leite Zaglobinski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 200/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 42) Processo: 08666.006657/2008-24; Interessado: Jean Carlos da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 201/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08656.015006/2005-00; Interessado: Elizabete Ribeiro Avelino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação

do Parecer 202/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 44) Processo: 08658.001633/2009-69; Interessado: Elisabete Aparecida Ribeiro Fontes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 203/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 45) Processo: 08667.001407/2005-45 e 08667.002842/2005-97; Interessado: Ely Blunck Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 204/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08658.005260/2008-14; Interessado: José Flavio do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 205/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo: 08656.018716/2005-83; Interessado: Fabiano Lopes dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 206/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 48) Processo: 08662.001563/2007-18; Interessado: Wilson Ferreira Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 207/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 49) Processo: 08656.009768/2006-40; Interessado: Clécio Gomes Cirino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 208/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 50) Processo: 08656.006898/2006-21; Interessado: Paulo Sérgio de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 209/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 51) Processo: 08666.009203/2007-24; Interessado: Dinacleide da Silva Fonte Lourenço; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 210/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 52) Processo: 08659.017163/2006-01; Interessado: Aparício Jose da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 211/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 53) Processo: 08666.002533/2008-70; Interessado: Silvana Saionara de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 212/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 54) Processo: 08666.005405/2009-69; Interessado: Adelino Baldasso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 213/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 08658.009132/2008-40; Interessado: My Car Comércio de Auto Peças Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 214/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08659.002216/2006-81; Interessado: João Francisco Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 215/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08664.002104/2009-01; Interessado: Maria Betânia de Souza Pedrosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa

Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 216/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08664.002102/2009-12; Interessado: Maria Betânia de Souza Pedrosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 217/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08660.014682/2006-70; Interessado: Everton Fernando Espitalher de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 218/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08660.005688/2004-94; Interessado: Jefferson Francischetto Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 219/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 80001.025985/2008-71 e 08659.001522/2006-08; Interessado: Júlio Cezar Dalcol; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 220/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 50617.002139/2009-64 e 50617.001339/2005-76; Interessado: Veraldo Harms; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UINT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 221/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 63) Processo: 50604.001365/2009-77 e 50604.001482/2003-45; Interessado: Marcelo de Lima Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UINT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 222/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 64) Processo: 08659.008643/2004-19; Interessado: Israel Mamprim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 223/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08659.016083/2004-68; Interessado: Wesley Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 224/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 66) Processo: 08659.012341/2006-07; Interessado: Edevaldo Carlos Pinesso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 225/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 67) Processo: 08659.010306/2006-75; Interessado: José Márcio Julidori Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 226/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 68) Processo: 08666.002737/2009-91; Interessado: Vitelio Pedro Dalmolin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 227/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 69) Processo: 08659.010094/2007-87; Interessado: Frigovel Comercial de Produtos Refrigerados Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 228/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 70) Processo: 08667.004035/2006-90; Interessado: José Pedro Corradi;

Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 229/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039869/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE ITU LTDA., conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 417, DE 7 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.079298/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PATIVA NETTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11-E (onze decalado para menos, educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Oriximiná, Estado do Pará, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 452, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
452	53650.001510/99	Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras	Ipueiras/CE

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de maio de 2010

Acolho a NOTA/N.º 0663-2.17/2010/ ACO/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº DO PROCESSO
13/2002	AC, GO e MA	BUJARÍ/AC, SANTA ROSA DO PURUS/AC, SILVÂNIA/GO e SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA	FM	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008276/02
13/2002	AM e SP	TEFÉ/AM e URÂNIA/SP	FM	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA.	53000.008299/02
13/2002	RR	BOA VISTA	FM	BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008271/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de maio de 2010

Nº 3.346 - Processo nº 53500.007020/2008
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os pedidos de dilação de prazo para o encerramento da Consulta Pública nº 50/2009, formulados pela Associação Nacional das Operadoras de Celulares - Acel, às fls. 198 e 199, e pela Oi, às fls. 200 e 201, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 559, realizada em 15 de abril de 2010, conhecer dos pedidos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os prazos para as contribuições via Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP para até às 24h de 22 março de 2010, e para as contribuições via carta, fax ou correspondência eletrônica para até às 18h do dia 19 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 76/2010-GCJV, de 5 de abril de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Consulta Pública n.º 13, de 14 de maio de 2010, referente ao processo n.º 53500.002366/2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2010, Seção 1, página 46, complementa-se ao final do documento conforme abaixo:
Acrescente-se:

(...)	(...)	(...)
SP	SALTO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SANTA ISABEL	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SANTO ANDRÉ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	10 e 11
SP	SÃO CAETANO DO SUL	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SÃO PAULO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SÃO ROQUE	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SUZANO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	TABOÃO DA SERRA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	TUIUTI	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	VARGEM	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	10 e 11
SP	VARZEA PAULISTA	10 e 11
(...)	(...)	(...)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.122, DE 14 DE MAIO DE 2010

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda., CNPJ nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São José dos Campos/SP, , no período de 20/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.239, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar CATEDRAL MANUTENCAO, REPAROS E PREPARACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 05.875.096/0001-55 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.240, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.241, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.242, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.244, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar TEKPROM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.875.285/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.245, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.246, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 31/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.247, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar BRASILIA EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA, CNPJ nº 01.648.217/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.248, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar BRASCAR SPORT EVENTOS E PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 04.316.726/0001-99 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 31/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.249, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 31/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 11 de fevereiro de 2004

Processo nº 53578.000215/2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, aplicar-se a Sanção de Multa por uso não autorizado de Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Barcelos, no Estado do Amazonas, a multa aplicada é no valor de R\$ 1.858,69 (um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais sessenta e nove centavos), tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade prevista no art. 38, da Lei de nº 972/97, para aplicar a sanção de multa em consonância com o disposto no art. 173, inciso II e art. 179 ambos da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

HIROSHI WATANABE

Em 27 de setembro de 2005

Processo nº 53581.000060/2001- WALMIR DE SOUZA - RÁDIO NOVO TEMPO, aplicar-se a Sanção de Multa por uso não autorizado de Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de São Francisco do Guaporé, no Estado do Rondônia, a multa aplicada é no valor de R\$ 1.858,69 (um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais sessenta e nove centavos), tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade prevista no art. 38, da Lei de nº 972/97, para aplicar a sanção de multa em consonância com o disposto no art. 173, inciso II e art. 179 ambos da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 5 de junho de 2008

Processo nº 53587.000233/2007
Aplicar-se à sanção de multa TNL PCS S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Boa Vista, no Estado Roraima, por infração ao disposto do art. 1º da Portaria Anatel nº 001/2004 c/c art. 37, II e art. 39 § 3º do RST a multa e no valor R\$ 2.815,68(dois mil e oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

JOSÉ GOMES PIRES

Em 17 de novembro de 2009

Nº 8.70 - Processo nº 53581.000107/2001.
Aplicar-se à sanção de multa SERAFIM FERREIRA DA SILVA, entidade não outorgada para prestar Serviço Limitado Privado na cidade Jarú, no Estado Rondônia a multa e no valor R\$ 901,12(novecentos e um reais e doze centavos), por infração ao disposto no art. 163, caput, da Lei n.º 9.472 de 16 julho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Substituto

Em 28 de julho de 2009

Nº 5.361 - Processo nº 53578.001391/2009

Aplicar-se à sanção de multa JOEL ELEUTÉRIO SILVA, entidade não outorgada para prestar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Apuí no Estado Amazonas, a multa e no valor R\$ 1.890,00(um mil e oitocentos e noventa reais), por infração ao disposto no art. 163, caput, da Lei n.º 9.472 de 16 julho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 3 de novembro de 2009

Nº 7.733 - Processo nº 53581.000282/2009

Aplicar-se à sanção de multa V.H GIMENES DO NASCIMENTO, entidade não outorgada para prestar Serviço de Comunicação multimídia, na cidade de Ji-Paraná no Estado Rondônia, a multa e no valor R\$ 11.011,20(onze mil e onze reais e vinte centavos), por infração ao disposto no art. 163, caput, da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Nº 7.745 - Processo nº 53581.000324/2009

Aplicar-se à sanção de multa EDSON FERREIRA DE SOUZA, entidade não outorgada para prestar Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Cujubim, no Estado Rondônia, a multa e no valor R\$ 11.011,20(onze mil e onze reais e vinte centavos), por infração ao disposto no art. 163, caput, da Lei n.º 9.472 de 16 julho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 9 de novembro de 2009

Nº 7.875 - Processo nº 53578.001390/2009

Aplicar-se à sanção de multa ALEX DO VALE NASCIMENTO, entidade não outorgada para prestar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Manicoré, no Estado Amazonas, a multa e no valor R\$ 3.000,00(três mil reais), por infração ao disposto no art. 163, caput, da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Nº 7.877 - Processo nº 53578.001850/2009

Aplicar-se à sanção de multa JENRRY GERMAN TELLO CONDICO, entidade não outorgada para prestar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Jutai no Estado Amazonas, a multa e no valor R\$ 1.980,00(um mil e novecentos e oitenta reais), por infração ao disposto no art. 163, caput, da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 10 de dezembro de 2009

Nº 313 - Processo nº 53578.001120/2008

Aplicar-se à sanção de multa a MANUEL BENTES DE FREIRAS, executante do Serviço de Móvel Marítimo Especializado, na cidade de Manaus no Estado Amazonas, a multa e no valor R\$ 87,49(oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), pela divergência no equipamento utilizado no serviço e autorizado pela Anatel, infração previstas item 13.7 "b" e 5.1 da Instrução nº 04/81, cuja sanção é determinada pelo item 13.5 da mesma instrução, c/c art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Nº 320 - Processo nº 53578.001272/2007

Aplicar-se à sanção de multa VICOM LTDA, executante do Serviço de Comunicação multimídia, na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, a multa e no valor R\$ 2.467,50(dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), pela divergência na altura do sistema irradiante, infração previstas no § 8 do art. 26 c.c o art. 53 da Resolução nº 259/01, cuja sanção é determinada pelo art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997.

Em 11 de dezembro de 2009

Nº 331 - Processo nº 53578.002508/2005

Aplica-se a BRASTEMP DA AMAZONIA S. A, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, a sanção de advertência e multa no valor R\$ 884,48(oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pela divergência

nas frequências utilizadas e pela ausência do Relatório de Conformidade na estação, infrações previstas no item 9.4 c.c 10.1 da norma de nº 13/97 e no art. 18 da Resolução nº 303/02, cuja sanção é determinada pelo artigo 173, inciso II, da Lei nº. 9.472/97.

Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 1.249 - Processo nº 53578.000303/2007

Aplicar-se à sanção de Advertência em desfavor do CONDOMÍNIO GERAL DO MILLENIUM CENTER, autorizatário do Serviço Limitado Privado na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, por executar o serviço com as frequências diferentes da autorizada, infringindo o item 9.4 c.c 10.1 da Norma nº 13/97.

Em 10 de março de 2010

Nº 1.470 - Processo nº 53578.000186/2006

Aplicar-se à sanção de multa ASSOCIAÇÃO CONQUISTA DE CULTURA, entidade não outorgada para prestar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Carauari, no Estado Amazonas, a multa e no valor R\$ 2.850,00(dois mil e oitocentos e cinquenta reais), por infração ao disposto no art. 163, caput, da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

JOSÉ GOMES PIRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente do Escritório Regional-ER11 - De 03 de Novembro de 2009 - TEMPO WEB LTDA, publicado no DOU nº 32, de 18-02-2010, Seção 1, pág.49. Onde se lê: Processo nº 53581.001135/2009, leia-se: Processo nº 53581.000135/2009.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.023263/2009	SÉRGIO DO CARMO RODRIGUES	Borborema/SP	138538628-29	1081,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	12/03/2010
53504.004908/2005	ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO - ABASE	Marília/SP	62207634/0006-81	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei 9472/97	08/03/2010
53504.006460/2007	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL	Porto Ferreira/SP	72843212/0001-41	1200,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	10/03/2010
53504.015282/2007	ORLANDO GOMES DOS SANTOS	São Paulo/SP	037977518-26	1081,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	11/03/2010
53504.020368/2004	ROBSON KINDLER	Guarulhos/SP	173370358-61	250,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	15/08/2008
53504.010423/2005	CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA	Sorocaba/SP	50333616/0001-52	1762,02	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	08/03/2010
53504.006189/2006	TARCISIO PROCÓPIO DA SILVA	Areópolis/SP	082404388-06	600,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" c/c artigo 63, ambos da Resolução nº 242/2000	08/03/2010
53504.006849/2006	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA	Franco da Rocha/SP	46523080/0001-60	505,00	Item 9.8 da Norma 13/97	10/03/2010
53504.020198/2004	CELSO JEFFERSON MESSIAS PAGANELLI EPP - SP	Avaré/SP	9625209/0001-81	2011,20	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	28/08/2008
53504.003216/2010	JAYME DE SOUSA NEVES	Santos/SP	229431118-86	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	09/03/2010
53504.006458/2007	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL	Ribeirão Preto/SP	72843212/0001-41	550,00	Artigo 162 da Lei nº 9472/97	10/03/2010
53504.019389/2007	JOSÉ APARECIDO MARTINS DE SOUZA	São Paulo/SP	710812598-68	15148,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55 da Resolução nº 242/2000	07/10/2009
53504.010540/2007						
53504.023123/2009	FABRÍCIO JOSÉ VENÂNCIO	Taquaritinga/SP	3279240008-54	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	11/03/2010
53504.021368/2009	TELEBIP COMUNICAÇÕES ARARAQUARA LTDA ME	Araraquara/SP	62418280/0001-00	2886,05	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	11/03/2010
53504.023277/2009	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL CIDADE	General Salgado/SP	01603363/0001-84	3040,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela resolução nº 242/2000	11/03/2010
53504.000099/2005	SÁDIA S/A	São Paulo/SP	20730099/051-53	250,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	18/08/2008
53504.002430/2007	OBRAIS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA	Aparecida/SP	45201019/0001-34	3690,59	Itens 9.1, 9.4 e 9.8 da Norma13/97 e artigo 26 da resolução 259/2001	12/01/2010
53504.020359/2004	PAULO ROBERTO LIYOJI NUMATA	Guarulhos/SP	116871548-21	250,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	15/08/2008
53504.007788/2007	MARIA DOLORES SILVA ARAUJO	Capão Bonito/SP	054240658-24	3400,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela resolução nº 242/2000	26/02/2010
53504.025257/2008	TIM CELULAR S/A	Araraquara/SP	04206050/0001-80	8883,00	Artigo 89 da Resolução nº 316/2002	20/01/2010
53504.012586/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São José do Rio Preto/SP	33530486/0001-29	4252,50	Artigos 10, 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	09/03/2010
53504.023578/2005	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA	Itapeva/SP	46634358/0001-77	2175,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/02/2010
53504.025536/2008	CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	Rosana/SP	08464137/0001-09	11941,60	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 242/2000	05/11/2009
53504.016747/2008	VERA LÚCIA DE FREITAS DO SANTOS	Santo André/SP	090217238-75	11251,20	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 242/2000	05/11/2009
53504.014733/2005	3M DO BRASIL LTDA	Sumaré/SP	45985371/0001-08	2100,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" c/c artigo 63, ambos da Resolução nº 242/2000	11/02/2010
53504.010181/2009	RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Campinas/SP	06072154/0001-75	2424,00	Itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/97	11/03/2010
53504.031274/2008	ALL CENTER INFORMATICA LTDA	Taquarituba/SP	058813037/0001-52	2700,00	Artigo 55, inciso VIII, da Resolução nº 272/2001	12/03/2010
53504.014919/2005	INELCOM BRASIL DE TELECOMUNICAÇÕES	São Paulo/SP	02891278/0001-21	10298,75	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" c/c artigo 63, ambos da Resolução nº 242/2000	08/03/2010
53504.002075/2010	CRISTIANO BESERRA TORTOLA	Valinhos/SP	299999928-38	4811,09	Artigo 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do anexo à Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da lei 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/2000	17/03/2009
53504.001990/2006	ASSOCIAÇÃO PRONET	Dracena/SP	05628605/0001-45	4860,00	Artigo 18 do anexo à Resolução nº 303/2002	01/02/2010
53504.003408/2010	JOAQUIM DA SILVA	Piedade/SP	752945168-53	865,25	Artigo 131 da Lei 9471-97 c/c Artigo 55, inciso V, alínea "b" da Resolução nº 242/2000	16/03/2010
53504.005098/2006	SOCIEDADE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EISTEIN	São Paulo/SP	60765823/0001-30	202,00	Artigo 18 c/c artigo 61 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002 e item 10.1 da Norma 13/97	08/03/2010
53504.017409/2005	TRANSFLUID TRANSPORTES LTDA	Campinas/SP	05156396/0001-84	250,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	18/08/2008
53504.004598/2003	ANADIR DE CAVALHO PACHA	Catanduva/SP	025776208-61	250,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	10/07/2008
53504.030317/2008	NEOVIA TELECOMUNICAÇÕES S/A	São Paulo/SP	04612069/0001-27	14675,40	Artigos, 10, 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	26/01/2010
53504.003510/2007	JESO MATIVE	São Paulo/SP	049140628-28	17394,70	Artigo 55 do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000 e Artigo 163 da Lei nº 9472/97	04/01/2010
53504.013337/2009	EDUARDO OLÍMPIO	Itapira/SP	041674158-44	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	09/03/2010
53504.008637/2009	BENEDITO MARCONDES FILHO	Pedro de Toledo/SP	512902608-00	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	09/03/2010
53504.012232/2007	MARIA ALICE LOPES DE SOUZA	São Paulo/SP	101439788-02	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	10/03/2010
53504.021369/2009	MARCHI E MODENA LTDA ME	Catanduva/SP	07230384/0001-88	1857,21	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	11/03/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.101, DE 13 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53508.015148/04. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Extinguir a autorização para executar o Serviço Especial de Televisão em Circuito Fechado com a utilização de Radioenlace - CFTV - na localidade do Rio de Janeiro/RJ.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.257, DE 19 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.011188/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CONDE FM - RADCOM - Conde/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.258, DE 19 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.011189/10. AMORI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO INDAIÁ - RADCOM - Bertioiga/SP - Canal 291. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.259, DE 19 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.026959/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIÃO - RADCOM - Porto Seguro/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.995, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 291000016021987. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO ONDA AZUL RADIO TAXI DOS MOTORISTAS DE SANTOS, CNPJ nº 55.680.243/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.997, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 538300006001996. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à ASSOCIACAO ONDA AZUL RADIO TAXI DOS MOTORISTAS DE SANTOS, CNPJ nº 55.680.243/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 9 de Março de 2020, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.042, DE 11 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.005695/2010. Expede autorização a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO (Campus de Franca/SP), CNPJ 48.031.918/0007-10 para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Franca no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.046, DE 11 DE MAIO DE 2010

Processo nº 538200003671994. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE SAO JOSE E FLORIANOPOLIS, CNPJ nº 03.502.301/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.057, DE 11 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53528.000379/1999. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) JOEL FERREIRA RODRIGUES, CPF nº 450.230.690-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.062, DE 11 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JEAN APARECIDA FOLGADO AGUIAR, CPF nº 844.441.422-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.180, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DOESPIRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.181, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA GOIANÉSIA S/A, CNPJ nº 02.460.988/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.182, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IGOR DE SOUZA CANDIDO, CPF nº 601.421.891-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.183, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ nº 02.292.266/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.184, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONVIG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.887.612/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.185, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRAC-TEBEL ENERGIA S.A, CNPJ nº 02.474.103/0014-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.186, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RR COMERCIO DE AGUA LTDA, CNPJ nº 37.041.068/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.187, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.188, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VERA LUCIA SIMOES LOPES MOTA, CPF nº 330.818.671-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.189, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDSON JOSE BERNARDES, CPF nº 927.940.688-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.190, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ENERGETICA SANTA HELENA LTDA, CNPJ nº 37.216.363/0002-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.191, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VIACAO CIDADE MORENA LTDA, CNPJ nº 03.229.127/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.192, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JLS TELECOMUNICACOES - TELEFONIA RURAL LTDA, CNPJ nº 05.247.920/0001-22 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.193, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA, CPF nº 298.056.009-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.194, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NIFODII RIJKOFF, CPF nº 221.599.089-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.195, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 77.294.254/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 3.196, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DA GRANDE RONDONOPOLIS LTDA., CNPJ nº 03.897.865/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.197, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE MARIA BORTOLI, CPF nº 314.622.510-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.198, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LINHA AMARELA SA, CNPJ nº 00.974.211/0001-25 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.199, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA, CNPJ nº 32.487.258/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.200, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PUBLICA, CNPJ nº 42.498.725/0003-63 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.201, DE 18 DE MAIO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OLINDO CHAVES DOS SANTOS, CPF nº 035.080.995-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.202, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 602.517.002-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.203, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.290.647/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.204, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à BRITAGO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.007.590/0001-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.205, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à PLINIO LANFREDI, CPF nº 034.518.305-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.206, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à JOAO FELIPE DOS SANTOS NETO, CPF nº 017.561.288-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.207, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à A FENIX MONITORAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 07.795.106/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.208, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à REINALDO AZAMBUJA SILVA, CPF nº 286.339.381-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.209, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à NIVALDO SIMPLICIO, CPF nº 560.166.621-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.210, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à JAMIL AHMED SALEH, CPF nº 098.729.628-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.211, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à LATINA COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.269.613/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.212, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à AGROPECUARIA ARAGUARI LTDA, CNPJ nº 10.281.760/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.213, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à PAULO LAERTE DE OLIVEIRA, CPF nº 210.722.480-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.214, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à CELSO LUCHETTA DALMOLIN, CPF nº 225.130.000-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.215, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à VANDERCI BASILIO, CPF nº 332.918.889-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.216, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à RODRIGO CORBUCCI, CPF nº 696.433.341-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.217, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA, CNPJ nº 03.741.577/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.218, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à AGRISA-AGRO INDUSTRIAL SAO JOAO S/A, CNPJ nº 28.851.889/0002-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.219, DE 18 DE MAIO DE 2010

Expede autorização à TOCANTINS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.461.113/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.220, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à REINALDO POLYCARPO HUGHES DA SILVA, CPF nº 011.966.185-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.221, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO EADI-SALVADOR LOGISTICA E DISTRIBUICAO, CNPJ nº 02.735.452/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.222, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MEDA-SA MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S/A, CNPJ nº 13.433.537/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 3.223, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à KANI-CHI HIRATA, CPF nº 268.173.814-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.224, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, CNPJ nº 40.738.999/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.225, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TONON ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ nº 00.141.393/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.226, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA MATE LARANJEIRA, CNPJ nº 03.719.820/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.227, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MURALHA-PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LIMITADA, CNPJ nº 76.701.655/0002-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.228, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.229, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, CNPJ nº 28.916.716/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.230, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO CARLOS TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 31.837.149/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019202/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA LAJES DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Acopiara, Estado do Ceará, utilizando a frequência de 1450 kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006451/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO NOVA FM DE PROMISSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Promissão, Estado de São Paulo, utilizando o canal 284, classe A3.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Guanambi, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Guanambi Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.499/0001-83, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Guanambi.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Eólicas Guanambi Ltda.
CNPJ	11.350.499/0001-83.
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.
Potência Instalada	16.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004205/2008-15 e MME nº 48000.000783/2010-38.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de maio de 2010

Nº 1.232 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000083/2010-11, resolve conhecer do recurso interposto pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a decisão do Conselho de Orientação de Energia da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no sentido de converter a penalidade de multa em advertência.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2010

Nº 1.404 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007295/2006-54, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão

do empreendimento linhas de transmissão em 500 kV Colinas - Ribeiro Gonçalves C2 e Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí C2, proposto pela IENNE - Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 001/2008-ANEEL; II - Determinar que a IENNE fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede da Transmissão; IV - A presente aprovação não exime a Transmissora de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Determinar que a Concessionária cumpra o Contrato de Concessão nº 001/2008 e eventuais Aditivos para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial nos prazos estabelecidos.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2010

Nº 1.407 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007757/2007-02, resolve: I - Liberar as unidades geradoras GG07, de 39.680 kW, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 69.440 kW de capacidade instalada, da UTE Global II, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Candeias Energia S.A., objeto da Portaria MME nº 342, de 06 de dezembro de 2007, que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.859, de 24 de março de 2009, teve transferida sua autorização da Global Participações em Energia S.A. para a Empresa Candeias Energia S.A., e que teve autorizada a ampliação de sua capacidade instalada por meio do Despacho ANEEL nº 779, de 04 de março de 2009, para início da operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, com início no dia 20 de maio de 2010 e término no dia 30 de junho de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 19 de novembro de 2009, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de março de 2010, ambos firmados entre a Candeias Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma Resolução.

Nº 1.408 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004723/2008-39, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 de 25.000 kW da UTE Total, localizada no Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Total Agroindústria Canavieira S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.439, de 1º de julho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 20 de maio de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2010

Nº 1.403 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução Normativa nº 387 de 15 de dezembro de 2009, considerando que i) como resultado do Ofício Circular nº 201-SFF/ANEEL, de 16 de março de 2010, foram constatadas divergências entre os montantes relativos aos repasses de Energia Livre informados como realizados pelas Distribuidoras e os montantes informados como recebidos pelas Geradoras; ii) a conciliação de tais repasses exige apenas e tão somente a conferência dos respectivos comprovantes de sua eventual realização, não envolvendo debates quanto a correção ou não do montante repassado; iii) as Distribuidoras e Geradoras, signatárias do Acordo Geral do Setor Elétrico, detêm informação completa quanto ao assunto e iv) a certeza quanto aos montantes relativos aos repasses de Energia Livre efetivamente realizados é condição necessária ao desempenho da competência atribuída à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF pelo art. 3º, § 1º da Resolução Normativa nº 387 de 15 de dezembro de 2009; resolve: I - determinar que todas as Distribuidoras e Geradoras, signatárias do Acordo Geral do Setor Elétrico, realizem a conciliação dos valores, constantes do Anexo I, por elas informados à SFF, e

protocolem, em meio físico, devidamente subscrito por seus respectivos representantes legais, e digital (este no formato Microsoft Excel ou outro compatível), na forma do Anexo II, demonstrativo mensal dos repasses de Energia Livre realizados; II - determinar que o prazo para protocolo do demonstrativo acima referido é de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Despacho; III - informar que os Anexos mencionados neste Despacho encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>; III - observar que a não apresentação do demonstrativo ora solicitado sujeita os agentes setoriais às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004; e IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.409 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 4813.014664/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 06/2006 junto à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 0,006% da receita líquida, de 2010 a 2015; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2010

Nº 1.410 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001858/2009-23, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Amisa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 67.987.883/0001-46, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2433, de 06/07/2009.

Nº 1.411 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008632/2008-72 resolve: I - Revogar o Despacho nº 414, de 30 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 18, com potência estimada de 6,4 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.412 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998,

tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008645/2008-41 resolve: I - Revogar o Despacho nº 412, de 30 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 16, com potência estimada de 6,40 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.413 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008644/2008-05 resolve: I - Revogar o Despacho nº 678, de 19 de fevereiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 17, com potência estimada de 3,60 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.414 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008726/2008-41 resolve: I - Revogar o Despacho nº 823, de 6 de março de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Goiabeiras, com potência estimada de 8,40 MW, situada no rio Chapeçó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.415 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002671/2009-47, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.115, de 19 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Ibicuí I, com potência estimada de 10,0 MW, situada no rio Ibicuí, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa MSUL Consultoria, Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa MSUL Consultoria, Participações e Negócios Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.416 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.000010/2007-35, 48500.001677/2007-19 e 48500.001678/2007-81, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.000010/2007-35, 48500.001677/2007-19 e

48500.001678/2007-81, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Mariano, Paulo Geraldo e Morro Vermelho, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2010

Nº 1.405 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e dos Processos nº 48500.002027/2008-98 e nº 48500.002017/2008-52, resolve: I - Aprovar a continuidade de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento da Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF e das Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. - CDSA, listados na Nota Técnica nº 0029/2010-SPE/ANEEL, de 17/05/2010, que prevê o investimento de R\$ 1.280.607,50 (hum milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos); II - Determinar que os Projetos sejam iniciados até 1º de junho de 2010 e concluídos até 31 de maio de 2011, considerando-se as exceções estabelecidas na citada Nota Técnica.

Nº 1.406 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006399/2006-14, resolve: I - Conceder anuência à Tractebel Energia S/A para doar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) os equipamentos listados na Nota Técnica nº 0028/2010, oriundos do projeto de P&D de código 0403-020/2007.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 282, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004283/2009-53, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0007-34, autorizada a construir 13 (treze) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, inclusive derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, cujas características estão descritas na tabela abaixo, na Área 3 de seu Terminal Marítimo localizado na Via Matoim s/n.º - Porto de Aratu, Município de Can-deias, Estado da Bahia.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
TQ - 3501 a 3504	16,20	17,60	3.500
TQ - 1503 a 1508	10,50	17,60	1.500
TQ - 1101 a 1103	9,54	15,70	1.100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 24 de novembro de 2011, conforme a validade constante na Portaria nº 9939, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA do Estado da Bahia, em 8 de setembro de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 138/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.014/1989-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 26/12/2000, Relação nº 593, Seção 1, pág. 296- Onde se lê:"... Aprovo o Relatório de Pesquisa de Granito ...", Leia-se:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Granito ficando a área reduzida de 1000 ha para 790,03 ha ...",
826.606/1998-TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA - Publicado DOU de 23/08/2004, Relação nº 382, Seção 1, pág. 84/85- Onde se lê:"... Aprovo o Relatório de Pesquisa de areia ...", Leia-se:"... a área fica reduzida de 39,14 ha para 5,44 ha ...",
896.474/1998-GRANITOS RETIRO LTDA. - Publicado DOU de 05/09/2007, Relação nº 283, Seção 01, pág. 45- Onde se lê:"... Aprovo o Relatório de Pesquisa de Granito ...", Leia-se:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Granito ficando a área reduzida de 13,21 ha para 8,63 ha ...",
896.156/2000-GRANITOS CASTELO LTDA ME - Publicado DOU de 29/06/2007, Relação nº 206, Seção 01, pág. 137- Onde se lê:"... Aprovo o Relatório de Pesquisa de Granito ...", Leia-se:"...Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida 544,05 ha pra 416,73 ha ...",
Retificação de despacho(1388)
807.524/1977-ULTRAFERTIL S A - Publicado DOU de 26/09/1988, Relação nº 143, Seção 01, pág. 1.8604- Onde se lê:"... no Município de Ouvidor-GO ...", Leia-se:"... nos Municípios de Ouvidor e Catalão - GO ...",
861.122/1988-PEDRAÇON MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 20/08/1997, Relação nº 36, Seção 1, pág. 18046- Onde se lê:"... A área fica reduzida de 631,99 ha para 351,75 ha ...", Leia-se:"... a área fica reduzida de 631,99 ha para 347,62ha ...",
760.507/1996-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - Publicado DOU de 26/04/2006, Relação nº 049, Seção 01, pág. 39- Onde se lê:"... no Município de Orizona ...", Leia-se:"... nos Municípios de Orizona e Pires do Rio ...",
766.873/1996-ALMEIDA'S MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - Publicado DOU de 09/03/2005, Relação nº 72/2005, Seção 1, pág. 106- Onde se lê: ?...numa área de 64,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 17.200m, no rumo verdadeiro de 65°30'7"SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 10°46'15,3? S e Long. 55°21'51,1? W...?, Leia-se: ?...numa área de 64,00ha, delimitada por um polígono que tem o primeiro vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 10°49'22,000?S e Long. 55°10'55,600?W...?
846.138/1999-ARNOBIO FIRMINO DA SILVA - Publicado DOU de 10/06/2003 e D O U de 20/07/2007, Relação nº 196 e 68, Seção 01, pág. 73/74 e 71- Onde se lê:"... no Município de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba ...", Leia-se:"... nos Municípios de Cruz do Espírito Santo e São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba ...",
860.712/2005-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de 28/10/2008, Relação nº 193, Seção 1, pág. 22/23- Onde se lê:"... no Município de Cocalzinho de Goiás ...", Leia-se:"... nos Municípios de Cocalzinho de Goiás e Águas Lindas de Goiás...".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.081/2002-S.D LEME & CIA LTDA. - ME-OF. Nº1.839/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 28.04.10
821.108/2002-OLARIA IRMÃOS LIMA NECO LTDA - NE-OF. Nº1.842/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 28.04.10
820.029/2007-J.L. DE CASTRO OLARIA ME-OF. Nº1.841/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 28.04.10
820.507/2007-J.L. DE CASTRO OLARIA ME-OF. Nº1.840/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 28.04.10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.044/1985-MARINGÁ S A CIMENTO E FERRO LIGA-OF. Nº1.980/10-SUPERINT.DNPM/SP, de 10.05.10
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.091/2006-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP.- Área de 151,43 hectares para 49,41 hectares-Areia (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)
820.564/2007-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-Área de 900,22 hectares para 49,42 hectares-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.256/1998-MINERPAV MINERADORA LTDA.-basalto (brita)
820.366/2003-IRMÃOS QUAGLIA MINERIOS LTDA-Diabásio (brita e paralelepípedo)
820.770/2006-CORBUCCI E CIA LTDA-Argila (cerâmica vermelha)

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.464/1999-LAÉRCIO BOSQUEIRO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.820/2006-MINERAÇÃO HORICAL LTDA-ALVARÁ Nº12.870/2006
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.486/1991-SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1.982/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10
821.132/1999-COAGRO COMÉRCIO DE AREIA GROSSA LTDA. EPP-OF. Nº1.969/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.05.10
821.176/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.977/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10
820.206/2001-JCO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.748 e 1.749/10-SUPERINT. DNPM/SP, de 23.04.10
821.098/2001-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.750/10, 1.880/10 e 1.881/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 23.04.10 e 30.04.10, respectivamente
820.097/2002-ICIS CRETA CERÂMICA LTDA-OF. Nº1.985/10-SUPERINT./DNPM/SP de 11.05.10
820.195/2003-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº1.862/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 29.04.10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.728/1990-MINERAÇÃO MORRO DO GUARIPOCA-BA LTDA.-OF. Nº1.892/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 05.05.10-180 dias
820.016/1991-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SERTÃOZINHO LTDA.-OF. Nº1.986/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 11.05.10-180 dias
820.047/1996-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA-OF. Nº1.990/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 11.05.10-180 dias
820.769/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.975/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10-60 dias
820.770/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.976/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10-60 dias
820.866/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.987/10-SUPERINT./DNPM/SP de 11.05.10-180 dias
821.339/2000-MACROTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME-OF. Nº1.983/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10-180 dias
821.432/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.978/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10-60 dias
820.985/2001-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1751/2010-180 dias
820.031/2002-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-OF. Nº1.745/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 23.04.10-180 dias
820.195/2003-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº1.863/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 29.04.10-180 dias
820.166/2009-SOUTO VIDIGAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.754/10-SUPERINT.DNPM/SP, de 26.04.10-180 dias
820.223/2009-SOUTO VIDIGAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.755/10-SUPERINT.DNPM/SP, de 26.04.10-180 dias
820.391/2009-SOUTO VIDIGAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.757/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 26.04.10-180 dias
820.562/2009-SOUTO VIDIGAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.752/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 26.04.10-180 dias
820.563/2009-SOUTO VIDIGAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.753/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 26.04.10-180 dias
820.057/2010-SOUTO VIDIGAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.758/10-SUPERINT.DNPM/SP, de 26.04.10-180 dias
820.058/2010-SOUTO VIDIGAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.756/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 26.04.10-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.425/1998-EMIGRAN-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1.981/10-SUPERINT;DNPM/SP, de 10.05.10
821.132/1999-COAGRO COMÉRCIO DE AREIA GROSSA LTDA. EPP-OF. Nº1.968/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.05.10
820.206/2001-JCO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.747/10-SUPERINT.DNPM/SP, de 23.04.10
820.106/2002-MINERADORA PEDRIX LTDA-OF. Nº1.989/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 11.05.10
820.470/2002-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1763/2010
820.019/2007-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.879/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 30.04.10
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA- Fonte Ágata (Poço) - Marca: Lindoya Cristal - Recipientes de 500mL e 1,5L sem gás e gasificada artificialmente.- LINDÓIA/SP
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP- Fonte Sabiá 1 - Marca: Cristagua - Recipientes (copos) de 120mL, 200mL e 300mL sem gás, Recipientes (garrafas) de 510mL, 1,0L e 1,5L sem gás e gasificada artificialmente e Recipientes (garrafões) de 5L, 10L e 20L sem gás- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP- Fonte Primavera (Poço) - Marca: Fonte das Pedras - Recipientes de 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás.- ITU/SP

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.314/1974-MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA- AI Nº 169/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10
820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA- AI Nº 174/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.314/1974-MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº1.971/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10
811.677/1974-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1.988/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 11.05.10
820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1.973/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 10.05.10
820.802/1990-NORBERTO ANTÔNIO DE MELLO BIASOLI-TAMBAU - ME-OF. Nº1.923/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 06.05.10
820.706/1996-ROLANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1.891/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 05.05.10
821.082/1996-JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - ME-OF. Nº1.924/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 06.05.10
820.367/1997-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.925/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 06.05.10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.551/2006-OLARIA IRMÃOS GONÇALVES LTDA - ME-OF. Nº1.922/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 06.05.10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.551/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA-OF. Nº1.886/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 03.05.10
820.178/2009-CAPELA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1.887/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 03.05.10
820.458/2009-JOSE CARLOS TONATO ME-OF. Nº1.889/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 04.05.10
820.650/2009-TAMBA CERAMICA VERMELHA LTDA EPP-OF. Nº1.888/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 04.05.10

RELAÇÃO Nº 37/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
821.203/2000-Mineração Baruel Ltda- NOT. Nº1.005/2008
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
820.098/2004-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA- NOT. Nº123/2010-2º DS/DNPM/SP, de 27.01.10, DOU de 29.01.10.

RELAÇÃO Nº 38/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.610/2003-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
821.382/2001-PEDREIRA GNAISSE LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.636/2003-SUELI DE SOUZA FREDERICO MONTE - Alvará Nº2955/2005
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.382/2001-PEDREIRA GNAISSE LTDA.-granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.382/2001-PEDREIRA GNAISSE LTDA.
Auto de infração/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
821.148/2000-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº173/10
820.130/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº118/10
820.230/2003-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº121/10
820.283/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº172/10
820.285/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº171/10
820.289/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº170/10
820.337/2003-ADOLFO MACHADO CANO DE ARRUDA-AI Nº122/10
820.361/2003-JOSÉ LUIZ PICCOLO-AI Nº97/10
820.373/2003-SANTO TOMAZELLI PADULA-AI Nº167/10
820.397/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº119/10
820.410/2003-IRMÃOS SCHIAVUZZO LTDA-AI Nº123/10
820.411/2003-IRMÃOS SCHIAVUZZO LTDA-AI Nº124/10
820.415/2003-FLAVIO ERMANI-AI Nº98/10
820.417/2003-MANOEL FRANCISCO PIRES DA COSTA-AI Nº166/10
820.521/2003-LAFARGE ROOFING BRASIL LTDA-AI Nº164/10
820.609/2003-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº175/10
820.610/2003-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº132/10
820.651/2003-FERNANDO LUIZ QUAGLIATO-AI Nº126/10
820.652/2003-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-AI Nº163/10

820.741/2003-EDSON KENJI TSUZUKI-AI Nº161/10
820.766/2003-ALVORADA IMOBILIÁRIA E PECUÁRIA
LTDA-AI Nº99/10
820.775/2003-JULIANO BORTOLOTTI-AI Nº127/10
820.915/2003-LUIZ ANTONIO RIBEIRO CAVALHEIRO-
AI Nº128/10
820.997/2003-MARIO JOÃO MALAGRINO-AI Nº100/10
821.042/2003-FÁBIO GRAÇA - ME-AI Nº160/10
820.025/2004-FRANCISCO DE SORDI-AI Nº101/10
820.031/2004-LUIZ CARLOS MARANGONI - ME-AI
Nº159/10
820.032/2004-LUIZ CARLOS MARANGONI - ME-AI
Nº158/10
820.038/2004-ILDO RUBENS GRILLO-AI Nº130/10
820.059/2004-JOSÉ ROBERTO MARTINS FONTES-AI
Nº157/10
820.066/2004-JACAÚNA CAMARGO RAMOS DO REGO-
AI Nº102/10
Fase de Disponibilidade
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.212/2003-JOSÉ DIMAS DE ALENCAR CALDAS-AI
Nº120/10
820.465/2003-VICTOR LARA PUPO-AI Nº165/10
821.065/2003-MAURO TRUBBIANELLI-AI Nº129/10
820.067/2004-MARCILIO DUARTE LIMA-AI Nº131/10
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(1842)
820.416/2003-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP- AI
Nº125/10
820.665/2003-CERÂMICA VILLA ROMANA LTDA- AI
Nº162/10

RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de
Pesquisa(191)
821.382/2001-PEDREIRA GNAISSE LTDA.- Publicado
DOU de 12.01.09
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
820.337/2005-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS
OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO-OF.
Nº1743/10-DOU de 29/04/10

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 390/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Benanio Francisco de Souza - 871735/04
Cerrado Rochas Ltda - 871728/04, 871749/04
Edimar Alexandre Rizzo - 871904/04
Gilson Dos Santos - 871753/04
j g w 9 - International Trading - 871723/04
Jose Gonsalves - 871757/04
José Marques Vieira - 871920/04
Mineração Santa Maria Ltda - 871979/04, 871978/04,
871983/04, 871980/04, 871982/04, 871981/04
p. Gran Pereira Granitos Ltda - 871742/04
Paulo Guimarães Rocha Moreira - 871730/04
Praneves Brasil Granitos Ltda - 871767/04
Roberto Ribeiro Pereira - 871741/04, 871739/04

RELAÇÃO Nº 391/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Bhp Billiton Metais S.A. - 872077/04, 872078/04
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
872008/04, 872011/04
Cerrado Rochas Ltda - 871950/04
Elias da Silva - 872050/04
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda -
871898/04, 871897/04
Gersilaine Beatriz Dos Santos - 872013/04
Manoel Oliveira Nunes - 872249/04
Marbrasa Mármore e Granitos do Brasil Ltda - 871956/04
Mineração Santa Maria Ltda - 871984/04
Nag Service & Mineração Ltda - 872204/04
Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. -
871965/04
Rochaz Indústria e Comércio Ltda - 872037/04
Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 871845/04
Telequartz Exportadora LTDA. - 871884/04
Widelson Teixeira Ladeia - 871895/04
Zilda Correia Lima - 871969/04

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2010

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.379/1987-YPIOCA AGUAS MINERAIS IND E COM
LTDA- FONTE: CANÁRIO - (20 litros sem gás; 5 litros sem gás;
1,5 litros sem gás; 500 ml sem gás e 330 ml sem gás); FONTE:
AZULÃO - (500 ml sem gás) e FONTE: SABIA - (20 litros sem
gás; 5 litros sem gás; 1,5 litros sem gás; 500 ml sem gás e 330 ml
sem gás).- FORTALEZA/CE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
800.433/2009-GILSON SEVERINO DA SILVA ME-Regis-
tro de Licença nº1008/2010 de 28/08/2010-Vencimento em
800.442/2009-MANOEL DE PAIVA FREIRE-Registro de
Licença nº1013/2010 de 26/03/2010-Vencimento em 31/12/2012
800.447/2009-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERA-
ÇÃO LTDA.-Registro de Licença nº1016/2010 de 12/04/2010-Ven-
cimento em 25/09/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.432/2009-F MOTA FILHO ME-OF. Nº397/2010
800.445/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME-
OF. Nº628/2010
800.446/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME-
OF. Nº628/2010
800.457/2009-ADRIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ME-OF. Nº427/2010
800.555/2009-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CAR-
GA-OF. Nº457/2010
800.590/2009-LOC SERVICE COMÉRCIO DE PREMOL-
DADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.-
OF. Nº580/2010
800.599/2009-JOÃO BRUNO TAVARES ME-OF.
Nº009/2010
800.604/2009-BRITANE BRITAGEM NORDESTE LTDA
EPP-OF. Nº396/2010
800.605/2009-BRITANE BRITAGEM NORDESTE LTDA
EPP-OF. Nº396/2010
800.610/2009-GERALDO FEITOSA JÚNIOR BRITA-
MENTOS ME-OF. Nº520/2010
800.631/2009-ITAPUI BARBALHENSE INDÚSTRIA DE
CIMENTOS S A-OF. Nº773/2010
800.641/2009-TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO FREI-
RE-OF. Nº519/2010
800.661/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.-OF. Nº2783/2009
800.670/2009-JOSÉ WEYNE DE OLIVEIRA-OF.
Nº399/2010
800.673/2009-MARCELA MARIA ARAÚJO BRAGA
ME-OF. Nº393/2010
800.674/2009-MARCELA MARIA ARAÚJO BRAGA
ME-OF. Nº
800.733/2009-JH COMERCIO DE MATERIAL PARA
CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº391/2010
800.735/2009-ACERT INDÚSTRIA DE ACABAMENTOS
CERÂMICOS E TELHAS LTDA-OF. Nº387/2010
800.737/2009-FRANCISCO AMARY DE LIMA ME-OF.
Nº390/2010
800.033/2010-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO-OF. Nº629/2010
800.281/2010-I DA SILVA PEREIRA COSTRUÇÕES ME-
OF. Nº405/2010
800.283/2010-SÉRGIO JOSÉ MELO NEVES-OF.
Nº515/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
800.691/2009-INDÚSTRIA DE CERAMICAS LIMAS
800.272/2010-CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.446/2002-EVANDRO PEREIRA DA SILVA-ME

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 40/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Francisco Holanda Craveiro - 948192/04 - R\$ 15.593,46
Inscrição N.31627/2010
Granos Granitos do Nordeste S.A. - 948192/03 - R\$ 2.244,51
Inscrição N.31754/2010
Itapissuma s a - 900621/06 - R\$ 2.359,26 Inscrição
N.24405/2010
Mineração Santa Maria Ltda - 900057/10 - R\$ 25.660,56
Inscrição N.39965/2010
Onélio Silva Gurgel - 980065/05 - R\$ 24.680,42 Inscrição
N.27508/2010
Volnei Camilo - 901406/05 - R\$ 2.717,94 Inscrição
N.41083/2010, 901301/05 - R\$ 2.725,69 Inscrição N.41082/2010,
901298/05 - R\$ 4.422,89 Inscrição N.41073/2010, 901299/05 - R\$
2.391,63 Inscrição N.41075/2010, 901300/05 - R\$ 2.469,10 Inscrição
N.41079/2010

GIOVANNI FERNANDES CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.234/1991-ARIRIBA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1381/10
815.114/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRA-
ÇÃO.COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF.
Nº1348/10
815.320/2005-SÉRGIO CORONETTI-OF. Nº1390/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.190/2004-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA ME-PALHOÇA/SC - Guia nº 30-2010t-Areia- Va-
lidade:04/11/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.086/2002-MINERAÇÃO FORQUILHA LTDA-AI
Nº278/10
815.138/2002-HOSRT GERHARD PURNHAGEN-AI
Nº264/10
815.317/2002-AN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT-
DA-AI Nº275/10
815.517/2002-JAIR BRIDAROLI-AI Nº262/10
815.652/2002-MARILENE MARIA BORTOLOTTI ZA-
MIGNAN-AI Nº279/10
815.090/2003-HABITASUL EMPREENDIMENTO IMOBIL-
IARIOS LTDA-AI Nº261/10
815.197/2003-MARCELO MANFREDINI-AI Nº260/10
815.649/2003-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº267/10
815.695/2003-NILTON ROGÉRIO ANTUNES-AI
Nº277/2010
815.712/2003-DANIELA CONFORTIN BALDISSERA-AI
Nº266/10
815.237/2004-EVANDRO DALMAGRO-AI Nº268/10
815.340/2004-ORLANDO DE ALMEIDA RAMOS-AI
Nº269/10
815.350/2004-T INDUSTRIAL LTDA-AI Nº265/10
815.383/2004-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
AI Nº259/10
815.562/2004-MINERAÇÃO FORQUILHA LTDA-AI
Nº276/10
815.342/2005-LORIVALDO DOS SANTOS-AI Nº270/10
815.464/2006-ERIVELTO TESTONI-ME-AI Nº273/10
815.258/2007-YANG TOWER SONG-AI Nº274/10
815.379/2007-HAMILTON LUIZ LANGER-AI Nº281/2010
815.422/2007-CERAMICA MONTEIRO LTDA.-EPP-AI
Nº272/10
815.498/2007-IRACCAM TRANSPORTES E COMÉRCIO
LTDA ME-AI Nº280/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.597/2002-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1406/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
815.343/2003-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-
TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Registro de Li-
cença No.:1102/2004 - Vencimento em 03/06/2013
815.214/2004-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA- Registro
de Licença No.:1124/2004 - Vencimento em 13/04/2014
815.340/2005-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANA-
GEM LTDA ME- Registro de Licença No.:1205/2005 - Vencimento
em 04/03/2011
815.028/2006-EDUARDO SENS-ME- Registro de Licença
No.:1275/2006 - Vencimento em 20/09/2010
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
815.862/2008-KLABIN SA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.052/2010-ANTONIO CARLOS BORGES TERRA-
PLANAGEM ME-Registro de Licença nº1450/2010 de 13/05/2010-
Vencimento em 10/06/2011
815.086/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LT-
DA-Registro de Licença nº1447/2010 de 27/04/2010-Vencimento
em 27/11/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.214/2010-GRAO PARA PREFEITURA-OF. Nº1407/10
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.338/1995-DÁRIO RUBENS GOLL- Alvará
nº391/1998 - Cessionário: TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-
CNPJ 00667929/0001-79
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
815.361/2003-JOSÉ ALESSANDRO TISCOSKI- AI
Nº258/10
815.563/2004-FERNANDO HUMBERTO DEL'ATORRE-
AI Nº263/10
815.385/2006-LUCY RIBEIRO- AI Nº271/10



RELAÇÃO Nº 41/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.607/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1424/10
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.686/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME- Área de
50,00 ha para 33,36 ha-Areia p/ construção civil
815.367/2008-CELSO OTO KERBER- Área de 198,95 ha
para 50,02 ha-Arenito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.572/1993-ROGERIO BURIGO-OF. Nº1427/10
815.757/1994-CERÂMICA E MADEIRAS RIO BENEDI-
TO LTDA.-OF. Nº1421/10
815.321/1995-ROGERIO SOUZA DA SILVA-OF.
Nº1413/10
815.468/2002-ALMIR JOSÉ KALBUSCH-OF. Nº1428/10
815.494/2006-INDUSTRIA CERAMICA DE TELHAS
COLONIAIS LTDA-OF. Nº1420/10
815.722/2006-PRE-MOLDADOS PAGANI LTDA-OF.
Nº1425/10
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LT-
DA.- Nome da Fonte: Fonte Santo Anjo e Fonte Tenente - Marca:
Da Guarda - Tipos de Embalagens: Fonte Santo Anjo: 200 ml sem
gás, 500 ml com gás, 1,5 l com gás e da Fonte Tenente: 500 ml
sem gás, 1,5 l sem gás, 5 l sem gás, 6 l sem gás, 10 l sem gás e
20 l sem gás.- TUBARÃO/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
815.537/1995-EJC GAMBORGI MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº 282/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.360/1941-CIA HIDROMINERAL CALDAS DA IM-
PERATRIZ-OF. Nº1393/10 e 1394/10
812.675/1969-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF.
Nº1419/10
822.916/1972-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA
EPP-OF. Nº1417/10
804.707/1975-MINERAÇÃO ARAGÃO LTDA.-OF.
Nº1426/10
810.033/1978-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.
Nº1415/10
810.044/1978-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.
Nº1414/10
815.412/1983-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF.
Nº1418/10
815.374/1985-SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA S/A-
OF. Nº1399/10
815.537/1995-EJC GAMBORGI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1395/10
815.989/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE-OF. Nº1416/10
815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA-OF.
Nº1391/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.044/2006-VALMIR VIEIRA BRANCO ME-OF.
Nº1402/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
815.337/1997-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES
AUGUSTO LTDA- Registro de Licença No.:647/1998 - Vencimen-
to em 13/04/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
815.164/2009-CONSTRU CENTER MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:VANDERLEI MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 11131894/0001-75- Registro de
Licença nº1412/2009- Vencimento da Licença: 11/11/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.148/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR
MEIRELES-OF. Nº1410/10
815.213/2010-GRAO PARA PREFEITURA-OF. Nº1403/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
815.447/2006-D RAMPI INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA ME

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Casablanca Mineração Ltda - 848524/08 - A.I. 190/10,
848525/08 - A.I. 191/10, 848526/08 - A.I. 192/10

RELAÇÃO Nº 85/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Empol - Empresa de Mineração Potiguar Ltda - 848091/95 -
Not.141/2010 - R\$ 965,50, 848092/95 - Not.142/2010 - R\$ 1.434,49,
848093/95 - Not.143/2010 - R\$ 1.712,28

RELAÇÃO Nº 86/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
848.279/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
848.036/2010-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.017/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.116/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.117/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.118/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.119/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.120/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.124/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.125/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.126/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.127/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.142/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.143/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.144/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.145/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI
848.647/2007-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
848.654/2007-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
848.655/2007-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
848.656/2007-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
848.657/2007-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
848.661/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
848.002/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
848.003/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
848.020/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
848.022/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
848.023/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
848.027/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
848.028/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
848.118/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
848.119/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibili-
dade, DECLARO:(1803)
848.120/2004- HABILITADOS os proponentes: Mont Gra-
nitos S.A., MPP Comércio Serviço e Mineração Ltda. e VPX Mi-
neração Industrial Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Não
houve.
848.121/2004- HABILITADOS os proponentes: Mont Gra-
nitos S.A. e VPX Mineração Industrial Ltda. e INABILITADOS os
proponentes: Não houve.
848.123/2004- HABILITADOS os proponentes: Mont Gra-
nitos S.A. e VPX Mineração Industrial Ltda. e INABILITADOS os
proponentes: Não houve.
848.127/2004- HABILITADOS os proponentes: Mont Gra-
nitos S.A. e VPX Mineração Industrial Ltda. e INABILITADOS os
proponentes: Não houve.
848.135/2004- HABILITADOS os proponentes: Mont Gra-
nitos S.A. e VPX Mineração Industrial Ltda. e INABILITADOS os
proponentes: Não houve.
848.219/2004- HABILITADOS os proponentes: Dantas
Gurgel e Cia Ltda. e CML Construção, Mineração e Locação Ltda.
ME e INABILITADOS os proponentes: Não houve.
848.387/2008- HABILITADOS os proponentes: Emprogeo
Ltda. e Casa Grande Mineração Ltda. e INABILITADOS os pro-
ponentes: Não houve.

RELAÇÃO Nº 87/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Iris Ferreira da Silva - 848158/06 - Not.144/2010 - R\$
1.681,69

RELAÇÃO Nº 89/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Casablanca Mineração Ltda - 848527/08 - A.I. 196/10
Imetame Granitos Ltda - 848276/06 - A.I. 195/10
José Bezerra Galvão - 848393/08 - A.I. 194/10
Votorantim Cimentos n e s a - 848224/06 - A.I. 193/10

RELAÇÃO Nº 90/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Marcos José Santos Targino - 848021/07 - Not.145/2010 -
R\$ 36,01

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ
SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
864.112/2006-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.552/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.553/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.554/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.555/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.556/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.559/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.560/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.562/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.563/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.564/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.565/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.566/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.567/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.568/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.570/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.572/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.573/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.574/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.575/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.577/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.579/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.583/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.584/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.585/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.586/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.587/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.590/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.591/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.607/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
864.608/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.376/2006-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-
CANTINS
864.053/2007-DANILO MELIM ABURJELI
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.864.627/2008-WELKA CERQUEIRA BRANDAO GOU-
VEIA- NOT Nº008/2010

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandre Furtado da Silva - 886463/08
Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Bra-
zil Ltda - 886210/09
Antonio de Lima Pereira - 886128/09
Antônio Onofre de Souza - 886611/08
Brasco Extração e Comercio de Areias e Cascalhos Ltda
me - 886270/06
Carlos Alberto Alves Gomes - 886130/09
Ceramica Primavera - 886194/09
Checoni&checoni Ltda-me - 886002/09
Conquista Representação e Admnistração Ltda - 886532/08
Fabiano Dos Santos & Cia Ltda me - 886094/09
Geraldia Marcia Oliveira Diana - 886161/09
Glaucimara Cella - 886477/08, 886478/08, 886479/08,
886501/08
João Marcondes Dos Santos - 886568/08
José Ferreira da Silva - 886604/08
José João Cardoso Dos Reis - 886066/09
Josimar Vieira Pires - 886186/09, 886344/09, 886345/09
Lauric Bernardino Rigoni - 886022/09
Luciano Correia Genomio Marques - 886540/08,
886541/08
Lucidio José Cella - 886550/08, 886551/08, 886555/08,
886562/08, 886563/08, 886564/08, 886565/08, 886566/08
m. s. m. Indústria LTDA. - 886004/08
Mario Sergio Helmeister - 886509/08, 886576/08,
886577/08

Mineração Aripuanã s a - 886033/09
Nilson Fernandes da Silva - 886640/08
Otaciano Francisco de Souza - 886165/09
Pedreira Vale do Abunã Ltda - 886337/09, 886338/09
r. j. c. Santiago - 886268/09
Raquel Correia da Silva - 886321/07, 886322/07
Rodrigo Figueiredo Sampaio - 886322/09
s. r. Dos Santos Solon - me - 886594/08, 886531/08
Vale s a - 886224/00
Vanei Braz Barbieri - 886016/09
Victor Marcello - 886095/09
William Nassif - 886509/07
Zortton Comercio e Representações Ltda - 886167/09

RELAÇÃO Nº 74/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ceramica Romana Ltda - 886565/04 - A.I. 320/10
Cláudia Cristiane de Souza - 886560/04 - A.I. 302/10
Cooperativa de Garimpeiros Mineralcoop - 886084/06 - A.I. 313/10
Cooperativa Dos Garimpeiros do Estado de Rondônia - Coger Ltda - 886559/04 - A.I. 319/10
Daniel Tiago da Silva - me - 886567/04 - A.I. 321/10
e I Neves Extração e Transporte me - 886279/09 - A.I. 310/10
Exedito Moura de Carvalho Dantas - 886240/04 - A.I. 287/10
Flávio de Medeiros Bocayuva Bulcão - 886212/04 - A.I. 316/10, 886213/04 - A.I. 317/10
Francisco de Araujo Melo me - 886553/07 - A.I. 306/10
Girar Indústria, Comercio e Represetações Ltda - 886474/08 - A.I. 329/10
Glaucimara Cella - 886494/08 - A.I. 330/10, 886495/08 - A.I. 331/10, 886496/08 - A.I. 332/10, 886500/08 - A.I. 333/10
Indústria de Tijolos Buritis LTDA. - 886296/09 - A.I. 309/10
João Orestes Schneider Santos - 886253/06 - A.I. 305/10
m. s. m. Industrial LTDA - 886018/08 - A.I. 308/10
M.m.m.minas Mineração Madeiras e Engenharia Ltda - 886084/05 - A.I. 324/10
Oseias Alves de Assis - 886418/05 - A.I. 303/10
Rio Madeira COM. Imp e Exp de Minerios Ltda - 886017/06 - A.I. 304/10
Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 886369/05 - A.I. 315/10
Subsolo Mineração Industria e Comercio Ltda - 886013/05 - A.I. 314/10
Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda - 886314/03 - A.I. 334/10, 886315/03 - A.I. 335/10, 886316/03 - A.I. 336/10, 886317/03 - A.I. 337/10
Valzomiro Bizarello-me - 886327/07 - A.I. 311/10
William Nassif - 886540/07 - A.I. 307/10

RELAÇÃO Nº 75/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alberico Paiva de Farias Filho - 886062/05, 886063/05
Aldo Machado - 886352/09
Areal Abunã Exportação LTDA. - 886240/08
Canamera Mineração Ltda - 886643/08
Carla Borges Moreira Lourenço - 886080/07
Estanho de Rondônia S.A. - Ersa - 886476/95
F.a de Souza Filho - 886206/06
José Martins Rodrigues - 886289/08
Lucidio José Cella - 886621/08
Mineração Fortuna LTDA. - 886140/06
Xisto Satoru Deguchi - 886154/06

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.110/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
896.709/2005-EDILSON GOMES COELHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.649/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A-OF.
Nº477/2010
896.263/1996-MINERAÇÃO BRUNELI LTDA-OF. Nº757 e 758/2010
896.445/2000-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº438/2009
896.424/2002-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA -OF. Nº308/2010
896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº751/2010
896.709/2005-EDILSON GOMES COELHO-OF.
Nº804/2010
896.003/2006-CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº444/2010

Defere pedido de reconsideração(262)
896.445/2000-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.678/2005-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME-ALFREDO CHAVES/ES - Guia nº 0027/2010-24.000t-AREIA- Validade:08/10/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.277/1986-JOSÉ CARLOS DE FREITAS HINTZ - M.E.-OF. Nº822/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.183/1985-MINERAÇÃO ROCHABRAS LTDA.-OF. Nº840/2010-60 (SESENTA) dias
890.542/1991-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS-OF. Nº817/2010-60 (SESENTA) dias
890.400/1993-ERICE DA SILVA MIRANDA-OF. Nº816/2010-60 (SESENTA) dias
896.175/1999-ACÁCIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº818/2010-60 (SESENTA) dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

891.119/1989-PAULO CAETANO- Alvará nº11.858/2000 - Cessionário: BRASGRAN BRASIL GRANITOS LTDA- CNPJ 35.982.388/0001-58

890.626/1992-BTA GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- Alvará nº6.265/1998 - Cessionário: DIMENSIONAL GRANITOS LTDA- CNPJ 08.902.309/0001-89

896.609/2003-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Alvará nº6.467/2005 - Cessionário: LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 07.080.162/0001-26

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-INGÁ AFFINIS-CAMPINHO-500mL- DOMINGOS MARTINS/ES

896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI - ME- PARAJÚ-PARAJÚ-20 e 10 L- DOMINGOS MARTINS/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.786/1956-MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA.-OF. Nº730/2010

811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº826/2010

890.192/1983-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº761/2010

890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº821/2010

890.567/1987-MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA-OF. Nº825/2010

890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA SA-OF. Nº820/2010

890.176/1993-MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA-OF. Nº819/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.096/1987-GRAMALAR GRANITOS E MÁRMORES LARGURA LTDA ME-OF. Nº815/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.170/2009-MINIÑO E CIA LTDA-Registro de Licença nº11/2010 de 13/05/2010-Vencimento em 16/03/2014

896.343/2009-PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA-ME-Registro de Licença nº12/2010 de 13/05/2010-Vencimento em 04/11/2013

RELAÇÃO Nº 87/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.219/2008-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

896.222/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
896.253/2008-JOSÉ ELIAS GAVA

896.266/2008-VALE S A
896.268/2008-VALE S A
896.269/2008-VALE S A
896.270/2008-VALE S A
896.271/2008-VALE S A
896.272/2008-VALE S A
896.273/2008-VALE S A
896.276/2008-VALE S A
896.423/2008-VALE S A

896.432/2008-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
896.434/2008-IVOMAR CARVALHO DE ARAÚJO
896.443/2008-JOÃO DA SILVA FERRÃO
896.444/2008-JOÃO DA SILVA FERRÃO
896.445/2008-JOÃO DA SILVA FERRÃO

896.462/2008-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO
896.469/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.498/2008-CELSO BRAGA DA SILVA
896.562/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.575/2008-CAJU MINERAÇÃO LTDA

896.677/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
896.932/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.936/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.938/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.007/2009-ELIS JOSÉ DE SOUSA

896.032/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.151/2009-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME

896.193/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.283/2009-GIULIANO COSME
896.286/2009-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
896.293/2009-EZACARIAS MARTINS DA FONSECA
896.345/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.350/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.354/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.356/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.358/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.362/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.363/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.364/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.366/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.377/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.381/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.382/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.385/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.386/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.387/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.388/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.391/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.397/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.398/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.400/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.401/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.402/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.404/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.405/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.406/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.604/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.605/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.617/2009-GUIMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
806.043/2000-MARIO JOSÉ DIAS CARNEIRO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
806.030/2006-EDIVALDO MUNIZ CANEDO-ALVARÁ
Nº12.232/2006
Nega a averbação dos atos de penhora de Alvará de Pesquisa(1408)

806.195/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.218/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.219/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.220/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.282/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.283/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
806.284/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
806.080/2010-CERÂMICA BARÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 65/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.006/2010-JOSE FRANCISCO SARGES RIBEIRO-Registro de Licença nº021/2010 de 17 de maio de 2010-Vencimento em 19 de janeiro de 2011

RELAÇÃO Nº 66/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.090/1985-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº149/2010-22ºDS/DNPM/MA-60 DIAS dias
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.318/2008-F. DO NASCIMENTO- AI Nº107 E 108/2010

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERALDESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de maio de 2010

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
803.745/1975 - MINERAÇÃO LOGHI LTDA. - Urussanga/SC
830.117/1978 - NOVAMINA CONSULTORIA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. - Diamantina/MG



810.783/1979 - INCAL - INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA. - Jaguaruna/SC
815.056/1982 - MINERAÇÃO ARAGÃO LTDA. - Indaial/SC
830.278/1984 - MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA. - Corinto/MG
830.279/1984 - MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA. - Corinto/MG
830.289/1984 - MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA. - Corinto/MG
830.290/1984 - MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA. - Corinto/MG
832.412/1986 - SILVIO ALVES DE CASTRO - FI - Campo Belo/MG
830.123/1988 - F. F. ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Campo Belo/MG
830.172/1988 - RIO ABAETÉ MINERAIS LTDA. - Campo do Meio/MG
830.967/1988 - MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA. - Formiga/MG
831.213/1989 - GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA. - Pedra do Indaiaá/MG
831.622/1994 - LAFARGE BRASIL S.A. - Ijaci/MG
826.512/1996 - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - Maringá/PR
826.456/1993 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. - Rio Branco do Sul/PR
810.163/1995 - ROSSI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. - São Sebastião do Cai/RS
868.170/1997 - COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. - Terenos/MS
832.053/1999 - PEDREIRAS DO BRASIL S.A. - Guanhães e Dolores de Guanhães/MG
866.113/1999 - AGROPECUÁRIA ÁGUA PRETA S.A. - Barra do Garças/MT
815.155/1999 - TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Meleiro e Turvo/SC
826.264/2000 - ALCAST ALUMÍNIOS DO BRASIL LTDA. - Francisco Beltrão/PR
832.067/2001 - TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA. - Mantena/MG
848.083/2001 - MINERAÇÃO POLI LTDA. - Currais Novos/RN
848.106/2001 - MINERAÇÃO POLI LTDA. - Currais Novos/RN
860.270/2001 - MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA. - Caldas Novas e Santa Cruz de Goiás/GO
860.271/2001 - MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA. - Caldas Novas e Santa Cruz de Goiás/GO
871.503/2002 - CAWA MINERAÇÃO LTDA. - Oliveira dos Brejinhos/BA
868.012/2003 - CERÂMICA ISABELA LTDA. - Bataiporã/MS
815.371/2003 - TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA. - Imaruí/SC
871.505/2003 - FORNO GRANDE NORDESTE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA. - Campo Formoso/BA
815.686/2003 - TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA. - Rio Fortuna/SC

CLAUDIO SCLiar
Secretário

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA
EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 2010

Fixa os procedimentos para definição de valor, encargos financeiros e formas de pagamento dos imóveis a serem alienados de forma onerosa no âmbito da Amazônia Legal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 40, X, e 19, I, do Decreto nº 6.813, de 3 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa os procedimentos para definição de valor, encargos financeiros e formas de pagamento dos imóveis a serem alienados de forma onerosa no âmbito da Amazônia Legal, definidos no art. 3º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com área contínua acima de um módulo fiscal e até quinze módulos fiscais, desde que inferior a mil e quinhentos hectares.

CAPÍTULO I
DO VALOR REFERENCIAL

Art. 2º Os preços unitários básicos de terras para os municípios/regiões, serão estabelecidos pela planilha referencial de preços de terras vigente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, representados pelos valores mínimos de mercado da terra nua por hectare.

§ 1º Um município poderá ser subdividido em regiões com diferentes valores mínimos de mercado da terra nua por hectare.

§ 2º Confeccionada a tabela referencial de preços de terra e definidos os valores mínimos de mercado para os municípios/regiões, estes serão armazenados em um banco de dados e publicados na rede mundial de computadores.

Art. 3º Os valores mínimos de mercado da terra nua por hectare definidos para os municípios/regiões poderão sofrer alterações de acordo com novas pesquisas de mercado.

CAPÍTULO II
DO VALOR FINAL DOS IMÓVEIS

Art. 4º Sobre os valores estabelecidos no capítulo I incidirão índices relativos à ancianidade, especificidades regionais (localização e condições de acesso) e dimensão dos imóveis.

Art. 5º O valor final da terra nua por hectare dos imóveis em processo de regularização fundiária será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$VTNf/ha = VTNr/ha \times Fdis \times Fcon \times Fdim \times Fanc$
Onde:
 $VTNf/ha$ = Valor final da terra nua por hectare (R\$/ha);
 $VTNr/ha$ = Valor referencial da terra nua por hectare (R\$/ha);
 $Fdis$ = Índice do fator distância ao núcleo urbano ou distrito mais próximo;

$Fcon$ = Índice do fator acesso ao imóvel;
 $Fdim$ = Índice do fator dimensão da área;
 $Fanc$ = Índice do fator ancianidade da ocupação.

§ 1º Os índices que incidirão sobre o valor mínimo da terra nua por hectare serão obtidos por meio de vistoria técnica na área requerida.

§ 2º Quando dispensada a vistoria prévia, os índices que incidirão sobre o valor mínimo da terra nua por hectare serão atribuídos com base nas informações obtidas nas declarações dos ocupantes.

§ 3º Os índices mencionados no caput poderão ser obtidos ou aferidos por meio da utilização de critérios geoespaciais.

§ 4º Os índices referidos no caput estão definidos no anexo a esta Portaria.

Art. 6º O valor do imóvel será obtido com o emprego da seguinte expressão matemática:

$VALOR DO IMÓVEL = VTNf/ha (R\$) \times Área (ha)$

Parágrafo único. Caso um imóvel ocupe uma área em mais de um município ou em mais de uma região com valores mínimos de mercado da terra nua por hectare diferentes, o cálculo do valor do imóvel considerará a proporção de cada uma dessas partes e seu respectivo $VTNr/ha$, conforme a seguinte expressão:

$VALOR DO IMÓVEL (R\$) = [(VTNr1/ha \times A1) + (VTNm/ha \times An)] \times Fdis \times Fcon \times Fdim \times Fanc$
Onde:

$VTNr1/ha$ = Valor referencial da terra nua por hectare da fração 1 do imóvel (R\$/ha);

$VTNm/ha$ = Valor referencial da terra nua por hectare da fração n do imóvel (R\$/ha);

$A1$ = Área da fração 1 do imóvel (ha);

An = Área da fração n do imóvel (ha);

$Fdis$ = Índice do fator distância ao núcleo urbano mais próximo;

$Fcon$ = Índice do fator acesso ao imóvel;

$Fdim$ = Índice do fator dimensão da área;

$Fanc$ = Índice do fator ancianidade da ocupação.

Art. 7º Quando se tratar de área acima de quatro módulos fiscais, ao valor do imóvel serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público.

Art. 8º Quando um imóvel incidir em mais de um município com valores de módulos fiscais diferentes, para efeitos de cálculo da quantidade de módulos fiscais do imóvel, deverá ser considerado o módulo fiscal do município onde estiver localizada a maior porção do imóvel.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 8º O valor do imóvel será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações anuais e sucessivas e será resgatado em até vinte anos, com carência de três anos, contados a partir da data da expedição do título de domínio.

§ 1º O pagamento das prestações anuais será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU ou outro instrumento decorrente de convênio ou contrato firmado com instituições financeiras.

§ 2º Em caso de extravio ou de não recebimento da GRU, o beneficiário poderá requerer a segunda via na Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA da situação do imóvel.

§ 3º No caso de pagamento à vista do valor integral do imóvel, o beneficiário de regularização terá direito a 20 (vinte) por cento de desconto sobre o valor a ser pago, no termos do art. 17, § 2º, da lei nº 11.952, de 2009.

CAPÍTULO IV
DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 9º Para área acima de quatro módulos fiscais sobre o valor da parcela incidirá a taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), conforme estabelecido no item 6.2 do Manual de Crédito Rural, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. Para áreas de até quatro módulos fiscais, sobre o valor da parcela incidirão taxas efetivas de juros da seguinte forma:
I. taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano) para operações que não excedam R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

II. taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para operações que superem R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e não excedam R\$100.000,00 (cem mil reais);

III. taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para operações que superem R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 11. O ocupante de área de até quatro módulos fiscais terá direito aos benefícios do Programa "Nossa Terra - Nossa Escola", sob forma de redução na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela anual.

Art. 12. Caso seja editado regulamento que seja mais benéfico, os títulos já emitidos poderão ter seus valores e encargos financeiros retificados, desde que seja requerido pelo titular do contrato.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

CRITÉRIOS QUE INCIDEM NO VALOR FINAL DOS IMÓVEIS

Fdis) Fator distância do imóvel em relação a sede do Município ou Distrito mais próximo:

Especificação distância (Km)	Escala de valor
até 15 Km	0,950
acima de 15 até 30 Km	0,860
acima de 30 até 50 Km	0,770
acima de 50 Km	0,680

Fcon) Fator condição de acesso ao imóvel:

Especificação	Escala de valor
Situação ótima - rodovia asfaltada ou tempo de navegação até 1 hora*	0,950
Situação muito boa - estrada permanente cascalhada ou tempo de navegação acima de 1 até 3 horas*	0,896
Situação boa - estrada temporária cascalhada ou ramal permanente ou tempo de navegação acima de 3 até 6 horas*	0,842
Situação regular - ramal temporário ou tempo de navegação acima de 6 até 12 horas*	0,788
Situação desfavorável - sem acesso por veículos convencionais ou navegação possível somente em parte do ano	0,734
Situação má - Somente a pé ou navegação restrita	0,680

*Embarcação mais utilizada na região

Fdim) Fator dimensão da área:

O fator de dimensão do imóvel (em módulos fiscais) é obtido por meio da equação:

$Fdim = 0,0571x + 0,3129$.

Onde x = Número de módulos fiscais inclusive as frações.

Para efeitos de destaque do patrimônio público, todos os imóveis com dimensão até um módulo fiscal terão como resultado de fator dimensão o valor 0,01. Os imóveis acima de quinze módulos fiscais terão como resultado de fator o valor 1,17.

Fanc) Fator ancianidade:

O fator ancianidade é obtido por meio da equação:

$Fanc = - 0,027x + 1,085$.

Onde x = Anos de ocupação inclusive as frações.

Deve-se levar em conta que, para efeitos de cálculo do valor do imóvel, as ocupações realizadas há menos de cinco anos terão como resultado de fator o valor 0,950 e a as ocupações com mais de quinze anos terão como resultado de fator o valor 0,680.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 13, da estrutura regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, por seu coordenador substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 11, da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA/INCRA/P/Nº 123-II, de 23 de março de 2009, publicada no DOU do dia 24 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia oito de setembro de dois mil e nove; retificada e ratificada pela Sexta Reunião Extraordinária do CDR/ES, realizada às 10h00m do dia 20 de abril de dois mil e dez;

Considerando o processo administrativo 54340.001138/2008-60, referente à indenização de benfeitorias edificadas de boa fé em área devoluta remanescente do PA Santa Clara, localizado no município de Viana/ES;

Considerando a Lei Estadual nº 8.468, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 27 do mês e ano, mediante autorização legislativa, o Governo do Estado do Espírito Santo doa ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), uma área de terra devoluta medindo 150,8139 ha;

Considerando a Escritura Pública de Doação expedida pelo Cartório do 4º Ofício de Notas, da Comarca da Capital, Livro nº 478, folhas 17, 18 e 19;

Considerando as notificações de fls. 115/118, dos autos do processo supramencionado;
Considerando os recursos administrativos interpostos pelos recorrentes notificados às fls. 121/124 e 129/130, do autos 54340.001138/2008-60;

Considerando a informação da Procuradoria Federal Especializada Regional às fls. 108/111 e fls. 162/171, dos autos 54340.001138/2008-60;

Considerando que os notificados: Erotildes dos Santos Lemos e Carmorino Ramos Siqueira não interuseram recurso administrativo contestando os valores de indenização das benfeitorias; resolve:

Art. 1º - Indeferir, em todos os seus termos, o pedido dos requerentes, uma vez que a avaliação do Incra foi executada por técnico habilitado e compatível com os preços de mercado praticados na região de influência da Fazenda Santa Clara.

Art. 2º - Comunicar-se aos recorrentes sobre o indeferimento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSE GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive, criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de execução / INCRA/SDNº 37/2004, que dispõem sobre a Concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, criado através de Portaria de Criação ITESP nº 81, de novembro de 2005; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, substanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, código SIPRA SP0303000, criado pelo Estado de São Paulo, com área 1.544,6615 ha (um mil, quinhentos e quarenta e quatro hectares e sessenta e seis centiares e quinze ares), visando atender 66 (sessenta e seis) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP, situado no município de Presidente Venceslau/SP.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Projeto de Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010
(Publicada no DOU de 19-5-2010)

ANEXO I (*)

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição: _____

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo) _____

B - Dados do Representante Legal: _____

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

_____ Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO II (*)

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o

número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

_____ Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO III (*)

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

B - Dados do Representante Legal: _____

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

_____ Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO IV (*)

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DO CONSELHO

(*) Publicados nesta data, por terem sido omitidos do DOU nº 94, de 19-5-2010, Seção 1.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ;

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE;

Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;

Associação NCC Certificações do Brasil - NCC;

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST;

Bureau Veritas - BVQI;

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL;

Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações - COBEI;

Ensaços - LABELO/PUC RS;

Instituto de Certificação- IEx;

Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo - IEE-USP;

Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônica, Calibração;

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;

TUV Rheinland do Brasil Ltda; e

Underwriters Laboratories Inc - UL.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 140, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de maio de 2008, seção 01, página 91.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de Transformadores, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee - SP

Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee - SP

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Instituto Brasileiro do Cobre - Procobre - SP

Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo - IEE/USP

Laboratório de Alta Tensão - LAT/EFEI - MG
Laboratório do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec - PR

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tenha como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Transformadores.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública. Requisitos de Avaliação da Conformidade para COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública - Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública - Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 177, DE 18 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bombas Centrífugas e Motobombas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Considerando os comentários recebidos durante a consulta pública, objeto da Portaria Inmetro nº 393 de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2008, seção 01, página 91, que motivaram a adoção de novos critérios de avaliação da conformidade, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bombas Centrífugas e Motobombas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública - Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Considerando os comentários recebidos durante a primeira Consulta Pública, objeto da Portaria Inmetro nº 002 de 14 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009, seção 01, página 35, que motivaram a adoção de novos critérios de avaliação da conformidade, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Determinar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atualizar o Programa de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis, uma vez que houve revisão da sua base normativa, especificada no documento anexo;

Considerando a necessidade de inclusão, no Programa supramencionado, dos requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Poeiras Combustíveis.

Considerando a revisão da Norma Regulamentadora Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10), aprovada por meio da Portaria n.º 598, de 07 de dezembro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, que exige a conformidade avaliada, no âmbito Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, para os materiais, peças, dispositivos, equipamentos e sistemas destinados à aplicação em instalações elétricas de ambientes com atmosfera potencialmente explosivas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 261, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de julho de 2008, seção 01, página 62.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Poeiras Combustíveis, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Cientificar que ficará mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis, incluindo eletrônicos, associados, acessórios, componentes, filtro prensa para óleo diesel e instrumentos destinados a medir continuamente os volumes de combustíveis líquidos, a serem utilizados, no Brasil, em atmosferas explosivas.

Art. 5º Estabelecer que os equipamentos elétricos e eletrônicos adquiridos no exterior e instalados nas unidades marítimas destinadas ao trabalho "off shore" para a lavra de petróleo ou ao transporte de produtos inflamáveis, durante a fabricação da unidade marítima em estaleiro estrangeiro, serão dispensados da obrigatoriedade da certificação no âmbito do SBAC, uma vez que para eles serão válidos os critérios de aceitação dos fornecedores e das certificações adotadas pelas sociedades classificadoras navais, quando do seu ingresso ou início de operação em águas territoriais brasileiras.

Parágrafo Único: Durante a permanência destas unidades, para fins de manutenção, em águas territoriais brasileiras, mesmo as de nacionalidade estrangeira, os equipamentos elétricos e eletrônicos adquiridos no exterior e instalados nas unidades marítimas destinadas ao trabalho "off shore" para a lavra de petróleo ou ao transporte de produtos inflamáveis deverão seguir os Requisitos ora aprovados.

Art. 6º Determinar que no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Poeiras Combustíveis deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 7º Estabelecer que no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do estabelecido no artigo anterior, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Poeiras Combustíveis deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 8º Determinar que no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 9º Estabelecer que no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do estabelecido no artigo anterior, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 10 Determinar que no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, após a publicação desta Portaria, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis que necessitem de manutenção e/ou reparo, para fins de comercialização, deverão se adequar aos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - Os serviços de avaliação da conformidade para os equipamentos supramencionados deverão ser realizados por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro.

Art. 11 Determinar que até 12 (doze) meses, após a vigência dos prazos estabelecidos nos artigos 6º ao 10, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis deverão ser fabricados ou importados de acordo com a atualização, que vier a ocorrer, das Normas relacionadas nos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - Esta determinação tem como objetivo agilizar o processo de fabricação destes equipamentos.

Art. 12 Estabelecer que no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do estabelecido no artigo anterior, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 13 Determinar a substituição do Anexo A, Certificação de Equipamentos Elétricos Fabricados no Exterior, da Portaria Inmetro n.º 83, de 03 de abril de 2006, pelo Modelo Situações Especiais para Produtos Importados, expresso na alínea c do subitem 5.3 dos Requisitos ora aprovados, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contatos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 14 Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 6º ao 13 desta Portaria.

Art. 15 Revogar a Portaria Inmetro n.º 83, de 03 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2006, seção 01, página 62, 12 (dozes) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 210, DE 17 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 68/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil dólares norte-americanos), do produto "Isqueiro de plástico, e bolso, a gás, não recarregável" - Código Suframa nº 0258, cujo Projeto Industrial de Ampliação/Diversificação foi aprovado por meio da Resolução nº 0258, de 31/10/2006, para o produto "Pedra para isqueiro" - Código Suframa nº 0259, com projeto de Ampliação/Diversificação aprovado mediante Resolução nº 0057, de 30/01/2001, em nome da empresa BIC AMAZÔNIA S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 282.483,00 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto "Corrente de transmissão para ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclo e quadriciclo" - Código Suframa nº 0418, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado pela Resolução nº 0207/2008, de 28/08/2008 - Atualização, fabricado pela empresa ROYAL MAX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 69/2010-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



PORTARIA Nº 213, DE 18 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto MOTO-CICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - Código Suframa n.º 0002, fabricado pela empresa KASINSKI FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.0789.01-5, correspondente a 16% (dezesseis por cento) do valor atribuído à quota do 1º ano de produção do referido produto, consignado pela Resolução n.º 162, de 30/07/2009, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 67/2010 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso VII do Regimento Interno da SUFRAMA, aprovado pela Portaria 123/MDIC, de 3 de junho de 2008, e o inciso VII, do art. 19, anexo I, do Decreto n.º 6.372, de 14 de fevereiro de 2008, publicado no DOU de 15 seguinte resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital/Suframa n.º 01, de 18 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 19 de seguinte, realizado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, cujo Edital de Homologação do Resultado Final, de 30 de maio de 2008, foi publicado no DOU de 2 de junho de 2008, e Editais de Retificações n.ºs 9 e 10, de 3 de junho de 2008, publicados no DOU de 4 de junho de 2008, seção 3, páginas 116 e 117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 216, DE 19 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 071/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil dólares norte-americanos) dos limites de cotas de importação de insumos do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER - Cód. Suframa 0077, para o produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY, Cód. Suframa 1856, aprovados, respectivamente, pela Resolução n.º 0471, de 23 de novembro de 2001, e Portaria n.º 0350, de 25 de agosto de 2009, em nome da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1342.01-4 e CNPJ n.º 61.086.336/0018-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC n.º 52700.000830/2010-23

Processo JUCESP N.º 995003/10-5

Recorrente: Wama Produtos para Laboratório Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Wema Diagnósticos por Serviços de Imagem Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC n.º 52700.001167/2009-41

Processo JUCESP N.º 995030/09-1

Recorrente: Tecnotrat Tratamento Térmico de Metais Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Tecnotrat Consultoria e Assessoria em Tratamento Superficiais Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 19 DE MAIO DE 2010

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a prorrogação do período de captação do projeto desportivo no processo 58701.001352/2009-10, divulgado na Deliberação n.º 109, de 14 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 92, Seção 1, página 74 de 17 de maio de 2010.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000527/2010-05

No Diário Oficial da União n.º 52, de 18 de março de 2010, na Seção 1, página 59, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 94/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.527.326,93, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.693.910,90.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria n.º 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria n.º 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no município de Cruzeiro à Av. Rotary Club - Vila Paulista, trecho da via férrea entre Barra Mansa e Cruzeiro, matrícula 152.028 do 9º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, NBP 7300000001-0, denominado GLEBA "D", área total de 43.910,17 m², descrito a seguir, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

A referida área tem o seu formato irregular, tendo o seu início no ponto n.º 5, ponto este localizado na coordenada UTM E=503.964,50 e N=7.502.340,52, daí segue até o ponto n.º 6 com o rumo e distancia:43º10'00" SE - 122,20 metros, confrontando com a Gleba E; daí deflete a direita e segue até o ponto n.º 12 com os rumos e distancias de: 6-7 = 42º20'00" SW - 92,00 metros, 7-8 = 45º05'00" SW - 16,00 metros, 8-9 = 52º45'00" SW - 13,50 metros, 9-9A = 33º55'00" SE - 17,00 metros, 9A-12=42º05'00" SW - 311,70 metros, dividando ainda nesta extensão com propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, daí deflete a direita e segue até o ponto n.º 10 com os rumos e distancias de:12-11 = 10º35'00" NE - 162,00 metros, 11-10 = 07º15'00" NE - 57,00 metros, confrontando com a Gleba B, deste ponto segue até o ponto inicial, com os rumos e distancias de: 10-5B = 04º17'59" NE - 14,40 metros, 5B-5A - R=58,50 metros e DV=42,40 metros e finalmente 5A-5 = 43º30'00" NE - 211,80 metros, confrontando com a Gleba C, possuindo referida gleba área total de 43.910,17 m².

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.005867/2009-11, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 13/12/02, com respaldo na Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, a utilização de dois imóveis de propriedade da União, caracterizados como próprios nacionais, denominados "Armazém do extinto IBC Londrina II" com área de 22.464,00m², localizado na Rua Fernando Cerqueira César Coimbra, n.º 830, Município de Londrina/PR, no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de abril de 2010; e "Armazém do extinto IBC Londrina III" com área de 8.820,00m², localizado na Rua Fernando Cerqueira César Coimbra, n.º 430, Mu-

nício de Londrina/PR, no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de junho de 2010, em favor da COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.588.415/0001-15, com sede na Rua Horácio Sabino Coimbra, n.º 100, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao COM-PANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento mensal do valor correspondente a R\$ 49.870,08 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e oito centavos) referente ao armazém Londrina II, e R\$ 12.103,56 (doze mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos) referente ao armazém Londrina III, pela Permissão de Uso da área, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos.

Art. 3º. Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado a afixar, de modo que fique visível ao público, 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "Área de uso comum do povo, com permissão de uso autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.095, DE 19 DE MAIO DE 2010

Disciplina os requisitos para a redução do intervalo intrajornada.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º A redução do intervalo intrajornada de que trata o art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderá ser deferida por ato de autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego quando prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que os estabelecimentos abrangidos pelo seu âmbito de incidência atendam integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 1º Fica delegada, privativamente, aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego a competência para decidir sobre o pedido de redução de intervalo para repouso ou refeição.

§ 2º Os instrumentos coletivos que estabeleçam a possibilidade de redução deverão especificar o período do intervalo intrajornada.

§ 3º Não será admitida a supressão, diluição ou indenização do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos.

Art. 2º O pedido de redução do intervalo intrajornada formulado pelas empresas com fulcro em instrumento coletivo far-se-ão acompanhar de cópia deste e serão dirigidos ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, com a individualização dos estabelecimentos que atendam os requisitos indicados no caput do art. 1º desta Portaria, vedado o deferimento de pedido genérico.

§ 1º Deverá também instruir o pedido, conforme modelo previsto no anexo desta Portaria, documentação que ateste o cumprimento, por cada estabelecimento, dos requisitos previstos no caput do art. 1º desta Portaria.

§ 2º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego poderá deferir o pedido formulado, independentemente de inspeção prévia, após verificar a regularidade das condições de trabalho nos estabelecimentos pela análise da documentação apresentada, e pela extração de dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Art. 3º O ato de que trata o art. 1º desta Portaria terá a vigência máxima de dois anos e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos torna sem efeito a redução de intervalo, procedendo-se às autuações por descumprimento do previsto no caput do art. 71 da CLT, bem como das outras infrações que forem constatadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n.º 42, de 28 de março de 2007.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA NOS TERMOS DO ART. 71, § 3º, CLT.

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Empre-

go, _____ (IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR: NOME, CNPJ/CPF) vem solicitar, com fulcro no instrumento coletivo anexo, _____

(IDENTIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUE AUTORIZA EXPRESSAMENTE A REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA dos empregados que prestam serviços no estabelecimento _____

(IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: NOME E ENDEREÇO COMPLETO).

Para tanto, a Requerente declara, sob as penas da lei, que o estabelecimento identificado atende as condições fixadas no art. 71, § 3º, da CLT, relativas ao atendimento integral das exigências concernentes à organização dos refeitórios e da não submissão dos empregados que ali prestam serviços a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares, conforme documentação comprobatória acostada.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 9 de maio de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46215.005329/2009-99
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro - SINDESP/RJ
CNPJ	30.903.678/0001-45
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria	Econômica das Empresas definidas em normas legais como de segurança privada, atuantes nas atividades de vigilância patrimonial, escolta armada de bens, cargas ou outros valores, segurança pessoal e cursos de formação de vigilantes, segurança de eventos em espaços comunais ou não, segurança em transporte coletivo, em unidade de conservação ambiental e reflorestamento e outras complementadas ou não com sistemas e equipamentos eletrônicos com pronto atendimento
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº31/2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.002424/2008-75
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades de Candeias, Madre de Deus, Mata de São João, Catu, Pojuca, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia
CNPJ	34.377.234/0001-74
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Candeias, Madre de Deus, Mata de São João, Catu, Pojuca, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - BA
Categoria	Profissional dos Trabalhadores no comércio
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº32/2010 CGRS/SRT/DICNES

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 236/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.011941/2010-50, nos termos do art. 10, inciso VII combinado com o inciso VIII, da Portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao APUFSC-SINDICAL - Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina, CNPJ: 83.051.920/0001-66, para representar a categoria dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina, com base territorial no Estado de Santa Catarina. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do Artigo 25 da Portaria 186/08, resolve excluir da representação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES-SINDICATO NACIONAL a categoria dos professores nas Universidades Federais na base territorial do estado de Santa Catarina, CNPJ: 00.676.296/0001-65, Processo nº. 24000.001266/90-77.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2010

Nº 14 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.003712/2010-86 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários Docente do Instituto Educacional Santo Agostinho, inscrito no CNPJ 03.735.981/0001-03, situado na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Bairro JK, CEP. 39404-006, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO OLIVEIRA ALVES.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 17 de maio de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 231/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.020295/2009-88, com fundamento no Art. 10, inciso V da Portaria 186/2008, e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul - Sindi-Vigilantes do Sul, CNPJ 91.343.293/0001-65, impugnação n.º 46000.020690/2009-61 e o Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços, dos Vigilantes Orgânicos, Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Formação Especialização e Reciclagem de Vigilantes da Atividade de Segurança Privada de Santa Cruz do Sul e Região, inscrito no CNPJ 95.001.590/0001-83, processo nº 46218.009583/2008-55.

Em 19 de maio de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de Registro do sindicato abaixo, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008.

Processo	46211.009870/2008-25
Entidade	SINTTRAV-MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte de Valores do Estado de Minas Gerais
CNPJ	10.435.369/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 275 /2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46269.001843/2009-20
Entidade	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas e Moto-taxistas e Trabalhadores nas Empresas de Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-taxistas de Sorocaba e Região - SINDIMOTO-SOROCABA
CNPJ	10.803.349/0001-15
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aluminio, Araçaguama, Aracoiaba da Serra, Ibiúna, Indaiatuba, Itu, Maringue, Piedade, Pilar do Sul, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapirai e Votorantim

Categoria Profissional: Categoria profissional dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas, ou seja, trabalhadores empregados que, conduzindo motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, próprio ou de terceiros, executam entregas e coletas de documentos, objetos, encomendas e gêneros alimentícios já preparados ou não, efetuam procedimentos de coletas e entregas, bem como realizam serviços bancários e de cartórios (motoboys e cicloboyes), e aqueles que efetuam transporte remunerado de pessoas através de motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, bem como trabalhadores das empresas de Mensageiros Motociclistas e Ciclistas e Mototaxistas, ou seja, trabalhadores empregados do setor administrativo destas empresas.

Processo	46202.008384/2009-80
Entidade	SINDMANAUS - SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS.
CNPJ	09.339.092/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Manaus - AM
Categoria Profissional	Condutores Autônomos de Transporte e Veículo de Duas Rodas para Passageiro Individual.

Processo	46202.001144/2010-98
Entidade	SINDIMOTOS- Sindicato dos Mototaxistas, Motofrentistas, Motoboys, Motovigias, Motoguias.
CNPJ	11.153.784/0001-04
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tabatinga/AM
Categoria Profissional	Trabalhadores e Trabalhadoras na ativa ou aposentados que prestam serviços como mototaxistas, motofrentistas, motoboys, motovigias e motoguias.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 622, DE 13 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000042.2010.01.002/1 - 202, instaurada em face de CENTRO RADIOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO e EXÂMINA DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS, informando que nos autos de procedimento investigatório que tramita no MPE as investigadas declararam não possuir em seus quadros, médicos com vínculo empregatício.

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:



Instaurar o Inquérito Civil nº 000042.2010.01.002/1 - 202 em face de CENTRO RADIOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO (Rua Portugal, 40 - Salas 203 a 209 - Centro - Nova Friburgo, RJ) e de EXÂMINA DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS (Rua General Osório, 291, Nova Friburgo, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 623, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº000039.2010.01.002/4 - 202, instaurada em face de VOTORANTIM CIMENTOS DO BRASIL LTDA, informando que, em meio ao processo de negociação coletiva, os empregados teriam sido coagidos a requerer a realização de nova assembléia para deliberação da proposta da empresa que já havia sido rejeitada. Narra ainda que estariam sendo colhidas assinaturas que não corresponderiam à livre manifestação da vontade dos empregados.

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000039.2010.01.002/4 - 202 em face de VOTORANTIM CIMENTOS DO BRASIL LTDA (Av. Senador José Erminio de Moraes, nº 522, Euclidelândia, Cantagalo, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 681, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 232/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes - jornada de trabalho - Salário- FGTS - Rescisão do Contrato de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 232/2010 em face de NICES BAR LTDA CNPJ nº 68.741.255/0001-49, situado na Av. Tamandaré, 1773, Piratininga, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 682 DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 250/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes - registro de empregados - Salário - FGTS - rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 250/2010 em face de COLÉGIO MINI CIA LTDA CNPJ nº 01.033.386/0001-09, situado na Rua Capitão João Manoel, 2063 - Porto Novo - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 683, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 225/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades com os temas registro de empregados - fraude à relação de emprego - terceirização - FGTS - Rescisão do Contrato de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 225/2010 em face de SO-NYMAR REPAROS E SERVIÇOS LTDA ME , situado na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 60, sala 502 - Centro - Niterói/RJ e NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ 33.059.924/0001-12, situado na Rua Manuel Duarte, 2999 - Porto Gradim, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000078/2010., instaurado em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamentos de Proteção individual (NR 06);Acidente de Trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000078/2010, contra: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VARGINHA LTDA - MINASUL, CNPJ 25.863.341/0001-11, localizada à Rua Silvio Cougo, 680 - Vila Paiva, VARGINHA / MG - 37018-020.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada a partir de denúncia sigilosa, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000183.2010.20.000/4 constam indícios de indícios de lesão à ordem jurídica (Terceirização na Administração Pública; Mão-de Obra fornecida por empresas) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUERITO CIVIL em face da empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00352.294/0016-05.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000260.2010.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de em face da empresa ATUALIZE TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.105.183/0001-59.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemerquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro, em missão oficial, e Augusto Nardes, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 13 e 14, das sessões ordinárias realizadas nos dias 28 de abril e 5 de maio de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Apresentação dos resultados parciais alcançados desde a introdução da assinatura eletrônica das deliberações do Tribunal;
Eleição de prioridades relacionadas à Tecnologia da Informação;

Realização do evento "Mesa Redonda - Pregão de TI", com foco no tema "Como Realizar com Sucesso Pregão Eletrônico para Contratação de TI", no âmbito do "Ciclo de Palestras 2010 - Busca da Excelência na Gestão Pública"; e

Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e assinatura, com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de contratos de licenciamento de solução de tecnologia da informação.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Destaque para o processo referente à tomada de contas do TCU - exercício de 2008, a ser apreciado hoje, por relação.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 06/05/2010

Processo: 005.171/2001-9
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD, SEINF-TO/SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DO TOCANTINS, Genésio Bernardino de Souza, GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PALMAS/TO/GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PALMAS/TO e outros

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 006.035/2005-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 006.083/2009-4
Interessado: CAPES/MEC - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/CAPES/MEC - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO e outros

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.273/2008-1
Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO - MAPA, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO/AC - MTE

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 012.872/2003-0
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PR
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 017.023/2009-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 019.309/2008-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 021.788/2008-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 021.843/2008-9
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Data do sorteio: 11/05/2010

Processo: 001.204/2004-8
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/GO

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 001.253/2009-3
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 002.017/2008-2
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 002.971/2005-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, PROCURADORIA DA REPÚBLICA/AM - MPF/MPU, Prefeitura Municipal de Novo Airão - AM

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 003.591/2009-0
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 011.604/2010-7
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 013.264/2009-0
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.716/2007-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Palmital - PR

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 018.621/2007-0
Interessado: SERVIÇO BRAS. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - DEP. NACIONAL - MDIC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 020.338/2006-0
Interessado: /COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 021.492/2009-0
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 022.292/2007-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 023.829/2009-7
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 023.830/2009-8
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 027.548/2008-6
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 030.260/2007-8
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1003 a 1015, incluídos no Anexo II desta Ata. Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1011.

RELAÇÃO Nº 19/2010 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1003/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 243 e 254 do RI/TCU, retificar a autuação do seguinte processo, de "Representação" para o tipo "Monitoramento", e com fundamento nos art. 43 da Resolução TCU nº 191/2006, c/c o art. 169, *caput*, do Regimento Interno/TCU, promover o encerramento e apensamento destes autos ao processo originador, TC-001.081/2004-6, visando o monitoramento da seguinte determinação, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-004.887/2010-7 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN (00.394.544/0193-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Tomé - RN
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEx-RN)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, proceda à reanálise do Convênio nº 3451/2002, considerando as conclusões advindas do Relatório de Auditoria nº 9182 do Departamento de Auditoria do SUS - Denasus, com vistas ao atendimento do subitem 9.5 do Acórdão nº 985/2006-TCU-Plenário.

Ata nº 15/2010 - Plenário
Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2010 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1004/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito, referente ao subitem 9.4 do Acórdão 1988/2009-TCU-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, e adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.331/2000-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)

- 1.1. Apenso: 015.393/2000-2 (DENÚNCIA)
- 1.2. Responsáveis: Edneia Trajano de Oliveira Viana (161.929.152-53); Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Francisco Lima de Siqueira Júnior (192.040.602-63); Fundação Rio Madeira (00.619.461/0001-47); Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC (04.418.943/0001-90); Herlinda Santos de Oliveira (113.225.602-00); Ilma Erse Campos (055.151.062-53); Marluce Paes de Souza (037.159.812-53); Sidinei Aparecido Pereira (041.168.441-87)

- 1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Medida: sobrestar o julgamento das presentes contas até a liquidação total do débito imputado ao responsável ou até o vencimento antecipado do saldo devedor por falta de recolhimento de qualquer parcela, nos termos dos arts. 11 e 26, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e 157 e 217, § 2º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 1005/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.888/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); José de Assis Gonçalves (209.127.656-15); Marcelo Resende de Souza (640.804.476-04); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Sebastião Azevedo (025.414.243-53)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.3. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA;
- 1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SEC-OB-1)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação a Solange Maria Santiago Moraes e a Luiz Fernando Simões de Araújo, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada pelo Acórdão 1.234/2008-TCU-Plenário, promovendo-se em seguida, o seu apensamento ao TC 012.013/2005-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem do Acórdão 1.234/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 25/6/2008, Ata 25/2008.

	Valor original do débito:	Valor Recolhido:	Data do recolhimento:
Luiz Fernando Simões de Araújo	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	29/10/2009
Solange Maria Santiago Moraes	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	23/11/2009

1. Processo TC-014.871/2004-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Daniela Costa Marques (636.134.091-00); José Carlos Cunha de Carvalho (077.146.532-72); Luiz Fernando Simões de Araújo (076.181.742-53); Nelia Maria Ladeira Luniere (111.583.442-87); Othilio Francisco Tino (005.366.522-87); Ricardo de Sá Peixoto Azedo (290.135.001-10); Rosângela Almeida de Andrade (111.857.242-49); Solange Maria Santiago Moraes (033.363.362-87); Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto (001.103.022-49); Átila Fonseca Maciel (146.621.592-53)
- 1.2. Interessados: Anamatra- Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (00.536.110/0001-72); Tribunal Regional do Trabalho- 11º Reg. (01.671.187/0001-18)
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEx-AM)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2010 - Plenário
Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2010 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1007/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-007.408/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apenso: 010.526/2009-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Jorge Pereira de Macedo (144.892.871-00); Maurício de Albuquerque Wanderley (289.380.031-91); Sergio Freitas de Almeida (172.493.414-72); Walton Alencar Rodrigues (251.810.681-20)

1.3. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2010 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam recursos interpostos pelas interessadas Celeste Maria Rocha de Melo e Maria do Socorro Bezerra Picado, contra os termos do Acórdão 1.017/2009 - TCU - 1ª Câmara (modificado parcialmente pelo Acórdão 5.587/2009 - TCU - 1ª Câmara), que aplicou, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às recorrentes;

considerando que a Srª Celeste Maria Rocha de Melo interpõe recurso de revisão fundamentado no art. 35, inciso II, da Lei 8.443/92, ao tempo em que apresenta os documentos que compõem o anexo 9 dos autos, buscando relacioná-los às alegações apresentadas;

considerando que os argumentos da recorrente já foram exaustivamente examinados por ocasião da apresentação de suas razões de justificativa (anexo 3), bem como no bojo do recurso de reconsideração constante do anexo 8 dos autos, não sendo capazes de demonstrar a ocorrência de falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido, nem apresentando documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que a Srª Maria do Socorro Bezerra Picado apresenta recurso intitulado "pedido de reexame" (anexo 11) contra os termos do Acórdão 5.587/2009 - TCU - 1ª Câmara, que modificou parcialmente o Acórdão 1.017/2009 - TCU - 1ª Câmara, reduzindo o valor da multa aplicada à recorrente;

considerando que, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92, o pedido de reexame só é cabível em processos que tratem de fiscalização de atos e contratos ou de atos sujeitos a registro, não sendo este o caso concreto;

considerando que a recorrente já se utilizou do recurso de reconsideração previsto no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92, para tentar modificar o teor do Acórdão 1.017/2009 - TCU - 1ª Câmara (anexo 6 dos autos), ocasião em que foi proferido o Acórdão 5.587/2009 - TCU - 1ª Câmara, não sendo possível, portanto, receber a peça como recurso de reconsideração em razão do princípio da singularidade recursal;

considerando que admitir o expediente como recurso de revisão seria prejudicial à responsável, em decorrência do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto pela Srª Celeste Maria Rocha de Melo;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

a) não conhecer, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 278, § 2º, do Regimento Interno, do recurso de revisão interposto pela Srª Celeste Maria Rocha de Melo (anexo 12), por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/92;

b) receber o expediente encaminhado pela Srª Maria do Socorro Bezerra Picado como mera petição, negando-se a ele seguimento;

c) comunicar às recorrentes o inteiro teor da presente deliberação; e

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-016.152/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrentes: Celeste Maria Rocha Melo (111.075.615-15); e Maria do Socorro Bezerra Picado (663.583.104-53).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.3. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Advogados constituídos nos autos: Gracel Pereira Leitão (OAB/RN 1.424) e Valter Sandi de Oliveira Costa (OAB/RN 1.496).

Ata nº 15/2010 - Plenário

Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1009/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento ART. 113, §1º, DA Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 143, III; 237,VII e parágrafo único e 235, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente documentação como Representação, para no mérito considerá-la improcedente, retirar qualquer tarja de sigilo que lhe tenha sido aposta, dar ciência deste Acórdão à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e à denunciante, arquivar os presentes autos, conforme os pareceres emitidos pela Secex-PE .

1. Processo TC-021.926/2006-7 - REPRESENTAÇÃO (Denúncia)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1010/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, formulado pelo Sr. José Álvaro Moisés, referente ao subitem 9.8 do Acórdão 1462/2008-TCU- Plenário, em 4 (quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertar da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-004.252/2001-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda (58.492.448/0001-50); José Francisco Pereira do Vale (093.009.101-91); José Álvaro Moisés (049.249.678-15); Marina Massi (397.130.679-91); Moacir Ferreira de Oliveira (049.313.866-87); Renato Bulcão de Moraes (403.245.677-15); Sonia Faerstein (510.555.467-15); Sérgio Eustáquio Assunção (091.211.966-72); Vera Zaverucha (405.994.267-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Audiovisual - Minc

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batocchio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batocchio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batocchio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renato dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Crocce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmар de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E).

ACÓRDÃO Nº 1012/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pela Secex/PE, a partir da Informação da Ouvidoria do TCU nº 3564/2005, acerca de possíveis irregularidades na Administração Executiva Regional de Recife da Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ.

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que as informações que deram origem a esta Representação envolveram questões de natureza operacional e a área de suprimentos de fundos;

Considerando que as questões operacionais já haviam sido objeto, no âmbito deste Tribunal, de auditoria dessa natureza, substanciada no TC-011.202/2002-0, sobre o qual veio a ser prolatado o Acórdão 1.003/2004 - TCU - Plenário, deliberação que passou a ser objeto de monitoramento, primeiramente pela 3ª Secex e, em seguida, tendo em vista alterações de clientela, pela 6ª Secex;

Considerando que a 6ª Secex teve ciência das questões de natureza operacional tratadas nestes autos;

Considerando que, no que se refere às questões atinentes à aplicação de recursos, as verificações iniciais indicaram a necessidade do aprofundamento do exame, notadamente, (a) da aquisição de combustível para viagens aos núcleos indígenas em cidades de Pernambuco, nos exercícios de 2005 e 2006, avaliando o total de recursos liberados e gastos, bem como os mapas de acompanhamento dos percursos das viaturas; (b) do cumprimento da Portaria 63/Pres/2006, devendo ser averiguado se os recursos foram destinados apenas aos estudantes indígenas de ensino superior, bem como o total de recursos gastos nos exercícios de 2005 e 2006 e sua regularidade; (c) da transferência de recursos para projetos de autossustentação das comunidades indígenas nos exercícios de 2005 e 2006, verificando sua regularidade;

Considerando que, em função das averiguações promovidas, as quais envolveram, inclusive, a realização de inspeção junto à Administração Executiva Regional de Recife da Funai, a conclusão da Secex/PE foi no sentido de não haverem restado configuradas irregularidades, em relação às questões indicadas no parágrafo precedente, ainda que tenham sido identificadas falhas e impropriedades, algumas já posteriormente corrigidas ou superadas e outras que, no entendimento da unidade técnica, devem ser objeto de determinação corretiva, com vistas a inibir sua reincidência ou, até mesmo, ocorrências mais graves;

Considerando as conclusões da Secex/PE e o encaminhamento por ela proposto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Fundação Nacional do Índio - Funai, Administração Executiva Regional de Recife, que:

b.1) para o lançamento, junto ao Sistema de Administração Financeira do Serviço Público Federal - Siafi, dos dispêndios atinentes a auxílios a estudantes indígenas em Pernambuco, utilize a conta contábil "333909218 - Auxílio Financeiro a Estudantes", a fim de identificar adequadamente o objeto da despesa;

b.2) quando da concessão de apoio a eventos promovidos por organizações indígenas, relacionadas a seminários, oficinas e assembleias, faça constar, do respectivo processo, parecer conclusivo sobre a concessão, o qual deverá abordar, em especial, as seguintes aspectos: a) se as ações desenvolvidas pelas organizações guardam conformidade com os princípios e missão da Fundação Nacional do Índio; b) ante o contexto de carência de recursos da Funai, se o evento deve, efetivamente, dispor de recursos daquela fundação; c) se o detalhamento de todas as fases do evento, assim como a forma de participação e os critérios para inscrição dos interessados no evento atendem às exigências da Funai;

b.3) adote medidas com vistas a aprimorar os controles internos da área de transportes, em particular no que se refere à autorização para condução de veículos e preenchimento dos documentos de controle do uso de veículos oficiais, em observância às disposições da IN/SLTI/MP 3, de 15/5/2008;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução acostada às fls. 63/72 do volume principal, à Ouvidoria do TCU;

d) arquivar os presentes autos, com fulcro no inc. IV do art. 169 do Regimento Interno, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-017.612/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)
(com 6 anexos, sendo os anexos 3 e 4 com 3 volumes e os anexos 5 e 6 com 1 volume)

- 1.1. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ
1.2. Interessadas: Ouvidoria do TCU e Secex/PE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Secex/PE
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 15/2010 - Plenário
Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1013/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-011.299/2008-8 (Relatório de Levantamento de Auditoria):

1. Processo TC-028.060/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

- 1.1. Responsáveis: Antonio Cezar Peluzo (017.189.328-04); Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59); Joaquim Benedito Barbosa Gomes (084.269.531-15); Marco Aurélio Mendes de Farias Mello (012.369.627-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1014/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Wilson Jose Beltrame, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-650.250/1998-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 004.220/2006-1 (Cobrança Executiva); 004.219/2006-0 (Cobrança Executiva); 008.384/2005-4 (Cobrança Executiva).
1.2. Responsável: Wilson Jose Beltrame (218.563.209-44).
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro/SC.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogados constituídos nos autos: José Augusto Pedroso Alvarenga, OAB/SC n. 17.577-B, Luis Fernando Silva, OAB/SC n. 9.582; Márcio Locks Filho, OAB/SC n. 11.208; Kázia Fernandes Palanowski, OAB/SC n. 14.271; Gustavo A. Pereira Goulart, OAB/SC n. 19.171; Emmanuel Martins, OAB/SC n. 6.943-E.

TCE arquivada sem julgamento de mérito - dados informados pela origem					
CPF	Nome	Valor Original do Dano (R\$)	Data	Valores ressarcidos (R\$)	Datas
218.563.209-44	Wilson Jose Beltrame	5.000,00	25/9/2002	269,91	12/12/2005
				273,43	5/1/2006
				276,95	2/2/2006
				294,00	7/3/2006
				294,00	5/4/2006
				288,00	9/5/2006
				291,00	14/6/2006
				282,06	13/7/2006
				280,64	31/8/2006

				291,00	29/9/2006
				291,00	31/10/2006
				281,42	28/12/2006
				100,00	28/2/2007
				100,00	30/4/2007
				100,00	19/7/2007
				100,00	15/8/2007
				100,00	24/8/2007
				100,00	17/9/2007
				100,00	1/10/2007
				100,00	15/10/2007
				100,00	30/10/2007
				100,00	30/11/2007
				100,00	15/12/2007
				100,00	10/1/2008
				100,00	31/1/2008
				100,00	29/2/2008
				100,00	10/3/2008
				100,00	15/4/2008
				100,00	30/4/2008
				100,00	2/6/2008
				106,74	1/9/2008
				100,00	30/9/2008
				100,00	10/10/2008
				100,00	16/2/2009
				200,00	10/3/2009
				200,00	27/4/2009
				100,00	13/10/2009
				100,00	15/10/2009

Ata nº 15/2010 - Plenário
Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1015/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.365/2010-1 (CONSULTA)

- 1.1. Interessada: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Poxoréo - MT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Secex/MT que:
1.5.1.1. encaminhe cópia da instrução de fls. 13/14 à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, fazendo-se referência no ofício de encaminhamento ao Ofício nº 427/2010/GPO/GAB/SRHU/MMA;
1.5.1.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 13/14, à Consultante;
1.5.1.3. arquive os presentes autos.

Ata nº 15/2010 - Plenário
Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1016 a 1046, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1016/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.083/2007-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex-ES.
3.2. Responsáveis: Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Jussara Gonçalves Vieira (474.853.707-82); Nascon Logística Ltda (04.461.341/0001-15); Nelson Machado Fagundes (039.881.477-53); Raulino Gonçalves Filho (117.880.117-91); Roberto Hernandez (362.040.809-20); Roberto Oliveira Pinto de Almeida (436.916.927-53).
4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF nº 20.757), Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/ES nº 13.770).
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, tendo por objeto irregularidades em contratos firmados pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.
ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativas dos Srs. Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz e Jussara Gonçalves Vieira

9.3 aplicar aos responsáveis indicados no subitem anterior, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, multa individual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, em regime excepcional, a manutenção da vigência do Contrato Operacional nº 002/2007 até o término de sua vigência, não sendo admitida prorrogação, ou a conclusão do procedimento licitatório de arrendamento, o que ocorrer primeiro;

9.6. indeferir o pleito da empresa Nascon Logística Ltda, no sentido de que seja autorizada a construção de um terceiro tanque em área sob a administração da Companhia Docas do Estado do Espírito Santo por contrário aos ditames da Lei nº 8.630/93;

9.7 com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992 determinar à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA que:

9.7.1. se abstenha de autorizar a continuidade da construção de tanques de armazenamento de grãos líquidos por parte da empresa Nascon Logística Ltda em áreas da CODESA, objeto do Contrato Operacional nº 002/2007, bem como de firmar qualquer contrato prevendo a construção de tanques para armazenamento em área do porto organizado, sem a prévia realização de procedimento licitatório e o consequente contrato de arrendamento, procedimentos que estão em desacordo com o disposto no art. 4º, inciso I, c/c os artigos 1º, § 1º, inciso IV, 2º, e 5º, da Lei nº 8.630/93; e
9.7.2. adote imediatas providências para a realização do certame licitatório e o consequente contrato de arrendamento da área em que se encontra instalada a empresa Nascon Logística Ltda., observando, para tanto, as normas que regem o arrendamento portuário, entre elas a Lei nº 8.630/1993, o Decreto nº 6.620/2008, a Resolução Antaq nº 55/2002 e a IN-TCU nº 27/1998;

9.7.3. eventual alteração da cláusula segunda do Contrato Operacional nº 002/2007, que trata da garantia de movimentação mínima contratual, só poderá ocorrer se comprovado que a atual capacidade construída não comporta a movimentação pactuada;

9.8. seja determinado à Secex/ES que monitore o cumprimento das determinações acima, com vistas a identificar a ocorrência de descumprimento ou morosidade injustificada na consecução das medidas determinadas;

- 9.9. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos; e
9.10. apensar o presente processo às contas da Codesa relativas ao exercício de 2007 (TC-024.926/2008-7) para análise em conjunto e em confronto.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1016-15/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.



13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1017/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 013.751/2008-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessada: Secex/PR
4. Entidade: Escritório Regional da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - no Paraná
- 4.1. Responsáveis: Plínio de Aguiar Júnior (CPF 025.211.057/91); Ronaldo Mota Sardenberg (CPF 075.074.884/20); Edilson Ribeiro dos Santos (CPF 027.829.015/91); José Joaquim de Oliveira (CPF 059.244.994/72); Joelito Gomes Pinheiro (CPF 084.238.651/34); Maria Lúcia Valadares e Silva (CPF 452.205.496/34); Luísa Amélia Tavares de Souza (CPF 086.824.398-16); Lilian Almeida Barra (CPF 519.945.189-87); Antônio Roberto Zanonni (CPF 671.518.508-59)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, encaminhada pela Secex/PR, que versa sobre a concessão e pagamento irregulares de diárias e passagens a servidores designados para atuar em projeto específico denominado GT-FUST/FUNTTEL/FISTEL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Plínio de Aguiar Júnior, Ronaldo Mota Sardenberg, Edilson Ribeiro dos Santos, José Joaquim de Oliveira, Joelito Gomes Pinheiro, Maria Lúcia Valadares e Silva, Luísa Amélia Tavares de Souza, Lilian Almeida Barra e Antônio Roberto Zanonni;
- 9.2. revogar os efeitos da medida cautelar a que se refere o item 9.2 do Acórdão 26/2009 - Plenário;
- 9.3. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações que:

9.3.1. discrimine, nas portarias de designação de servidores para atuarem em projetos institucionais, a exemplo dos grupos de fiscalização do FUST/FUNTTEL/FISTEL, o nome e lotação do servidor, o período dos trabalhos e a Unidade/Grupo em que deverá desempenhar suas funções, em especial quando for em localidade diversa da lotação do servidor;

9.3.2. atualize os dados do Sistema Siape de forma a evidenciar o local de exercício do servidor, em consonância às portarias de designação de trabalho correspondentes;

9.3.3. somente conceda diárias e passagens após publicada a respectiva portaria de designação, com vistas a evitar o ocorrido com os servidores lotados no ER-03, os quais perceberam as referidas rubricas, no período de 01 a 10/2007, sem amparo em portaria específica, a qual foi emitida somente em 19/10/2007 (vide Portaria nº 1067 do Projeto FUST/FUNTTEL/FISTEL);

9.3.4. abstenha-se de conceder diárias e passagens, de forma contínua e permanente, em cumprimento ao previsto no art. 58, *caput*, da Lei nº 8.112/90;

9.3.5. atente para a segregação de funções quando da proposição e ordenação de pagamento de diárias e passagens em todas as fases da respectiva concessão, inclusive nas prorrogações, em cumprimento ao princípio constitucional da moralidade, o qual fundamenta a segregação exigida, de forma a evitar o verificado na FVS nº 489/2006 em favor do servidor Murilo Almeida Chaves;

9.3.6. dispense, se ainda não o fez, os servidores Élvimes Batista de Carvalho e Vilmara de Borba Marques das funções comissionadas para os quais foram nomeados, caso permaneçam atuando fora do Escritório Regional da ANATEL no Paraná, pois o exercício de função comissionada requer a dedicação integral ao serviço nas dependências da Unidade onde o servidor tem sua lotação original, em cumprimento ao previsto no art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e regularize a situação dos demais servidores detentores de cargo em comissão ou função comissionada que estejam em situação semelhante em outras Unidades dessa Agência;

9.3.7. regularize a situação funcional dos servidores Davi Paris Rocha e Vilmara de Borba Marques, ambos lotados no ER-03, tendo em vista que o primeiro é integrante permanente do Grupo FISTEL de São Paulo e o segundo, encontra-se em exercício na sede dessa Agência em Brasília desde 01/2007;

9.3.8. regularize a situação funcional de todos os servidores integrantes dos GTs-FUST/FUNTTEL/ FISTEL com o seu retorno às respectivas Unidades de lotação, onde terão a oportunidade de integrar novos grupos de trabalho e dar continuidade aos serviços objeto deste Projeto;

9.3.9. comunique à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) , no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação deste Acórdão, as medidas implementadas pelo Órgão com vistas ao saneamento das irregularidades, relacionando o nome, matrícula SIAPE e nova situação funcional de cada servidor;

9.3.10. encaminhe à Secex/PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação deste Acórdão, a relação dos atuais Grupos de Trabalho do Projeto FUST/FUNTTEL/FISTEL, indicando a sede do grupo, os integrantes e respectivas portarias de designação, bem como o campo de atuação do grupo (jurisdição territorial);

9.4. determinar à Secex/PR que autue processo apartado para monitorar o cumprimento das determinações do item 9.2.

9.5. dar ciência desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1), em função da determinação exarada no Acórdão 26/2009 - Plenário, à Ouvidoria do TCU, em atenção ao disposto no art. 2º, § 3º, e art. 3º, § 2º, da Portaria nº 121/2005-TCU, e ao Ministério das Comunicações.

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1017-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1018/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-014.008/2006-0 c/ 2 anexos
2. Grupo (II) - Classe de Assunto (I) - Recurso de reconsideração (TCE)
3. Recorrente: Joaquim de Freitas Ruiz (ex-Prefeito Municipal) - CPF: 025.856.502-00
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Iracema/RR
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da Decisão recorrida: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Ney Oliveira Amaral - OAB/SP nº 92.049 e OAB/RR nº 200-A (fl. 15, anexo 2).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TCE em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1565/2009-Plenário, pelo qual as contas do ex-prefeito de Iracema/RR foram julgadas irregulares e o responsável condenado em débito pela quantia de R\$ 49.460,40 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), além da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento com vistas a tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Iracema/RR que, nos futuros convênios celebrados com os órgãos e entidades federais, adote providências para cumprir a integralidade do termo pactuado, a fim de que não incida mais em falha na sua execução;

9.4. levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1018-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1019/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-019.187/2002-9 c/ 2 Volumes e 4 Anexos
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Embargos de declaração (TCE)
3. Interessado/embargante: Gilton Andrade Santos (chefe da Procuradoria do DRF/MT) - CPF: 074.168.816-68
4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto) - atual 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - UNIT/MT - do DENIT/MT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares, OAB/DF nº 1.586-A (Proc. à fl. 6, Anexo 4).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em fase de exame dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilton Andrade Santos (chefe da Procuradoria do DRF/MT), contra o Acórdão 2269/2009 - Plenário, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 539/2008, que julgou irregulares as contas do embargante, solidariamente com o Sr. Francisco Campos de Oliveira (então chefe do DRF/MT), aplicando-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00, em face de pagamentos efetuados a título de desapropriação consensual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1019-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1020/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.548/2008-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Controle Interno/PR (CNPJ nº 00.394.411/0097-50); Tillo Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 01.032.835/0001-96); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Visual Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. (CNPJ nº 00.617.589/0001-71).
4. Órgão: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República/PR.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos relatados e discutidos os presentes autos versando sobre Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP, em face dos itens 9.2.2 e 9.4 do Acórdão nº 1.990/2008-TCU-Plenário, exarado em processo de representação formulada pela empresa Tillo Construções e Serviços Ltda. contra supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 47/2008, conduzido pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP, para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar insubsistentes os itens 9.2.2 e 9.4 do Acórdão nº 1.990/2008-TCU-Plenário;

9.2. manter inalterados os demais itens do Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da

República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como às empresas relacionadas no item 3 acima.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1020-15/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1021/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.337/2010-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega (058.139.134-91); Luciano da Nóbrega Pereira (635.149.904-68); Rubens Falcão da Silva Neto (338.529.604-87); Simão Araújo Barbosa de Almeida (308.632.284-53); Stanley Medeiros Lopes (887.711.054-68)
 4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-1).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 224.981-92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à 1ª Secob que adote providências com vistas a:

9.2.1. individualizar as datas originais dos débitos relativos ao superfaturamento ocorrido no Contrato n. 046/2008, conforme as datas efetivas de pagamento;

9.2.2. promover a citação dos Srs. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa e responsável pela elaboração do orçamento-base da Concorrência n. 009/2008, e Stanley Medeiros Lopes, Engenheiro da Caixa Econômica Federal responsável pelo acompanhamento do Contrato de Repasse e pela aprovação do referido orçamento, em solidariedade com a empresa CMR4 Engenharia e Comércio Ltda., detentora com Contrato n. 046/2008 firmado com a Cagepa, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original de R\$ 2.159.444,13 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a serem apuradas pela 1ª Secob até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento na execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água em Campina Grande/PB - Contrato n. 046/2008;

9.2.3. realizar diligência à Cagepa para que envie cópia da 17ª medição em diante, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, para análise em confronto com as alegações de defesa;

9.2.4. informar, nos ofícios de citação, que as alegações de defesa deverão englobar os valores considerados excedentes pelo Tribunal eventualmente pagos em contrapartida das medições posteriores à 16ª;

9.2.5. realizar as audiências dos responsáveis abaixo para que apresentem, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização da Concorrência n. 009/2008 e Contrato n. 046/2008:

9.2.5.1. Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, na condição de Diretor de Expansão da Cagepa;

9.2.5.1.1. adoção de licitação única, sem BDI diferenciado, para execução de serviços e fornecimento de materiais das obras de ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande, em desacordo ao §1º do art. 23 da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal, resultando em parte significativa do superfaturamento detectado no Contrato n. 046/2008;

9.2.5.1.2. realização de licitação para ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande sem ter aguardado ou adotado as medidas para:

9.2.5.1.2.1. a renovação da outorga do direito de uso de recursos hídricos junto à ANA - Agência Nacional de Águas, de acordo com a nova vazão projetada para o empreendimento;

9.2.5.1.2.2. a regularização da titularidade das áreas objeto de intervenção;

9.2.5.2. Sr. Stanley Medeiros Lopes, na condição de Engenheiro da CAIXA responsável pelo acompanhamento do Contrato de Repasse: aprovação do Projeto Básico de Ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande com deficiências, em desacordo ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 e no item 3.2.2.4 do normativo da CAIXA AE 099 001;

9.2.5.3. Sr. Ariosto Ferraz da Nóbrega, na condição de gerente do Departamento de Planejamento e Projetos da Cagepa: aprovação do Projeto Básico de Ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande com deficiências, em desacordo ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993;

9.2.5.4. Sr. Simão Araújo Barbosa de Almeida, na condição de Engenheiro Fiscal da obra de Ampliação do Sistema Adutor Epitácio Pessoa;

9.2.5.4.1. atestação de medições de serviço de bota-fora com DMT de 1km, sabendo que a DMT real utilizada para lançamento dos materiais em campo é inferior;

9.2.5.4.2. ausência de providências no sentido de regularizar a titularidade das áreas objeto de intervenção previamente à realização da Concorrência n. 009/2008;

9.2.6. providenciar a oitiva da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e da empresa CMR4 Engenharia e Comércio Ltda. para que se pronunciem sobre o excesso de preço apontado pela 1ª Secob, na Curva ABC de fl. 180, cuja análise final poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.666/1993;

9.3. alertar a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) quanto à seguinte impropriedade constatada nas obras de Ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande: inclusão da cláusula 9ª no Contrato n. 046/2008 permitindo subcontratação, ou seja, com conteúdo oposto ao divulgado na minuta do contrato presente na Concorrência n. 009/2008, que a vedava, infringindo-se aos arts. 3º, 40, § 2º, inciso III, e 41, **caput**, da Lei n. 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e à Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba (Sudema), para providências que entenderem cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis mencionados nos itens 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.6, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água em Campina Grande/PB, Programa de Trabalho 17.512.0122.10SC.0025/2009.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1021-15/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1022/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.281/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
 3. Interessado: Congresso Nacional.
 4. Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Município do Rio de Janeiro e Ministério das Cidades - MiCi.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MiCi, no período compreendido entre 18/01 e 05/03/2010, tendo por escopo fiscalizar a ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba do Município do Rio de Janeiro - RJ, vinculada ao Contrato de Repasse n. 0223639-10/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial e determinar, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a citação solidária:

9.1.1. dos Srs. Antônio Carlos Bezerra, José Rodrigues Pereira Júnior, Otávio Sérgio Nunes de Souza, Sebastião Leite da Silva, Álvaro Alves de Abreu, Ângela Lima de Araújo e do Consórcio

D.A.S. Engenharia Ltda., em função das seguintes irregularidades, verificadas no Contrato n. 05/2008:

9.1.1.1. dano ao erário de R\$ 1.128.728,36 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e seis centavos), considerado até o Boletim de Medição n. 13 (período de 05/10 a 03/11/2009), decorrente de serviços executados com especificações distintas às previstas em planilha orçamentária do contrato e com indícios de sobrepreço de 158,44% referente ao item FD10050050 (Ensecadeira de estacas-prancha de aço);

9.1.1.2. dano ao erário de R\$ 103.534,20 (cento e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), decorrente de pagamento por serviços não executados (item MT05350050A - Escoramento simples aberto), até o Boletim de Medição n. 13 (período de 05/10 a 03/11/2009);

9.1.2. dos Srs. Antônio Carlos Bezerra, José Rodrigues Pereira Júnior, Otávio Sérgio Nunes de Souza, Sebastião Leite da Silva, Álvaro Alves de Abreu, Ângela Lima de Araújo e da empresa Colares Linhares Ltda., pelo débito de R\$ 64.815,75 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), no Contrato SMO n. 04/2008, decorrente de pagamento por serviços não executados (item MT05350050A - Escoramento simples aberto), até o Boletim de Medição n. 11 (período de 09/04 a 27/04/2009);

9.2. autorizar a 3ª Secob a realizar inspeção e/ou diligências necessárias ao cálculo do débito atualizado e respectivas datas de origem, procedendo, em seguida, à citação solidária dos Srs. Alexandre Pinto da Silva, Vágner de Castro Pereira, Wilmar Barbosa Fernandes Lopes, Lúcia Calçado Farah e da empresa Alitêr Construções e Saneamento Ltda., em função do sobrepreço de 295% em relação ao item IE005234 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 600 mm) e de 176,6% em relação ao item IE005235 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 300 mm) da planilha orçamentária, no âmbito do Contrato n. 31/2007;

9.3. com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, determinar as audiências abaixo descritas, pelas seguintes irregularidades:

9.3.1. das Sras. Lúcia Calçado Farah, Desirée Serqueira Krause e Miguel Silva Estima, na qualidade, respectivamente, de Engenheira da Caixa Econômica Federal, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitações à época dos fatos, em decorrência da não-republicação do edital da Concorrência n. 07/2007 em jornal de grande circulação, em afronta ao disposto no art. 21, inciso III, e § 4º, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. do Sr. Vágner de Castro Pereira, na qualidade de Engenheiro da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, responsável pela seleção dos serviços de maior relevância dos editais, pela seleção, para a qualificação técnica dos editais das Concorrências ns. 15/2007 e 16/2007, de serviços com baixa relevância, a exemplo do plantio de grama e árvore, bem como serviços relevantes, sem atentar à relevância financeira dos mesmos e às exigências excessivas/denecessárias, resultando em restrição à competitividade do certame;

9.3.3. do Sr. Alexandre Pinto da Silva, na qualidade de Subsecretário de Águas Municipais do Município do Rio de Janeiro, pela assinatura dos Contratos SMO ns. 04 e 05/2008 com a cláusula vigésima quarta diferente da constante nas minutas dos contratos anexas aos editais de Concorrência ns. 015/2007 e 016/2007, respectivamente;

9.4. encaminhar, a título de subsídio, aos responsáveis citados e instados em sede de audiência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.5. alertar o Município do Rio de Janeiro que, quando estiver utilizando recursos públicos federais no custeio de obras e serviços:

9.5.1. é vedada a realização de cessão plena dos respectivos contratos;

9.5.2. há necessidade de recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs para os projetos executivos e básicos das obras, incluindo plantas, memoriais e orçamentos, ainda que estes tenham sido elaborados pelo corpo técnico do próprio órgão, conforme determinado na Lei Federal n. 6.496/1977;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba do Município do Rio de Janeiro/RJ, Programa de Trabalho 17.512.0122.1N08.0033/2009.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1022-15/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1023/2010 - TCU - Plenário

1. Processo 005.711/2010-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT.
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, noticiando irregularidades na elaboração e condução do projeto de atualização do cadastro de eleitores em curso no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que envolve a utilização de dados biométricos, por meio de impressões e fotos digitais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à 3ª Secex que realize a reprodução, por cópia, das fls. 29/42, 54/77 e 86/95, todas do volume principal do TC-018.819/2005-7, para a respectiva juntada a estes autos;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Representante;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1023-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1024/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.742/2009-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luís Munhoz Prosel Júnior (459.516.676-15); Sconntec Construtora de Obras Ltda. (01.283.982/0001-39).

4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior (OAB/PR 19.608).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/RS nas obras de Adequação do Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101, no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar sanada a irregularidade verificada no âmbito do Contrato nº TT-184/2007, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa Sconntec Construtora de Obras Ltda.;

9.2. determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 013.504/2008-0, nos termos dos arts. 2º, inciso XV, e 34 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1024-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1025/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.670/2008-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

4. Entidades: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Monitoramento autuado com vistas a dar cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 1.996/2008-Plenário, proferido nos autos do TC 008.461/2008-0, que tratou de Levantamento de Auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras/2008, nas obras de implantação da "Fase C" da Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota/RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica que:

9.1.1. priorize a adoção de providências para a regularização da situação fundiária do espaço territorial da Unidade de Conservação Federal Estação Ecológica do Taim/RS e, ainda, de providências com vistas à elaboração do plano de manejo dessa unidade, em atendimento às obrigações previstas na cláusula segunda do termo de compromisso celebrado com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para aplicação dos recursos da compensação ambiental em razão da implantação da Usina Termelétrica Candiota III e, em atenção ao disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

9.1.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, informações sobre as medidas adotadas em atendimento a essa determinação;

9.2. determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que:

9.2.1. apure se o florestamento com pinus e a pecuária bovina praticados no entorno da Unidade de Conservação Federal Estação Ecológica do Taim/RS afrontariam a vedação que consta da parte final do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988, no que tange a qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

9.2.2. promova o monitoramento da execução do termo de compromisso celebrado com a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica para aplicação dos recursos da compensação ambiental em razão da implantação da Usina Termelétrica Candiota III, nos termos da alínea "g" do item I de sua cláusula segunda, adotando as medidas previstas na cláusula sétima, caso constatado o não-cumprimento por parte da CGTEE de quaisquer dos prazos e obrigações ali previstas;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, informações sobre as medidas adotadas em atendimento a essas determinações;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Rio Grande do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal informações sobre as providências adotadas com vistas a assegurar a efetiva reconstrução do Sistema de Proteção Contra Acidentes da BR-471 no Trecho Esec Taim;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, via Aviso do Presidente do TCU: à Casa Civil da Presidência da República; à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à 4ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, para ciência.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1025-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1026/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.928/2006-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Delta Construções S/A (10.788.628/0001-57); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Natan Borges da Fonseca (100.312.863-72).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado nas obras rodoviárias emergenciais situadas na BR-230/MA (km 0,0 ao km 215,6), trecho entre os entroncamentos com a rodovia BR-343, na divisa com o Estado do Piauí, e a MA-371 (São Domingos do Azeitão), no âmbito do Programa Emergencial de Trefegabilidade e Segurança nas Estradas (PETSE), em decorrência da determinação emanada do presidente desta Corte de Contas, em comunicação proferida na sessão plenária de 25/1/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as justificativas técnicas apresentadas pelo Sr. Gerardo de Freitas Fernandes;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1026-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1027/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.174/2010-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal. Requerimento nº 07/2010-CMA, Ofício nº 003/2010-CMA, de 2/3/2010.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para a realização de fiscalização na destinação de recursos federais, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para a construção de moradias e apoio à produção de trabalhadores rurais e ribeirinhos, no Estado do Pará, objeto do Requerimento nº 7/2010-CMA, aprovada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, e encaminhado por meio do Ofício nº 3/2010-CMA, de 2/3/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e ao Exmo. Senador Flexa Ribeiro que encontra-se em curso fiscalização destinada a atender solicitação do Congresso Nacional apresentada anteriormente a esta Corte, no âmbito do processo TC 028.622/2009-8, no bojo do qual poderá ser atendida a presente solicitação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da autuação deste processo;

9.3. encaminhar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal cópia do Acórdão TCU nº 659/2010-Plenário;

9.4. anexar aos autos do TC nº 028.622/2009-8 cópia desta deliberação.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1027-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1028/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.928/2010-9.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Tribunal de Contas da União.

3.2. Centerdata Análise de Sistemas e Serviços Ltda. (CNPJ 02.596.872/0001-90).

4. Entidade: Centerdata Análise de Sistemas e Serviços Ltda. (CNPJ 02.596.872/0001-90).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento (Adplan).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apartado do TC 027.230/2009-3, instaurado para apurar irregularidades praticadas por empresas que participaram de forma indevida de licitações públicas na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto 6.204/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92 e no art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
- 9.2. declarar a empresa Centerdata Análise de Sistemas e Serviços Ltda. (CNPJ 02.596.872/0001-90) inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, por um ano;
- 9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;
- 9.3.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Centerdata Análise de Sistemas e Serviços Ltda. (CNPJ 02.596.872/0001-90), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- 9.3.2. ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF e à Secretaria de Direito Econômico/MJ, para as ações nas respectivas áreas de competências;
- 9.4. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar definitivamente o presente processo TC-027.230/2009-3.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1028-15/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1029/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.456/2010-7.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta
3. Interessado: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Congresso Nacional.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada a este Tribunal pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Ofício Pres. nº 023/10- CREDN, de 17/03/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Consulta, por atender os requisitos estabelecidos no art. 264, inciso IV, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. responder ao Consulente que:

"O direito ao recebimento de cota-parte de pensão que vem sendo paga a cada uma das filhas de ex-combatentes, por força do art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, transfere-se, em caso de morte ou de expressão renúncia da vantagem pensional por parte de alguma daquelas beneficiárias, para as demais filhas supérstites, dividindo-se, em partes iguais, a cota-parte transferida para as referidas parentes remanescentes."

- 9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao interessado;
- 9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1029-15/10-P.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1030/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.770/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Câmara dos Deputados - CD (00.530.352/0001-59).
4. Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, decorrente da Proposta de Fiscalização e Controle nº 11/2003 da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar que a CVM observou as atribuições institucionais previstas na legislação aplicável e foi aderente a elas, por ocasião do exercício da competência de fiscalização e de regulação de contratos de investimento coletivo, em especial acerca das operações de emissão de títulos de investimento coletivo realizadas pelas Fazendas Reunidas Boi Gordo S.A.;
- 9.2. considerar integralmente atendida à solicitação objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº 11 de 2003, procedente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;
- 9.3. encaminhar à Comissão solicitante cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam; e
- 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1030-15/10-P.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1031/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 011.522/2006-2
- 1.1. Apensos: TC 025.425/2007-9, TC 025.427/2007-3.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Ilson José Tristão, ex-Prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Heliane Rodrigues Po-voa Lemes (OAB/GO 6.437 e Wellington Magalhães (OAB/DF 18.245).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto por Ilson José Tristão contra o Acórdão 2.168/2007 - TCU - 1ª Câmara, mediante o qual lhe foi imputado débito e aplicada multa, em razão de não ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos ao Município de Alvorada do Norte/GO, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso III e 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se a redação dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.168/2007 - TCU - 1ª Câmara, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Ilson José Tristão e condenar o responsável ao pagamento das quantias abaixo colocadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas fixadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ordem Bancária	Valores Históricos (R\$)
05/03/99	18,08
06/04/99	2.184,00
07/05/99	2.084,46
24/05/99	2.084,46
13/07/99	28,46
09/08/99	1.687,42
27/08/99	3,72
06/10/99	2.084,46
09/12/99	1.985,20
27/12/99	1.985,20
TOTAL	14.145,46

- 9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor";

- 9.2. manter inalterados os demais dispositivos do Acórdão 2.168/2007 - TCU - 1ª Câmara;

- 9.3. dar conhecimento ao recorrente do inteiro teor desta deliberação, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1031-15/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1032/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.936/2009-1
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria Operacional.
3. Responsáveis: Clóvis Silva Lima, reitor (CPF 008.212.680-15); Jorge Luiz Palma Freire, diretor-geral (CPF 243.651.810-68); Sérgio Nunes Pereira, diretor clínico (CPF 608.601.208-30); Carlos Renan do Amaral, diretor administrativo (CPF 418.922.830-34); Vânia Maria Figuera Olivo, diretora de enfermagem (CPF 417.274.440-00); e Maria Teresa Aquino de Campos Velho, diretora de ensino, pesquisa e extensão (CPF 303.209.090-34).
4. Unidade: Hospital Universitário de Santa Maria da Universidade Federal de Santa Maria - HU/UFMS
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada no Hospital Universitário de Santa Maria/RS da Universidade Federal de Santa Maria - HU/UFMS, no âmbito de fiscalização de orientação centralizada efetuada nos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

- 9.1. recomendar à Universidade Federal de Santa Maria que:

- 9.1.1. estude a possibilidade de conferir ao HUSM a estrutura de uma Pró-Reitoria, em vista do grau de complexidade de suas demandas, e prepare aquele hospital para assumir todas as atividades administrativas inerentes ao ensino, pesquisa e assistência desenvolvidas no âmbito daquela unidade de saúde, utilizando-se, se necessário, das ações previstas no Decreto 6.944/2009;

- 9.1.2. providencie imediata formação do Conselho de Administração do HUSM e adote mecanismos para fiscalizar sua sistemática de atuação e renovação;

- 9.1.3. inicie o processo de revisão do Regimento Interno do HUSM;

- 9.1.4. enquanto os hospitais universitários não tiverem um orçamento global, inclua o HUSM em sua proposta orçamentária relativa a recursos destinados à pesquisa e na distribuição desses recursos;

- 9.1.5. institua controle eletrônico de frequência de todos os servidores da UFMS, a fim de evitar tratamento diferenciado entre servidores da universidade e de seu hospital, IF, pertencentes à mesma carreira e ao mesmo quadro de pessoal;

- 9.1.6. providencie, por meio do CPD da Universidade, o desenvolvimento e a implantação dos submódulos de Controle Hospitalar do SIE, específicos para as necessidades do HUSM, em especial a prescrição e o prontuário eletrônicos, ambos já oferecidos para venda por meio da fundação de apoio, conforme se constata no sítio da UFMS-CPD (<http://www.ufms.br/cpd/sie/>), e aloque profissionais da área de TI do CPD para dar suporte exclusivo ao hospital;

- 9.2. recomendar ao Hospital Universitário de Santa Maria que:

- 9.2.1. seja dada continuidade às ações previstas no planejamento estratégico pelos administradores atuais e futuros, com os aperfeiçoamentos necessários, de modo a consolidar ao longo do tempo objetivos e políticas considerados essenciais para o hospital;

- 9.2.2. adote o desdobramento do planejamento estratégico em planos de ação dos diversos setores do hospital, elabore indicadores por setor e exija o acompanhamento periódico desses indicadores e a divulgação dos resultados alcançados como estratégia de incentivo;



9.2.3. normatize a periodicidade ao longo do ano em que será feita a apuração do cumprimento das metas dos planos de ação das unidades, fazendo com que a situação de cada ação seja documentada, juntamente com as medidas propostas para aquelas em que há risco de não-cumprimento;

9.2.4. exija dos diversos setores, relatórios periódicos de atividade e passe a elaborar Relatório de Gestão com periodicidade anual, que contenha informações financeiras e propicie visão sistêmica do hospital nas áreas de ensino, de pesquisa e de assistência, e no qual estejam incluídas, inclusive, informações financeiras;

9.2.5. estabeleça em seus planos de ação metas para elaboração de protocolos assistenciais até que esses sejam considerados suficientes para as demandas do hospital;

9.2.6. restrinja o acesso físico de pacientes ao setor de ambulatório somente àqueles pacientes que tenham primeira consulta previamente agendada na rede (4ª Coordenaria de Saúde ou Secretaria de Municipal de Saúde) ou consulta de retorno também previamente agendada, sensibilizando o corpo clínico e demais servidores acerca da importância do cumprimento do inciso IV do art. 7º da Lei 8.080/90, que garante a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

9.2.7. fixe parâmetros mínimos de produtividade para realização de consultas ambulatoriais, levando em consideração a Portaria GM/MS 1.101/2002, os parâmetros preconizados pela OMS e as peculiaridades das especialidades e das atividades de ensino;

9.2.8. estabeleça mecanismos de divulgação e de incentivo aos profissionais que atuam no hospital para que disputem recursos oferecidos pelas agências de fomento à pesquisa e para que busquem financiamento extragovernamental para seus projetos;

9.2.9. normatize a operacionalização dos projetos de pesquisa realizados com recursos externos, contemplando na norma, no mínimo, a previsão de ressarcimento pelo uso da infraestrutura do hospital, a não utilização de recursos do SUS para realização de consultas ou qualquer outro procedimento em pacientes de grupos de pesquisa, que deverão ser pagos pelo financiador, e o recolhimento do saldo do projeto à conta única do Tesouro Nacional;

9.2.10. estabeleça mecanismos de penalização dos faltosos pelo não registro de ponto e pelo não cumprimento da carga horária;

9.2.11. indique um representante da área clínica para fazer parte do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;

9.2.12. estabeleça, nos próximos planos de ação, metas progressivas (número de horas e abrangência) para capacitação gerencial de seus servidores e assegure sua implementação;

9.2.13. revise os processos de trabalho do almoxarifado da farmácia para que: a baixa no estoque só ocorra quando o medicamento sair efetivamente da dispensação; haja a implantação de controles entre a saída do medicamento da área de fracionamento para a área de dispensação e por ocasião da saída da dispensação para as enfermarias; caso necessário, requeira a assessoria do CPD da Universidade, por intermédio da Reitoria, para proceder à revisão do módulo do sistema informatizado dessa área, de modo que esse possa atender às necessidades do setor com agilidade e confiabilidade;

9.2.14. normatize o procedimento de devolução diária para a farmácia dos medicamentos não utilizados nas enfermarias, caso já não tenha feito, estabelecendo em cada setor a quem caberá a responsabilidade pela devolução, e promova a conscientização do corpo funcional acerca da importância dessa medida para que o almoxarifado da farmácia possa otimizar suas atividades;

9.2.15. estude a viabilidade de implantação de mecanismos de incentivo e responsabilização por resultados;

9.2.16. juntamente com a área de TI (CPD), configure relatórios gerenciais no Sistema de Informações Gerenciais - Business Intelligence;

9.2.17. nos principais setores do hospital, realize pesquisas de satisfação dos usuários, com periodicidade definida para tratamento dos dados, divulgação e adoção de medidas, se necessárias;

9.2.18. elabore o próximo Plano Operativo com base no resultado das medidas implantadas em decorrência das recomendações constantes deste acórdão e busque adequar as metas da contratualização às reais possibilidades de atendimento do hospital;

9.2.19. procure estabelecer com a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria as contrarreferências para atendimentos básicos, informando-as ao seu corpo clínico, de modo a que os médicos possam encaminhar para a rede básica pacientes que já não mais necessitam de atendimento em nível hospitalar;

9.2.20. elabore plano de ação para implementação das recomendações sugeridas nos itens acima e encaminhe-o à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS no prazo de seis meses a contar da publicação deste acórdão;

9.3. recomendar à UFSM e ao HUSM que:

9.3.1. providenciem, para os servidores lotados na Coordenação Financeira do hospital, treinamento no SIE, módulo orçamentário e financeiro, e no Sifi e, posteriormente, transfiram a execução orçamentária e financeira dos recursos da UG HUSM (153610) para o hospital, adotando as medidas complementares necessária para a implementação dessa ação;

9.3.2. pleiteiem ao MEC recursos para ampliação da área física para o ensino dentro do HUSM, bem como para aquisição de equipamentos para essa área;

9.3.3. promovam reuniões periódicas entre a Pró-Reitoria de Administração/Coordenação Financeira e a Coordenação Financeira do HUSM, a fim de realizar coordenadamente ações de controle orçamentário-financeiro do hospital;

9.3.4. providenciem o treinamento dos servidores do HUSM no SIE, inclusive nos novos submódulos a serem implantados;

9.4. recomendar à Reitoria, ao CCS e ao HUSM que concentrem esforços no sentido de estruturar a pós-graduação **stricto sensu** na área de Medicina e obter autorização do MEC para seu funcionamento;

9.5. determinar à Comissão de Residência Médica - Coreme e ao HUSM que adotem medidas que garantam a presença de preceptores em qualquer atividade prática realizada pelos residentes, nos termos do inciso III do art. 7º da Portaria Interministerial 2.400/2007 c/c o artigo 16 da Resolução CNRM 04/2003, recomendando-lhes que, com base na pesquisa realizada pelo Depe com os residentes do HUSM, adotem medidas específicas nas especialidades em que 100% dos entrevistados consideraram as orientações dadas pelos preceptores como insatisfatórias ou pouco satisfatórias;

9.6. recomendar ao HUSM, ao CCS e a Coreme que elaborem plano de utilização da RUTE, envolvendo docentes, preceptores, alunos do curso de Medicina e residentes;

9.7. recomendar à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul que implante uma central de marcação de consultas na 4ª CRS;

9.8. recomendar à 4ª CRS e à Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria/RS que, ao comunicarem ao usuário a data do procedimento eletivo agendado no HUSM, busquem sensibilizá-lo acerca da importância de seu comparecimento;

9.9. recomendar à 4ª CRS que oriente as Prefeituras de sua jurisdição acerca da importância de colocarem transporte à disposição dos usuários que tenham atendimentos eletivos agendados no HUSM;

9.10. determinar a Secex/RS o monitoramento do cumprimento deste acórdão;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e do relatório de auditoria ao reitor da Universidade Federal de Santa Maria, ao diretor-geral do Hospital Universitário de Santa Maria e, ante a implantação da Rede de Controle no Estado do Rio Grande do Sul, à Procuradoria da República em Santa Maria/RS.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1032-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1033/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.962/2009-0

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados de informações sobre trabalhos eventualmente realizados para verificar as obras de construção dos complexos hidrelétricos de Estreito (MA), Simplicio (MG/RJ), Jirau (RO) e Santo Antônio (RO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com base na Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação de informações;

9.2. encaminhar à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados os seguintes documentos:

9.2.1. relativos à Usina Hidrelétrica de Estreito-MA (UHE de Estreito): cópia do volume principal do processo TC 013.827/2008-0 (Representação sobre possíveis irregularidades no cumprimento dos Projetos Básicos Ambientais da UHE de Estreito-MA) e cópia do volume 1 do TC 019.143/2008-3 (Auditoria realizada com o objetivo de verificar o desenvolvimento dos Programas Básicos Ambientais - PBAs aprovados para a Usina Hidroelétrica de Estreito, sob a responsabilidade do Consórcio Estreito Energia - Ceste);

9.2.2. relativos à Usina Hidrelétrica de Simplicio (UHE de Simplicio): mídia eletrônica (CD) contendo cópias de peças dos processos TC 008.970/2007-8 e 006.293/2008-3, ambos ainda sem exame de mérito pelo Tribunal.

9.2.3. relativos à Usina Hidrelétrica de Santo Antônio-RO (UHE Santo Antônio): cópia do Acórdão nº 2.138/2007-Plenário, exarado nos autos do TC 021.731/2007-4 (Acompanhamento do 1º estágio de Leilão para contratação de energia nova), bem como dos respectivos Relatório e Voto;

9.2.4. relativos à Usina Hidrelétrica de Jirau-RO (UHE de Jirau): cópia do Acórdão 1.635/2009-Plenário, exarado nos autos do TC 002.098/2008-0 (Acompanhamento do Leilão para contratação de energia nova), bem como dos respectivos Relatório e Voto;

9.3. determinar a juntada deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram aos processos TC 008.970/2007-8 e TC 006.293/2008-3 (UHE Simplicio), bem como ao TC 021.731/2007-4 (UHE Santo Antônio);

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação e determinação de seu arquivamento.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1033-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1034/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.697/2009-2.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento

3. Responsável: Braulio de Paula Machado (497.046.997-00)

4. Unidade: Secretaria de Administração/PR - Setorial Orçamentária e Financeira.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3) e 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes de Levantamento de Auditoria realizado pela 3ª Secex no PT 04.122.0750.2000.0001- obra de reforma do Palácio do Planalto, no qual se examinam as respostas à oitiva da empresa PB Construções e Comércio Ltda. e à audiência do responsável, bem como o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1/9.2.2 do Acórdão 2214/2009 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar cumpridas as determinações referentes ao Acórdão 2214/2009 - TCU - Plenário, tendo em vista que os esclarecimentos e as razões de justificativa apresentados pelos responsáveis no âmbito deste processo conseguiram elidir as irregularidades apontadas;

9.2 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1034-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1035/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.117/2001-5

2. Grupo II - Classe - I - Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Coolabora - Cooperativa Mista de Trabalho e de Cultura Empresarial (CNPJ 70.595.590/0001-28).

4. Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Marinho Leite Chaves (OAB/DF 8.205), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Wigberto Ferreira Tartuce, Marise Ferreira Tartuce e Coolabora - Cooperativa Mista de Trabalho e de Cultura Empresarial contra o acórdão 903/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1035-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1036/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.189/2009-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.a. - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de relatório de levantamento de natureza operacional realizado na Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP), em cumprimento ao Plano de Fiscalização do exercício de 2009 deste Tribunal.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a inclusão no Plano de Fiscalização do Tribunal para o exercício de 2010 das seguintes fiscalizações a serem realizadas pela Secex/SP:

9.1.1. auditoria de conformidade na Codesp para examinar a administração financeira do Plano de Benefícios Portus 1 bem como a origem e conformidade legal dos compromissos assumidos pela Companhia em relação ao Plano;

9.1.2. auditoria de conformidade para examinar as causas do expressivo passivo trabalhista da CODESP e se a Companhia está efetivamente adotando medidas na área de gestão de pessoas para elidir os problemas detectados;

9.1.3. auditoria de conformidade tendo como foco o sistema de faturamento e cobrança das faturas dos serviços portuários sob administração da CODESP, a fim de verificar a sistemática de emissão, controle, rotinas, bem como avaliar os controles internos e critérios fixados para acompanhamento das faturas enviadas para cobrança judicial, inclusive nos casos em que ocorre contratação de escritórios de advocacia e/ou autônomos;

9.2. determinar à Segecex que estenda a fiscalização referida no item 9.1.1. para todas as entidades que compõem o sistema Portus;

9.3. encaminhar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid) cópia das informações e documentos contidos no anexo 2 dos presentes autos, bem como cópia do relatório de levantamento (fls. 21/50), acompanhado da presente deliberação, para subsidiar o TC 016.007/2009-6, no qual está sendo analisada a aquisição, pela empresa Libra Terminais S/A, da totalidade dos direitos e obrigações decorrentes do contrato DP/019.2000 celebrado entre a TEAG - Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda.;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid) que:

9.4.1. promova o acompanhamento da proposta de acordo formulada pela Cosipa, concernente à dívida com a CODESP no valor aproximado de R\$ 27,9 milhões, em valores históricos, encaminhando-lhe cópia da documentação contida no anexo 4;

9.4.2. promova o acompanhamento da proposta de acordo que vier a ser formulada, concernente à dívida da Libra Terminais 35 com a CODESP, contabilizada em contas a receber pelo montante de R\$ 444,8 milhões, em 31/12/2008, encaminhando-lhe cópia da documentação contida no anexo 3;

9.5. dar ciência à CODESP da presente deliberação;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1036-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1037/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.927/2009-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 3º quadrimestre de 2009, com o objetivo de apurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento a este Tribunal dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2009, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

9.2. considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2009, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3. expedir o alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/ 2000 ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo fato de a despesa líquida com pessoal do órgão ter atingido, no 3º quadrimestre de 2009, 90,20% do limite máximo fixado para o órgão em 0,017255% da receita corrente líquida, calculado nos termos da norma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 20 da mesma lei complementar e do Ato Conjunto da Justiça do Trabalho nº 01/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN que adotem as providências necessárias para que, a partir da publicação do Relatório Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2010, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos sejam somados às despesas de pessoal definidas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/ 2000, quando da verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal previstos no art. 19 da mesma lei;

9.5. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na condição de órgão central de contabilidade, e à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, na condição de órgão central de controle interno, que adotem as providências necessárias para que as unidades gestoras do Poder Executivo façam a adequada classificação orçamentária e contábil das despesas com terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos;

9.6. dar ciência da presente deliberação, com cópias do relatório e do voto que a fundamentam, aos Exmºs. Srs. Presidentes do Tribunal Superior do Trabalho - TST, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Exmºs. Srs. Presidente da República e Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.7. autorizar o encaminhamento de cópias do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 119 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1037-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1038/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.795/2009-8.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Monitoramento

3. Interessado: Governo do Estado de Goiás.

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 612/2005-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC- 000.439/2005-8.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à Secex/GO que promova a identificação dos responsáveis, signatários dos Termos Aditivos ao Convênio 240/1997-



MMA/SRH, os quais, juntamente com os Srs. Paulo Afonso Romano, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho e Antonio Camilo de Andrade, deverão ser citados, com fundamento no art. 12, II, da Lei 8.443/92, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou, solidariamente, recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo mencionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas indicadas, em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio 240/1997-MMA/SRH e do não atingimento da finalidade do pacto celebrado:

VALOR (R\$)	DATA
2.872.753,00	14/07/1998
2.000.000,00	20/08/1998
2.000.000,00	16/10/1998
2.000.000,00	30/10/1998
2.500.000,00	14/07/1999
2.000.000,00	06/10/1999
1.064.620,00	29/12/1999
1.391.156,00	01/11/2000
6.000.000,00	22/12/2000
4.000.000,00	16/2/2001
5.000.000,00	10/8/2001
5.000.000,00	20/9/2001

- Ata nº 15/2010 - Plenário.
- Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1038-15/10-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1039/2010 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 029.031/2009-9.
- Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
- Interessados/Responsáveis: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE)
- Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo/RJ (Secex/RJ).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada, nos termos no art. 237 do Regimento Interno, pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE), com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8.666/93, em face de atos praticados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) relacionados ao Pregão n.º 034/2009, cujo objeto é a elaboração do estudo de impacto ambiental (EIA), acompanhado do respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), das obras de implantação do terminal de graneis sólidos no Porto de Itaguaí;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer do documento de fls. 1/2 do v. Principal destes autos como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2 comunicar esta decisão à Associação Brasileira de Consultores de Engenharia e à Companhia Docas do Rio de Janeiro;
- 9.3 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

- Ata nº 15/2010 - Plenário.
- Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1039-15/10-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1040/2010 - TCU - Plenário

- Processo TC-010.746/2000-1
- Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.
- Responsáveis: Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira (019.114.572-68); Amiraldo da Silva Guedes (189.531.582-49); Angela Marina Matos de Castro Alves (294.871.452-49); Antonio Gomes de Oliveira (040.203.085-00); Arthur Leandro de Moraes Maroja (279.114.462-53); Cecília Maria Chaves Brito Bastos (209.567.542-87); Conceição Pereira Duarte (092.634.622-91); Dalva Marília Sales de Lima Farias (080.365.512-68); Dinete Regina Pantoja (146.562.212-87); Dorival da Costa dos Santos (182.188.142-72); Ely da Silva Almeida (209.991.942-91); Emanuel Leal de Lima (049.398.082-20); Guzman Eulálio Isla Chamilco (881.667.087-87); Iraci de Carvalho Barroso (112.559.862-04); João Batista Góes da Rocha (319.412.222-34); João Renôr Ferreira de Carvalho (062.061.234-72); João Wilson Savino Carvalho (039.804.302-78); Luis Isamu Barros Kansaki (105.602.112-87); Maria Célia Monteiro Batista (089.841.312-53); Maria Vitória Machado (080.691.742-34); Maria Zenaide Farias de Araújo (098.423.572-87); Maria de Nazaré Vaz Vidal (213.475.302-15); Nezilda Jacira Lourinho de Campos (032.363.742-68); Paulo Fernando Batista Guerra (017.021.572-53); Raimundo Rodrigues dos Santos (066.877.252-20); Simone Pereira Garcia (757.972.164-34).
- Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania do Governo do Amapá - Setraci/AP e Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade técnica: Secex/AP.
- Advogados constituídos nos autos: Danusa Vasques de Oliveira (OAB/DF 19.089) e Ana Karina Martins Guerra (OAB 842/AP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda da conversão de representação determinada pela Primeira Câmara deste Tribunal, mediante o Acórdão 745/2005, prolatado na sessão ordinária de 26/4/2005, em razão da constatação de indícios de irregularidades relativas a serviços contratados pela Setraci/AP e possivelmente não executados pela Unifap,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Antônio Gomes de Oliveira; Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira; Amiraldo da Silva Guedes; Angela Marina Matos de Castro; Arthur Leandro Moraes Maroja; Cecília Maria Chaves Brito Bastos; Conceição Pereira Duarte; Dalva Marília Sales de Lima Farias; Dinete Regina Pantoja; Dorival da Costa dos Santos; Ely da Silva Almeida; Emanuel Leal de Lima; Guzman Eulálio Isla Chamilco; Iraci de Carvalho Barroso; João Batista Góes da Rocha; João Wilson Savino Carvalho; Luis Isamu Barros Kanzaki; Maria Célia Monteiro Batista; Maria de Nazaré Vaz Vidal; Maria Vitória Machado; Maria Zenaide Farias de Araújo; Nezilda Jacira Lourinho de Campos; Paulo Fernando Batista Guerra; Raimundo Rodrigues dos Santos e Simone Pereira Garcia;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antônio Gomes de Oliveira, CPF 040.203.085-00; Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, CPF 019.114.572-68; Amiraldo da Silva Guedes, CPF 189.531.582-49; Angela Marina Matos de Castro, CPF 294.871.452-49; Arthur Leandro Moraes Maroja, CPF 279.114.462-53; Cecília Maria Chaves Brito Bastos, CPF 209.567.542-87; Conceição Pereira Duarte, CPF 092.634.622-91; Dalva Marília Sales de Lima Farias, CPF 080.365.512-68; Dinete Regina Pantoja, CPF 146.562.212-87; Dorival da Costa dos Santos, CPF 182.188.142-72; Ely da Silva Almeida, CPF 209.991.942-91; Emanuel Leal de Lima, CPF 049.398.082-20; Guzman Eulálio Isla Chamilco, CPF 881.667.087-87; Iraci de Carvalho Barroso, CPF 112.559.862-04; João Batista Góes da Rocha, CPF 319.412.222-34; João Renôr Ferreira de Carvalho, CPF 062.061.234-72; João Wilson Savino Carvalho, CPF 039.804.302-78; Luis Isamu Barros Kanzaki, CPF 105.602.112-87; Maria Célia Monteiro Batista, CPF 089.841.312-53; Maria de Nazaré Vaz Vidal, CPF 213.475.302-15; Maria Vitória Machado, 080.691.742-34; Maria Zenaide Farias de Araújo, 098.423.572-87; Nezilda Jacira Lourinho de Campos, CPF 032.363.742-68; Paulo Fernando Batista Guerra, CPF 017.021.572-53; Raimundo Rodrigues dos Santos, CPF 066.877.252-20; Simone Pereira Garcia, CPF 757.972.164-34, dando-lhes quitação;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap que, ao formalizar contrato, suportado por recursos federais, cujo objeto consista na prestação de serviços, seja na condição de contratada seja na de contratante, faça constar do termo contratual disposições objetivas, completas e precisas sobre as obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo de exercer, se for o caso, o regular acompanhamento e a competente fiscalização da execução do ajuste;

9.4. com base no art. 27 da Lei 8.443/1992, expedir quitação à Srª Dinete Regina Pantoja, em virtude do pagamento integral da multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aplicada por meio do Acórdão 558/2003 - TCU - Plenário, e

9.5. arquivar os presentes autos, após as comunicações pertinentes.

- Ata nº 15/2010 - Plenário.
- Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1040-15/10-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1041/2010 - TCU - Plenário

- Processo TC-028.358/2009-4
- 1.1. Apensos: TC-029.512/2009-0; TC-028.376/2009-2; TC-028.764/2009-3.
- Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
- Interessado: Outplan Sistemas S.A. (11.089.063/0001-04).
- Unidade: Ministério do Esporte.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo.
- Advogados constituídos nos autos: Joel de Menezes Niebühr (OAB/SC 12.639), Pedro de Menezes Niebühr (OAB/SC 19.555), Ricardo Miranda Barcia Filho (OAB/SC 21.586), Alessandro Balbi Abreu (OAB/SC 15.740), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB/SC 12.599), Luiza Cristina Valente Almeida (OAB/SC 13.791-B).
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela pessoa jurídica Outplan Sistemas S.A., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.443/92 c/c art. 237, inciso VII, do RI/TCU, versando sobre possíveis irregularidades na condução da Concorrência 4/2009, promovida pelo Ministério do Esporte, cujo objeto era a contratação de empresa ou consórcio para o fornecimento de equipamentos, implantação e manutenção de sistemas de controle de acesso e monitoramento de imagens dos estádios brasileiros utilizados no Campeonato Brasileiros das séries "A" e "B", doravante denominado Projeto Torcida Legal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar à CGLOG/Spoa/SE/ME, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, em eventual (is) novo (s) edital (is) de licitação lançado (s) em substituição à Concorrência 4/2009, bem como em outros certames que tenham por objeto a prestação de serviços:

9.2.1. proceda à definição precisa do objeto a ser adquirido, em termos de quantitativos e de prazos para a execução, em atenção ao disposto nos artigos 7º, § 4º, e 8º da Lei 8.666/93, de modo a evitar a elaboração de edital sem a adequada definição do objeto, a exemplo do ocorrido na Concorrência 4/2009;

9.2.2. atente para as disposições do art. 30 da Lei 8.666/93 acerca dos requisitos de qualificação técnica dos licitantes, abstendo-se de exigir atestados que restrinjam o caráter competitivo do certame, conforme se observou na Concorrência 4/2009 com a exigência de comprovação de execução de serviços somente em estádios;

9.2.3. abstenha-se de exigir, para fins de qualificação técnico-profissional, que os licitantes apresentem profissionais técnicos integrantes dos quadros permanentes da empresa por meio de vínculos trabalhistas ou societários, sendo suficiente contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, vez que a interpretação conferida por este Tribunal ao disposto no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, notadamente, à expressão "quadro permanente", ampliadora de seu sentido, não traz diferenciação entre esses profissionais, importando essencialmente apenas que o profissional esteja disponível e em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato;

9.2.4. realize ampla pesquisa de preços no mercado e na administração pública, com preços detalhados, dos bens e serviços que pretende contratar e inclua o orçamento estimativo em planilhas como anexo ao instrumento convocatório, em cumprimento ao disposto nos arts. 40, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93;

9.2.5. ao estipular fatores de ponderação de técnica e preço em proporções diferenciadas, justifique os pesos das notas, sobretudo quando o critério preço ficar abaixo do critério técnico, de forma a demonstrar que não representam privilégio ou direcionamento e não proporcionarão aumento de preços que, embora relevantes, decorram de pequenas vantagens técnicas;

9.3. recomendar à CGLOG/Spoa/SE/ME que, em eventual (is) novo (s) edital (is) de licitação lançado (s) em substituição à Concorrência 4/2009:

9.3.1. avalie o momento oportuno de implantar sistemas de controle de acesso e de monitoramento nos estádios que receberão reformas para adequação às exigências da Copa do Mundo de 2014, ainda que tais reformas não se verifiquem no presente ano, visto que tal implantação pode acarretar ofensa ao princípio da economicidade, caracterizada por eventuais perdas que esse investimento poderá sofrer, seja por danos ou pela necessidade de readequação à nova configuração dos empreendimentos;

9.3.2. vincule os pagamentos de parcelas contratuais à efetiva execução dos produtos estabelecidos no cronograma de execução ou no cronograma físico de produtos por estágio ou em documento do gênero que, porventura, venha a substituí-los;

9.4. encaminhar à CGLOG/Spoa/SE/ME, ao Senador Gilberto Goellner e às empresas Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Outplan Sistemas S.A. cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1041-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1042/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.361/2005-7 (com 3 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada: Enciza Engenharia Mecânica Ltda. (CNPJ 69.424.521/0001-72).

4. Unidade: Município de Barra do Corda/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302); Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto (OAB/MA 5.942); Liégina Aparecida Carvalho Praseres (OAB/MA 7.122); Luís Augusto de Miranda Guterres Filho (OAB/MA 2.162); Lucy Salgado Guterres (OAB/MA 2.163).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos pela empresa Enciza Engenharia Mecânica Ltda. em oposição ao Acórdão 202/2010 - TCU - Plenário, por intermédio do qual este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial relativa ao Convênio 531/99, Siafi 386052 (celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA), julgou irregulares as contas do Prefeito Municipal responsável pela execução do ajuste, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, assim como declarou inidônea a empresa ora embargante para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, 280, *caput*, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 202/2010 - TCU - Plenário;

9.2. determinar o encaminhamento, à embargante, de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, para conhecimento.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1042-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1043/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.093/2009-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Construtora Betel Comércio e Serviços Ltda. - Epp (09.646.976/0001-00).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Gerência Executiva em Belém/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: Ana Raquel Ribera Figueiredo (OAB/PA nº 8742).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Construtora Betel Comércio e Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades existentes nos editais das Concorrências n.ºs 016/2009, 022/2009 e 026/2009, promovidos pela Gerência Executiva do INSS em Belém/PA, para a construção de agências de atendimento da Previdência Social nos municípios de Almeirim, Monte Alegre e Óbidos, todos no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA que, doravante, a respeito da avaliação da capacidade técnico-profissional a que se refere o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, abstenha-se de exigir que a comprovação de vínculo trabalhista entre o profissional e a empresa se dê exclusivamente por meio relação empregatícia ou societária, e passe a admitir que tal comprovação possa ser feita mediante contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;

9.3. dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, à empresa representante;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1043-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1044/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.310/2005-6.

1.1. Apensos: TC 000.441/2006-4; TC 000.440/2006-7

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).

3.2. Recorrente: Manoel Domiciano Dantas (364.881.784-15).

4. Entidade: Município de São José do Sabugi - PB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 74/2010 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, mantendo-se o Acórdão recorrido, todavia, inalterado;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados, remetendo-lhes cópias do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1044-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1045/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.013/2002-6.

1.1. Apensos: 017.055/2001-2; 010.961/2004-1; 013.436/2001-0

2. Grupo I - Classe I - Agravo

3. Agravante: Rubem Moraes de Lima

4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Clynio Maurício Sauer Cavalcanti (OAB/AM 4.217), Fernando Silva (OAB/SC 16.724); Osmar Mendes Paixão Cortes (OAB/DF 15.553); Juliana Rocha Schiaffino (OAB/RS 43.139); e Rachel Lima de Almeida da Motta Santo Colsera (OAB/DF 29.479).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo Sr. Rubem Moraes de Lima, onde o mesmo almeja a reforma do Acórdão 893/2009-TCU-Plenário, no qual foi autorizado o pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas do débito e da multa a ele imputada por intermédio do Acórdão 321/2009-TCU-Plenário, no sentido de ver dilatado o prazo para pagamento de forma a não comprometer mais que 20% de seus rendimentos líquidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. cientificar o agravante acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1045-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1046/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.162/2006-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (CPF 002.366.915-20); Denival Damasceno Chaves (CPF 004.477.735-34); Fernando Durao Schleder (CPF 440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (CPF 635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (CPF 663.602.507-72); Press Indústria da Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.800.517/0001-53); Ivan Carlos Alves Barbosa (CPF 033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (CPF 163.535.875-20); João Luiz da Silva Dias (CPF 011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (CPF 056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (CPF 020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (CPF 110.627.386-91); Nestor Duarte Guimarães Neto (CPF 110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (CPF 113.611.405-00); Bombardier Transportation Brasil Ltda. (CNPJ 00.811.185/0001-14).

4. Unidades: Companhia de Transportes de Salvador - CTS e Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secob e Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Denival Damasceno Chaves (OAB/BA 4.103); José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Fábio de Godoy Penteado (OAB/DF 27.919); e Leonardo Barbosa Cavalcanti (OAB/PE 22.883)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de construção do metrô de Salvador/BA, no âmbito do plano de fiscalização de obras desta Corte - Fiscobras-2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/92, em:

9.1. com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do RI/TCU, prorrogar por mais 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo para cumprimento do item 9.3.1 do Acórdão 2.873/2008-P, contados do término do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias definido pelo Acórdão 1.411/2009-Plenário, perfazendo um total de 600 (seiscentos) dias para conclusão;

9.2. informar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que:

9.2.1. este Tribunal não vê óbices a que os serviços de orçamentação conveniados com o Departamento de Engenharia de Construção do Exército - DEC sejam pagos com recursos oriundos do convênio celebrado com a União para as obras de construção do Metrô de Salvador, nos limites consignados para pagamento de consultorias, desde que prévia e expressamente autorizado pelo concedente;

9.2.2. o estabelecimento de garantias, nas condições e valores, esses últimos atualizados, estabelecidos pelo referido Acórdão 2.873/08, e desde que observada determinação constante do item 9.3.2, abaixo, permite a liberação de retenções de pagamentos já efetivadas;

9.2.3. o pleiteado tratamento diferenciado para a consorciada Siemens, no que concerne à incidência de retenções sobre suas faturas, já foi indeferido pelo item 9.6 do referido Acórdão 2.873/2008-Plenário;



9.2.4. a remuneração dos novos serviços, contratados por meio de aditivos, referentes ao pátio auxiliar de manutenção (PAM) e da recuperação do solo mole, não se encontra sujeita às retenções de pagamentos e/ou estabelecimento de garantias, estabelecidos pelo referido acórdão, desde que fundamentados em projeto básico e especificações técnicas suficientemente detalhados e orçamento prévio baseado em parâmetros oficiais que reflitam os preços de mercado;

9.3. determinar à Companhia de Transportes de Salvador (CTS) que:

9.3.1. faça constar do instrumento celebrado com o Departamento de Engenharia de Construção do Exército - DEC, a necessidade de os projetos **as built**, a serem utilizados como base para a orçamentação da obra do metrô de Salvador, terem sua fidedignidade aferida com as construções materializadas em campo;

9.3.2. assegure-se de que conste dos termos das garantias estabelecidas nas condições previstas no Acórdão 2.873/08 a possibilidade de execução incondicionada delas, caso não venham a ser re-estabelecidas ou renovadas antes do término dos respectivos prazos de validade;

9.4. determinar que conste do próximo relatório de auditoria sobre as obras do Metrô de Salvador um exame circunstanciado do cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2.873/08 e das orientações e determinações complementares constantes nos itens 9.3.1 e 9.3.2 desta deliberação, e

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão à Companhia de Transportes de Salvador (CTS).

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1046-15/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.4. Auditor presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-030.083/2007-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Fábio Viana Fernandes da Silveira apresentou sustentação oral em nome da empresa Nascon Logística Ltda..

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs TC-020.681/2004-1, TC-008.477/2008-0 e TC-017.844/2008-0, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1052, 1054 a 1056 e 1059, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdão nº 1052, adotado no processo nº TC-008.881/2010-3, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 18 /2010.
Acórdão nº 1054, adotado no processo nº TC-022.239/2006-1, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Relação nº 20/2010.
Acórdão nº 1055, adotado no processo nº TC-010.107/2010-0, apresentado pelo Auditor André Luís de Carvalho, na Relação nº 14/2010.
Acórdão nº 1056, adotado no processo nº TC-028.027/2009-1, apresentado pelo Auditor André Luís de Carvalho, na Relação nº 14/2010.
Acórdão nº 1059 adotado no processo nº TC-027.793/2006-6, apresentado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1052/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 235, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, por não observar os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, levantando-se o sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.881/2010-3 (DENÚNCIA)**
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Entidade: Município de Campo de Brito/SE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SE (SECEX-SE)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
1.5. Determinar à Secex/SE que encaminhe cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para as providências que entender cabíveis e desta deliberação ao denunciante.

Ata nº 15/2010 - Plenário
Data da Sessão: 12/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1054/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente, pelos motivos expostos pela unidade técnica, arquivando-se os autos, sem prejuízo de comunicar o teor da presente deliberação ao denunciante e ao denunciado e também à Câmara Municipal de Cipó/BA, retirando o sigilo dos autos.

- 1. Processo TC-022.239/2006-1 (DENÚNCIA)**
1.1. Responsável: Jailton Ferreira de Macedo (CPF 448.310.725-91)
1.2. Interessado: Identidade preservada
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cipó/BA
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2010 - Plenário
Data da Sessão: 12/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1055/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente denúncia, uma vez não atendidos os requisitos de admissibilidade, levantar o sigilo dos autos e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.107/2010-0 (DENÚNCIA)**
1.1. Interessado: Identidade preservada.
1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Secex/RJ que:
1.5.1.1. encaminhe cópia da denúncia à Comissão de Ética Pública - CEP, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999, para as providências que entender cabíveis;
1.5.1.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fl.9, ao denunciante;
1.5.1.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1056/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente denúncia, em caráter excepcional, para no mérito, considerá-la improcedente, levantar o sigilo dos autos e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.027/2009-1 (DENÚNCIA)**
1.1. Interessado: Identidade preservada.
1.2. Órgão/Entidade: Órgãos de Inativos e Pensionistas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Sefip que:
1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 47/51, ao denunciante e aos Órgãos de Inativos e Pensionistas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
1.5.1.2. arquivar os presentes autos.

Ata nº 15/2010 - Plenário
Data da Sessão: 12/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO N. 1059/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.793/2006-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

- 3.2. Responsável: Dulce Dirclair Huf Bais (CPF 255.224.859-49).
4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).
8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Aguiar Lopes Borges, OAB/MT n. 9.104, João Paulo Garrido Pimentel, OAB/RJ n. 122.706, Bruno Sampaio da Costa, OAB/RJ n. 102.299, Juliana da Silva Ribeiro Gomes, OAB/RJ n. 116.570, Josenilson da Rocha Lima, OAB/AM n. 1.757, Nilton Cabral Silva, OAB/RS n. 53.047, Letícia Maria Cunha Moreira, OAB/RJ n. 140.794, Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR n. 17.142, Samira Nabbouh Abreu, OAB/PR n. 17.143, Jean Carlo de Almeida, OAB/PR n. 22.929 e Caroline do Ferraz da Costa, OAB/PR n. 32.480.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de Denúncia acerca de supostas irregularidades praticadas pela Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, Sra. Dulce Dirclair Huf Bais, concernentes ao recebimento indevido de diárias, passagens, auxílio-transporte e utilização de suprimento de fundos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b e c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Dulce Dirclair Huf Bais, condenando-a ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data
R\$ 960,72	12/04/2006
R\$ 228,00	16/05/2006
R\$ 1.947,52	24/05/2006
R\$ 1.217,76	25/07/2006
R\$ 978,16	02/08/2006
R\$ 1.467,24	09/08/2006
R\$ 1.467,24	16/08/2006
R\$ 1.467,24	23/08/2006
R\$ 1.537,96	30/08/2006
R\$ 1.467,24	13/09/2006
R\$ 1.467,24	20/09/2006
R\$ 1.342,70	27/09/2006
R\$ 1.467,24	04/10/2006
R\$ 1.537,96	25/10/2006
R\$ 1.467,24	1º/11/2006
R\$ 1.467,24	09/11/2006
R\$ 1.537,96	15/11/2006
R\$ 978,16	23/11/2006
R\$ 1.467,24	29/11/2006
R\$ 1.467,24	13/12/2006
R\$ 1.537,96	20/12/2006
R\$ 978,16	27/12/2006
R\$ 978,16	03/01/2007
R\$ 1.537,96	10/01/2007
R\$ 1.467,24	17/01/2007
R\$ 1.467,24	24/01/2007
R\$ 1.467,24	07/02/2007
R\$ 1.467,24	14/02/2007
R\$ 1.467,24	21/02/2007
R\$ 508,72	28/02/2007
R\$ 2.499,49	14/03/2007
R\$ 1.975,38	21/03/2007
R\$ 2.499,49	28/03/2007
R\$ 1.799,49	04/04/2007
R\$ 2.009,49	11/04/2007
R\$ 1.799,49	18/04/2007
R\$ 1.897,21	25/04/2007
R\$ 716,50	02/05/2007
R\$ 1.799,49	09/05/2007
R\$ 1.799,49	16/05/2007

9.2. aplicar à Sra. Dulce Dirclair Huf Bais a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, bem como ao denunciante e ao Conselho Federal de Enfermagem, para conhecimento;

- 9.5. levantar a chancela de sigiloso dos presentes autos;
9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 15/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1059-15/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 55 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de maio de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 13, da Sessão Extraordinária realizada em 27 de abril último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2106 a 2248 e 2250 a 2255, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 12);

ACÓRDÃO Nº 2106/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.438/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Rodrigues Pereira (134.619.741-53); Sebastião Roberto da Silva (060.762.111-72); Zeni Luiza Barcelos da Silva (441.439.821-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.460/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Yara Melhorança Caldeira (090.562.462-91); Galileu Cardozo Leal Sobrinho (435.944.178-91); Marcelina de Alcântara Corrêa (207.875.101-49)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.432/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carledes Elias do Carmo (004.462.035-72); Cecília de Moura Barbosa (020.353.325-91); Eloá Nery Rebouças (039.167.665-20); Geiva Maria Dias do Nascimento (045.478.455-49); Jesusa Rita Fidalgo Sanchez Lopes (065.981.295-91); José Antonio Alves Miranda (018.185.385-04); Lícia Maria Giffoni (065.587.555-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2109/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-003.412/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Sousa Santos (506.035.155-68); Ademir da Silva Santos (991.206.155-15); Afonso Henrique Magalhães de Campos (254.013.005-49); Alessandra Angelica Queiroz Araujo (912.637.606-78); Alexandre de Oliveira Fernandes (256.328.408-24); Ana Carolina Sokolonski Ferreira (789.687.395-87); Ana Cristina de Sousa (562.649.686-68); Antonio Messias Lopes Cruz (531.182.005-53); Brites Delane Gomes dos Santos (930.730.465-34); Carla Barreto Miranda (002.542.325-82); Carlos Antonio Souza da Cruz (288.640.695-34); Claudio Palma de Mello (651.360.805-82); Daniela Sefora de Melo (039.809.896-40); Ednizia Ribeiro Araujo Kuhn (001.832.585-84); Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho (010.497.004-90); Eudemario Souza de Santana (935.683.635-34); Fabiana Zanelato Bertolde (000.747.655-82); Fabio Lemos Mota (780.721.405-82); Flavia Fernandes de Leva (999.161.936-49); Gisele Inocencio Pereira (038.842.266-14); Gislaíne Nunes de Oliveira (034.355.194-28); Ione dos Santos Rocha (006.752.905-46); Ivaneide Almeida da Silva (921.851.505-53); Jamile Farias Anares da Silva (843.313.995-91); Jamilly Suzarte Carvalho (011.175.535-23); Jorge Roberto Gomes da Silva Junior (012.699.785-35); Jose Andre Ribeiro (055.215.266-84); Jose Geraldo Ribeiro dos Santos (075.015.365-20); Joseane Oliveira da Silva (979.083.715-15); Luis Augusto Lopes (528.671.375-00); Manuel Jesus Vicents Carrau (836.953.975-00); Marcele Almeida Santos (791.923.945-15); Marcio Cardoso Mundurucu (941.589.595-00); Marcos Bispo dos Santos (617.198.115-04); Marcus Fernandes da Silva (790.614.005-20); Marcus Luciano Souza de Ferreira Bandeira (548.407.245-04); Maria Clea Soares de Albuquerque (789.266.704-06); Maria Jose Angeli de Paula (119.244.498-11); Melquiadedec Lourenço da Silva (751.350.354-00); Munelar de Assis Falcão (227.103.978-97); Odete Uzeda da Cruz (423.887.165-00); Pasqualino Parla Consiglio (895.279.415-04); Ricardo Rodrigues Mendes (036.990.336-60); Rogerio Batista da Rocha (012.342.885-83); Sabrina Sá e Sant'anna (037.309.496-59); Samuel Azevedo Santos (829.613.285-00); Sergio Luis Florencio Lemos (716.996.275-68); Valeria Aparecida Vieira (375.693.761-53); Virlene Cardoso Moreira (942.711.605-63)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.453/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Gomes Fontes (900.415.777-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2111/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.654/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Ferreira (043.532.686-43)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.684/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cíntia Boldt Souza (910.793.900-06)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.688/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marlon D' Oliveira Castro (646.597.632-34)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.708/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Xavier dos Santos (043.623.094-11); Jansen Almeida Diniz (026.223.904-32)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2115/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.712/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Bilate de Carvalho (029.415.517-19); Adriano Gomes da Cruz (048.258.657-55); Alane Almeida de Oliveira (750.628.107-44); Alessander Sá do Carmo (030.114.957-77); Alessandro da Cruz Gonçalves (072.461.497-40); Alexandre Jordão Batista (895.608.507-25); Alexandre Nelson Martiniano Carauta (005.104.967-84); Aline de Lima Guedes (053.761.367-60); Aloa Machado de Souza (084.242.557-80); Ana Mônica Ferreira da Silva Napole Rodrigues (053.991.097-00); Ana Paula Salermo (024.730.697-51); Andre Luiz Alves dos Santos (018.363.927-88); Angela Sanches Rocha (726.228.655-20); Anilton Coelho da Costa Junior (054.643.166-63); Anriete Tavares Taufner (009.091.467-80); Antonio Petrus Santos (552.087.467-00); Beatriz Piva Momesso (184.369.848-03); Caetano da Conceição (521.050.836-68); Camila Marques da Silva (059.971.816-18); Carla Maria Salermo Polato (011.897.037-26); Carlos Eduardo Rodrigues de Paula (087.573.097-36); Carmen Esperança Cesar Trigo (511.883.417-15); Cassia Maria Soares de Paulo da Silva (564.073.277-68); Celso Carreiro Ildefonso (253.200.847-49); Charles da Fonseca Lucas (072.239.317-28); Clarissa Moreira Enderle (691.295.410-34); Claudia Rezende Vieira de Mendonça (627.537.976-68); Daniela Santos Gomes da Silva (047.460.607-46); Dayse Aparecida da Silva (002.484.217-60); Deborah de Souza Neves Gratz (100.190.377-32); Fabio de Oliveira Borges (074.010.057-27); Felix do Rego Barros (223.298.114-20); Fernanda Andrade Gouvêa (042.696.397-09); Flavia Silveira Dutra (033.375.477-88); Francisca Ivanize Brito Melo (444.724.633-34); Fábio de Lima Wenceslau (118.494.068-12); Gisele Cristina Cohen Fonseca (071.566.197-30); Gisele de Oliveira Ribeiro (091.104.167-22); Helder Vitor Gonçalves Lacerda (096.951.707-65); Iola Ferreira Vasconcelos (004.953.177-80); Iola Ferreira Vasconcelos (004.953.177-80); Iomar Maria Salina da Costa (004.981.417-64); Iven da Silva Valpassos (095.503.787-56); Jaysa de Assis Barbosa (072.138.217-76); Joao Marcello de Souza D'alessandro (012.560.237-52); Jorge Fernando da Silva Cury (922.655.107-34); Jose Ferreira da Silva Junior (942.183.664-20); Josiane Machado Vieira Mattoso (020.811.167-07); José Eduardo da Mota Marinho (303.441.907-49); José Luis Costa Novaes (021.142.467-60); João Bosco Santana Junior (023.194.557-44); Jupter Martins de Abreu Junior (036.055.357-55); Jussara Pinheiro Barbosa (926.638.427-53); Katia Cristina Borges da Rocha (000.539.227-60); Leila Cavalcante de Brito (016.691.107-02); Leonardo de Souza Marinho (071.467.937-29); Livia Cristina Laporagi Lopes (090.365.437-70); Luana Giarola de Assis (043.707.356-45); Luciana Tavares dos Santos (077.713.827-11); Ludmila Maria da Silva Bezerra (093.006.627-83); Luiz Fernando Araujo Oliveira (052.095.507-29); Marcelo Bitencourt de Lacerda (023.194.537-09); Marcelo Generoso Martins da Costa (034.373.267-08); Marcelo Jacomo Lemos (892.433.157-49); Marcia Cibele Martins Castoldi (657.308.520-53); Marcia de Oliveira Garcia de Souza (002.851.097-66); Marco Antônio Alves da Silva (925.961.007-97); Maria Celiana Pinheiro Lima (708.666.783-87); Mariana Araujo Lamego (073.475.917-75); Michelle Costa da Silva (081.716.837-03); Myriam Athayde Silva (081.945.237-88); Nubia Moura Ribeiro (285.872.355-91); Pablo Pinto de Souza (102.524.987-98); Pablo Siqueira de Medeiros (086.051.677-69); Pamella Passos Deusdara (056.906.947-54); Patricia Regina de Abreu Lopes (021.892.067-90); Pedro Caetano de Sousa Junior (269.596.743-87); Rachel Monnier Ferreira (076.894.507-09); Raimundo Crisóstomo Rabelo Neto (619.093.783-72); Reginaldo Rocha da Silva (093.459.797-94); Renata Duarte Fernandes (070.800.557-84); Renata Silencio de Lima (021.792.777-76); Renata de Souza Rianelli (029.266.067-70); Rodrigo Siqueira Batista (008.856.747-82); Ronilda de Lima Franco (831.685.677-87); Rosiana Aglae Alves da Silva (020.743.137-05); Sandy Regina Cadete Barbosa de Jesus (014.101.017-70); Sergio Alves da Silva (891.339.517-72); Sergio Henrique da Silva Junior (008.867.587-42); Sergio Teixeira da Silva Telles (510.867.787-15); Sergio da Silva Pereira (587.838.227-04); Simone Maria de Rezende (008.555.007-86); Tarcisio Firmino da Silva (903.481.097-68); Tatiana Carestati da Silva (069.535.937-17); Tatsuo Carlos Shubo (013.318.857-44); Tober Paladini (080.171.777-98); Valentina Carvalho Soares de Jesus (708.225.737-68); Valéria Mac Knight Pies (797.775.117-87); Wagner Luis da Silva Faria (082.647.377-65); Walter de Almeida Mattos (046.279.707-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.789/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Loide da Silva Chaves (000.437.661-70); Lorena Alves de Brito Aguiar (001.001.891-30); Ludmilla de Braga e Vieira (665.510.561-72); Marcelo Buzato (933.825.375-91); Marcelo Giavoni (055.217.608-73); Marcelo Picolo Catelli (364.351.711-49); Marcia Cristina Beltrao da Silva Travassos (992.396.041-20); Marcio Costa Cavalcanti de Souza (851.778.221-68); Marcos Andre Stamatto Passarela (715.779.551-53); Marcos Rodrigo Viriato Nascimento (871.220.141-34); Marcus Vinicius Miranda Raimundo (934.113.671-72); Maria Aparecida Ferreira de Andrade (013.209.676-55); Mariana Coutinho Molina (905.463.931-87); Marielle Almeida de Faria (714.660.291-53); Marli de Sousa Rego (764.521.901-72); Mizael Borges da Silva Neto (020.450.941-62); Pablo Tarrago Fonseca Giordano (716.207.451-00); Patricia de Oliveira Nobrega (981.791.281-72); Paula Araujo Correa (712.522.741-49); Pedro Fernandes Melo (017.938.171-70); Pedro Henrique de Sousa Michnik (995.001.161-20); Rafael Curado Fleury (907.849.011-04); Rafael Guerra Lopes (016.902.101-76); Rafael Parada Toscano (002.402.451-13); Raphael Cordeiro Cavalcante Marques (717.787.211-68); Raquel Silva de Faria (017.199.741-79); Renan dos Santos Guedes (005.100.631-60); Renato Dutra Coelho (723.170.861-72); Rinaldo Tiago Pereira Alfredo (014.919.221-50); Roberta Quindere Romano (822.221.851-49); Roberto Moreira da Silva Filho (010.884.361-02); Robertson da Silva Pereira (935.424.103-49); Sidney Cardoso Vanderlei (647.766.201-97); Silena Jaime (508.487.201-72); Thais Quezad Soares Magalhães (713.570.841-53); Thiago Tamm Lima (009.351.761-01); Vanderlei Oliveira Santos (823.069.401-00); Veronica Sales Veras (722.493.231-00); Victor Mendes Montoya Lazo (015.145.751-40); Vinicius Barros da Costa (008.185.291-64); Vinicius Oliveira Ribeiro (011.982.506-66); Viviane Sandy Tiago (992.425.321-34); Wanderson Rodrigo Ferreira Chaves (004.037.381-99).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-007.714/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Fonseca (042.555.147-47); Julio Cesar Valente Ferreira (074.250.957-50); Sheila Cristina Ribeiro Rego (025.022.227-29)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.719/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ederval Pablo Ferreira da Cruz (087.005.277-26); Mayelle Caldas de Castro (086.865.517-18)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.720/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glayde Maria Carvalho Vêras (642.531.713-20)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.723/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme de Avelar Régis (160.471.924-91); Márcio Aurélio Carvalho de Moraes (675.846.083-53)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2121/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.727/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Inês Teixeira (683.468.917-68); Mira Wengert (051.521.997-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2122/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.742/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Ferraz Schopf (617.632.760-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2123/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.619/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia Amelia Gaspar Matos (677.747.333-53); Reinaldo Paixão Bezerra Júnior (659.442.083-68); Virginia Silva Borges (658.356.383-53)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2124/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-011.991/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sérgio Augusto Caseiro (126.759.728-35)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2125/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o jul-

gamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-012.014/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ferreira de Macedo (999.158.801-97); Aline Oliveira Neves (919.018.391-68); Breno de Lima Andrade (218.248.578-37); Carlos Rafael Pires Costa (712.846.301-10); Cláudia Pereira de Lima (000.603.474-81); Eduardo Gallo Pereira (647.590.241-15); Elzimar Cardoso Neves (719.440.281-53); Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora (072.980.107-19); Guilherme Augusto Borges Carvalho (007.709.561-81); Helena Koch Guimarães (852.319.751-68); Henrique do Monte Rodrigues (007.528.564-99); Jardelson Matos Moreira (726.435.011-87); Karlson Felipe Ribeiro Carneiro (988.669.664-87); Leandro dos Santos Ferraz (016.669.807-57); Luís Fernando Paiva Sâmia (043.710.046-44); Rafael Almeida Rocha Miranda (704.360.451-68); Vivianne Freitas Oliveira (048.743.114-66); Wânia Caldas Silva de Miranda (933.724.693-72); Wiama de Jesus Freitas Lopes (459.878.232-34); Willamy Mamede da Silva Dias (704.938.123-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2126/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-012.224/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Bastos dos Passos (912.036.355-91); Ana Carla Cerqueira do Amaral Oliveira (966.817.135-72); Carla Giselly de Souza (032.135.934-86); Clementina Cândida Barros de Carvalho (802.599.285-34); Cosme da Silva Farias (320.028.665-20); Enivaldo Carvalho da Silva (935.077.985-49); Gislene de Matos Silva (227.597.275-72); Joseane Castro dos Santos (958.428.455-04); Letícia Barros Secco (711.717.462-53); Marline Araújo Santos (942.574.935-34); Plínio Antônio Muricy da Silva (755.867.465-49); Rosélia Sampaio de Miranda (620.518.735-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2127/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-016.913/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Erick de Jesus (983.734.041-04); Alexandre Magno Nóbrega de Souza (308.068.604-72); Andrei Augusto de Queiroz e Silva (049.884.024-79); Calistrato Soares da Camara Neto (007.534.034-80); Deoclécio Cavalcante (429.805.424-15); Eder Queiroz de Carvalho (034.220.324-01); Francisco Antonio de Souza Neto (474.459.804-82); Francisco Ricardo Batista Cardoso (032.275.084-94); Francisco Valmir Dias Soares Júnior (050.894.694-82); Jerônimo Andrade Filho (009.822.054-30); José Ferreira da Silva Júnior (942.183.664-20); João Batista da Silva (970.280.964-91); Júlio Justino de Araújo (323.659.264-87); Lauro Pires Xavier Neto (917.499.214-72); Leonardo Carneiro de Andrade (008.572.134-40); Mario Antonio Alves Monteiro (028.373.884-75); Ricardo Alessandro de Medeiros Valentim (874.550.214-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2128/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.134/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Solange Guimarães Tozi (128.462.318-18)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.693/2008-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cristina Correa Paula (545.188.577-04); Maria da Glória de Castro (058.503.147-92); Solange Correa de Paula (004.993.937-83)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2130/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.509/2006-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hubs Vasconcelos de Menezes (228.659.268-34); Izaac Ettinger Junior (054.356.747-86)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em São Paulo - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2131/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame da concessão em favor de Francisca Vieira da Silva, por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legal(ais) para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, com a ressalva que Ana Carlos Lopes, Cândida Fernandes Aguiar, José Correia dos Anjos Neto, Manoel de Alencar Filho, Maria Ezilda Pessoa Soares do Anjos, Maria Zeneida Ferreira Gomes e Rosalina Leitão Pereira não mais percebem a parcela decorrente de decisão judicial, constante dos respectivos atos.

1. Processo TC-025.802/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alda Oliveira Fernandes Pinheiro (732.601.693-34); Ana Carlos Lopes (850.447.414-34); Cândida Fernandes Aguiar (370.091.843-72); Felisbela Alves da Silva (992.397.524-04); Francisco Fernando Teixeira Costa (964.338.763-15); Francisca Vieira da Silva (214.150.133-49); Francisca das Chagas Teixeira Costa (579.293.193-34); José Correia dos Anjos Neto (827.997.412-15); Manoel de Alencar Filho (166.543.583-68); Maria Ezilda Pessoa Soares do Anjos (344.143.041-72); Maria Pereira de Sena Barros (787.042.003-49); Maria Zeneida Ferreira Gomes (681.326.543-15); Rosalina Leitão Pereira (786.325.953-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2132/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em dar quitação ao responsável, Sr. Antonio Ferreira Lima, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.873/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Ferreira Lima (068.563.572-49), ex-Prefeito

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC; Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2133/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.589/2008-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amapá (00.414.607/0025-95)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2134/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I, art. 1º c/c art. 212 do Regimento Interno, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-004.127/2004-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Alexandrino dos Santos (049.183.986-34); Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34)

1.2. Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC (17.220.203/0001-96); Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34)

1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 199/204 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Sr. Flávio Antônio dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 2135/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o objeto da presente licitação promovida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura é "o registro de preços pelo prazo de 12 meses para eventual aquisição de caminhões, zero km, em nome do MPA, com carroceria frigorífica adaptada para armazenagem e comercialização de pescado, equipado com câmaras frigoríficas para pescado congelado e fresco";

Considerando que, dentre as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório e objeto da presente representação, está a exigência de que a cabine do caminhão seja feita em chapa de aço;

Considerando que a representante não demonstrou claramente em que consistiria a restrição ou possível direcionamento nesta exigência e, tampouco, trouxe elementos suficientes capazes de macular a aludida licitação;

Considerando que em análise ao sítio www.compras-net.gov.br, verificou-se a presença de cinco empresas no Pregão Presencial SRP nº 05/2010, realizado no dia 23 de abril do corrente ano, o que afasta a alegada limitação à competitividade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, §1º da Lei 8.666/93 e no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.586/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Automar Comércio de Veículos Ltda. (08.621.264/0001-74)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls.19/22, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Automar Comércio de Veículos Ltda;

ACÓRDÃO Nº 2136/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V, alínea e, do art. 143, c/c com o artigo 183 do Regimento Interno/TCU, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM em autorizar, por mais 90 (noventa) dias a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA/ES, para atendimento das determinações constantes no Acórdão nº 6.406/2009-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-013.173/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA - Superintendência Estadual/ES - MMA (03.659.166/0008-89)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA - Superintendência Estadual/ES - MMA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2137/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.422/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense (88.288.105/0001-39)

1.2. Interessados: Max dos Passos Palombo (788.737.890-72); Procuradoria da República/Pelotas/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 44/52, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Instituto Federal Sul-Riograndense e ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2138/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, pelo apensamento do seguinte processo ao TC 025.555/2009-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.088/2004-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Rondônia (00.414.607/0026-76)

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração MF/RO (extinta)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2139/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.347/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Luiz Donizetti Rocha (220.197.661-91), Ricardo Caldeira Rezende (100.401.528-39), Eldir Oliveira dos Santos (277.478.591-04);

1.2. Interessados: Ministério do Turismo - MTur; Caixa Econômica Federal - CEF

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colíder - MT (15.023.930/0001-38)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. ao Ministério do Turismo:

1.6.1.1. verificar, no prazo de 30 (trinta) dias, se a propriedade dos bens patrimoniais oriundos do Contrato de Repasse Siafi nº 550720, bem como do terreno onde as obras foram executadas, pertence ao Município de Colíder ou à Associação Mato-grossense de Municípios, para, se for o caso, negociar junto à associação, a devolução dos recursos repassados que serviram para aumentar indevidamente seu patrimônio, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para obter ressarcimento dos valores indevidamente transferidos;

1.6.2. à Secex/MT:

1.6.2.1. monitorar o cumprimento das determinações acima;

1.6.2.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 81/85, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, aos representantes, ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Colíder/MT;

1.6.2.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2140/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e autorizar a solicitação de ingresso nos autos, formulada pela empresa Premier IT Global Services Ltda., nos termos do artigo 144, §2º, c/c o artigo 146 do Regimento Interno do TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.303/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Premier It Global Services Ltda (81.708.497/0001-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF 22.744); Luís Eduardo da Graça Souto (OAB/DF 23.441).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

1.5.1.1. em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, viabilize o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no artigo 3º da Lei 8.666/93;

1.5.1.2. em futuros certames com adoção do sistema de registro de preços, bem como em relação à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 63/2009, abstenha-se de prorrogar suas vigências, diante da flagrante incongruência com o previsto no artigo 15, §3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e em jurisprudência recente deste Corte de Contas - Acórdão n.º 991/2009-Plenário;

1.5.2. à Secex-6:

1.5.2.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 194/203 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, à empresa Premier IT Global Services Ltda. e à empresa contratada, CTIS Tecnologia S/A;

1.5.2.2. arquivar os presentes autos.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 14);

ACÓRDÃO Nº 2141/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.983/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mary Zenaide Batista Pereira (408.409.806-04); Wilson de Leo Filho (082.798.706-44)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2142/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.988/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clarice Thielen (405.863.757-91); Darci Maria Ferreira (601.245.399-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2143/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.265/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Vilmar da Silva (071.155.203-72); Antonio Luciano Fernandes (045.038.563-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2144/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.301/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilberto Baia de Melo (040.627.014-72); José Carlos Lopes de Luna (036.191.094-00)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2145/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.332/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Ilídio Rocha (039.637.134-53); João de Lima Barbosa (060.628.654-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2146/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.333/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Haroldo Peixoto de Oliveira (049.383.481-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2147/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.336/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Veloso da Silveira Lopes (008.282.384-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2148/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.338/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Lucia Fernandes Araujo (067.056.264-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2149/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.008/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elias Gomes da Silva (054.534.534-00); Ezequiel Afonso Teixeira (088.783.159-15); Hélio Pererira Farias (002.079.422-34)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2150/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do atos de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.021/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Otavio Cardoso de Alencar (032.884.123-49)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2151/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.025/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gilson Bastos Leite (008.299.866-34); Lucas Pereira Neto (088.317.856-72); Lucília Santos Freitas (176.627.296-72); Maria da Luz Correa (981.114.936-49)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2152/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.028/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelino do Nascimento (010.253.177-34); Adilson Nascimento da Paixão (631.447.007-20); George Augusto Ferreira Lopes (158.237.177-68); Helio da Silva Fontoura (150.314.117-91); Henrique Campos Guachalla (010.224.587-87); Ronaldo Luiz Gazolla (010.213.977-68)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2153/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.816/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nirvan Dantas Jacobina Brito (030.609.425-87)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2154/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.903/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Iris Teixeira de Freitas (006.919.416-53)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2155/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.079/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Laurito da Fontoura (005.278.890-32); Alfredo Moraes Lima dos Santos (509.065.930-34); Aline Machado da Silva (003.792.520-23); Ana Cristina Selbach Nozari (954.710.060-20); Ana Paula Borba Escouto (900.682.620-00); Camila Santos da Silva (001.069.200-22); Elizabete Ferreira Dornelles (997.701.050-15); Fabiane Oliveira Reinaldo (000.370.980-98); Franciele Guterres Santin (013.613.240-58); Marcio Luciano Thome Machado (874.752.517-72); Patricia Nunes Winck (005.211.810-03); Paula Elkfury da Rosa (947.782.050-49); Paulo Ricardo Jacobsen Valteman (894.984.370-68); Renata Milan Vasques (808.081.070-20); Roberto Carlos dos Santos Rocha (457.594.720-20); Solange Gomes Costa (251.341.080-72)
- 1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2156/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.624/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Delson Lustosa de Figueiredo (340.045.213-00); Paulo da Costa Medeiros (645.734.604-97); Raimundo Nonato Ferreira (714.361.384-34)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2157/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.778/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Rodrigues Machado (003.718.370-22); Alcino Guedes da Silva (229.473.700-82); Alessandra Aparecida Paz (892.446.130-34); Alessandra Ostrowski Martins (973.463.220-53); Alessandra Preisig Werlang (993.521.680-20); Alexandra Silva dos Santos (001.591.350-36); Alexandre Francisco Santos da Costa (761.140.230-72); Alexandre Vargas Franckowiak (984.027.060-53); Aliete Luiz da Silva (986.003.110-04); Aline Izaguirre Marins (002.949.590-33); Ana Claudia Pedroso Andrades (004.175.120-58); Andresa Fontoura Garbini (716.909.130-53); Anelise Belaguarda Beraldin (901.246.850-72); Anelise Ferreira Fontana (912.656.810-15); Angela Maria Mello Barbosa (955.622.810-15); Artur Augusto Prates Piccoli Junior (264.081.630-68); Bernardo Silveira Volkweis (903.309.940-34); Betania Muller (955.638.060-49); Camila Gallas (827.599.520-53); Carla Arend (593.288.780-04); Carla Ruffoni Ketzzer de Souza (675.073.010-87); Carlos Francisco Queiroz (318.773.110-49); Carolina Tarantino Neuenfeldt (705.788.850-34); Cleber Verona (986.137.310-15); Clementina Otfinoski (543.188.400-00); Cristiane Lourense Grassmann (931.382.700-00); Danieli Leite Gomes (747.761.850-91); Dayane da Fonseca Kaiper (016.356.230-06); Deisi Fernanda Schmidt (952.393.750-20); Dilmá Teresinha Fontela da Maia (511.733.520-15); Elder da Silva Rosa (740.699.260-20); Eliane Maria Antunes dos Santos (323.357.090-20); Elisana Silva da Rosa (007.717.410-06); Eralda dos Santos Braga (402.902.800-44); Eva Maria Santos dos Santos (998.584.870-53); Fernanda Leal Ferreira (817.152.850-34); Fernanda Machado de Freitas (005.815.480-94); Giovana Sampaio Santos (002.887.950-32); Graziela Rossoni Vieceli (968.611.690-72); Helena de Almeida Pereira Marques (051.896.068-48); Isiele Selister Orrigo (937.310.350-49); Janaina dos Santos Machado (912.396.720-04); Jandira Roque Goulart (402.712.690-49); Jaqueline Deon Bortoncello (825.197.730-49); Jaqueline de Campos Chiappa (676.112.900-10); Juliana Reimann Paulus da Silva (967.007.850-49); Karen Rejane Sica de Moraes (631.205.930-87); Laura Luzzatto (891.598.020-49); Lenira de Lima Fernandes (607.190.870-15); Leonardo Fernandes Poisl (814.334.330-87); Leslie Barth Arend (608.678.410-87); Linz Mara Pfeuffer (001.494.370-05); Lisandra Alves Nascimento (813.436.200-15); Lisane Paris Nunes (934.056.770-68); Lisiane Correa de Assis (881.423.100-15); Lisiane Souza (964.910.270-15); Lisiane da Silva Fraga (648.260.900-72); Luciana Debastiani (426.916.050-00); Luciana Iara Tancredo da Silveira Bazili (519.294.900-97); Luciana Maria de Silveira Rollo (900.557.210-87); Mara Giani Rodrigues dos Santos (457.309.700-72); Mara Lucia Mello Bitello (579.814.930-72); Marcio Noe Robattini (763.001.450-34); Marco Aurelio Pederiva (440.631.720-15); Marcos Machado Rodrigues (785.368.120-87); Maria Elusa Vaz Bittencourt (324.151.680-68); Maria Gisele Gomes

dos Santos (505.748.920-87); Mariane Priscila Vargas Ferraz (005.063.420-85); Marilyn Johann de Melo (380.581.460-72); Marisa Maggi Linhares Low (396.512.070-00); Milton Figueiro da Rosa (451.864.800-53); Naira Ribeiro Barbieri (210.001.070-00); Neiva Mendes da Cunha (634.982.780-53); Nelson Ribeiro (942.615.470-15); Patricia Schneider da Silva (020.358.570-40); Paula Fernanda dos Santos Costa (806.406.480-53); Paulo Afonso Goncalves Rebelo (479.785.380-87); Rafael Machado Lopes (003.719.820-30); Rejane Lessa Rodrigues (334.366.060-49); Renata Freitas Teixeira (719.031.510-15); Renata Soares Domingues (551.866.880-53); Ricardo Marques Frezza (947.342.910-04); Roberta Kern Ruschel (003.295.510-35); Roberta Santos Dallmann (837.485.630-00); Roberto Carlos Pinto de Oliveira (393.699.000-04); Rosana Andreyra Dias (471.639.840-49); Rosângela Pacheco dos Santos (439.724.890-72); Sandra Aparecida Gomes de Campos (553.941.830-15); Tatiana Rocha Guimaraes (073.501.377-29)

- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2158/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.888/2007-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Alexandre Amorim da Silva (029.921.624-18)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2159/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva de que a parcela denominada "PCCS", incluída nos atos de fls. 13/16, 17/20, 21/24, 29/32, 41/44, 45/48, 49/52, 53/57 e 58/60, não mais está presente nos proventos dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.472/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Fidelman Ramalho (238.743.685-72); Ana Lúcia Fildeman Ramalho (238.743.685-72); Cassia Goncalves de Souza (812.946.205-25); Clelia Bastos Vieira (019.383.085-06); Cremilda Sena Guimarães (537.108.435-53); Delio Chrispin da Silva Souza (055.627.325-72); Helbert Goncalves de Souza (813.352.885-20); Hilbert Cruz Alves de Souza (818.182.625-68); Ivete Goncalves de Souza (812.420.775-53); Julice Ferreira Santos (065.090.105-34); Leopoldo Braga Daltro de Castro (002.203.375-00); Maria Matos Genipapeiro (005.550.375-68); Marini Ramos Oliveira Dias (337.790.665-72); Marizete Rosa Goncalves de Souza (471.461.335-91); Tereza Santos Bastos (227.502.665-72); Urania Maria Veloso Bittencourt (112.691.385-53)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2160/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de pensão civil de fls. 19/22 e 37/39, em favor de Maria Antonieta de Oliveira França e Efigênia Maria Ferreira, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.476/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dulcinea Dantas Rocha (823.957.216-20); Efigênia Maria Ferreira (082.472.196-97); Guiomar do Espírito Santo Neves (889.330.166-00); Haydee Costa Nogueira (921.743.966-53); Heloisa Helena Resende de Sant'anna (567.977.456-91); Heloísa Maria Costa Reis Nunes Ribeiro (669.086.126-00); Heloísa Maria Costa Reis Nunes Ribeiro (669.086.126-00); Isnai Ribeiro Vieira (520.410.006-78); Laurita Catti de Oliveira (911.941.136-72); Lygia Racioppi Pereira Ferreira (038.397.386-44); Margarida Silva dos Santos (300.066.606-06); Maria Adelaide Pinto da Rocha Alvarenga (006.329.456-72); Maria Antonieta de Oliveira França (008.453.406-03); Maria José Toledo Sirimarco (530.037.646-91); Maria José Toledo Sirimarco (530.037.646-91); Maria de Lourdes Duque (380.472.506-63); Maria de Pompeia Ricardo Mendes (384.616.256-68); Nair de Lima Arantes Mendes Moreira (937.287.006-49)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2161/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão de fls. 6/12, em favor de Eletra Capaverde Nardelli, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.484/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albertina Cruzeiro Barroso (001.201.407-99); Aldalea dos Santos Hortiz (047.655.507-88); Ana Maria de Carvalho Veiga (273.435.297-49); Andre Galdino dos Santos (057.915.047-05); Anna Rosa Marcelino Braz (025.022.957-93); Delci Campos Brasil de Souza (879.120.077-68); Edy dos Santos Gonçalves (082.009.887-67); Eletra Capaverde Nardelli (027.564.807-97); Eletra Copaverde Nardelli (027.564.807-97); Elza Maria da Paixao Mello (458.644.707-91); Fabio Galdino dos Santos (094.161.497-21); Isaura da Silva Almeida (110.192.257-50); Jose de Almeida Machado (020.526.957-53); Juliana da Rosa Dias Bolivar (120.239.707-76); Luis Carlos Botelho da Silva (715.399.647-87); Maria Calazães Torres Anvers (845.876.447-49); Marilene Gomes de Almeida Fontoura (412.465.277-15); Marina Castro Van Der Laars (098.462.557-72); Sebastiana Lindoso Walsh (109.373.067-62); Ubirajara Viana Carvalho (070.026.457-49); Vania Lucia da Silva Galdino dos Santos (083.565.537-76); Vilma Silva dos Passos (068.368.917-70); Vitor Galdino dos Santos (106.539.657-02); Vivian Galdino dos Santos (105.305.187-59)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2162/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.683/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eunice Costa Macambira (978.449.423-04); Maria Ferreira Mendes Braz (348.370.783-20)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2163/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.994/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Castorina de Moura Silveira (809.149.936-15); Leila de Moura Silveira (377.001.546-00); Maria Angelina Alves Martinho (681.364.046-15); Nancy Maria de Castro Malias (076.489.997-06)

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2164/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.165/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Odete Westin de Carvalho (708.822.076-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2165/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apre-

ciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.172/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alfredo do Nascimento Fernandes (026.262.177-00); Andreza Silva de Oliveira (120.157.117-08); Aurino Ferreira Paes (221.233.347-15); Carlos Alberto Tavares (031.996.737-91); Carmelia Monteiro da Silva (054.710.537-10); Carmem Amodeo Haddad (004.921.317-24); Diego Inacio de Medeiros (101.607.257-04); Durvalina Lopes da Silva (033.523.737-10); Gabriele Silva de Oliveira (117.945.917-29); Geralda Filomena de Sousa (025.628.487-30); Jolande dos Santos Guimarães (023.959.117-80); Maria Dulcy Salles Gyrão (025.867.127-06); Maria Dulcy Salles Gyrão (025.867.127-06); Maria Maciel Trentini (051.387.577-84); Maria de Lourdes Fonseca Nutarelli (127.823.007-68); Maria de Lourdes de Vasconcellos Pinheiro da Silva (438.110.517-68); Nilton de Souza Tavares (078.174.017-72); Rachel de Souza (112.744.777-78); Raquel Freire do Amaral (103.743.687-32); Robson Pereira da Silva (058.459.867-02); Rosângela de Souza Garcia (749.427.197-04); Ruth Demetrio Monteiro da Gama (306.861.997-15); Ruth Demetrio Monteiro da Gama (306.861.997-15); Ruth Souza da Silva (087.419.707-48); Sandra Regina de Souza Nickelli (804.907.437-49); Thiago Nascimento dos Santos (122.093.887-40); Zulmira dos Santos Pereira (013.627.327-02)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 13);

ACÓRDÃO Nº 2166/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas Regular e Regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-2ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.930/2004-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Afonso Oliveira de Almeida (266.998.421-53); Almir Paraca Cristóvão Cardoso (435.211.696-34); Benjamin Benzaquen Sicsú (381.935.748-34); Carla Duprat (165.816.388-54); Carlos Alberto Ribeiro de Xavier (008.443.146-68); Carlos Augusto Vidotto (775.888.358-34); Cássio Casseb Lima (008.377.188-30); Dêrcio Guedes de Souza (149.555.631-04); Edmilson Soares de Andrade (143.717.741-72); Eduardo Araújo de Souza (687.707.236-72); Eduardo Augusto de Almeida Guimarães (091.663.357-87); Estrela Bentes Simões (185.160.251-87); Fernanda Maria Bezerra de M. de Oliveira (275.695.861-15); Fernanda de Souza Barros Kury (665.140.101-72); Francisco de Assis Machado dos Santos (119.644.991-00); Gilda Figueiredo Portugal Gouvea (897.758.308-00); Hamilton Sousa Silva (067.478.683-15); Heloisa Helena Silva de Oliveira (356.627.517-49); Hilvair Aparecido dos Reis Pinto (438.456.141-53); Hélio Cincinato de Oliveira (472.410.716-20); Jacques de Oliveira Pena (314.527.876-20); Jandir de Moraes Feitosa Junior (186.385.031-72); Jorge Alfredo Streit (113.719.192-91); Jose Fernando Romano Furne (152.484.101-34); Jose Humberto Valentim Vieira (652.036.156-91); José Luis Salinas (334.827.800-72); José Luiz de Cerqueira César (015.357.018-03); João Luiz Homem de Carvalho (115.071.446-87); Luis Fumio Iwata (261.994.081-87); Luiz Carlos Merege (059.257.549-72); Luiz Eduardo Ávila Freire (365.035.331-87); Luiz Ferreira da Silva (145.372.141-04); Lúcio Valter Prieto Gonçalves (014.406.888-50); Marconi Pereira de Sousa (505.050.256-04); Marcos Fadanelli Ramos (296.175.100-49); Marcos Kisil (184.064.408-72); Maria Dulce Rezende do Vale (144.348.061-49); Maria Helena Ferreira da Cunha (115.899.301-34); Maria Zoe Lopes Braga (214.140.336-72); Milton Seligman (093.165.740-72); Paulo Antonio Outeiro Hernandes (013.425.769-34); Paulo Jobim Filho (032.213.937-68); Paulo Machado (282.021.206-91); Paulo Ricardo Campos Viana (510.718.860-53); Paulo Roberto Nassar de Oliveira (573.697.398-72); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Renato Luiz Belinetti Naegele (308.076.621-00); Ricardo Alves da Conceição (010.502.146-68); Ricardo Uhry (194.424.240-68); Rodolfo Witzig Guttilla (111.239.498-24); Rubens Luiz Pereira Rezende (024.281.217-15); Rubens Rodrigues Filho (733.087.148-68); Rubens da Costa Santos (028.500.448-49); Silvano Gianni (608.694.378-87); Vicente de Paulo Barros Pegoraro (004.826.419-91)

1.2. Unidade: Fundação Banco do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1739-A), Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP 130036), Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17700), Gilberto Eiffel de Moraes (OAB/RS 13637), Nilvaldo Pellizer Júnior (OAB/RS 17904), Wilderson Botto (OAB/MG 66037), Joaquim Portes de Cerqueira César (OAB/SP 72110B)

1.5. Levantar o sobrestamento dos presentes autos, nos termos do artigo 39, § 3º, da Resolução TCU 191/2006;

1.6. Acatar parcialmente as razões de justificativas dos responsáveis: Heloisa Helena Silva de Oliveira, Jacques de Oliveira Pena, Fernanda Maria Bezerra de Menezes de Oliveira, Almir Paraca Cristóvão Cardoso, José Fernando Romano Furné e Jandir de Moraes Feitosa Júnior;

1.7. Julgar regulares com ressalvas as contas das responsáveis: Heloisa Helena Silva de Oliveira (CPF 356.627.517-49), Fernanda Maria Bezerra de Menezes de Oliveira (CPF 275.695.861-15), Almir Paraca Cristóvão Cardoso (CPF 435.211.696-34), Jacques de Oliveira Pena (CPF 314.527.876-20), José Fernando Romano Furné (CPF 152.484.101-34) e Jandir de Moraes Feitosa Júnior (CPF 186.385.031-72), dando-lhes quitação, nos termos do artigo 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992, considerando que as contas evidenciaram impropriedades de natureza formal, que não resultaram dando ao erário;

1.8. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes plena quitação plena, nos termos dos artigos 16, I, e 17 da Lei 8.443/1992; e

1.9. Arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2167/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas Regular e Regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.086/2009-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ademar Pacheco Lopes (240.655.012-53); Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (815.400.007-53); Antonio Carlos Benetti (557.161.568-00); Antonio Carlos Mattos de Vasconcelos (052.327.082-87); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Assirio Vieira Lopes Filho (193.443.922-34); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Carlos Alberto Garcia de Sousa (000.303.172-15); Carlos Onofre de Bessa (005.347.902-59); Dennis Benchimol Minev (605.250.452-87); Djalma Bezerra de Mello (000.928.782-53); Edmilson Bruno da Silveira (015.269.282-72); Enock Luniere Alves (005.387.362-91); Eurípedes Ferreira Lins (000.285.502-00); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Eylan Manoel da Silva Lins (345.323.582-72); Fernando Alberto de Lima e Silva (011.404.852-53); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Gilvandro Negro Silva (116.713.192-49); Hidemburgue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Joao Batista Trindade Filho (096.060.332-87); Jose Roberto Tadmors (001.844.462-87); Jose dos Santos da Silva Azevedo (000.728.342-34); José Carlos Reston (000.765.202-00); José Marcelo de Castro Lima (563.022.312-72); Maria Gleyce Lamego da Silva (111.963.782-15); Maria José Alves da Silva (112.041.092-49); Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro (256.749.432-49); Maria do Socorro Corrêa da Silva (335.554.432-91); Miriam Machado Zits (060.005.091-20); Moysés Benarrós Israel (000.291.902-82); Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72); Mário Reynaldo Tadmors (011.837.452-49); Neilson da Cruz Cavalcante (137.921.482-34); Nelson Luiz Gomes Vieira Rocha (111.795.702-00); Oldemar Ianck (042.782.592-04); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Pedro Geraldo Raimundo Falabela (001.067.122-68); Ronaldo Gall (341.788.997-91); Tomaz Edson Aquino Lopes (159.755.252-68)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas- SEBRAE/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável Sr. JOSÉ CARLOS RESTON, arrolados à fl. 5, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos subitens 6.2 e 6.2.6 desta instrução, de que não resultaram dano ao Erário, sem prejuízo de se determinar ao responsável pelo órgão a adoção das seguintes medidas;

1.6. Determinar ao Controle Interno, que registre nas próximas contas anuais da entidade, o efetivo ressarcimento dos valores descontados indevidamente pelo Banco do Brasil das contas correntes específicas dos Convênios nº 062/07 SUFRAMA/SEBRAE-AM, 041/05 FINEP/SEBRAE-AM e 011/03 PROVÁRZEA/SEBRAE-AM, a título de taxas. Seja reiterada a determinação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/AM SEBRAE/AM, no sentido de que: "sejam repetidas as licitações às quais não acudirem interessados, exceto quando justificadamente não puderem ser repetidas sem prejuízo para o Sistema Sebrae, nos termos do art. 9º, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae"; e

1.7. Julgar regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis: Aderson Santos da Frota; Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves; Antonio Carlos Benetti; Antonio Carlos Mattos de Vasconcelos; Antonio Carlos da Silva; Assirio Vieira Lopes Filho; Athaydes Mariano Felix; Carlos Alberto Garcia de Sousa; Carlos Onofre de Bessa; Dennis Benchimol Minev; Djalma Bezerra de Mello; Edmilson Bruno da Silveira; Enock Luniere Alves; Eurípedes Ferreira Lins; Evandro Narciso de Lima; Eylan Manoel da Silva Lins; Fernando Alberto de Lima e Silva; Flávia Skrobot Barbosa Grosso; Gilvandro Negro Silva; Hidemburgue Ordozgoith da Frota; Joao Batista Trindade Filho; Jose Roberto Tadmors; Jose dos Santos da Silva Azevedo; José Marcelo de Castro Lima; Maria Gleyce Lamego da Silva; Maria José Alves da Silva; Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro; Maria do Socorro Corrêa da Silva; Miriam Machado Zits; Moysés Benarrós Israel; Muni Lourenço Silva Júnior; Mário Reynaldo Tadmors; Neilson da Cruz Cavalcante; Nelson Luiz Gomes Vieira Rocha; Oldemar Ianck; Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana; Pedro Geraldo Raimundo Falabela; Ronaldo Gall; Tomaz Edson Aquino Lopes; arrolados às fls.5/18, nos termos dos artigos 1º, inciso

I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

ACÓRDÃO Nº 2168/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.336/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Aloisio Lopes Pereira de Melo (110.006.078-28); Derli Dossa (091.075.920-00); Ernesto Paterniani (015.898.658-04); Helio Tollini (012.442.136-91); Jose Geraldo Eugenio de Franca (098.848.824-87); Kepler Euclides Filho (158.087.266-20); Murilo Francisco Barella (105.876.658-90); Silas Brasileiro (004.697.186-68); Silvio Crestana (932.363.288-00); Tatiana Deane de Abreu Sá (019.362.472-91)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalva as contas do senhor Silvio Crestana, Presidente da Embrapa, considerando-se os itens 2.1.3.1, 3.1.4.1, 3.1.5.1, 3.1.5.3, 8.2.1.2 do certificado de Auditoria da CGU nº 224906, dando-se quitação ao responsável, considerando que as falhas relatadas nos parágrafos 44 a 67 são falhas pontuais e não tem o condão de macular a gestão dos responsáveis pelas respectivas subunidades da Embrapa com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 208, § 2º, do Regimento Interno;

1.6. Julgar regulares as contas dos responsáveis: Aloisio Lopes Pereira de Melo; Derli Dossa; Ernesto Paterniani; Helio Tollini; Jose Geraldo Eugenio de Franca; Kepler Euclides Filho; Murilo Francisco Barella; Silas Brasileiro; Tatiana Deane de Abreu Sá, arrolados às fls. 5.1 a 5.3 deste processo, dando-se quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno;

1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, que:

1.7.1. promova o levantamento dos convênios na situação de "a comprovar" e instaure os processos de Tomadas de Contas Especiais, se ainda não o fez, para os convenientes listados no SIAFI nessa situação, com os prazos de apresentação das prestações de contas vencidos, consoante disposto no art. 38, inciso I da Instrução Normativa/STN nº 01/97;

1.7.2. aprimore o planejamento e os controles a serem utilizados para a aquisição de bens e serviços, de maneira a utilizar a modalidade de licitação mais adequada, buscando economicidade na aplicação dos recursos públicos e evitando a prática de fracionamento da despesa;

1.7.3. oriente os gestores de contratos a exigir dos prestadores de serviços a execução nos estritos termos contratuais, evitando a realização de serviços em desacordo com o projeto inicial;

1.7.4. proceda à inscrição no CADIN de todos os órgãos em atraso no ressarcimento dos vencimentos referentes a funcionários cedidos com ônus, de acordo com o prazo estabelecido na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou seja, após 75 dias contados a partir da data de comunicação do devedor, e que promova o retorno dos empregados em tal situação;

1.7.5. utilize, preferencialmente, a modalidade de licitação Pregão Eletrônico para a aquisição dos bens e serviços comuns, inclusive os bens e serviços de tecnologia da informação, consoante o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02, art. 4º do Decreto 5.450/05, item 9.1.4 do Acórdão TCU nº 2094/04-P e item 9.2 do Acórdão 1299/06-P, apresentando a devida justificativa quando da sua não utilização;

1.7.6. atente, quando da assinatura de convênios, ao estabelecimento de compromissos dos convenientes à parcela de contrapartida, detalhada as metas dos convenientes; e

1.7.7. Determinar à Secex-8ª que monitore o cumprimento do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2169/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Ronan Rangel (CPF 724.073.287-87), contra o Acórdão 6.356/2009 (fls. 637/638, vol. 3) - 2ª Câmara.

Considerando que não se verifica qualquer fato ou documento novo que pudesse suplantear a intempestividade do recurso e, no mérito, modificar a decisão recorrida, razão pela qual se propõe o não conhecimento do Recurso de Reconsideração;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, I e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-003.523/2005-7 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada De Contas Especial)

1.1. Recorrente: Ronan Rangel (724.073.287-87)

1.2. Unidade: Município de Mimoso do Sul - ES

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Costa Cabibé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2170/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Roberto Grapiúna (CPF 174.220.946-72), contra o Acórdão 5.523/2009 - 2ª Câmara - (fls. 395/396, p., Vol. 1).

Considerando que o Responsável não apresentou qualquer fato ou documento novo que pudesse suplantear a intempestividade do recurso e, no mérito, modificar a decisão recorrida,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, c/c os arts. 143, I e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do Recurso de Reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-032.543/2008-0 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Roberto Grapiúna (174.220.946-72)

1.2. Unidade: Município de Joazeiro/MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Rafael Maurílio Lopes (OAB/MG 72.211), Rénan Kfuri Lopes (OAB/MG 42.150), Maurício César de Oliveira (OAB/MG 106.608), Newton A. Alves (OAB/MG 120.609)

ACÓRDÃO Nº 2171/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer a seguinte determinação conforme parecer da unidade técnica, dar ciência deste Acórdão ao representante e arquivar o presente Processo.

1. Processo TC-005.824/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Pedro Chaves, Prefeito Municipal de Santo Hipólito - MG

1.2. Unidade: Município de Santo Hipólito - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Nedita Zille de Miranda Neta (OAB/MG 112.232)

1.5. Determinar à Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais - SECEX/MG que encaminhe copia integral dos presentes autos à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, para que tome conhecimento dos fatos denunciados pelo Município de Santo Hipólito/MG na pessoa do Sr. Prefeito Pedro Chaves e, caso sejam constatadas ilegalidades ou irregularidades na execução do Convênio n. 356/2008 (SIAFI n.626318), adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências para identificação dos responsáveis e apuração dos fatos pertinentes à eventual execução irregular do mencionado ajuste, por meio de processo de Tomada de Contas Especial.

ACÓRDÃO Nº 2172/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 235, caput e 237, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, e arquivar de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/PE e dar ciência deste Acórdão ao interessado

1. Processo TC-006.732/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça do Trabalho (vinculador)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2173/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 6259/2009-2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 24/11/2009, Ata nº 42/2009, relativamente item do Acórdão, para que:

- onde se lê: "ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Siggraf Materiais e Serviços Ltda.; arquivando-se o presente processo e dando ciência deste Acórdão ao Representante.",

- leia-se "ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Siggraf Materiais e Serviços Ltda.; arquivando-se o presente processo; dando ciência deste Acórdão ao Representante e Reiterando ao Senado Federal a Determinação constante do Acórdão nº 2406/2007 - TCU - Plenário no sentido de adotar o pregão na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a ser justificado pela autoridade competente, não confundível com opção discricionária, de acordo com o subitem 9.2.1 do Acórdão nº 1.700/2007 - TCU - Plenário; conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-3ª e pelo Ministério Público.";

-mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.537/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Siggraf Materiais e Serviços Ltda.

1.2. Unidade: Senado Federal - SF

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: Paula Scafuto Rocha Mello Fernandes (OAB/DF 19933).

ACÓRDÃO Nº 2174/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 235, caput e 237, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, e arquivar de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/PE e dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-032.738/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 13);

ACÓRDÃO Nº 2175/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.922/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edith Guimarães de Sousa (145.768.801-87)

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2176/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.949/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fátima Vasconcelos Gomes (066.691.152-53)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2177/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-000.953/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Alves de Sousa (082.005.054-72); e Maria Geralda da Silva (214.181.444-87).
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2178/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.291/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dione Floriano Caccia (216.057.850-91); Hélio Silva de Barros (006.047.124-72); Horacio Pinto Magalhães (024.985.457-00); Nice Silva de Paula (262.477.047-04); Paulo José de Almeida (028.164.828-04); Raimundo Torres Portugal Bezerra (018.033.013-68); e Valdo de Araújo Lima Filho (049.078.415-15).
 - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2179/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.302/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Dias de Medeiros (069.836.694-87)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2180/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.311/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Clovis de Vasconcelos Filho (020.339.507-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2181/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.319/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agostinho de Castro Souza (098.007.005-87); e Elisaldo Ribeiro Chaves (013.507.145-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2182/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.805/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José de Souza Matos (106.896.485-53)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2183/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão, bem como a alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.203/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Pedro Brandão Coutinho (016.308.064-04); Pedro Brandão Coutinho (016.308.064-04).
 - 1.2. Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2184/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.628/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adeilson Silva Barbosa (811.691.755-20); Adriana de Jesus Ramos (938.088.365-04); Alex Mendes da Silva (000.191.285-25); Alex do Nascimento Ambrosio (024.554.015-61); Amilton Pires de Sousa (942.157.155-04); Angelo Jorge Bernardes Lopes (010.894.515-47); Carlos dos Reis Goes (784.221.085-34); Cassia Guimarães de Araújo (044.808.335-36); Cremildo Alves dos Santos (943.944.745-15); Dalton da Silva Masceno (768.336.155-00); Edilson José da Silva Lira (478.766.895-15); Ezequiel dos Santos Silva (023.823.385-55); Flavio Viana Novais (043.878.905-92); Francisco Leonardo Freitas Lopes (832.265.325-53); Genivaldo Geraldo de Macedo (007.484.134-30); Gilson Ribeiro Magalhães (524.240.065-04); Jairo Sampaio da Silva (886.296.945-72); Joneidson Cruz de Santana Ferreira (017.409.235-02); Josevan da Silva Santos (011.224.335-57); Leandro Chaves da Silva (833.399.735-04); Maicon Martins Magalhães (031.738.825-80); Manoel Belarmino de Souza Neto (061.343.404-80); Manoel Gilson Gonçalves de Souza (518.781.865-15); Maquis Araújo de Souza (020.624.145-36); Marivaldo de Araújo Silva (000.018.385-71); Milton Alves de Azevedo Júnior (022.002.925-38); Perivaldo Antônio de Oliveira Junior (985.113.945-91); Roberto Pereira Oliveira (004.842.685-70); Tiago Mota Severiano (038.270.535-10); Valter Lopes de Souza (397.546.003-25); Washington Luís Santos Elesbao (924.289.675-68); e Watson Oliveira dos Santos (808.384.995-20).
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2185/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.227/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adson Sena dos Santos (014.439.065-57); Alexandre Aragão de Vasconcelos (032.256.385-28); Anderson da Silva Evangelista (020.678.165-27); André Soares Resende (009.543.925-07); Carlos André Silva da Mota (946.244.105-72); Carmen Lúcia Martins da Silva (034.240.616-70); Daniel Santos Azevedo (030.772.725-47); Danilo dos Santos Almeida (025.170.875-63);

Davi Pinheiro Rocha (995.178.681-20); Delma Amorim de Oliveira (002.599.155-80); Derian Conceição dos Santos (013.912.995-23); Diciano da Conceição dos Santos (997.196.655-72); Edivando Ramos dos Santos (946.901.895-87); Edjalma Fernandes Silva (317.795.225-68); Ednaldo Santos Matos (412.843.135-49); Ednaldo de Jesus Chaves (194.941.815-49); Elio Domingos dos Passos (929.999.485-49); Elisa Valdelice da Conceição Gois (039.725.625-60); Emanuele Maria dos Santos (008.202.945-86); Erick Silva das Mercês (012.127.135-83); Ernandes Silva Rocha (752.152.925-15); Fernando Menezes da Silva (018.790.485-58); Francisca dos Santos Soares (938.322.815-68); Gilvan de Jesus Maciel (013.022.755-26); Jackson Damasceno dos Santos (031.421.055-57); Jamile Sant Ana da Conceição (783.662.835-34); Jefferson Rozeira (890.193.775-15); Jesuilton Bispo Pacheco (009.111.645-70); José Alcântara Santos Junior (010.573.345-88); Josias Mascarenhas dos Santos (008.617.615-37); Josias Pereira de Almeida (010.408.055-82); Justino Cosme Pereira dos Santos (749.430.305-72); Leila Ribeiro Fernandes (034.517.335-01); Leiliane Márcia Gomes dos Santos (818.278.495-68); Luciane Lima Motta (952.344.545-68); Marcelo Francisco Braz (005.072.155-08); Marcos Santos de Passos (818.460.705-97); Milton André da Silva Bastos (893.966.265-20); Reinaldo Rodrigues Cerqueira (002.306.495-13); Ricardo Pereira Marques (021.166.395-65); Roberia Julia dos Santos Santana (001.644.755-75); Romero Lino Vilas Boas Neves de Souza (023.212.665-89); Sérgio Maciel Leão Pereira (025.908.895-18); Suzi Mara da Costa Mengali (929.637.145-72); Tatiane Pastor Ferreira (016.106.365-97); Thaiane Maria Pereira da Silva (023.722.265-50); Tiago Bonfim Angélotte Mendes (017.788.445-29); Tiago Ribeiro Miranda (034.972.345-16); Ualter Ferreira da Silva (924.763.925-53); Wagner da Cruz Santos (005.228.465-48); Vandique Rodrigues Santos (014.727.595-40); Vinicius de Almeida Oliveira (033.424.955-45); e Wilton Ferreira dos Santos (858.584.395-00).

- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2186/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.107/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio França da Silva (785.424.301-82); e Rogério Santiago de Mello (600.613.081-53).
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.572/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Blanda Aparecida Silva de Azevedo (124.237.967-30); Carlos Antônio da Silva (986.181.727-15); Carolina Botan Mantovani (116.645.077-52); Elinaldo Alves de Souza (097.918.107-02); Gilberto Maria de Souza (082.551.607-28); Hayanny Modolo (094.209.777-73); Janilda Nunes Garuzzi (009.834.847-75); Jeferson Galdino Dias (073.265.276-60); João Gabriel Martins Xavier (105.212.687-10); Juliano Roger Dondoni (082.464.907-96); Kamille Elaine Silva dos Santos (125.387.307-08); Leonardo Soares Costa (058.120.867-61); Leonildo Wotikosky (091.126.297-07); Malveke Oliveira de Brito (022.719.997-90); Marcos Antônio Bastos Nunes (055.441.867-31); Nilmar Luis Sampaio (058.802.067-26); Patrick Ferreira Mariani (108.207.147-12); Ricardo Gomes Nascimento (115.933.417-09); Verônica Aparecida Oliveira Costa (086.435.097-01); e Vinicius Correia Pinto (058.460.317-73).
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2188/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.816/2006-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Luiz Alves dos Santos (865.744.777-00); Keila Andrade Pereira (112.780.048-58); Mônica Cristina Silva de Oliveira (166.031.278-73); Tadeu Silva Nunes (325.163.768-12); e Thiago Cuesta da Silva (279.978.488-78).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2189/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.859/2007-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco Chagas de Paiva Júnior (626.147.544-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2190/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Carlos Tavares (148.961.767-15, fls. 9/12) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.463/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lis Rodrigues Matos (033.707.551-49); Maria José da Cruz Barbosa (635.067.341-72); e Odete Aires Almeida (237.612.618-53);
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2191/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.563/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antônio Victor Chmielewski (006.964.731-35); Elizete Regina Barreto (079.344.081-53); Maria Aparecida Pereira Viana (486.819.891-20); e Sônia Flessak Chmielewski (395.274.681-91).
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Mato Grosso - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2192/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.006/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Carlos Curado Fleuri (292.275.538-00); Anna Ribeiro Curado Fleury (293.657.588-58); Antônia Tiburtino de Miranda (135.285.723-53); Euly Rosa Pinto (631.580.607-44); José Magalhães Vargas (026.354.106-15); Luiza Veiga Serafim (392.320.238-57); Maria Menezes Guimarães (652.454.315-72); Maria das Dores de Almeida Belo (482.877.764-49); Natalya Ribeiro de Assunção (008.735.065-37); Nilce Soares de

- Almeida (856.575.907-59); Osvaldo Mesquita da Silva (019.782.414-53); e Therezinha Nilda Natale (114.249.668-68).
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2193/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.007/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Ribas de Oliveira (048.619.449-37); e Thiago Carvalho Rodrigues (061.260.379-28).
 - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2194/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.010/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Anielle Crisostomo Mainente (107.882.907-11); Maria Barranco Alves (382.274.888-97); Maria Luíza da Silva (987.560.444-53); Maria das Dores Lúcio (029.433.136-02); Maria dos Passos de Carvalho (034.325.286-47); Thelmi Moreira dos Anjos (611.073.447-00); e Walkiria Menezes de Lira (047.488.444-93).
 - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2195/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.011/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Valéria Cerqueira Amorim (099.770.457-80); e Vânia Cerqueira Amorim (094.685.707-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2196/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.013/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Caroline de Almeida Martins (058.142.709-26); Fernanda Pinto Moreira (058.245.459-01); Joa Nil Gonçalves Martins Júnior (057.647.289-16); e Maria Cecília de Almeida Martins (057.647.309-02).
 - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2197/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.019/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Francisca Amanda Dias Moreira (956.908.673-49)
 - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2198/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.049/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Aparecida Alves (476.617.396-15); Maria Ferreira de Jesus Figueiredo (187.489.886-34); Mirian Pereira Alves (011.811.586-30); Ronier Pereira Alves (011.811.596-01); e Wanessa Liany da Silva Figueiredo (014.355.976-13).
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2199/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.057/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: José Cesário Assunção dos Santos (104.329.217-96); e Marisa Bernarda da Silva (048.108.877-66).
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ no Rio de Janeiro - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2200/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.068/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Benta Silveira da Luz (602.707.489-20); Daniela dos Santos de Souza (808.918.370-00); Deleon dos Santos de Souza (808.918.700-59); Francisca da Mota Monteiro (004.885.880-30); Moriel dos Santos de Souza (808.918.530-49); e Nelcília dos Santos de Souza (561.587.850-91).
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Sul - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2201/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.074/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antônio Manoel de Oliveira (023.488.964-00); Gutemberg da Silva Batista (078.604.234-64); Luana Catarina de Oliveira Freire (011.186.044-07); Paulo Fagner de Oliveira Freire (011.186.114-46)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2202/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.098/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Danilo de Moura Lima (016.840.071-51); Deoclecio Andrade (009.319.851-53); Diego Henrique Santos Motta (735.988.791-72); Terezinha de Oliveira Carvalho (542.450.795-68); e Wílclea de Oliveira Borges (810.874.037-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2203/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões de pensão civil dos instituidores Evaldy Figueiredo Derico (004.543.739-45, fls. 39/42) e Francisco Mendes de Souza (160.169.988-34, fls. 76/79); e
- b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados;

1. Processo TC-020.855/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: André Holsback de Donati (485.016.380-72); Antônia Enequina de Medeiros (040.856.444-08); Armelinda Logi da Silva (624.637.567-72); Carmem Luzia Armino (066.115.878-02); Dagoberto Armino (025.936.768-09); Eder Carneiro dos Santos (220.909.068-71); Eliana Aparecida Armino (928.592.168-04); Elísa Helaine Armino (133.470.518-66); Elza Antunes de Lucena Barros (039.904.874-00); Helena Teresinha do Nascimento (974.315.160-53); Helenita Ribeiro Gomes (798.097.665-72); Josmar Carneiro dos Santos (292.189.728-80); José de Paula Gouveia (005.754.293-72); Luciana Mara Armino (025.936.768-09); Margarida Elias do Nascimento (292.815.984-34); Maria Antonieta Gouveia (099.178.703-00); Maria Auxiliadora Nazario de Oliveira (161.934.741-53); Maria Dacir de Aguiar Carneiro (220.909.148-90); Maria do Carmo Gomes de Carvalho (046.991.754-73); Matilde Odila Calafati (263.451.288-05); Nair Xavier Araújo (073.678.098-06); Nayanna da Silva Fonseca (554.225.513-20); Nilza Meirelles da Conceição (772.313.847-49); e Rosa Lídia Dolores Armino (025.936.768-09)
 - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à SEFIP que proceda ao destaque do ato do instituidor Estevão Amador dos Santos (034.646.956-20, fls. 31/35), para exame em separado, realizando as diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 2204/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Mário Sérgio Monteiro Lopes, Coordenador Regional, Marcos Roberto Muffareg, Coordenador Regional Substituto, Eliane Gomes Paranhos da Silva, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Cidney Ferreira da Luz, Chefe da Divisão de Administração, e Tony Jorge Kuhn, Chefe do Setor de Transporte, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-016.157/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

- 1.1. Responsáveis: Aldo Alves Pereira (328.753.557-91); Ana Cristina Soares Santos Alves (901.637.027-72); Antidio Santos Ferreira (029.456.067-04); Antonio David (429.347.531-15); Carla Siggia Martins (671.951.997-20); Célia Regina da Conceição Alvarenga (337.323.107-87); Cleide Carneiro da Silva Leal (417.304.027-04); Debora Portella Paranhos da Silva (594.613.907-00); Eliane José Bezerra Pires (546.627.617-00); Fatima Maria Pires Loureiro (433.100.287-04); Fátima da Silva Rocha (462.736.467-91); Francisco José Pinto Franca (175.094.247-04); Gil Carlos Aquino Maciel (452.192.907-97); Heloína Angélica Meneses Maciel (744.876.397-00); Joana D'Arc Gomes Amazônas Cruz (810.664.227-53); Jorge Alves Coelho (571.405.377-04); Jorge Elias da Silva (390.674.757-34); José Roberto Batista dos Santos (348.419.897-49); Luci Ana Teixeira (964.089.107-00); Lúcio Pereira de Castro Filho (316.690.347-04); Manoel Luiz da Cunha Ribeiro (378.077.147-00); Regina Célia de Andrade Ferreira Cavalheiro (777.715.087-15); Rosângela Machado Gomes (866.246.107-78); Silvio Pereira da Silva (719.312.287-87); Urubatan Cosme Alves Ribeiro (028.596.097-09); Valéria Cristina de Freitas Ribeiro Costa (014.994.847-63)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro (Core/Funasa/RJ)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Core/Funasa/RJ que informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências adotadas para:

1.5.1. regularizar a situação dos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo e contratados após 14/02/2006, sem o devido processo seletivo público, haja vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.350/2006, assegurando-se a esses profissionais o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal;

1.5.2. retornar os servidores cedidos, cujas entidades cessionárias não recolheram os valores correspondentes à cessão, com fundamento no art. 10 do Decreto nº 4.050/2001, e para obter o ressarcimento dos valores devidos;

1.5.3. obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade e/ou periculosidade a servidores cedidos, sem fundamento em laudo pericial emitido pela Delegacia Regional o Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, com base no Decreto nº 97.458/1989 e na Instrução Normativa Seplan nº 02/1989, o item 2.2.

ACÓRDÃO Nº 2205/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo como os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Vinícius Reali Paraná e Sérgio Esteliodoro Pastori Pozzetti, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, Lei nº 8.443/1992, c/c os arts 207 e 214 inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-017.929/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

- 1.1. Responsáveis: Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Geraldo Castro Corrêa Junior (019.792.619-38); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Iosmar Braga (308.695.799-91); Karin Maria Megias Milani (541.888.229-53); Maira Salette Gemelli e Silva (139.146.932-15); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (873.870.779-91); Mirca Morva Longoni (535.877.239-15); Paulo Afonso Neves Silveira (257.926.011-00); Rute Mara Kosak Trayde, (302.200.099-53); Sérgio Esteliodoro Pastori Pozzetti, (023.322.749-01); Thiago Andrey Pastori Barbosa (006.016.829-39), Vinícius Reali Paraná, (022.799.029-31).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Paraná (Core/Funasa/PR)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar a Secex/PR que encaminhe à 4ª Secex cópia dos documentos indicados pela Unidade instrutiva.

ACÓRDÃO Nº 2206/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Maurício do Rego Feitoza; Jorge Nunes Pereira; Jânio Lúcio Paes Alves; Reginaldo Carvalho dos Anjos, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-019.672/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

- 1.1. Responsáveis: Ana Cláudia Teixeira do Nascimento (315.090.882-53); Ana Cássia Souza Silva (239.806.132-91); Carlos Alberto Camurça Ferreira (230.261.202-78); Dulcimar Palmeira Aragão (284.578.032-04); Joel Gomes da Silva (657.120.722-20); Jorge Nunes Pereira (161.157.592-34); José Maurício do Rego Feitoza (075.733.752-04); José Sebastião Gomes Pinheiro (042.787.982-53); Jânio Lúcio Paes Alves (290.846.872-72); Maria da Conceição Farias dos Santos (054.589.352-68); Mariavaldo da Cruz Soares (274.640.912-72); Marília da Silva Mendoza (240.089.312-87); Reginaldo Carvalho dos Anjos (330.982.391-15); Severino dos Santos Ferreira (347.940.691-20); Silvio César Simões Sampaio (559.265.682-34); Simone Santos Rodrigues (493.218.622-34); Vladimir do Nascimento Seabra (591.272.442-53)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Manaus que informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências adotadas para proceder ao recolhimento dos valores correspondentes ao saques não autorizados de R\$ 300,00 (trezentos reais) efetuado em 21/12/07 - SF nº 18/2007; e de R\$ 680,00 (seiscientos e oitenta reais) efetuado em 29/11/07 - SF nº 13/2007;
- 1.6. Alertar a referida Escola para observar o disposto nos arts. 55, inciso II e 40, inciso II, da Lei nº 8666/1993, considerando que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento, e que o edital indicará, obrigatoriamente, prazo e condições para entrega do objeto da licitação;

1.6. Determinar à Secex/AM que encaminhe a essa Entidade cópia do Acórdão 1276/2008-TCU-Plenário, em que o TCU firmou entendimentos em caráter normativo, relativamente à execução de despesas com suprimento de fundos, para conhecimento e providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2207/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, arts. 5º, § 4º, e 10 da IN/TCU nº 56, de 2007, bem como no que ficou decidido no subitem 9.2 do Acórdão TCU nº 2.647/2007 - Plenário, em arquivar processo a seguir relacionado, dando-se ciência desta deliberação à responsável, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.502/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Ângela Gabriela Nunes Givisiez (001.895.376-04)
- 1.2. Entidade: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2208/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando terem a empresa Araguaia Engenharia Ltda. e o Sr. Marcos Antônio Alvin apresentado expediente nominado recurso de reconsideração contra os Acórdãos nºs 3947/2009 e 5262/2009, ambos da Segunda Câmara;

Considerando que o Acórdão nº 3947/2009 - Segunda Câmara rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e concedeu-lhes novo e improrrogável prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento do débito apurado nos autos;

Considerando que o Acórdão nº 5262/2009 - Segunda Câmara conheceu e deu provimento parcial a embargos de declaração opostos contra a primeira decisão, tão somente para diminuir os valores do débito inicialmente imputado aos responsáveis;

Considerando ser preliminar decisão que rejeita alegações de defesa e fixa prazo para recolhimento da importância devida, não tendo havido, ainda, julgamento de mérito, elemento que caracteriza decisão definitiva em processo de contas, nos termos do art. 201, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, incabível, portanto, a interposição de recurso nesta fase processual;

Considerando que as peças apresentadas pelos responsáveis podem ser recebidas com novos elementos de defesa a serem examinadas quando do julgamento das contas, nos termos do art. 23 da Resolução TCU nº 36, de 1995;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 143, inciso IV, alínea b, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer das peças encaminhadas pelos responsáveis como recurso;
- b) receber os documentos e alegações apresentados como novos elementos de defesa a serem considerados quando do julgamento de mérito das presentes contas;
- c) dar ciência desta deliberação aos interessados;

1. Processo TC-017.310/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) Apensos: 020.589/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Araguaia Engenharia Ltda (19.465.574/0001-63); Marcos Antônio Alvim (350.474.296-87)
1.2. Interessados: Marcos Antônio Alvin e Empresa Araguaia Engenharia Ltda.

1.2. Entidade: Município de Araguari/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Maria Cristina Nery Jacobi (OAB/MG nº 71.456); Fabrício Souza Duarte (OAB/MG nº 94.096); Whelliton Ribeiro (OAB/MG nº 64.732); Raphaela Rodrigues Martins (OAB/MG nº 105.123); Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG nº 83.032); Natália Regina Pontes (OAB/MG nº 109.712).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2209/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.221/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rivaldo Pereira dos Santos (289.721.396-53)

1.2. Entidade: Município de Crisólita/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2210/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.154/2004-6 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Responsável: Dilton da Conti Oliveira, Diretor-Presidente (018.205.404-72)

1.2. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2211/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-000.112/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)
1.2. Entidade: Município de Breves/PA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das medidas adotadas com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente às irregularidades apontadas no Relatório Demandas Especiais nº 00190.031901/2006-57, nos termos do art. 2º da IN-TCU nº 56, de 5/12/2007, c/c o art.5º, § 2º da Portaria-Segex nº 03/2008.

ACÓRDÃO Nº 2212/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, enviar ao Representante cópia do Acórdão TCU nº 402/2009 - Plenário, no qual este Tribunal se posicionou sobre o objeto da presente representação, e arquivar estes autos, dando-se ciência ao interessado desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, deixando-se de fazer o alerta sugerido:

1. Processo TC-009.551/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso (PU/MT)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação/Recomendação/Orientação: não há.

ACÓRDÃO Nº 2213/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo de dar ciência ao interessado, autorizando-se o subsequente arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.962/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

1.2. Entidade: Fundação Santa Casa de Misericórdia (04.929.345/0001-85)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2214/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer o alerta abaixo transcrito, dando-se ciência desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.387/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Empresa Penha Rio Veículos e Comércio Ltda.

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria-Regional do Rio de Janeiro (ECT - DR/RJ)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar a ECT - DR/RJ quanto à seguinte impropriedade constatada: ausência, no edital do Pregão Eletrônico nº 8000200/2008, de exigência de apresentação de licenciamento ambiental, em relação a serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, em desacordo com os arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e com o Decreto Municipal nº 28.329/2007, Anexo Único, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como os regulamentos expedidos pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente/RJ; devendo, assim, somente ser prorrogada a vigência do Contrato nº 21/2009, firmado com a empresa Fimatec Comércio e Representações Ltda., caso a contratada demonstre estar cumprindo as exigências previstas na legislação ambiental.

ACÓRDÃO Nº 2215/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea g, 235, 237 e 252 do Regimento Interno, em conhecer da Representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, converter o processo em tomada de contas especial e fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres:

1. Processo TC-018.394/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá (SR/DPF/ AP)

1.2. Entidade: Diretoria-Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Amapá (DR/ECT/AP)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/AP (SECEX-AP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/AP que:

1.5.1. promova a citação dos responsáveis solidários abaixo arrolados pelo valor dos débitos indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa ou recolha à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, abatendo-se, na ocasião, as quantias já satisfeitas;

1.5.1.1. Agostinho da Silva Batista (395.313.172-91), Paulo Sérgio de Oliveira Marques (101.518.502-91) e a empresa E G Bendelake Silva - ME (CNPJ 07.813.679/0001-87), na pessoa de seu representante legal, em razão de pagamento superfaturado referente ao contrato de manutenção de equipamentos de informática (Pregão nº 7000005/2007):

Valor Original do Débito	Data da Ocorrência
R\$ 8.630,88	20/10/2007
R\$ 8.630,88	20/11/2007
R\$ 8.630,88	20/12/2007
R\$ 8.630,88	20/1/2008
R\$ 8.630,88	20/2/2008
R\$ 8.630,88	20/3/2008
R\$ 8.630,88	20/4/2008
R\$ 8.630,88	20/5/2008
R\$ 8.630,88	20/6/2008

R\$ 8.630,88	20/7/2008
R\$ 8.630,88	20/8/2008
R\$ 8.630,88	20/9/2008
Valor Atualizado em	Data da Ocorrência
R\$ 137.187,31	20/1/2010

1.5.1.2. Agostinho da Silva Batista (395.313.172-91), Eli Silva dos Santos (140.079.322-04) e a empresa E G Bendelake Silva - ME (CNPJ 07.813.679/0001-87), na pessoa de seu representante legal, em razão de pagamento superfaturado referente ao contrato de manutenção de equipamentos de informática (Pregão nº 7000005/2007):

Valor Original do Débito:	Data da Ocorrência
R\$ 8.630,88	20/10/2008
R\$ 8.630,88	20/11/2008
R\$ 8.630,88	20/12/2008
R\$ 8.630,88	20/1/2009
R\$ 8.630,88	20/2/2009
R\$ 8.630,88	20/3/2009
R\$ 8.630,88	20/4/2009
R\$ 8.630,88	20/5/2009
R\$ 8.630,88	20/6/2009
R\$ 8.630,88	20/7/2009
R\$ 8.630,88	20/8/2009
Valor Atualizado em	Data da Ocorrência
R\$ 108.008,48	20/1/2010

1.5.2. realize a audiência do Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Marques, Gerente da Assessoria de Coordenação de Atividades Híbridas (ASCOR/DR/ECT/AP) à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativas sobre as seguintes ocorrências verificadas no Contrato nº 0010/2007:

1.5.2.1. descumprimento do princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8666/1993, ao adotar o modelo da contratação para manutenção dos equipamentos de informática, configurando ato ilegal e antieconômico, que culminou na ocorrência de dano ao erário;

1.5.2.2. descumprimento dos princípios da moralidade e da impessoalidade insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8666/1993, ao assinar contrato mesmo depois de constatada a relação conjugal existente entre o Servidor dessa Unidade Sr. Rômulo dos Santos Silva e a proprietária da empresa vencedora da licitação;

1.5.3. promova a audiência do Sr. Eli Silva dos Santos, Diretor-Regional à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativas sobre as seguintes ocorrências verificadas no Contrato nº 0010/2007:

1.5.3.1. descumprimento do princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8666/1993, ao adotar o modelo da contratação para manutenção dos equipamentos de informática, configurando ato ilegal e antieconômico, que culminou na ocorrência de dano ao erário;

1.5.3.2. descumprimento dos princípios da moralidade e da impessoalidade insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8666/1993, ao assinar termo aditivo e prorrogação do contrato mesmo depois de constatada a relação conjugal existente entre o Servidor dessa Unidade Sr. Rômulo dos Santos Silva e a proprietária da empresa vencedora da licitação;

1.5.4. encaminhe cópia desta deliberação à Superintendência Regional no Estado do Amapá da Polícia Federal para subsidiar as apurações dos autos do Inquérito Policial nº 0135/2009-4 (SR/DPF/AP).

ACÓRDÃO Nº 2216/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, bem assim determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.977/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Câmara Municipal de Ourém/PA (05.361.845/0001-26)

1.2. Entidade: Município de Ourém/PA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/PA que:

1.5.1. comunique à Câmara Municipal de Ourém/PA que não compete prioritariamente ao TCU o exame dos fatos apontados, ca-



bendo ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei em tais casos, nos termos do § 4º, art. 33, da Lei nº 8.080/1990;

1.5.2 encaminhe ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS cópia desta deliberação, bem assim do dos presentes autos de apresentação.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 13);

ACÓRDÃO Nº 2217/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.238/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Luiz dos Santos Brito (047.961.873-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2218/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.257/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudia Vereza de Oliveira Jacomelli (379.647.637-68); Clotildes Cesarina Carmo (072.936.155-15); Giovanni Soares (096.711.027-00); Olmeris Antônio Auer (243.561.667-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2219/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.009/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rubens Carlos Ramos (195.283.967-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2220/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.470/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Letícia Pinto Vinhas (003.111.747-36); Maria Francinete dos Santos Araújo (846.486.863-49); Mariana Anchises Duarte Cerqueira (952.686.851-04); Pedro Felipe Martins Lopes (043.060.147-62); Renata da Silva Teixeira Vianna (817.785.971-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2221/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.637/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Maria dos Reis Silva (654.346.765-72); Luciana Benedito Araújo (042.526.367-36); Maria Aparecida de Arruda (074.939.158-81); Maria Cecília Gonçalves Moreira Brito (003.741.756-83); Nelson Jose da Silva (249.383.787-87); Raquel Martins Pereira Diniz (146.503.138-30); Tatiany Oleques Lukrafka (013.214.260-03); Wyllo Marques Ferreira Junior (031.892.844-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2222/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.924/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Luiza Sampaio Portugal (039.258.135-35); Carlos Eduardo da Silva Dias (014.320.241-32); Cristiane Maria dos Reis Silva (654.346.765-72); Daniela Alves dos Santos Bezerra Maciel (980.364.321-53); Emory de Oliveira Fenelon (978.059.471-04); Luciana Medeiros Coelho Patriota (001.080.461-76); Rafael Henrique Leite e Souza (726.005.511-15); Raphael Viana Almeida (719.048.831-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2223/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.549/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joilson Reis de Souza (007.670.014-35); Juan Pablo Amaro de Souza Menezes (322.964.808-02); Júlio César de Oliveira Matos (033.318.765-26); Kennia Ferreira Bóga (329.691.472-20); Leonardo Prado Assumpção Martins Soares (326.046.048-92); Lucas de Freitas Almeida (019.949.601-32); Luciana Prieto Rodriguez (264.951.418-31); Luciano Lima Goulart

(893.184.201-53); Lucius Lettieri Vidal (000.666.841-02); Luis Cesar Schoneborn (065.725.568-83); Luis Gonzaga Verçosa Junior (999.438.913-00); Luiz Leon Klajnberg (070.657.567-93); Luzia Cristina Maximo Rodrigues (319.916.798-58); Líbia Kildiva Moraes Pontes (460.038.862-34); Lílian Simões O'dwyer (839.332.635-49); Lúcia Miyuki Higa (153.757.788-31); Marcelo Cristian Tavares (032.508.247-20); Marcelo de Alcantara Martins Freitas (098.981.897-70); Maria Edileuza Ribeiro Soares (934.970.161-87); Maria Letícia Pereira Bueno do Vale (065.190.696-20); Mariana Santos Lopes Pires (089.037.347-77); Mariana dos Santos Chaves (089.574.617-44); Marli dos Santos Ávila de Moura (014.728.181-48); Mary Hellen Silva de Souza Osório (047.108.796-30); Meiriele Fernanda Lemos do Amaral (095.214.307-02); Milene de Andrade Albuquerque (099.485.877-90); Monique Santos Ribeiro (079.537.437-28); Márcio André dos Santos Oliveira (010.344.667-20); Márcio Clayton da Silva Leitão (588.294.312-49); Mônica Tochetto (001.095.289-64); Patrick de Almeida Fontes (928.159.875-20); Paulo Alves dos Santos (164.171.508-10); Paulo Roberto Gonçalves Farias (738.003.761-72); Priscila Bosco Corrêa (095.375.317-40); Priscilla Pintor Ribeiro Pinto (081.409.507-00); Rafael Miranda Veiga (025.882.437-97); Raphael Pereira de Santana (049.183.924-31); Renata Camaz Deslandes (054.605.007-70); Renata Martins da Silva (814.677.451-20); Ricardo Garcev Vilanova (299.049.678-57); Ricardo Leite Ribeiro (083.938.797-01); Roberto Gonçalves (073.396.937-26); Roberto Leal Garcia (082.038.317-10); Roberto Ribeiro Costa Luna (004.584.925-07); Rodrigo Moraes de Souza Guimarães (103.101.477-27)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no Sistema Sisac os dados de desligamento de Márcio Clayton da Silva Leitão e Luzia Cristina Maximo Rodrigues, ambos no cargo de Agente Administrativo.

ACÓRDÃO Nº 2224/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.606/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Silene Ferreira Coutinho (044.808.606-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2225/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.052/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amélia Freitas da Silva (473.578.001-72); Jose Maria Justa Gurgel (008.280.091-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2226/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em

considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.125/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Delia Filgueiras de Amorim (209.568.196-72); Marieta Lourenco de Lima (287.919.326-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2227/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.437/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Silverio (171.296.838-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2228/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.806/2002-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Alzira Martelleto; Daniel da Silva Martelleto; Deivid da Silva Martelleto; Delminda Ferreira (863.202.468-04); Dinora dos Santos Amaral (042.430.798-70); Maria José Bueno (014.688.608-95); Maria Luzia Gonçalves Moterani (004.663.338-38); Mirian Elisabeth Lopes (000.842.168-40); Renata Carla Campanholi Mech (159.910.668-09); Renato de Oliveira (220.386.838-40); Ricardo Martelleto; Teresinha de Jesus Gonçalves Costa (039.200.768-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2229/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.937/2009-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Ademar Angelo de Carvalho (105.996.491-00); Adroaldo Yoshimitsu Taguti (029.915.098-48); Antonio Vieira e Silva (079.760.621-15); Belmira Neves de Oliveira (119.841.201-15); Celso Ramos Regis (204.028.301-30); Dalva Aparecida Garcia Caramalac (073.651.951-34); Darci Agostinho Boff (231.721.770-68); Diomario Antonio Salustiano da Silva (157.044.599-00); Flodoaldo Alves de Alencar (040.436.421-72); Francisco Laranjeira Silva (006.505.871-20); Herberto Cristovao Dias Gomes (591.942.608-00); Jorge Menezes de Almeida (350.998.108-10); Mauri Alex de Barros Pimentel (070.995.867-69); Naurelina Colman Satorre (139.410.891-53); Nivaldo Kruger (370.872.909-91); Ramon Gamoeda Belisário (414.530.426-87); Sandra Araujo de Oliveira (322.899.526-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MS - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2230/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, expedir certificado de quitação ao Sr. Egídio Malanquini, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 5373/2009-TCU- 1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data da condenação: 22/9/2009

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 30/10/2009

2. Com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, expedir certificado de quitação aos Srs. Egídio Malanquini e Arthur Avellar, ante o recolhimento integral do débito solidário no valor de R\$ 14.880,54 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 5373/2009-TCU- 1ª Câmara.
3. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa, imposta ao Sr. Arthur Avellar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo Acórdão 5373/2009-TCU- 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertar da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-012.087/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)
 - 1.1. Responsáveis: Ahirton Balieiro Diniz (086.751.637-20); Amarildo Selva Lovato (765.006.677-00); Amauri Sebastião Niehues (424.473.649-20); André Benedito Pereira Maia (724.732.907-68); Arthur Avellar (659.099.507-97); Benildo Denadai (317.839.967-49); Carlos Bressan (461.334.616-91); Carlos Henrique Amaral Queiroga (279.294.776-49); Dalton Ferraco (282.115.027-04); Eduardo Gorini Silva (574.984.077-87); Egídio Malanquini (488.779.727-34); Genicy Helena Rezende Narciso (689.139.747-20); Gibson Barcelos Reggiani (418.330.827-53); Gustavo Varella Cabral (953.720.087-68); Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87); José Elias Neto (470.218.616-72); José Fábio Cardozo (576.571.307-68); José Sathler Neto (185.695.959-72); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); João Luiz de Menezes Tovar (014.658.217-91); Júlio da Silva Rocha Júnior (243.666.097-20); Luciano Travaglia (526.383.917-00); Luiz Carlos Ridolphi (814.396.367-53); Marcus Alexandre Fundão Pessoa (163.049.507-72); Marcus Venicius Monturil Rêgo (152.338.121-34); Mário Lúcio de Ávila (024.455.141-34); Nyder Barbosa de Menezes (014.766.377-68); Raimundo Nunes Pereira (025.168.454-72); Roberto Garcia Simoes (364.571.597-53); Roberto Sarcinelli Barbosa (201.868.197-49); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91); Sandra Helena Zen (997.696.037-91); Uriel Barcellos (135.286.707-97); Walter de Prá (050.156.857-34); Wylson Zon Filho (424.613.756-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/es - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1 Alertar ao Sr. Arthur Avellar que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno, passando a ter vez o comando contido no item 9.4 do *decisum*;
 - 1.5.2 determinar à Unidade Técnica competente que, dê ciência desta deliberação ao Responsável, fazendo constar expressamente no ofício os procedimentos para o recolhimento do valor devido;
 - 1.5.3 ordenar a atuação de processo autônomo de monitoramento (art. 243 do Regimento Interno/TCU), a fim de permitir o regular acompanhamento do cumprimento da decisão que conceder o recolhimento parcelado; e
 - 1.5.4 Determinar o sobrestamento do processo de Cobrança Executiva TC 026.604/2009-0, e, ato contínuo, o seu apensamento ao TC - 012.087/2003-0, tendo em vista o pedido de parcelamento efetuado pelo Sr. Arthur Avellar, até que se comprove o recolhimento de todas as parcelas relativas à multa ao mesmo imputada, ou no caso da falta de pagamento de uma delas.

ACÓRDÃO Nº 2231/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 2231/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.230/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Gilberto Lopes dos Santos Filho (226.539.455-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2232/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, 10, §1º, 12, §1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, e 143, inciso I, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em rejeitar as alegações de defesa apresentada pelo Município de Santa Rita do Tocantins/TO (CNPJ 01.613.127/0001-49), por meio do seu representante legal, tendo em vista não ter apresentado argumentação nem fatos concretos que elidisse a irregularidade da ausência de profissional médico na equipe do Programa de Saúde da Família, no período de 07/11/2002 a 24/03/2003, naquele município, apontada nesta Tomada de Contas Especial, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que efetue e comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento, aos cofres do FNS, das importâncias abaixo discriminadas, atualizada monetariamente a partir das datas identificadas, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
20/12/2002	3.450,00
13/01/2003	4.500,00
13/02/2003	4.500,00
11/03/2003	4.500,00
10/04/2003	3.600,00

1. Processo TC-000.233/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Iraci Pires de Souza (649.119.691-72); João Pereira da Costa (194.270.691-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Rita do Tocantins/TO (01.613.127/0001-49)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Washington Luiz Vasconcelos (OAB/TO 1969); Gilberto Sousa Lucena (OAB/TO 1.186); Elenice Araújo Santos Lucena (OAB/TO 1.324)
 - 1.5. Informar ao Município de Santa Rita do Tocantins/TO, através de seu representante legal, que a liquidação tempestiva do débito acima indicado, atualizado monetariamente, saneará o processo, e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares, com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2233/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à Srª Roselita da Silva Barroso, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 6346/2009-TCU- 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data da condenação: 24/11/2009

Valor recolhido: R\$ 2.000,00 Data do recolhimento: 29/1/2010

1. Processo TC-017.170/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Messias Costa Neto (107.021.483-34); Roselita da Silva Barroso (351.410.773-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Viana/MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SC (SECEX-SC)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Antonio Pereira Costa (OAB/MA 2.842); Josemar Pinheiro (OAB/MA 2.147); João Coimbra de Melo (OAB/MA 3.520)

ACÓRDÃO Nº 2234/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do



Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.709/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Luiz Monteiro da Franca Neto (050.269.338-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2235/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.861/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.5.1 Determinar à Funasa que:
 - 1.5.1.1 conclua em 30 dias a análise dos processos de prestação de contas dos convênios identificados a seguir, firmados com a Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO instaurando as TCE'S necessárias e encaminhando imediatamente os processos a este Tribunal, a saber:
 - . Convênio 138/2004-MS-Funasa (Siafi 517929);
 - . Convênio 602/2006-MS-Funasa (Siafi 567278);
 - . Convênio 304/2003-MS-Funasa (Siafi 489656);

1.5.2 Recomendar à Caixa Econômica Federal que:

1.5.2.1 quando da celebração de Contratos de Repasse identifique melhor seus Relatórios de Acompanhamento de obras, identificando-os com o número do Contrato de Repasse respectivo, descrevendo o objeto de maneira clara e não de forma genérica, especificando o local das obras a serem financiadas (ruas, bairros, metragem), indicando/especificando o local das obras a serem financiadas (ruas, bairros, metragem), além de registrar atempadamente a conclusão da obra no Siafi, de forma a evitar o ocorrido com os CR nºs 0167.961-40/2004 (Siafi 513829), CR 0161.323-80/2003 (Siafi 498077) e CR 0134.536-89/2001 (Siafi 442352), relativos à edificação de Quadras Poliesportivas no município de Campos Belos/GO, cujos relatórios de Acompanhamento espelharam as seguintes inconsistências:

1.5.2.2 embora os Relatórios de Acompanhamento indiquem que a empresa construtora das quadras foi a J.C. Construções e Serviços, o atesto sobre a execução de 100% da obra constante do rodapé desses mesmos relatórios estampam o nome da construtora como sendo a Lemos e Andrade Ltda.;

1.5.2.3 as datas apostas nos rodapés dos mencionados Relatórios são 19/08/2005 e 08/10/2005, enquanto os registros de conclusão das obras no Siafi e a prestação de contas final pela Caixa foram aceitas somente no final de 2006 e de 2007, após transcorridos quase dois anos da inauguração da obra ocorrido em 2005;

1.5.2.4 a descrição dos objetos constantes dos relatórios não é clara, ou seja, num relatório o empreendimento é descrito como sendo "Quadra" e no outro como sendo "Cobertura", o que pode insinuar a construção de somente um empreendimento ao invés das três quadras.

1.5.3 Determinar ao Secretário Executivo do Ministério do Turismo que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias a TCE relativa ao Convênio CV-MTUR 314/2006 (Siafi 564090), firmado com o Sindicato Rural de Campos Belos/GO, uma vez transcorridos significativos exercícios desde o repasse dos recursos ocorrido em 2006;

1.5.4 Determinar à Secretária Executiva do MDS que informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a finalidade dada ao

empreendimento construído com recursos objeto do Convênio nº 504/2002-MPAS-MDS (Siafi 469327), firmado com a Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO, que tinha como objeto a construção, ampliação e modernização de creches, mas encontra-se funcionando um posto médico.

1.5.5 Determinar à Secex/GO que acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações dispostas nos itens anteriores.

ACÓRDÃO Nº 2236/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU 121/2005, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da Representação, e encaminhar cópia da Manifestação da Ouvidoria/TCU nº 25401 e da instrução de fls. 2 à Controladoria Geral da União, para auxiliar nos trabalhos de análise da tomada de contas anual do exercício de 2009 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, dar ciência desta deliberação à Ouvidoria, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

- 1. Processo TC-006.305/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, promovendo o seu apensamento ao TC 024.516/2007-0, ante a conexão existente entre as matérias, consoante demonstrado na instrução da Secex/TO às fls. 293.

- 1. Processo TC-010.683/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Sebastião Pelizari Júnior (283.490.671-87)
- 1.2. Interessado: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (25.052.507/0001-10)
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (Inkra/TO/SR-26)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2238/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.892/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA (01.612.326/0001-32); Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA (01.612.832/0001-21); Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA (06.137.293/0001-30)
- 1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
- 1.3. Unidade: Município de Alto Alegre do Maranhão/MA
- 1.4. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1 Determinar a formação conforme adiante, indicado, de três processos apartados, convertendo-os em tomadas de contas especiais (uma para cada município fiscalizado) em virtude dos fatos constatados pela Controladoria-Geral da União (CGU) quando da realização, no âmbito do 23º Sorteio de Unidades Municipais, de

fiscalizações da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) administrados pelas prefeituras dos municípios maranhenses de Alto Alegre do Pindaré, Dom Pedro e Jenipapo dos Vieiras:

- 1.6.1.1 apartado relativo à Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, a ser formado pelo desentranhamento de toda a documentação do anexo 1 e por cópia do volume principal;
- 1.6.1.2 apartado relativo à Prefeitura de Dom Pedro, a ser formado pelo desentranhamento dos documentos dos volumes 1 (a partir da folha 229-A) a 10 (até a folha 2418) do anexo 3, por cópia das folhas 1 a 96 do Anexo 2 e por cópia do volume principal;
- 1.6.1.3 apartado relativo à Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras, a ser formado pelo desentranhamento dos documentos dos volumes 12 (a partir da folha 2669-A) a 19 (até a folha 4143) do anexo 3, por cópia das folhas 97 a 144 do anexo 2, e por cópia do volume principal;

- 1.6.2 Determinar à Secretaria de Controle Externo no Maranhão que:
 - 1.6.2.1 promova o encerramento, nos sistemas informatizados do Tribunal, dos volumes que forem esvaziados em virtude do desentranhamento de todos os documentos neles constantes;
 - 1.6.2.2 reduza a termo, no volume principal deste processo, os atos de desentranhamento;

1.6.2.3 verifique se os órgãos ou entidades repassadores dos respectivos recursos adotaram as medidas necessárias ao esgotamento da apuração dos fatos, dos eventuais danos e das respectivas responsabilidades, autuando os processos de representação que se fizerem necessários, nos termos do art. 5º da Portaria-Segecex 3/2008, relativo às irregularidades, praticadas com recursos que não os do Fundef, que foram constatadas pela Controladoria-Geral da União quando das fiscalizações promovidas, por ocasião do 23º Sorteio de Unidades Municipais, nas prefeituras maranhenses de Alto Alegre do Pindaré, Dom Pedro e Jenipapo dos Vieiras;

1.6.3 Autorizar a Secretaria de Controle Externo no Maranhão que:

- 1.6.3.1 adote medidas necessárias ao saneamento das tomadas de contas especiais, incluindo diligências e inspeções;
- 1.6.3.2 desentranhe os seguintes documentos, por serem referentes a evidências de ocorrências praticadas com recursos que não os do Fundef, não possuem utilidade nos presentes autos, devendo o desentranhamento ser feito para permitir a juntada em outros processos do Tribunal que porventura tratem das irregularidades das quais tais documentos constituem evidências:

DOCUMENTOS	ASSUNTO
Anexo 3, vols. 0 a 1 (até a folha 228)	Evidências das irregularidades relacionadas à aplicação de recursos, relativos à área da educação que não os do Fundef, pelo Município de Dom Pedro/MA
Anexo 3, vols. 10 (a partir da folha 2418-A) a 12 (até a folha 2668)	Evidências das irregularidades relacionadas à aplicação de recursos, relativos à área da educação que não os do Fundef, pelo Município de Dom Pedro/MA
Anexo 3, vols. 19 (a partir da folha 4144) a 24 (até a folha 5192)	Evidências das irregularidades relacionadas à aplicação de recursos relativos à área da saúde pelo Município de Dom Pedro/MA
Anexo 3, vols. 24 (a partir da folha 5193) a 25	Evidências das irregularidades relacionadas à aplicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo Município de Dom Pedro/MA

1.6.3.3 dar ciência desta deliberação ao interessado.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 12).

ACÓRDÃO Nº 2239/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.722/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Vieira dos Santos (CPF 067.939.837-68); Jucilene Nicomedes Braga (CPF 589.643.987-34); Rui Sérgio Ataíde de Mendonça (CPF 263.780.007-00); e Samaritana de Jesus Brumano (CPF 382.239.887-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - CM/MD.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2240/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.754/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elda Nogueira Coimbra (CPF 116.977.251-04); Jairo Roberto Pedreira Bamberg (CPF 040.582.405-04); e Zulma Monteiro de Castro (CPF 224.941.891-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2241/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.769/2008-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rizoleta Galvão Turibio Aguiar (029.910.203-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PI.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2242/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.840/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Jose de Andrade Ioost (CPF 066.779.161-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2243/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.223/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denise Rosario de Carvalho (CPF 710.423.502-72); Elexander Amaral de Souza (CPF 749.534.276-53); e Ricardo Alfredo de Carvalho Rosa (CPF 016.627.987-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2244/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivadas pelo termo final das condições objetivas necessárias à manutenção dos benefícios, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.794/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldir Fonseca Lima (CPF 206.483.833-34); e Edmeiry de Souza Bahia (CPF 535.878.715-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.544/2010-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Amélia de Sousa (CPF 802.328.176-34); Ana Célia Pereira de Siqueira (CPF 500.373.154-04); Antonieta Marques da Mata (CPF 495.346.701-97); Cecília Monteiro Pedrosa (CPF 390.351.663-53); Celeste Aparecida Vieira Santos de Almeida (CPF 003.525.557-93); Dalva Bispo da Silva (CPF 825.397.747-68); Esmeraldina Maria de Deus (CPF 408.073.395-04); Iris Gonçalves Okimoto Almeida (CPF 345.737.047-87); Juraci da Silva Badega (CPF 915.453.587-53); Maria Conceição Batista Anhele (CPF 287.614.055-15); Maria Georgina Fernandes (CPF 014.711.777-18); Maria da Graça Tavares Gomes (CPF 850.911.037-91); Marlene de Paiva Tavares (CPF 033.827.164-37); Raimunda Marques Ferreira (CPF 661.771.547-00); Regina Célia Barbosa Viana (CPF 850.898.697-15); Rosemary da Silva de Lacerda (CPF 606.058.987-15); Silvana Maria de Castro Santos (CPF 599.353.675-68); Sirley Andrade Troina (CPF 073.499.497-40); e Sonia Regina Groetaers Viana (CPF 076.865.877-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2246/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.279/2010-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aluizio Correia de Araújo (CPF 018.972.924-49); Antonio Gonçalves de Vasconcelos Filho (CPF 172.239.707-15); Antonio Maury Galucho (CPF 240.050.967-00); Cicero João da Silva (CPF 284.789.597-34); Everaldo de Melo Arueira (CPF 028.805.472-53); Evero Antonio dos Santos (CPF 048.854.901-97); Humberto Jose Barros da Silva (CPF 262.299.357-91); Jair de Andrade e Silva (CPF 039.411.081-15); José João da Silveira (CPF 313.186.657-87); José Rodolfo Fernandes (CPF 227.107.369-34); Judival Dias da Silva (CPF 310.000.457-49); Luiz Gonzaga Irmão (CPF 340.102.207-59); Lusivando Pereira da Silva (CPF 266.761.507-78); Marcilio Ramos de Arruda (CPF 070.295.191-91); Milton de Souza Costa (CPF 289.709.857-00); Paulo Lemos Martins (CPF 311.189.097-04); Raimundo da Silva Bezerra (CPF 062.071.624-04);

Roberto Mario Cunha da Costa (CPF 020.359.017-15); Ronaldo Rosa de Souza Pereira (CPF 297.082.067-68); Sebastião Lima Pereira (CPF 070.334.191-04); Sergio Roman Aguilera (CPF 048.859.531-20); Valmi França do Nascimento (CPF 083.463.307-82); Valter Mendes Viana (CPF 273.387.467-53); Valter Pereira Lisboa (CPF 307.817.287-20); e Waldecir Santiago Costa (CPF 041.029.404-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivadas pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.284/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ademar Francisco Cardoso (CPF 078.396.857-49); Antonio Antonino Soares (CPF 008.641.701-06); Antonio Carlos da Silva (CPF 031.472.827-91); Antonio Roberto da Silva (CPF 179.434.697-04); Eudice Victoriano da Silva (CPF 060.167.747-15); Gilberto Pessoa Duarte (CPF 074.720.217-68); Hermes do Nascimento Palmeira (CPF 055.329.307-91); José Alexandre da Silva (CPF 205.460.177-20); e Paulo Jose Muniz (CPF 006.457.535-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2248/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.397/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Aguiar Farina (389.632.809-34); Alberto Carvalho de Almeida (177.267.861-91); Ana Lucia Mottinha Silva (543.562.297-20); Arlan de Azevedo Ferreira (807.466.837-15); Dalva Alves das Neves (792.828.737-49); Domingos Savio Antunes de Oliveira (039.943.091-15); Eloisa Khol Pinheiro (178.160.681-15); Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello Filho (081.350.291-87); e Rubens Carlos de Oliveira Junior (537.299.271-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2250/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.885/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68); Odair Justino de Souza (CPF 025.908.081-00); e Bonorte Construtora Ltda. (CNPJ 01.668.669/0001-19).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2251/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o presente processo, tendo em vista o cumprimento das determinações constantes da primeira parte do subitem 1.5.1.4 e dos subitens 1.5.1.7 e 1.5.1.10 do Acórdão nº 5.078/2009-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de se realizarem futuras fiscalizações nos convênios celebrados pelo Ministério do Turismo, objetivando verificar o cumprimento das demais determinações exaradas na mencionada decisão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.105/2009-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2252/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.471/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prese - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Centro Tamar/ICMBio/MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/BA que:

1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 133/139, à 8ª Secex para conhecimento do feito, uma vez que a unidade representada - Centro Tamar - é órgão vinculado ao Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade e não presta contas individualizadas, e ao interessado;

1.5.1.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2253/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.330/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Cláudio Barros Joventino, Delegado de Polícia Federal.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arneiroz - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/CE que:

1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 142/145, ao interessado;

1.5.1.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2254/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer o seguinte alerta/determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.155/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep/MCT.

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, a fim de que adote as medidas pertinentes junto às empresas públicas ou sociedades de economia mista vinculadas ao ministério, que o Tribunal considera indevido o pagamento da gratificação natalina, na forma das Leis nº 4.090/1962 e 4.749/1965, aos seus dirigentes, cumulativamente com a parcela prevista na alínea c, § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 2.355/1987, uma vez que tal procedimento é vedado pelo art. 6º, inciso IV, do referido decreto e pelo Enunciado nº 171 da Súmula/TCU.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. que não efetue o pagamento da gratificação natalina, na forma das Leis nº 4.090/1962 e 4.749/1965, aos seus dirigentes, cumulativamente com a parcela prevista na alínea c, § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 2.355/1987, uma vez que tal procedimento é vedado pelo art. 6º, inciso IV, do referido decreto e pelo Enunciado nº 171 da Súmula/TCU, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas;

1.6.2. à 9ª Secex que:

1.6.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 74/81, aos interessados, à Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. e ao Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT;

1.6.2.2. monitore, no processo de contas referente ao exercício de 2009, as medidas adotadas pela Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.;

1.6.2.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2255/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.433/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr Francisco Edson de Moraes, Prefeito do Município de Ibareta - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibareta - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame dos repasses direto transferidos ao Município de Ibareta/CE, em 2008, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Raimundo Viana de Queiroz, e se for o caso, proceda a imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao **caput** do art. 8º, da Lei nº 8.443/1992 (LO/ TCU);

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia da deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 9/13 e da documentação extraída dos sítios da Secretaria do Tesouro Nacional e do Fundo Nacional de De-

envolvimento da Educação, ao interessado e ao ex-Prefeito do Município de Ibareta/CE, Sr. Raimundo Viana de Queiroz;

1.5.2.2. informe ao interessado que caberá apenas ao conveniente interessado a comprovação de sua situação de adimplência junto ao concedente que o inscreveu como inadimplente em seu banco de dados, em sistema próprio ou mesmo no Cadastro Informativo de créditos não-quitados do setor público federal (Cadin). E uma vez comprovada essa regularidade e alterada a sua condição no sistema de origem, o CAUC automaticamente também refletirá o registro mais atual;

1.5.2.3. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 002.056/2010-0 (Ministro José Jorge); e
b) nº 009.973/2006-6 (Auditor André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 15, organizada em 6 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2059 a 2105, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 005.686/1998-9, 003.409/2000-1, 005.211/2006-7, 015.242/2006-7, 019.722/2008-6, 030.696/2008-0, 004.199/2009-0, 009.675/2009-9 e 016.055/2009-3, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 010.834/2003-0, 000.502/2004-5, 012.001/2004-3, 005.639/2006-0, 009.070/2007-3, 029.076/2007-4, 006.299/2008-7, 006.207/2009-3 e 008.116/2009-6, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 002.163/2006-4, 007.950/2006-2, 010.445/2008-3, 031.763/2008-0 e 005.675/2009-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 011.659/2003-3, 001.053/2005-0, 011.405/2005-8, 003.130/2006-8, 015.426/2006-4, 018.320/2008-5, 023.996/2008-7, 012.466/2009-0 e 025.047/2009-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 007.606/2005-0, 007.618/2005-0, 016.045/2005-4, 009.590/2006-5, 010.599/2006-3, 018.896/2006-4, 001.911/2007-5, 008.362/2007-3, 002.011/2008-9, 003.848/2008-7 e 024.700/2008-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 007.040/2004-0 (com o Apenso nº 004.411/2004-7), 010.957/2004-9, 008.517/2009-5 e 015.287/2009-3, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2059/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.502/2004-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Mário Márcio Machado da Silva (164.842.746-49)
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de concessão de aposentadoria do servidor Mário Márcio Machado da Silva, vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Mário Márcio Machado da Silva, negando-lhe registro, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992.

9.2. determinar ao órgão de origem que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da aposentadoria ora considerada ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2 dispense o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2.3 comunique ao interessado sobre a necessidade de retornar ao serviço para complementação do tempo mínimo exigido para sua aposentadoria;

9.2.4 comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, mediante aviso de recebimento, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3. orientar o órgão de origem, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que, se for o caso, proceda à emissão de novo ato escoimado da irregularidade apontada e o submeta à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-15/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2060/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.070/2007-3.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: João Pedro Filho (041.178.324-68).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guamaré - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: João Alexandre Sobrinho (OAB/RN 2.571).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Pedro Filho, ex-prefeito do Município de Guamaré/RN, contra o Acórdão 2.259/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;
9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Guamaré/RN e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2060-15/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2061/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.639/2006-0 (com 5 volumes e 10 anexos).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Elisabeth Galvão (CPF 184.391.360-72), Jânio Guedes Silveira (CPF 270.643.280-20), Judite Stronzake (CPF 016.003.999-16), Mário Luis Lill (CPF 447.113.010-20) e Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra (CNPJ 00.763.006/0001-10).
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156), Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao convênio CRT/RS/4.003/1999 (Siafi 376560), celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e o Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra, tendo como objetivo a formação de trinta e dois jovens e adultos trabalhadores rurais, em projetos de assentamento do Incra no Estado do Rio Grande do Sul, em nível de segundo grau, para habilitação em Administração de Assentamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra, do Sr. Mário Luis Lill e da Srª Judite Stronzake, dando-lhes quitação;
9.2. julgar regulares as contas da Srª Elisabeth Galvão, dando-lhe quitação plena;
9.3. excluir da relação processual o Sr. Jânio Guedes Silveira;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2061-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2062/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.299/2008-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Walter Lima Gomes, ex-prefeito (CPF 012.859.473-04).
4. Unidade: Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921), Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148), Angélica Sousa Pinto (OAB/MA 6.275), Wirajane Barros de Santana Barbosa (OAB/MA 8.004).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Walter Lima Gomes, ex-prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, contra o acórdão 3.479/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento e reformar o acórdão 3.479/2009 - 2ª Câmara;
9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de Walter Lima Gomes e dar-lhe quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2062-15/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2063/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.834/2003-0
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração.
3. Recorrentes: Hamilton Azevedo Rebello, ex-presidente (CPF 014.684.647-87), e Guttman Uchôa de Mendonça, ex-diretor regional (CPF 014.722.327-04).
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: José Williams de Freitas Coutinho (OAB/ES 3.323), Fernando Antônio Vervloet (OAB/ES 7.195), Henrique Ângelo Denicoli Junior (OAB/ES 8.808), Thiago Nader Passos (OAB/ES 9.862) e Hiara Castro Santos (OAB/ES 12.672).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Hamilton Azevedo Rebello e Guttman Uchôa de Mendonça, respectivamente ex-presidente e ex-diretor regional do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Espírito Santo - SESC/ES, contra o acórdão 3.266/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimentos;
9.2. tornar insubsistente o item 9.5.3 do acórdão recorrido;
9.3. dar a seguinte redação ao item 9.5.4 do acórdão atacado:
"9.5.4. implemente sistema de autuação e numeração de processos para viabilizar o controle e dar maior segurança aos contratos firmados, em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência;"
9.4. dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento da multa que lhe foi imposta;
9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Sesc/ES.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2063-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2064/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.076/2007-4.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (TCE)
3. Interessados: Maria Salésia Fernandes (049.712.304-59) e Eduardo Bezerra Fernandes (011.475.284-20).
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Acari - RN (08.097.008/0001-20) e Ministério da Integração Nacional - MI
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
8. Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN 3.640.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Maria Salésia Fernandes e Eduardo Bezerra Fernandes, contra o Acórdão 3.949/2009-Segunda Câmara, de 28/7/2009, Ata 25/2009, que julgou irregulares as contas, condenando-os ao recolhimento de débito no valor original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, e aplicou-lhes multa R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, em razão das irregularidades apontadas na aplicação dos recursos do Convênio 192/2000-MI, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Acari/RN e o Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2064-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2065/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.116/2009-6
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Naves de Souza, ex-Prefeito (CPF: 081.000.121-72) e Construtora Metron Ltda. (CPF: 03.941.119/0001-57).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: Jeancarlo Ribeiro (OAB/MT 7.179), Wagner Toshio Shimosakai (OAB/MT 10.386-A), Emerson Spigosso (OAB/MT 5.821) e Helaine Maise França Pinto (OAB/RR 262).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MP, em decorrência do cumprimento parcial do objeto do Convênio 248/1997, celebrado entre a Secretaria Especial de Políticas



Regionais - Sepre/MPO e a Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, que tinha por objeto a recuperação e reconstrução de pontes e bueiros no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18 e 23 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as presentes contas e dar quitação aos responsáveis mencionados no item 3 acima; e

9.2. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2065-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2066/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.001/2004-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nelson Guedes (253.573.281-53); Laser Distribuidora de Medicamentos Ltda. (24.705.535/0001-26); Jaime Marques Gonçalves (174.731.791-87); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91).

4. Unidades: Fundo Nacional de Saúde - MS e Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de superfaturamento na aquisição de leite em pó durante a execução do objeto do Convênio 539/1996, celebrado entre o extinto Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - Inan e a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29/6/1996, no âmbito do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, no valor de R\$ 72.919,44 (setenta e dois mil novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), a cargo do concedente, sem contrapartida municipal, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro à implementação desse Programa no município. A vigência do convênio abrangeu o período de 29/6/1996 a 4/4/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17, **caput**, e 23, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Sady Carnot Falcão Filho e Jaime Marques Gonçalves e julgar regulares suas contas e dando-lhes quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, c e 19, **caput**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito solidário os responsáveis Sr. Nelson Guedes e a empresa Lazer Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., pelo montante de R\$ 15.345,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada Lei;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis indicados no item anterior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) para que recolham a referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste acórdão até a data do efetivo pagamento, nos termos a legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. seja encaminhada cópia do acórdão que vier a ser proferido no presente processo, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Colíder-MT, conforme solicitação nos autos.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2066-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2067/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.207/2009-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Azenir dos Santos (CPF: 176.251.149-53).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Brandt Mielke (OAB/PR 25.883); Bárbara Meingast Piva (OAB/PR 38.696); João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Azenir dos Santos contra o Acórdão 870/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento nos art. 34, **caput**, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2068/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.950/2006-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis: José Honório Machado (CPF nº 241.592.047-91), ex-Prefeito; Município de Barra de São Francisco; Construtora Zachê Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ nº 27.314.657/0001-80).

4. Órgão/Entidade: Município de Barra de São Francisco (ES).

5. Relatores:

5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Luciano Viana Nassar (OAB/ES nº 9.914); Mauly Martins da Silva (OAB/ES nº 8.374).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.853/2008-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Zachê Indústria e Comércio Ltda., com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2069/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.445/2008-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (atos de admissão).

3. Interessados: Alessandra Rios de Faria (CPF: 047.361.816-80), Alexandre Carvalho Pinto Coelho (CPF: 035.375.076-07), Ana Gabriela Reis Solano (CPF: 044.440.066-41), Ana Luiza Lunardi Rocha (CPF: 035.250.646-67), Ana Maria Gini Madeira (CPF: 304.950.167-72), Ana Paula Azevedo Hemmi (CPF: 068.205.626-08), Ana Paula Nadu (CPF: 758.474.696-91), Anália Caetano de Lima (CPF: 359.572.046-68), Antonio Isidoro Ferreira Junior (CPF: 000.102.256-33), Augusto Barbosa Reis (CPF: 780.874.496-49), Bruno Salviano Gripp (CPF: 062.070.236-25), Carina Iracema Bigonha Ruggio (CPF: 030.350.956-20), Carolina Matias Diniz (CPF: 094.976.877-45), Celina Aparecida de Miranda Souza (CPF: 879.482.496-72) Claudia Labriola (CPF: 033.798.037-31), Clayton Marcio Santos (CPF: 045.046.096-73), Cristiane Machado

Parisi (CPF: 894.972.446-49), Daniela Gonçalves Badaro de Aguiar e Silva (CPF: 048.577.726-63), Danielle da Fonseca Andrade (CPF: 040.799.996-58), Deborah Figueiredo Vasconcelos (CPF: 050.461.826-10), Decio Kosminsky (CPF: 406.428.957-91), Delzi Alves Laranjeira (CPF: 540.395.686-72), Edina Aparecida da Silva do Valle (CPF: 829.288.786-53), Eduardo Augusto dos Santos (CPF: 013.108.646-40), Eduardo Oliveira Franca (CPF: 014.739.246-26), Eduardo Simões Neto (CPF: 864.088.956-20), Emilia Agnes Assis de Lima (CPF: 012.801.826-79), Érika Viviane Costa Vieira (CPF: 036.194. 996-08) Evaldo Balbino da Silva (CPF: 027.218.276-18), Fernanda Caldas Cardoso (CPF: 036.417.136-76), Fernanda Vaz de Melo Diniz Cotta (CPF: 031.640.196-02) Fernando Skackauskas Dias (CPF: 588.736.606-06), Flávia Feliciano Silva Paiva (CPF: 044.579.176-48), Frederico de Castro Magalhães (CPF: 844. 514.596-72), Gabriel Veloso da Rocha Pereira (CPF: 035.136. 516-86) Gerson Diniz Lima (CPF: 057.710.946-41), Gilberto Antonio Xavier Junior (CPF: 588.707.256-34), Josiane Barbosa Piedade (CPF: 052.550.786-89), Juliana do Carmo Reis (CPF: 032.867.266-13), Juliana Pedezzi (CPF: 190.410.178-01), Juliana Silva Rocha (CPF: 004.572.296-08), Karen Alves de Andrade (CPF: 071.276.806-80), Karina Brandão Rezende Oliveira (CPF: 059.199.076-81), Laura Caixeta Braga (CPF: 052.590.416-66), Leandro Fleck Fadel Miguel (CPF: 961.598. 630-53), Lucia de Carvalho Fonseca (CPF: 187.025.706-53), Luciana Vianello Rafacho (CPF: 996.532.066-72), Maira Martins (CPF: 035.215.296-65), Marcos Elias Salas (CPF: 026.609.516-08), Milene Carneiro Machado (CPF: 226.218.318 -00), Moises de Andrade Júnior (CPF: 052.009.476-00), Mônica do Amaral (CPF: 078.073.087-96), Myriam Campas de Faria (CPF: 905.108.106-59), Patrícia Aguiar de Oliveira Soares (CPF: 036.718.246-70), Patrícia Gonçalves da Motta (CPF: 776.408.536-72), Rejane Magiag Loura (CPF: 043.416.566-27), Renato Cata-Preta Souza (CPF: 052.059.526-28), Roberto Denis Machado (CPF: 574.952.706-91), Sydnei Magno da Silva (CPF: 002.342.076-63), Tales Sarmento Lacerda (CPF: 789.547. 896-68), Thais Isabel Castro (CPF: 864.096.036-49), Tiago Ribeiro Duarte (CPF: 060.879.976-95), Victor Maia Senna Delgado (CPF: 051.785.666-29), Victor Natanael Schwetter Silveira (CPF: 801.165.316-49).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Ministério da Educação (MEC) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase tratam de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em face do Acórdão nº 4.402/2009 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou ilegais os atos de admissão então apreciados, negando-lhes registro em razão de afronta ao princípio da publicidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 4.402/2009 - 2ª Câmara;

9.2. julgar legais as admissões referentes aos interessados arrolados no item 3 deste Acórdão, determinando o registro dos atos acostados às fls. 3/129 do volume principal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que observe o art. 3º da Lei nº 8.745/1993, no tocante à publicidade dos certames seletivos simplificados, cuja homologação do resultado deve ser publicada no Diário Oficial da União;

9.4. dar ciência dessa deliberação à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2070/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.675/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Carlos Alberto Costa de Aquino (049.959.027-91); Fabio Josino de Salles (178.031.957-68); Francisco Assis Teixeira (021.311.881-53); Georgina Rita Hermida Lage (336.469.887-20); José Henrique Emerick (034.065.477-53); Julio Felix Carriello Rosa (049.913.977-15); Roberto Aimone Gemesio (279.492.307-20).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria do interesse de ex-servidores vinculados à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inc. V, e 39, caput e inc. II, da Lei nº 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria referentes a Carlos Alberto Costa de Aquino (CPF: 049.959.027-91); Fábio Josino de Salles (CPF: 178.031.957-68); Francisco Assis Teixeira (CPF: 021.311.881-53); Georgina Rita Hermida Lage (CPF: 336.469.887-20); José Henrique Emerick (CPF: 034.065.477-53); Júlio Félix Carrielo Rosa (CPF: 049.913.977-15); Roberto Aimone Gemésio (CPF: 279.492.307-20) (fls. 3/7; 10/13; 16/18; 22/25; 27/30; 31/33 e 34/36);

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro (SFA-MAPA/RJ), com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência aos interessados da presente deliberação do Tribunal;

9.3.3. providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a emissão e o encaminhamento a este Tribunal, por meio do Sisac, de novos atos concessórios, escoimados de todas as irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU;

9.3.4. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências tomadas em relação ao subitem anteriores;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2071/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.763/2008-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Sonia Cavalcanti da Silva (CPF: 007.749.964-63).

4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado ao Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída pelo Sr. José Rodrigues da Silva (CPF: 013.793.484-04) em favor da Srª. Sônia Cavalcanti da Silva (CPF: 007.749.964-63), negando registro ao ato às fls. 2/5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 249 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações, com fulcro no art. 262, caput do RI/TCU, que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. fazer cessar o pagamento decorrente da pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada;

9.4. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer ao órgão de origem que deverá proceder a emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada, e submetê-los a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2071-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2072/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.163/2006-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS (CGC: 00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Associação de Combate ao Câncer em Goiás (CGC: 01.585.595/0001-57); Nermindo Pereira Pinto (CPF: 038.859.251-68); Vicente Raul Chavarria Irusta (CPF: 060.271.051-00).

4. Órgão/Entidade: Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: Ubaldo Alves Caldas - OAB/DF 8.333; Clecio Paulo Carneiro - OAB/GO 3.094.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de glosa de procedimentos ambulatoriais do SIA/SUS, cujos valores foram creditados para a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, no período de 30/6/95 a 1/2/96, no valor de R\$ 143.004,67.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os ex-diretores Srs. Vicente Raul Chavarria Irusta e Nermindo Pereira Pinto;

9.2. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pela Associação de Combate ao Câncer em Goiás;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Associação de Combate ao Câncer em Goiás comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo relacionadas, corrigidas monetariamente a partir de 29/06/2005 até a data da efetiva quitação dos débitos, na forma da legislação em vigor:

Valores Históricos dos Débitos:

Valor original R\$ Data do Efetivo Pagamento

12.573,75 04/04/1995

698,10 04/05/1995

11.582,08 30/06/1995

5.871,02 05/07/1995

23.278,67 11/08/1995

13.612,43 13/09/1995

16.495,94 06/10/1995

14.272,50 17/11/1995

19.329,40 06/12/1995

14.292,45 09/01/1996

10.998,33 01/02/1996

Total 143.004,67

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas relacionadas no item 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. identificar a Associação de Combate ao Câncer em Goiás de que a liquidação tempestiva dos débitos, atualizados monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, com a respectiva quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do RI/TCU;

9.6. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento do presente Acórdão.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2072-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2073/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.053/2005-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Yara de Jesus Pinheiro dos Praseres (012.267.203-82).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Yara de Jesus Pinheiro dos Praseres ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, incisos I e II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Yara de Jesus Pinheiro dos Praseres (fls. 1/4), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores recebidos indevidamente pela inativa, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, admitindo-se, nada obstante, o pagamento sob a forma de VPNI, da parcela de quintos obtida judicialmente pelos interessados, enquanto subsistir a decisão judicial;

9.3.2. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a parcela de quintos à inativa, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhe foram pagos indevidamente;

9.3.3. ajuste o valor da parcela referente à URP, recebida pela beneficiária de ação judicial, na forma determinada no item 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-Plenário;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a que a interposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.4. esclarecer à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.4.1. o ato considerado ilegal poderá prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes das remunerações dos beneficiários;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2073-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2074/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.130/2006-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Clesimir Sales Moreira (025.408.353-68); Joana da Conceição Abreu Machado (044.927.903-06); José Eneas de Miranda Frazão (004.221.263-49); Maria Luiza Barros Facure Vale (269.612.963-00); Maria de Fátima Félix Rosar (095.548.663-72); Maria de Fátima Sousa Cartagenes (054.809.223-00); Marilene Martins Gouveia (062.724.523-49); Marival Pinheiro Lobão (001.871.943-00); Ubirajara Martins Figueiredo (047.540.007-06).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de: Clesimir Sales Moreira (fls. 7/11), Joana da Conceição Abreu Machado (fls. 12/16); José Eneas de Miranda Frazão (fls. 17/21); Maria de Fátima Félix Rosar (fls. 22/27); Maria de Fátima Sousa Cartagenes (fls. 28/32); Maria Luiza Barros Facure Vale (fls. 33/37); Marilene Martins Gouveia (fls. 38/42); Marival Pinheiro Lobão (fls. 43/47) e Ubirajara Martins Figueiredo (fls. 53/57), ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, incisos I e II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria Clesimir Sales Moreira (fls. 7/11), Joana da Conceição Abreu Machado (fls. 12/16), José Eneas de Miranda Frazão (fls. 17/21), Maria de Fátima



Félix Rosar (fls. 22/27), Maria de Fátima Sousa Cartagenes (fls. 28/32), Maria Luíza Barros Facure Vale (fls. 33/37), Marilene Martins Gouveia (fls. 38/42), Marival Pinheiro Lobão (fls. 43/47) e Ubirajara Martins Figueiredo (fls. 53/57), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar a reposição dos valores recebidos indevidamente pelos inativos, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no tocante à servidora Maria de Fátima Félix Rosar, faça cessar definitivamente o pagamento da parcela relativa à URP, uma vez que não existe decisão judicial embasando o seu pagamento;

9.3.3. ajuste o valor da parcela referente à URP, na forma determinada no item 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-Plenário, para todos os demais beneficiários das ações judiciais;

9.3.4. com relação ao inativo Ubirajara Martins Figueiredo, ajuste o valor do percentual de 3,17%, na forma determinada no item 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-Plenário;

9.3.5. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no casos desses recursos não serem providos;

9.4. esclarecer à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.4.1. os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, sendo que no caso do servidor José Enéas de Miranda Frazão, este deverá renunciar à primeira aposentadoria, para que o ato de concessão no cargo de professor possa prosperar;

9.4.2. o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes das remunerações dos beneficiários;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2074-15/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2075/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-011.405/2005-8
2. Grupo I; Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Hilda de Oliveira Lima (CPF n.º 029.986.961-04)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão inicial de aposentadoria, por parte da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à servidora Hilda de Oliveira Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria deferido em favor de Hilda de Oliveira Lima (fls. 1/5), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada supra mencionada, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-

sa, admitindo-se, nada obstante, o pagamento sob a forma de VPNI, da parcela de quintos obtida judicialmente pelos interessados, enquanto subsistir a decisão judicial;

9.3.2. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a parcela de quintos aos inativos, promova, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.3.3. ajuste o valor da parcela inquinada, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, para todos os beneficiários das ações judiciais;

9.3.4. comunique a interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à unidade de origem que:

9.4.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. as parcelas de "quintos de FC", a que fazem jus os servidores que completaram o interstício até o marco temporal de 31/10/91, devem ser pagas sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/91, data de eficácia da Lei 8.168/91, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.3.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2075-15/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2076/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n.º TC 011.659/2003-3.
1.1. Apenso: 023.049/2008-8
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Responsável: José Rafael Torres Barros (241.218.274-49).

4. Entidade: Município de Rio Largo / AL
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Roberto Porto Farias (OAB/AL 2.454).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão n.º 327/2010 -TCU - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado, remetendo-lhe cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-15/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2077/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 012.466/2009-0 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João de Deus da Silva Bastos (093.848.202-53).

4. Entidade: Município de Colares/PA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. João de Deus da Silva Bastos, ex-prefeito do Município de Colares/PA, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos da Fundação

Nacional de Saúde - Funasa, por meio do Convênio n.º 3693/2001, em 05/07/2002, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução de sistema de abastecimento de água nas localidades de Santo Antônio de Colares, Itajurá e Jangolândia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a, 19, *caput*, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas e em débito o Sr. João de Deus da Silva Bastos, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 05/07/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. João de Deus da Silva Bastos, a multa prevista no art. 57, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.4 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-15/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2078/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 015.426/2006-4.
1.1. Apenso: 004.204/2005-0
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - 2005

3. Responsáveis: Aderson de Almeida (073.749.171-04); Alexandrer Rodrigues Queiroz (475.858.111-87); Alfredo Vicente Pereira (108.906.881-68); Amancio Rodrigues da Silva Júnior (827.614.268-00); Amaury de Souza (932.360.938-20); Ana Paula Squinelo (609.480.271-34); Antonio Carlos Ribeiro (298.035.191-15); Antonio Dias Robaina (236.971.130-20); Antonio Firmino de Oliveira Neto (298.134.761-68); Antonio João da Silveira Terra (006.331.431-20); Arnaldo Tonani de Oliveira (338.479.911-91); Artemisia Mesquita de Almeida (102.437.633-87); Ceila Maria Puia Ferreira (164.575.871-00); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (039.452.601-59); Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20); Denilson Zanon (390.743.741-15); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Dulce Maria Tristao (164.380.271-20); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Erivan da Silva (337.838.531-68); Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34); Gilberto Begena (174.789.369-20); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Ivonete Bittencourt Antunes Bittelbrunn (572.359.021-91); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jorge Gonda (051.448.501-97); Julio Cesar Gonçalves (062.087.188-13); Luci Galharte Pinto (102.681.111-20); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Marlene Durigan (826.576.618-15); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (013.152.371-64); Omar Daniel (202.140.141-34); Pedro Rippel Salgado (253.993.909-06); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Robson José Sanches (051.560.171-34); Ronaldo São Romão Sanches (705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Rosana Mara Giordano de Barros (073.790.211-68); Sandra Regina Camargo (321.650.641-04); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Sílvia Salles Publio (138.380.321-87); Sueli Regina Moura Vendas Arakaki (237.703.251-68); Sylvio de Oliveira Filho (034.122.798-62); Vilma Eliza Trindade (162.479.491-20); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortês Lima (OAB-DF 10.969), Claudimar Zupiroli (OAB-DF 12.250).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC, relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alínea "b", art. 19, parágrafo único e art. 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas do exercício de 2005 do Reitor da UFMS, Sr. Manoel Catarino Paes Peró; do Pró-Reitor de Ensino e Graduação da UFMS, Sr. Cezar Augusto Carneiro Benevides; do Pró-Reitor de Administração da UFMS, Sr. Sebastião Luiz de Mello; e do Chefe da Coordenação de Contabilidade e Finanças da UFMS, Sr. Elcio Roberto Queiroz Campos;

9.2. com fulcro no inciso I do art. 58 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar aos responsáveis, Sr. Manoel Catarino Paes Peró e Sr. Cezar Augusto Carneiro Benevides, multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro no inciso I do art. 58 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Sebastião Luiz de Mello, multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no inciso I do art. 58 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao responsável, Elcio Roberto Queiroz Campos, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, determinar à UFMS que, caso não atendida a notificação, efetue, observado o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4/9/2001, o desconto integral ou parcelado das dívidas no vencimento dos responsáveis indicados nos subitens anteriores;

9.6. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso a medida constante do item 9.5 acima mostre-se ineficaz;

9.7. com fulcro nos art. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.8. com fulcro nos art. 1º, inciso I, e 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.9. com fulcro no art. 18 da Lei n.º 8.443/1992, determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.9.1. adote providências no sentido de cumprir o prazo previsto no art. 8º da Instrução Normativa/TCU n.º 44/2002 para cadastrar no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC as informações pertinentes aos atos de concessão de aposentadoria;

9.9.2. proceda ao adequado cadastramento no SIASG de todos os instrumentos celebrados (contratos e convênios), a fim de que sejam cumpridas as determinações contidas nos artigos 18 da Lei n.º 10.707/2003 (LDO 2004) e 19 da Lei n.º 10.934/2004 (LDO 2005);

9.9.3. adote as providências cabíveis no sentido de executar as despesas com aquisição de importados, conforme artigos 60 a 63 da Lei n.º 4.320/64, ou seja, seguir todos os estágios do pagamento de despesas na administração pública: empenho, liquidação e pagamento; bem como no sentido de não realizar estorno de depósitos na conta única com intuito de gerar saldos para futuras transferências financeiras;

9.9.4. adote as medidas cabíveis e capazes de manter um controle gerencial, com numeração única, de todas as modalidades de licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas pela universidade, incluindo todas as suas unidades gestoras, de forma a compatibilizar as informações constantes dos controles da unidade com as dos sistemas utilizados para os cadastramentos dessas licitações (SIASG e SIAFI);

9.9.5. adote providências no sentido de cadastrar os contratos no SIAFI e utilizar eventos contábeis vinculados aos mesmos;

9.9.6. adote providências no sentido de cadastrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os convênios celebrados; e

9.9.7. adote providências com vistas a restituir aos cofres públicos a importância de R\$3.039,43 (três mil, trinta e nove reais e quarenta e três centavos), pagas indevidamente ao servidor Teodorico Alves Sobrinho, quando o mesmo, no período de 17 de setembro a 30 de novembro de 2003, acumulou indevidamente funções comissionadas na UFMS e na FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul;

9.9.8. observe as normas que regem as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial o disposto nos art. 2º, § 1º, 3º, 5º, da Lei 8.745/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 3º, c/c o

art. 1º, inciso VII, da Lei 8.730/93 quanto à apresentação de declaração de bens e renda pelos servidores temporários admitidos;

9.9.9. abstenha-se de:

9.9.9.1. nomear professores para preencher vagas não amparadas pela Lei n.º 8.745/93;

9.9.9.2. contratar professores com jornada diversa da prevista nas normas editalícias e

9.9.9.3. dar exercício a professores antes de publicação em Diário Oficial da União da homologação;

9.10. reiterar à UFMS as determinações constantes dos subitens 9.4.6 do Acórdão 524/2003/TCU-1ª Câmara e 8.4.23 do Acórdão 733/2000/TCU- 2ª Câmara;

9.11. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP que examine os atos de pensão concedidos ao beneficiário Geraldo Soares dos Santos (instituidora: Nadir Correa Soares - CPF 177.489.251-00), tendo em vista a possível incompatibilidade de percepção simultânea de benefícios;

9.12. determinar à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul - CGU/MS que verifique nas próximas contas da UFMS:

9.12.1. o desfecho das cobranças referentes ao saldo de valores a receber por responsabilidades apuradas e imputadas a servidores ou a terceiros, na conta 1.1.2.2.9.00.00 - Diversos Responsáveis Apurados;

9.12.2. acompanhar o cumprimento do prazo previsto no art. 8º da Instrução Normativa/TCU n.º 44/2002 para cadastrar no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC as informações pertinentes aos atos de concessão de aposentadoria;

9.12.3. o cumprimento de sua recomendação no sentido da UFMS iniciar a numeração de seus processos licitatórios a partir da folha n.º 1, em atendimento à Portaria Normativa n.º 05, de 19/12/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.12.4. a implantação do novo sistema de gerenciamento dos contratos e convênios da UFMS, nos moldes sugeridos, a fim de acompanhar o cumprimento de sua recomendação;

9.12.5. informar como se encontra a situação do pagamento de Gratificação de Plantão Hospitalar como horas-extras, mormente no que diz respeito à adoção de medidas visando a regularização do assunto;

9.12.6. acompanhar o resultado do recurso de apelação interposto pela UFMS em sede de mandado de segurança (Processo n.º 2002.60.00.002120-5) para, com isso, acompanhar a viabilidade do imediato cumprimento da determinação do TCU no sentido de serem cautelarmente suspensos os benefícios (pensões) concedidos irregularmente à Telma Eunice Roesler, Albertina Louiza Horvath, Nair Ribeiro Soch, Kleanthi Lidia Haralampidou, Lucia Ribeiro de Resende, Maria Milta Tupan Barbosa e Neide Aparecida Meneghelli Garcia (subitem 7.20);

9.12.7. a adoção de providências no sentido de cadastrar os contratos no SIAFI e utilizar eventos contábeis vinculados aos mesmos;

9.12.8. o cadastramento, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos convênios celebrados;

9.12.9. a adoção de providências para garantir as reposições ao erário de valores pagos indevidamente aos servidores matrículas 2350239, 1144905, 2334390, 0431606 e 1145003; e

9.12.10. a movimentação integralmente os recursos relativos Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - PAS-UFMS no SIAFI, mais precisamente na conta 21119.05.01 - Administração Própria - Assistência à Saúde;

9.12.11. e informe a este Tribunal, nas próximas contas da UFMS, o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão;

9.13. recomendar ao Ministério da Educação - MEC que evite o repasse de recursos financeiros à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos dias finais do exercício financeiro, visando impedir a ocorrência de contratações diretas por dispensa de licitação por parte da Universidade, devido à exiguidade de prazo para poder realizar o respectivo procedimento licitatório e o devido empenho, ainda dentro do mesmo ano.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2079/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n.º TC 018.320/2008-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Município de Itanhomi e Fundação Nacional de Saúde - MS

3.2. Responsável: José Vieira de Andrade Neto (208.129.496-68).

4. Entidade: Município de Itanhomi /MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - Funasa em face de irregularidades identificadas no Convênio 809/1998, celebrado entre aquela Fundação e o Município de Itanhomi/MG, em decorrência da inexecução parcial da avença,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do senhor José Vieira de Andrade Neto, (208.129.496-68), ocupante do cargo de Prefeito, e condená-lo ao débito abaixo indicado, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já resarcido, se for o caso:

Valor original R\$	Data da ocorrência
6.446,00	24/11/1998
14.025,00	22/12/1998
55.000,00	5/3/1999
95.975,00	15/3/1999

9.2. Aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. Remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2079-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2080/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n.º TC 023.996/2008-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Adonias de Israel Bezerra (038.927.862-91); Fernando Silva da Costa (067.027.242-68); Francisca Pantoja Franca (036.324.742-49); Oneide Gomes Soares (038.994.032-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal Rural da Amazônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, VIII; 17, III, 143, II e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos senhores Adonias de Israel Bezerra (038.927.862-91), Francisca Pantoja Franca (036.324.742-49) e Oneide Gomes Soares (038.994.032-15) e, em consequência, recusar-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos ex-servidores, consoante o disposto no Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria do senhor Fernando Silva da Costa;



9.4. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que, em relação aos ex-servidores Adonias de Israel Bezerra (038.927.862-91), Francisca Pantoja Franca (036.324.742-49) e Onei-de Gomes Soares (038.994.032-15), faça cessar todo e qualquer pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. orientar a unidade de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.4., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

- 10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2080-15/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2081/2010 - TCU - tag 2ª Câmara

- 1. Processo n.º TC 025.047/2009-0.
- 2. Grupo I - Classe II : Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Neli Yachiyo Onuma de Oliveira (184.360.642-91).
- 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Neli Yachiyo Onuma de Oliveira, ex-Prefeita Municipal de Garrafão do Norte/PA, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência do não cumprimento do objeto estipulado no Convênio n.º 2.341/99, consistente na construção de sistema de abastecimento de água, com captação de águas subterrâneas, reservatório elevado e tratamento bacteriológico, visando ao atendimento de 250 (duzentos e cinquenta) famílias residentes no Bairro Municipal do Portão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei n.º 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando a Sra. Neli Yachiyo Onuma de Oliveira, ex-Prefeita do Município de Garrafão do Norte/PA, ao pagamento da quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

Valor original: Data:
R\$ 40.000,00.....26/06/2000
R\$ 80.000,00.....25/08/2000

9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da

publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-15/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2082/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-010.599/2006-3
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessados: Adelmo Farias Campos, Adelwal de Jesus Reis, Afrânio Rodrigues Calixto, Albari Wiertel, Alberto Jorge de Souza Marques, Alberto Melo de Barros Correia, Alceu Mayer, Aldires Pereira da Silva, e Alfredo Adms.
- 4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade técnica: Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/6, 12/16, 22/41, relativos às aposentadorias de Adelmo Farias Campos, Afrânio Rodrigues Calixto, Alberto Jorge de Souza Marques, Alberto Melo de Barros Correia, Alceu Mayer e Aldires Pereira da Silva, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

- 9.2. determinar à Sefip que:
 - 9.2.1. proceda ao destaque dos atos de fls. 7/11, 17/21 e 42/46, relativos às aposentadorias de Adelwal de Jesus Reis, Albari Wiertel e Alfredo Adms, para constituição de apartado, e baixar os respectivos autos em diligência saneadora para que o órgão de origem, no prazo de trinta dias, informe se o Sr. Adelwal de Jesus Reis detém outra aposentadoria - Federal, Estadual ou Municipal - e, relativamente aos Srs. Albari Wiertel e Alfredo Adms, encaminhe ao Tribunal cópia da petição inicial do "Mandando de Segurança Fator 1.4", os mapas de tempo de serviço desses interessados e Certidão do INSS do tempo de serviço convertido devidamente averbado, e
 - 9.2.2. dê ciência deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

- 10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2082-15/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2083/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-024.700/2008-0
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsáveis: Manoel de Oliveira Galdino (CPF 073.813.602-68) ex-Prefeito.

- 4. Unidade: Município de Manicoré/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade técnica: Secex/AM.
- 8. Advogado constituído nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5.851).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Manoel de Oliveira Galdino, ex-Prefeito do Município de Manicoré/AM, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da consequente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela autarquia à Prefeitura Municipal de Manicoré/AM por força dos programas Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e de Educação de Jovens e Adultos (Peja) àquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, **caput**, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Manoel de Oliveira Galdino ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1 Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Valor original do débito	Data do débito
R\$12.547,30	14/09/2004
R\$ 102,50	14/09/2004
R\$ 44,30	14/09/2004
R\$ 50,00	14/09/2004

9.1.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)

Valor original do débito	Data do débito
R\$ 28.743,00	25/02/2004
R\$ 2.782,56	26/02/2004
R\$ 8.743,00	25/05/2004
R\$ 2.782,56	25/05/2004
R\$ 758,88	26/05/2004
R\$ 28.743,00	25/06/2004
R\$ 3.162,00	25/06/2004
R\$ 28.743,00	23/07/2004
R\$ 3.162,00	23/07/2004
R\$ 33.165,00	31/08/2004
R\$ 1.517,76	31/08/2004
R\$ 1.644,24	10/09/2004
R\$ 33.165,00	23/09/2004
R\$ 3.162,00	23/09/2004
R\$ 33.165,00	29/10/2004
R\$ 3.162,00	03/11/2004
R\$ 33.165,00	26/11/2004
R\$ 3.162,00	26/11/2004

9.1.3. Programa Educação de Jovens e Adultos (PEJA)

Valor original do débito	Data do débito
R\$13.270,22	29/04/2004
R\$13.270,22	24/05/2004
R\$13.270,22	25/06/2004
R\$13.270,22	28/07/2004
R\$13.270,22	13/09/2004
R\$13.270,22	11/10/2004
R\$13.270,22	10/11/2004
R\$13.270,22	27/11/2004
R\$13.270,22	24/12/2004
R\$13.270,22	28/12/2004

9.2. aplicar ao Sr. Manoel de Oliveira Galdino a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2083-15/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2084/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.011/2008-9 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Fernando Luiz Bicudo (CPF 094.218.907-87); José Marques (CPF 027.750.263-20), e Antônio Gaspar Marques Neto (CPF 263.594.807-00).
4. Unidade: Associação dos Amigos do Teatro Arthur de Azevedo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não apresentação de documentação complementar relativa a despesas impugnadas a partir da análise da prestação de contas dos recursos captados, pela Associação dos Amigos do Teatro Arthur de Azevedo, para a execução do projeto "Recuperação da Igreja da Sé (São Luís/MA)", Pronac 95-0938, aprovado pela Portaria 151, de 8/11/1995, publicada no DOU de 9/11/1995,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Srs. Fernando Luiz Bicudo, José Marques e Antônio Gaspar Marques Neto, respectivamente Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros da Associação dos Amigos do Teatro Arthur de Azevedo, à época da ocorrência dos fatos, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 20.080,18 (vinte mil, oitenta reais e dezoito centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/8/1997, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2084-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2085/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.618/2005-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Cardoso da Silva Filho, ex-Prefeito (CPF 054.679.773-34).
4. Unidade: Município de São Domingos do Azeitão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA nº 7.061-A e OAB/DF nº 24.678), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF nº 24.563), Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF nº 24.569) e Débora Coelho Costa (OAB/MA nº 6.700).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. José Cardoso da Silva Filho, ex-Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão/MA, instaurada em decorrência da omissão do dever de prestar contas e consequente não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 42.978/98 (fls. 6/13), com vigência de 22/6/1998 a 28/2/1999, no valor nominal total de R\$ 15.990,00 (quinze mil e novecentos e noventa reais), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura de São Domingos do Azeitão/MA, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, a escolas públicas da rede municipal, a conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Cardoso da Silva Filho ao pagamento da importância de R\$ 15.990,00 (quinze mil e novecentos e noventa reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 1º/10/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Cardoso da Silva Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2085-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2086/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.911/2007-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar
3. Interessados: Angelino Clementino Felizardo (010.591.174-79); Elisabete de Siqueira Palacio (103.478.014-04); Elma Benevides Felizardo Rodrigues (117.420.703-53); Emêrson Freire da Silva (683.943.734-53); Eva Benvides Felizardo (442.011.924-15); Hermes Cavalcanti (594.698.204-44); Ivani Benevides Felizardo (219.945.874-15); José Edson Freire da Silva (037.561.564-43); Maria Auxiliadora de Siqueira Palacio (076.744.734-49); Maria Célia Benevides de Souza (072.457.934-68); Maria do Perpétuo Socorro Freire Maciel (187.467.134-68); Marlene da Silva Palacio (172.548.504-44); Márcia Benevides Felizardo Frazão (486.812.374-20); Mércia Benevides Felizardo (308.362.554-53); Nalma Freire da Silva (234.171.704-78); Nelma de Lacerda Felizardo Alves (884.388.214-72); Sandra Benevides Felizardo Gouveia (486.819.624-34); Selma do Carmo Benevides Felizardo (070.847.574-49); Telma de Lacerda Felizardo (009.260.734-94); Tânia Maria Freire da Silva (683.920.604-15); Zélia Benevides Felizardo (226.178.924-68).

4. Unidade: Sétima Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 11/15 e 16/20, relativos às pensões militares instituídas em favor de Elisabete de Siqueira Palácio, Emerson Freire da Silva, Hermes Cavalcanti, José Edson Freire da Silva, Maria Auxiliadora de Siqueira Palácio, Maria do Perpétuo Socorro Freire Maciel, Marlene da Silva Palácio, Nalma Freire da Silva, e Tânia Maria Freire da Silva, autorizando-se os respectivos registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:
9.2.1. proceda, nos termos e prazos regimentais, diligência à origem, para que seja confirmado ou não, o nome de Evandro Benevides Felizardo como beneficiário da pensão deixada por Angelino Clementino Felizardo;

9.2.2. para que encaminhe os laudos médicos do pensionista maior inválido, bem como cópia de documento apto que comprove se a invalidez do beneficiário deu-se anteriormente ao óbito do instituidor;

9.2.3. alerte o gestor responsável no sentido de que o descumprimento reiterado de medidas determinadas pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, da Lei 8.443/1992;

9.2.4. acompanhe rigorosamente a implementação das medidas ora determinadas, e

9.2.5. dê conhecimento ao órgão de origem do teor deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2086-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2087/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.896/2006-4
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Amilton Gouvea Pires (200.823.710-91); Antonio Faneco (045.477.569-53); David Silveira Bueno (194.558.440-87); Jaime Monte Blanco (185.158.600-82); João de Arantes (617.455.538-00); José Brambila (725.531.548-87); José Luiz Lopes Fernandes (139.919.491-72); Luiz Alberto do Nascimento (079.807.284-91); Natal de Oliveira Ruela (141.680.576-15); Nei Motta de Camargo (217.780.860-04); Odilon Rodrigues da Silva (202.330.270-68); Orlando Mulher (169.611.450-00); Raimundo Pi-



nho Gomes (016.843.703-10); Sérgio Galho dos Santos (166.902.220-04); Valfrido Carlos de Araujo Freire (066.500.584-91); Valmir Pinheiro de Miranda (030.401.435-49).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/31 e 37/82, relativos às aposentadorias de Amilton Gouvea Pires, Antonio Faneco, David Silveira Bueno, Jaime Monte Blanco, João de Arantes, José Brambila, Luiz Alberto do Nascimento, Natal de Oliveira Ruela, Nei Motta de Camargo, Odilon Rodrigues da Silva, Orlando Mulher, Raimundo Pinho Gomes, Sérgio Galho dos Santos, Valfrido Carlos de Araujo Freire, e Valmir Pinheiro de Miranda, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. proceda ao destaque do ato de fls. 32/36, relativo à aposentadoria de José Luiz Lopes Fernandes, para constituição de apartado, e baixar os respectivos autos em diligência saneadora para que o órgão de origem, no prazo de 30 dias, encaminhe ao Tribunal cópia da petição inicial do "Mandando de Segurança Fator 1.4", os mapas de tempo de serviço desse interessado, e Certidão do INSS do tempo de serviço convertido devidamente averbado, e

9.2.2. dê ciência deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2087-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2088/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.590/2006-5

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (CPF 094.934.253-04); Jrf Abreu (CNPJ 12.103.743/0001-76); Maria Luzia de Jesus (CPF 064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Norma Célia Oliveira Ferreira (CPF 137.892.953-53).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em cumprimento à determinação constante do item 9.3 do Acórdão 1.159/2005 - TCU - Plenário, decorrendo o presente caso de irregularidades detectadas na gestão dos recursos repassados por força do Convênio FNDE 3644/96, firmado com a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, o Sr. Nilson Santos Garcia, então Prefeito Municipal, e a empresa J.R.F. Abreu (CNPJ 12.103.743/0001-76), solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
10/9/1996	26.320,00
23/9/1996	26.320,00

9.3. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia e à empresa J.R.F. Abreu, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis, Sr. Nilson Santos Garcia e Baltazar Neto Santos Garcia, bem como Sras. Maria Luzia de Jesus e Norma Célia Oliveira Ferreira, então prefeito, presidente e membros de comissão de licitação, respectivamente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/92, em caráter individual, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2088-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2089/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.045/2005-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Bráulio Sousa Ayres (CPF 075.577.443-49) e Associação dos Amigos do Complexo Santuário de São José de Ribamar (CNPJ 03.257.194/0001-01)

4. Unidade: Fundo Nacional de Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos captados com o incentivo da Lei 8.313/1991, objetivando a execução do Projeto "Restauração da Igreja de São José de Ribamar" (Pronac 3217),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, e

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2089-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2090/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.848/2008-7 (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Romeiro José Costeira de Mendonça, CPF 465.929.706-34, e Claudino Lopes, CPF 388.202.349-04.

4. Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Deborah Sabbá Rodrigues, OAB/AM 3.048; Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, OAB/AM 3.337; Tatianna Rocha de Menezes e Rocha, OAB/AM 3.663.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados, por força do Convênio 946/2001, Siafi 443067, à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, sob a gestão do então Prefeito, Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, tendo em vista o não atingimento do objetivo daquele ajuste, a saber, a execução da 2ª etapa de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 3 supra, dando-se-lhes quitação.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2090-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2091/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.362/2007-3

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Antonio Pires Leda Neto (CPF 205.658.013-68).

4. Unidade: Município de Tuntum/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em virtude de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, por força da celebração do Convênio 020/99, cujo objeto era a construção de um sistema simplificado de abastecimento de água nos povoados de Marajá e Santa Rosa, localizados naquela municipalidade, tendo como responsável Sr. Antonio Pires Leda Neto, ex-Prefeito do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos artigos 5º, § 1º, inciso III, e 10 e 11 da IN TCU 56/2007, arquivar o presente processo;

9.2. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam:

9.2.1. à Secretaria de Recursos Hídricos - SRH do Ministério do Meio Ambiente - MMA e

9.2.2. ao Sr. Antonio Pires Leda Neto, ex-Prefeito de Tuntum/MA.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2091-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2092/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.606/2005-0.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Aliomar da Rocha Soares (CPF 128.369.825-00).

4. Unidade: Município de Morro do Chapéu/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Aliomar da Rocha Soares, ex-Prefeito do Município de Morro do Chapéu/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município por meio do Convênio 55195/98, no valor de R\$ 87.902,00 (oitenta e sete mil e novecentos e dois reais), objetivando promover o atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental das zonas urbana e rural com pelo menos uma refeição diária, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Aliomar da Rocha Soares ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
8.431,00	19/06/1998
8.431,00	02/07/1998
7.715,00	21/07/1998
5.901,00	21/07/1998
592,00	11/09/1998
12.432,00	01/10/1998
10.064,00	29/12/1998

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2092-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2093/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.287/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alberta Maria Oliveira de Deus (063.924.822-53); José Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).

4. Entidade: Município de Barcelos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, ex-prefeito do Município de Barcelos/AM (gestão 2001/2004), e a sua sucessora no cargo, Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus (gestão 2005/2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao aludido ente, no exercício de 2003, para a execução de serviços assistenciais de ação continuada (SAC) voltados ao Programa de Apoio à Criança Carente em Creche (PAC) e Programa de Apoio à Pessoa Idosa (API);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis o Sr. José Ribamar Fontes Beleza e a Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA	VALOR (R\$)
11/3/2003	6.746,50
11/4/2003	6.746,50
17/4/2003	6.746,50
23/5/2003	6.746,50
24/7/2003	6.746,50
24/7/2003	6.746,50
9/9/2003	6.746,50
9/9/2003	6.746,50
8/10/2003	6.746,50

25/11/2003	6.746,50
17/12/2003	6.746,50
27/12/2003	6.746,50
TOTAL	80.958,00

9.3. aplicar ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas da Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se referem este Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2093-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2094/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.040/2004-0.

1.1. Apenso: 004.411/2004-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada - Exercício de 2003.

3. Responsáveis: Alexandre Herculano Amaral (CPF 144.359.261-72); Ana Lucia de Freitas Pacheco (CPF 778.743.667-00); Antonia Valeria Martins Maciel (CPF 226.885.281-49); Antonio Evangelista Batista Nunes (CPF 125.576.764-20); Bernardo Lucídio de Caldas Brito (CPF 002.288.851-91); Bruno Monteiro da Rocha Pitta (CPF 646.423.211-87); Carmem Lucia da Costa Loureiro (CPF 275.974.071-49); Cleantho Rodrigues Silva (CPF 385.299.981-20); Danil Felcissimo de Moura (CPF 309.767.407-10); Elaine Rodrigues Santos (CPF 719.876.736-20); Ivan Feliciano da Silva (CPF 296.067.801-04); Jose Evangelista Mendonça (CPF 009.119.411-34); João Luiz Silva Ferreira (CPF 232.111.485-15); Kelson Ferreira Rocha (CPF 903.332.921-20); Leila de Fátima Portugal Ribeiro (CPF 279.842.141-15); Luiza Oliveira de Faria (CPF 143.600.201-04); Maria de Lourdes Lima Camilo (CPF 098.457.631-20); Mirane Girao Albuquerque (CPF 874.963.727-49); Odenia Bruzzi Moraes Candido (CPF 281.770.961-68); Oswaldo Jose de Campos Melo (CPF 310.885.707-04); Renata Tereza Livramento (CPF 773.869.901-97); Rosa Maria Martins Frota Palmer (CPF 080.620.303-00); Sergio Henrique Sa Leitao Filho (CPF 929.010.857-68); Ulysses Cesar Amaro de Melo (CPF 291.260.291-20).

4. Órgão: Diretoria de Gestão Interna/MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas simplificada da Diretoria de Gestão Interna Ministério da Cultura relativa ao exercício de 2003, a qual agrega as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH e Condomínio Gustavo Capanema.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar o julgamento de mérito das contas do Sr. Bernardo Lucídio Caldas Brito, CPF 002.288.851-91, ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do MinC, e da Sra. Elaine Rodrigues Santos, CPF 719.876.736-20, então Diretora de Gestão Interna, até a apreciação definitiva do TC 008.916/2005-7, nos termos do § 2º, do art. 39, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas da Sra. Leila Fátima Portugal Ribeiro, CPF 279.842.141-15, então Coordenadora-Geral de Serviços Gerais, dando-lhe quitação;

9.3. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura que:

9.4.1. observe, por ocasião das repactuações de contratos administrativos para a prestação de serviços de natureza contínua, o interregno de um ano da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto no edital, sendo que, na última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data considerada para a última repactuação, se for o caso;

9.4.2. compare as planilhas de custos e formação de preços fornecidas pela contratada nos momentos da apresentação da proposta e do requerimento de repactuação, nos termos do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, e do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, com vistas a verificar se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores nos custos pactuados originalmente;

9.4.3. envide esforços no sentido de, sem prejudicar a adequada relação econômico-financeira do contrato, reduzir custos para a atividade administrativa, certificando-se de que os preços, caso aprovada a repactuação, encontram-se de acordo com os valores de mercado, de modo a verificar se a contratação continua vantajosa para a Administração em consonância com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.4.4. adote providências semelhantes às descritas na Nota Técnica 6/2008 - Assessoria/DGI/SE/MinC (itens 23.1 a 23.5 da Nota), para as autoridades ocupantes dos cargos de Natureza Especial, de DAS 6 e de Chefe de Gabinete do Ministro, de forma a obter o devido ressarcimento, se for o caso, por deslocamentos indevidos realizados por essas autoridades, nos termos dos artigos 1º e 2º, do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, e da IN/MARE 09, de 1994;

9.4.5. instaure, se ainda não o fez, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, a tomada de contas especial, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, para apuração de supostos desvios e desfalques, em especial os destacados no Processo 01400.001372/2006-15, alíneas "a", "d", "e", "g" e "j", relacionados a pagamentos indevidos à empresa Coencil Comércio e Indústria Ltda, sob pena de responsabilidade solidária dos gestores que deixaram de dar cumprimento à determinação;

9.4.6. informe em item específico do relatório de gestão das próximas contas a situação atualizada da cobrança do Sr. José Tarcízio Pimenta, do Sr. Carlos Souza Santos, e do Sr. Théio Pereira da Silva;

9.4.7. informe em item específico do relatório de gestão das próximas contas, a situação atualizada das providências adotadas em relação às irregularidades que ensejaram a abertura da TCE sob o número 01400.001857/2006-9;

9.4.8. promova, nos termos do inc. IV, do art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993, a realização da devida pesquisa prévia de preços vigentes no mercado para os produtos e serviços a serem adquiridos;

9.4.9. realize o devido planejamento prévio de suas licitações e contratações, de modo a haver tempo hábil para cumprimento de todas as etapas do procedimento licitatório e a evitar a realização de serviços sem cobertura contratual (descumprimento do parágrafo único, do art. 60, da Lei 8.666/93), conforme observado entre o término

do Contrato 15/2000 (24/04/2003) e o início do Contrato 08/2003 (04/05/2003), ambos celebrados com a Empresa HGS - Locadora de Veículos Ltda;

9.4.10. designe formal e tempestivamente fiscais para acompanhar a execução de seus contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, de forma a evitar as ocorrências observadas pelo Controle Interno em relação aos Contratos nºs 8/2000 e 40/2000, firmados com a Empresa Capital Empresa de Serviços Gerais e 1/2003, celebrado com a Empresa Trips Passagens e Turismo Ltda.;

9.4.11. promova as medidas saneadoras, se ainda não o fez, com fulcro no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 1997 c/c **caput**, e § 1º, do artigo 56, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008 e nos termos da IN STN nº 1/1997 então vigente, inclusive instaurando a competente TCE, se necessário, no prazo de 180 dias, no sentido de regularizar a situação dos convênios **do Anexo 1** (311.653, 376.202, 521.979, 522.117, 522.611, 555.374, 559.047, 566.259, 573.663, 577.223, 582.539, 582.540, 588.641, 588.666, 588.758, 589.533, 589.970, 589.977, 590.162, 593.695, 597.247, 600.277, 600.292, 601.243, 611.153, 615.149, 617.692, 619.471, 619.571, 620.782, 620.783, 621.603, 621.764, 622.300, 622.370, 622.371, 622.390, 622.393, 622.400, 622.409, 622.411, 622.427, 622.559, 622.566, 622.572, 622.854, 622.861, 622.862, 622.864, 622.898, 622.932, 622.949, 623.034, 623.097, 623.103, 624.395, 625.544, 627.615, 634.773) e **do Anexo 2** (134.391, 134.784, 135.150, 135.607, 301.687, 302.410, 304.170, 312.053, 312.501, 314.145, 326.853, 328.190, 328.687, 329.853, 331.033, 343.192, 344.290, 350.397, 352.840, 354.010, 356.261, 361.670, 364.071, 367.391, 371.337, 371.515, 373.882, 375.411, 376.555, 377.048, 377.052, 377.315, 378.367, 380.684, 380.929, 381.752, 383.174, 383.190, 383.227, 383.232, 395.699, 396.170, 396.261, 396.458, 399.906, 402.526, 404.387, 413.821, 415.079, 417.614, 418.221, 419.492, 423.331, 424.124, 424.453, 427.245, 429.358, 429.840, 429.863, 430.052, 430.084, 430.389, 430.627, 430.681, 430.799, 430.806, 455.478, 455.584, 464.053, 466.599, 466.665, 466.751, 466.786, 466.908, 467.237, 467.306, 467.598, 468.778, 480.652, 490.891, 490.903, 490.925, 490.928, 493.960, 493.979, 493.981, 494.054, 513.945, 514.021, 517.488, 517.490, 517.497, 521.511, 521.615, 521.617, 521.622, 521.675, 521.854, 521.887, 521.897, 521.969, 521.973, 521.979, 522.095, 522.274, 522.611, 522.912, 523.172, 523.787, 524.135, 529.847, 530.165, 530.419, 530.837, 532.100, 534.323, 537.094, 546.312, 548.758, 553.769, 554.325, 554.438, 554.769, 555.029, 555.373, 555.538, 555.722, 555.785, 555.842, 555.870, 555.890, 555.900, 555.922, 555.960, 556.288, 556.296, 556.318, 556.323, 556.325, 557.213, 557.840, 558.001, 559.043, 566.259, 566.912, 569.511, 569.868, 570.099, 570.637, 570.638, 570.639, 570.654, 570.953, 572.390, 573.229, 573.662, 573.896, 573.908, 574.555, 575.513, 576.248, 577.132, 577.435, 579.454, 579.470, 579.550, 581.804, 582.547, 582.573, 582.578, 582.587, 582.915, 582.933, 585.776, 586.798, 588.344, 588.393, 588.544, 588.643, 588.689, 588.765, 588.769, 589.215, 589.539, 589.550, 589.553, 589.603, 589.800, 590.077, 590.917, 591.075, 592.211, 592.326, 593.394, 595.086, 595.788, 596.960, 597.080, 597.802, 600.302, 601.243, 605.649, 608.983, 611.022, 611.045, 611.136, 611.172, 611.185, 618.974, 619.020, 621.565, 621.813, 622.223, 622.362, 622.594, 622.922, 632.151) desta instrução;

9.5. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, inclua alerta acerca do prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, nos termos previstos no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, qual seja, da data do evento que ensejar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, se for o caso, ou do encerramento do contrato, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar transcorrer **in albis** o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar;

9.6. arquivar, sem cancelamento do débito, com fulcro nos arts. 5º, 10 e 11 da IN TCU nº 56, de 2007, c/c o item 9.2 do Acórdão 2.647/2007 - Plenário, do **caput** e §1º, do artigo 10, da IN TCU nº 35, de 2000, as tomadas de contas especiais simplificadas constantes do quadro abaixo:

CPF	Agente	Cargo	Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
007.008.003-87	Adelmar Moreno Bemvindo	Ex-Prefeito	1.479,00	14/01/1999
271.203.250-00	Jaime Guedes Silveira	Ex-Prefeito	6.484,69	17/01/1998
189.360.242,72	Emmanuel José Machado Cunha	Prefeito	3.498,00	08/11/1999
131.727.513-68	Astrid Maria da Cunha e Silva	Prefeita	980,00	17/12/1999
249.356.972-53	Claudioiro Gomes da Silva	Ex-Prefeito	5.291,00	02/06/1998
081.000.121-72	João Naves de Souza	Prefeito	3.641,20	20/07/1998
091.236.953-15	Sebastião Rodrigues Maciel	Prefeito	6.000,00	12/01/2000
027.413.423-34	Bernardo Lima Furta-do	Prefeito	1.373,56	16/11/1999
385.191.197-00	Luís Eduardo Cunha de Paula Vaz	Proponente	5.400,00	20/10/1997
594.049.657-15	Ricardo Almeida Gomes	Presidente do GRES São Clemente	2.200,00	29/12/1998
175.947.747-87	Darcy Fernandes de Paulo	Proponente	4.000,00	27/08/1999
242.955.314-72	José Robenilson Ferreira	Prefeito	7.088,98	10/01/2002
135.077.880-04	José Lima Gonçalves	Prefeito	3.328,01	30/05/1997
021.955.932-53	Manoel Gomes Socorro da Silva	Prefeito	1303,02	18/08/1997

9.7. dar ciência do conteúdo do item 9.5 à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura para a adoção das providências julgadas cabíveis, em observância às disposições legais e regulamentares que envolvem o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; 9.8. determinar à 6ª Secex que:

9.8.1. dê ciência da deliberação que vier a ser proferida aos responsáveis pelas tomadas de contas especiais simplificadas constantes do quadro do item 9.5.acima;

9.8.2. autue, com fulcro no art. 42 da Resolução TCU nº 191, de 2006, processo específico, com o intuito de monitorar o cumprimento das determinações constantes do 9.3, acima, ao qual devem ser juntadas as folhas 794, 795, e 799 deste processo;

9.8.3. forme processo apartado, com fulcro nos arts. 36, 37 e 38 da Resolução TCU nº 191, de 2006, como representação da unidade técnica, em razão das discussões tratadas no item 3.5 do Relatório, juntando a ele: (a) cópias das folhas 442-545 do Anexo 1, (b) cópias das folhas 398-399, e cópias da folhas que contenham o item 3.5 desta instrução, para apreciação de possíveis irregularidades no Convênio Siafi 128.003; e

9.8.4. encaminhe cópias das folhas 311-316 do Anexo 1, das folhas 23-24 e 222-225 do Anexo 2 à Sefip para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2094-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2095/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.517/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maiard de Andrade (045.065.533-49), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Tabuleiro do Norte/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará, em desfavor do Sr. Maiard de Andrade, ex-prefeito municipal de Tabuleiro do Norte/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Convênio nº 19.000/2004, que tinha por objeto a execução de obras de infra-estrutura para recuperação do Açude Barra do Feijão, localizado na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Maiard de Andrade ao pagamento da quantia de R\$ 145.444,75 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/6/2004 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Incra;

9.2. aplicar ao Sr. Maiard de Andrade a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2095-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2096/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.957/2004-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gisele de Cássia Tavares (CPF 918.224.249-68); Osmar Rodrigues Torres (CPF 034.353.935-72).
4. Entidade: Município de Central/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Previdência Social contra o Sr. Osmar Rodrigues Torres em razão da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Termo de Responsabilidade nº 585 - MPAS/SEAS/2001, celebrado com o Município de Central, na Bahia, tendo como objeto a construção de um Centro de Múltiplo Uso, no montante de R\$ 100.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas, aplicando ao Sr. Osmar Rodrigues Torres a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RICU, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.1 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere os item 9.1 deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2096-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2097/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.722/2008-6.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado de Santa Catarina - Senac/SC - MTE
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado de Santa Catarina - Senac/SC - MTE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator do Acórdão recorrido: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SECES-SC/SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado de Santa Catarina - Senac/SC contra a determinação contida no subitem 1.5.1.3 do Acórdão nº 4.711/2009-2ª Câmara (Relação nº 25/2009-2ª Câmara).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 4.711/2009-2ª Câmara;
- 9.2 dar ciência da deliberação que vier a ser proferida ao recorrente, comunicando o assunto à Segecex para a adoção das providências que se fizerem necessárias, em face do subitem 9.4 do Acórdão nº 308/2008-1ª Câmara.
- 9.3 dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2097-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2098/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-016.055/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Associação Recreativa e Cultural Mameluco (06.175.568/0001-20).
 - 3.2. Responsável: Deusmar Dutra da Silva (217.817.702-63), Presidente da Associação Recreativa e Cultural Mameluco.
 4. Órgão/Entidade: Secretaria de Cidadania Cultural/Ministério da Cultura.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra o Sr. Deusmar Dutra da Silva, Presidente da Associação Recreativa e Cultural Mameluco, entidade privada, situada em Rio Branco/AC, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassado por meio do Convênio MINC/FNC 157/2005, celebrado entre a mencionada entidade e a Secretaria de Programas e Projetos Culturais/MINC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts.1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma legal, em:

- 9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Deusmar Dutra da Silva ao pagamento de débito, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;

Valor original do débito (R\$)	Data da ocorrência
44.252,86	14/07/2005
5.276,00	24/10/2005
18.728,00	25/10/2005

- 9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação,

para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Ministério da Cultura que observe o disposto nos arts. 1º, § 3º, da IN/TCU 56/2007 e 35 da IN/STN 1/1997, quanto à adoção de providências imediatas para instauração de TCE depois de esgotadas as medidas administrativas internas com vistas ao ressarcimento do erário.

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável, ao Ministério da Cultura e à Associação Recreativa e Cultural Mameluco; e

9.6. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2098-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 2099/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.675/2009-9.
- 1.1. Apenso: 025.238/2009-2
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração
3. Interessado: Município de Atilio Vivacqua/ES
4. Entidade: Município de Atilio Vivacqua/ES.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: SECEX-ES
8. Advogado constituído nos autos: Bruno de Moraes Ferreira Ramos Volpini - OAB/ES 9638

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Município de Atilio Vivacqua/ES contra o Acórdão 206/2010-2ª Câmara, constante da Relação 206/2010, apreciada na Sessão de 2/2/2010

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado;

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2099-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2100/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.409/2000-1.
- 1.1. Apenso: 029.623/2008-1; 029.624/2008-9; 029.622/2008-4
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. (CNPJ 00.573.043/0001-66).
4. Órgão: Município de Planaltino/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).



8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago (OAB/BA 15.664), Vladimir Gusmão Guimarães (OAB/SE 4.276); Carlos Gregório Salomão Pereira (OAB/BA 22.017).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão n. 621/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 3137/2008 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fulcro no art. 34 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2100-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2101/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: n.º TC - 005.686/1998-9

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Construtora Getel Ltda. (CNPJ 06.535.819/0001-30)

4. Entidade: extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, atual Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SECOP - 2.

8. Advogados constituídos nos autos: Moacir Alencar de Aguiar (OAB/CE 9800), Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788) e Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI 131-A);

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Construtora Getel Ltda., em face do Acórdão nº 606/2008 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e julgou improcedentes recursos interpostos contra o Acórdão nº 1.653/2004 - 2ª Câmara, que havia julgado irregulares as contas de alguns responsáveis e imputado a eles débito e multa do art. 57 da mesma Lei nº 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte no que prescrevem os arts. 32, inciso II e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pela Construtora Getel Ltda.;

9.2. no mérito, acolher parcialmente os presentes embargos, com o intuito de alterar apenas os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 606/2008 - 2ª Câmara, que passam a ter as seguintes redações:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar as contas dos Srs. Wilton Luís Neiva de Moura Santos e João Carvalho de Sá irregulares, condenando-os solidariamente à Construtora Getel Ltda. ao pagamento de R\$ 1.316.737,21 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/11/1996, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

9.3. aplicar aos responsáveis, Srs. Wilton Luís Neiva de Moura Santos e João Carvalho de Sá, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e R\$ 4.700,00

(quatro mil e setecentos reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento;"

9.3. dar ciência à recorrente e aos Srs. Wilton Luís Neiva de Moura Santos e João Carvalho de Sá sobre o teor desta deliberação;

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2101-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2102/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.242/2006-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Adelaide Maria Pereira Nacif (108.987.512-68); Ademir Conceição Carvalho Teixeira (038.682.142-91); Andre Luiz Lopes de Souza (081.540.582-00); Brasil Serviços Gerais Ltda (01.518.478/0001-70); Djalma Bezerra de Mello (000.928.782-53); Emanuel Ramos da Graça (117.262.962-53); Euzeli Gomes dos Santos (236.554.452-53); Francisco de Assis Costa (402.166.597-87); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Irene Yachiyo Ishikawa (237.308.542-91); João Claudio Tupinamba Arroyo (148.292.822-15); Josias Ferreira de Souza (128.067.142-49); Maria Jose Brabo (132.702.812-34); Maria Marciana Conceição Batista (099.191.712-04); Maurício Santos de Souza (264.705.192-53); Milton Guimarães Lima Junior (148.299.082-20); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Roberto Carlos Sampaio Barbosa (207.336.822-00).

4. Entidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Kátia Reale (OAB/PA n. 9542).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI, relativa ao exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Djalma Bezerra de Melo, Diretor Geral, e das Sras. Maria Marciana Conceição Batista, Coordenadora Geral de Administração, e Irene Yachico Ishikawa, dando quitação aos responsáveis, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Roberto Carlos Sampaio Barbosa, Georgett Motta Cavalcante, Maria José Brabo, Josias Ferreira de Souza, Francisco Otávio Figueiredo Bandeira, Euzeli Gomes dos Santos, Maurício Santos de Souza, Emanuel Ramos da Graça, Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana, Ademir Conceição Carvalho Teixeira, André Luiz Lopes de Souza, João Cláudio Tupinambá Arroyo, Milton Guimarães Lima Júnior, Francisco de Assis Costa e Adelaide Maria Pereira Nacif, arrolados às fls. 5/10 do v.p., dando quitação plena aos responsáveis, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.3. dar ciência à autarquia do teor desta deliberação.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2102-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2103/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.199/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Helena Alves da Silva Costa (186.158.481-49); José Marques Ramos da Silva (564.706.067-68); Lilia Blanca Fett Laydner (153.699.005-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. julgar legal a concessão de aposentadoria a Helena Alves da Silva Costa e determinar o registro do ato de fls. 2/6, com a ressalva de que a servidora não mais percebe de forma integral a vantagem pecuniária individual;

9.2. julgar ilegais as concessões de aposentadoria a José Marques Ramos da Silva e Lilia Blanca Fett Laydner e negar registro aos atos de fls. 7/11 e 12/16;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos servidores mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado n. 106;

9.4. determinar ao Ministério da Educação que adote as seguintes providência no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência aos servidores José Marques Ramos da Silva e Lilia Blanca Fett Laydner do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados;

9.5. oriente o Ministério da Educação sobre a possibilidade de virem a prosperar as aposentadorias de José Marques Ramos da Silva e Lilia Blanca Fett Laydner, mediante a observância dos critérios estabelecidos pela Lei n. 10.887/2004 para o cálculo dos proventos;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.5.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2103-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2104/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 030.696/2008-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Moacir Alves Guimarães (CPF: 106.115.924-87), Esfera Construção Civil Ltda. (CNPJ: 40.764.060/0001-03), G. G. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.183.355/0001-14) e Município de Jardim de Angicos (CNPJ 08.111.338/0001-22).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas relativa ao Convênio nº 2.475/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Moacir Alves Guimarães e pelas empresas Esfera Construção Civil Ltda. e G. G. Construções e Serviços Ltda.;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Moacir Alves Guimarães;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Moacir Alves Guimarães (CPF: 106.115.924-87), ex-Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o, em solidariedade com os responsáveis em seguida relacionados, ao pagamento de débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação das dívidas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;

9.3.1. Esfera Construção Civil Ltda. (CNPJ: 40.764.060/0001-03);

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 3.672,17	13/12/2002
R\$ 8.000,00	24/01/2003
R\$ 8.000,00	07/02/2003
R\$ 6.000,00	14/03/2003
R\$ 5.000,00	01/04/2003
R\$ 4.500,00	16/05/2003
R\$ 10.000,00	18/08/2003
R\$ 3.500,00	10/10/2003
R\$ 3.500,00	24/10/2003
R\$ 1.360,00	03/12/2003

9.4. aplicar ao Sr. Moacir Alves Guimarães multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e às empresas Esfera Construção Civil Ltda. e G. G. Construções e Serviços Ltda., de forma individual, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2104-15/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2105/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 005.211/2006-7.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Diomar Forza (CPF 379.648.527-87), Irineu César Brandão (CPF 083.499.757-68), Francisco de Assis

Leal Souza (CPF 196.385.237-00), Indústria e Comércio de Pré-Moldados Veneciano Ltda. (CNPJ 00.870.137/0001-05), Granorte Terraplanagem Ltda. - ME (CNPJ 01.387.146/0001-02), Rural Norte Serviços & Comércio Ltda. (CNPJ 00.972.072/0001-09) e Município de Nova Venécia/ES (CNPJ 27.167.428/0001-80).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio MMA/SRH nº 504/98, celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Diomar Forza (CPF nº 379.648.527-87), ex-Prefeito do Município de Nova Venécia, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o, em solidariedade com os responsáveis em seguida relacionados, ao pagamento de débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação das dívidas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;

9.1.1. Indústria e Comércio de Pré-Moldados Veneciano Ltda. (CNPJ nº 00.870.137/0001-05);

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 1.755,84	05/03/1999
R\$ 1.170,56	05/03/1999
R\$ 2.939,30	05/03/1999

9.1.2. Sr. Irineu César Brandão (CPF nº 083.499.757-68) e Granorte Terraplanagem Ltda. - ME (CNPJ nº 01.387.146/0001-02);

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 3.203,01	14/05/1999
R\$ 2.135,34	14/05/1999

9.1.3. Sr. Irineu César Brandão (CPF nº 083.499.757-68) e Rural Norte Serviços & Comércio Ltda. (CNPJ nº 00.972.072/0001-09);

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 904,59	14/05/1999
R\$ 603,06	14/05/1999

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Diomar Forza multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ao Sr. Irineu César Brandão e às empresas Indústria e Comércio de Pré-Moldados Veneciano Ltda., Granorte Terraplanagem Ltda. - ME e Rural Norte Serviços & Comércio Ltda., de forma individual, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco de Assis Leal Souza (CPF nº 196.385.237-00) multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. estabelecer que o prazo de quinze dias, anteriormente concedido por esta Corte ao Município de Nova Venécia/ES, mediante o subitem 9.2 do Acórdão nº 6.729/2009 - TCU - 2ª Câmara, para comprovação do recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, seja contado a partir de 31/01/2011, em respeito ao disposto no art. 167, inciso I e § 5º, da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.5. informar ao Município de Nova Venécia/ES que a liquidação tempestiva do débito indicado no subitem 9.2 do Acórdão nº 6.729/2009 - TCU - 2ª Câmara, atualizado monetariamente, permitirá o julgamento pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, § 4º, do RITCU, e que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade de suas contas com imputação de débito sobre o qual incidirão atualização monetária e juros moratórios;

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2105-15/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 008.483/2008-7, antes de haver o Relator, Ministro José Jorge, proferido seu Voto e respectiva minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 15/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 006.894/2008-3 (Ministro Raimundo Carreiro);
- b) nº 001.012/2005-7 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e
- c) nº 013.591/2003-4 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 2249, referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 009.973/2006-6.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 19 de maio de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 552, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei N 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA N 8.989/2010, resolve:

Art 1 Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Origem	Valor
01 Uma Função Comissionada, FC-01, do Gabinete da Presidência.	R\$ 1.567,95
01 Uma Função Comissionada, FC-01, da Estrutura Administrativa Judiciária Presidência.	R\$ 1.567,95
Saldo decorrente do reequadramento efetuado pela Portaria GPR N 175, de 01/03/2010, publicada no DOU de 02/03/2010.	R\$ 510,37
Total	R\$ 3.646,27

Art 2 Utilizar o valor total especificado no artigo 1 para criação da Função Comissionada abaixo relacionada, destinando-a conforme quadro a seguir:

Quantitativo, descrição e destinação da FC	Valor
01 Uma Função Comissionada, FC 05, do Gabinete da Presidência.	R\$ 3.434,43
Saldo	R\$ 211,84

Art 3 Transformar 01 Um Cargo em Comissão, CJ 02, de Assessor Jurídico da Presidência em 01 Um Cargo em Comissão, CJ 02, de Assessor da Presidência.

Art 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de março de 2010

Processo TRT nº 1033/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa E-WEB TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 04.031.360/0001-01, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), para a participação de cinco servidores no curso "Gestão de Projetos com PMI", realizado nesta capital no período de 12 a 13 de abril de 2010, com carga total de 16 horas.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Em 7 de abril de 2010

Processo TRT nº 1033/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa E-WEB TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 04.031.360/0001-01, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.390,00, para a participação de um servidor no curso "Gestão de Projetos com PMI", realizado nesta capital no período de 12 a 13 de abril de 2010, com carga total de 16 horas.

Des. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Em exercício

Em 18 de maio de 2010

Processo TRT nº 920/2010

Ratifico a contratação da Empresa Danilo Pereira da Costa ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.380/0001-71, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vistas à aquisição de 01 (uma) assinatura do "Jornal de Domingo", pelo período de 12 meses.

Des. ABDALLA JALLAD
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 3 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2009, do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXXXV Reunião Ordinária e 233ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de maio de 2010; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade com ressalva, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Nº 13.834 Recurso Administrativo nº 2005/2009. Nº Originário: 358/09. Recorrente: FARMÁCIA SAPE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.835. Recurso Administrativo nº. 2007/2009. Nº. Originário: 359/09. Recorrente: DROGARIA NINTE E OITO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.836. Recurso Administrativo nº 2012. Nº Originário: 512/09. Recorrente: FARMÁCIA PJ DE INHOAIBA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.837. Recurso Administrativo nº. 2011/2009. Nº. Originário: 477/09. Recorrente: DROGARIA ROTATIVA DE BARRA MANSÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE MARÇO DE 2010

Nº 13.646 Recurso Administrativo nº. 918/2009. Nº. Originário: 344/05. Recorrente: MARINALVA RODRIGUES. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Nulidade dos autos, seu conseqüente arquivamento e ressarcimento do valor da penalidade. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.647. Recurso Administrativo nº. 917/2009. Nº. Originário: 223/05. Recorrente: MARIA RITA MENDONÇA LELIS CHARANEK. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Nulidade dos autos e seu conseqüente arquivamento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE e seu conseqüente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.648. Recurso Administrativo nº. 483/2009. Nº. Originário: 26/08. Recorrente: PATRÍCIA MARCUCCI ROCHA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.649. Recurso Administrativo nº. 637/2009. Nº. Originário: 809/04. Recorrente: SILVIA MAGALY SACCO CARVALHO VETTORASSI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra, não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.650. Recurso Administrativo nº. 664/2009. Nº. Originário: 1458/04. Recorrente: SANDRA KIUMI KONDO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.651. Recurso Administrativo nº. 1195/2009. Nº. Originário: 148/07. Recorrente: ELIZA AIKO MORIKAWA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Nulidade absoluta dos presentes autos e seu conseqüente arquivamento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu conseqüente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.652. Recurso Administrativo nº. 1183/2009. Nº. Originário: 101/05. Recorrente: MARIA DE LOURDES ANDRADE PEZEIRO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Nulidade absoluta dos presentes autos e seu conseqüente arquivamento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu conseqüente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.653. Recurso Administrativo nº. 650/2009. Nº. Originário: 656/03. Recorrente: ROSA GAÊTA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra, não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.654. Recurso Administrativo nº. 649/2009. Nº. Originário: 1035/04. Recorrente: SAMYRA DE FÁTIMA FIQUENI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra, não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.655. Recurso Administrativo nº. 669/2009. Nº. Originário: 1176/04. Recorrente: ROSANA TOSHIE NAKAKUKI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu conseqüente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.656. Recurso Administrativo nº. 456/2009. Nº. Originário: 16470. Recorrente: CARLOS EDUARDO DE FREITAS SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: Assunção de responsabilidade técnica por laboratório de Análises Clínicas. Desnecessidade de Assistência Farmacêutica Integral. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.657 Processo Administrativo nº 862/2008. Nº Originário: 02936/06. Recorrente: UNIDADE BÁSICA SAÚDE JD MARABÁ (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA). Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovisionamento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13657, consoante acórdãos:

Nº 13.658. Recurso Administrativo nº 2150/2009. Nº Originário: 071551/09. Recorrente: GAMED COM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.659. Recurso Administrativo nº 2181/2009. Nº Originário: 071912/08. Recorrente: FARMÁCIA UNIVALE LTDA-ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.660. Recurso Administrativo nº 2306/2010. Nº Originário: 708/09. Recorrente: DROGARIA CUNHA MAGALHÃES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.661. Recurso Administrativo nº 2339/2010. Nº Originário: 134/09. Recorrente: ADAIRTON ALVES DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.662. Recurso Administrativo nº 2156/2009. Nº Originário: 2980/06. Recorrente: FARMÁCIA P M L DA PAM. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.663. Recurso Administrativo nº 2160/2009. Nº Originário: 2985/06. Recorrente: FARMÁCIA P M L DA JD MARABÁ. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.670 Processo Administrativo nº 2312/2010. Nº Originário: 807/09. Recorrente: DROGARIA GLOBO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovisionamento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.671. Processo Administrativo nº 2336/2010. Nº Originário: 0101/09. Recorrente: MARCOS PAULO FERREIRA MURÇA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Justificativa Apresentada Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.672 Processo Administrativo nº 860/2008. Nº Originário: 02934/06. Recorrente: CENTRO DE SAÚDE MUNIC. HERBERT SOUZA (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA). Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovisionamento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13672, consoante acórdãos:

Nº 13.673. Recurso Administrativo nº 2310/2010. Nº Originário: 833/09. Recorrente: EXAMYS-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 13.674. Recurso Administrativo nº 2330/2010. Nº Originário: 616/09. Recorrente: DROGARIA MINASPREV LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 13.675. Recurso Administrativo nº 2334/2010. Nº Originário: 077/09. Recorrente: DROGARIA STº ANTONIO DE SÃO JOÃO DA PONTE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 13.676. Recurso Administrativo nº 2342/2010. Nº Originário: 045/09. Recorrente: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO-BOM JESUS DO GALHO-FH. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 13.677. Recurso Administrativo nº 2143/2009. Nº Originário: 2981/06. Recorrente: FARMÁCIA PM LONDRINA PAI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 13.678. Recurso Administrativo nº 2152/2009. Nº Originário: 2978/06. Recorrente: FARMÁCIA PM L DA ORLANDO CESTARO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 13.679 Processo Administrativo nº 2176/2009. Nº Originário: 2982/06. Recorrente: FARMÁCIA PM L DA ORLANDO VICENTIM. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovisionamento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13679, consoante acórdãos:

Nº 13.680. Recurso Administrativo nº 865/2008. Nº Originário: 255/07. Recorrente: FARMÁCIA MATERNIDADE LÍCILA BALALAI (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.681. Recurso Administrativo nº 2179/2009. Nº Originário: 69785/07. Recorrente: FARMÁCIA SANTANA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.682. Recurso Administrativo nº 2338/2010. Nº Originário: 109/09. Recorrente: UNIMED VALE DO AÇO COOP. DE TRABALHO MÉDICO FH. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.683. Recurso Administrativo nº 2183/2009. Nº Originário: 71552/09. Recorrente: SOIMED SOCIEDADE DE EQUIP MÉDICOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.684. Recurso Administrativo nº 2309/2010. Nº Originário: 611/09. Recorrente: DROGARIA SÃO BENTO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.685. Recurso Administrativo nº 2323/2010. Nº Originário: 2422/09. Recorrente: FARMÁCIA SANTA CATARINA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.686. Recurso Administrativo nº 2328/2010. Nº Originário: 2690/09. Recorrente: FARMÁCIA VIDE BULA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.687. Recurso Administrativo nº 2331/2010. Nº Originário: 132/09. Recorrente: DROGARIA STº ANTONIO DE SÃO JOÃO DA PONTE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.688. Recurso Administrativo nº 2333/2010. Nº Originário: 61/09. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA PADRE VILAÇA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.689. Recurso Administrativo nº 2341/2010. Nº Originário: 677/09. Recorrente: DROGARIA RIBEIRO & REIS LTDA - MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.664 Processo Administrativo nº 2101/2009. Nº Originário: 152/09. Recorrente: DROGARIA SANTA PAULA LTDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13664, consoante acórdãos:

Nº 13.665. Recurso Administrativo nº 2106/2009. Nº Originário: 163/09. Recorrente: DROGARIA BELMONT (MIGUEL S. DE LUCENA ME). Recorrido: CRF/RO/AC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.666. Recurso Administrativo nº 2110/2009. Nº Originário: 181/09. Recorrente: DROGARIA FOX (TAPIA E CIA LTDA-ME). Recorrido: CRF/RO/AC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.667. Recurso Administrativo nº 2120/2009. Nº Originário: 140/09. Recorrente: TECFARMA-M. DE L.S DE ALMEIDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.668. Recurso Administrativo nº 2124/2009. Nº Originário: 128/09. Recorrente: DROGARIA CEARA LTDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.669. Recurso Administrativo nº 2133/2009. Nº Originário: 330/09. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA SANTOS REIS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 13.690 Processo Administrativo nº 2104/2009. Nº Originário: 158/09. Recorrente: ESTRELA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13690, consoante acórdãos:

Nº 13.691. Recurso Administrativo nº 2109/2009. Nº Originário: 179/09. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA ULISSES. Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.692. Recurso Administrativo nº 2113/2009. Nº Originário: 129/09. Recorrente: DROGABY (EMPÓRIO COM. IMPORT. EXPORT. LTDA). Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.693. Recurso Administrativo nº 2127/2009. Nº Originário: 122/09. Recorrente: DROGARIA VIDA LTDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.694. Recurso Administrativo nº 2119/2009. Nº Originário: 146/09. Recorrente: MEGAFARMA ARAÚJO & QUARESMA LTDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.695. Recurso Administrativo nº 2123/2009. Nº Originário: 131/09. Recorrente: G.S GARCIA-FARMÁCIA DROGABY. Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.696 Processo Administrativo nº 852/2008. Nº Originário: 66338/08. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovisionamento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13696, consoante acórdãos:

Nº 13.697. Recurso Administrativo nº 861/2008. Nº Originário: 2984/06. Recorrente: FARMÁCIA PM LONDRINA CAAPS. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 13.698. Recurso Administrativo nº 863/2008. Nº Originário: 239/07. Recorrente: FARMÁCIA SISTEMA INTERNAÇÃO DOMICILIAR (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA). Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.



Nº 13.699. Recurso Administrativo nº 2159/2009. Nº Originário: 262/07. Recorrente: FARMÁCIA PM DE LONDRINA SID. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

Nº 13.700. Recurso Administrativo nº 2163/2009. Nº Originário: 2941/06. Recorrente: FARMÁCIA PM L DA LUCILA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 13.701. Recurso Administrativo nº 2178/2009. Nº Originário: 69347/08. Recorrente: BOCÃO ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 13.702. Recurso Administrativo nº 2182/2009. Nº Originário: 71309/08. Recorrente: FARMÁCIA IGUATU. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 13.703. Recurso Administrativo nº 2340/2010. Nº Originário: 574/09. Recorrente: LUCIMAR MIGUEL PEREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Processo Administrativo nº 2308/2010. Nº Originário: 115/09. Recorrente: DROGARIA LARA E LARA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Documento justificador apresentado. Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.704. Processo Administrativo nº 2103/2009. Nº Originário: 157/09. Recorrente: MEGAFARMA MODELO (ARAÚJO LORENSETIN LTDA). Recorrido: CRF-RO/AC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13704, consoante acórdãos:

Nº 13.705. Recurso Administrativo nº 2108/2009. Nº Originário: 167/09. Recorrente: FAMA PLUS (LS MATOSO COM. DE MED. LTDA). Recorrido: CRF-RO/AC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 13.706. Recurso Administrativo nº 2126/2009. Nº Originário: 124/09. Recorrente: DROGARIA GOIAS LTDA. Recorrido: CRF-RO/AC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 13.707. Recurso Administrativo nº 2118/2009. Nº Originário: 200/09. Recorrente: F.A CARLOS & CIA LTDA (DROGARIA CARLOS). Recorrido: CRF-RO/AC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 13.708. Recurso Administrativo nº 2122/2009. Nº Originário: 133/09. Recorrente: DROGARIA CASCAVEL. Recorrido: CRF-RO/AC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Processo Administrativo nº 2225/2009. Nº Originário: 1454/09. Recorrente: FARMÁCIA SINTILANTE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Documento Justificado Apresentado. Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Processo Administrativo nº 2224/2009. Nº Originário: 1463/09. Recorrente: DROGALIFE DROG DE ITAPERUNA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Documento Justificado Apresentado. Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Processo Administrativo nº 2369/2010. Nº Originário: 590/08. Recorrente: MARIA DO SOCORRO VILARIM-ME. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Justificativa Apresentada. Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Processo Administrativo nº 2364/2010. Nº Originário: 989/07. Recorrente: JOSÉ APARECIDO COURA MIGUEL (FARMÁCIA SÃO JOSÉ). Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Justificativa Apresentada. Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.715. Processo Administrativo nº 857/2008. Nº Originário: 2936/06. Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13715, consoante acórdãos:

Nº 13.716. Recurso Administrativo nº 858/2008. Nº Originário: 2932/06. Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.717. Recurso Administrativo nº 864/2008. Nº Originário: 2670/06. Recorrente: FARMÁCIA MUNICIPAL (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.718. Recurso Administrativo nº 2180/2009. Nº Originário: 71562/09. Recorrente: LABORATORIO SANTA ROSA S/C LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.719. Recurso Administrativo nº 2313/2010. Nº Originário: 919/09. Recorrente: DROGARIA V & M LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.720. Recurso Administrativo nº 2320/2010. Nº Originário: 34/09. Recorrente: FERNANDO JOSÉ LUCAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.721. Recurso Administrativo nº 2332/2010. Nº Originário: 451/09. Recorrente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO STª LUZIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.730. Processo Administrativo nº 2337/2010. Nº Originário: 108/09. Recorrente: DROGARIA SHOP LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Justificativa Apresentada. Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13729, consoante acórdãos:

Nº 13.730. Recurso Administrativo nº 2307/2010. Nº Originário: 643/09. Recorrente: A B C DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Processo Administrativo nº 2116/2009. Nº Originário: 395/09. Recorrente: FARMÁCIA FARMA LIFE LTDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.732. Processo Administrativo nº 2210/2009. Nº Originário: 1000/09. Recorrente: CINTHIAFARMA DROG LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13732, consoante acórdãos:

Nº 13.733. Recurso Administrativo nº 2219/2009. Nº Originário: 321/09. Recorrente: FARMÁCIA JOSI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.734. Recurso Administrativo nº 2226/2009. Nº Originário: 1393/09. Recorrente: DROGARIA RENAFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.735. Recurso Administrativo nº 2239/2009. Nº Originário: 1204/09. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE VASSOURAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.736. Recurso Administrativo nº 2251/2009. Nº Originário: 1921/09. Recorrente: DROGARIA MILLER DE RAMOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 13.737. Recurso Administrativo nº 2277/2010. Nº Originário: 23/09. Recorrente: DENTAL NIEROI LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.738. Recurso Administrativo nº 2283/2010. Nº Originário: 385/09. Recorrente: YASMOGIL FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.739. Recurso Administrativo nº 2348/2010. Nº Originário: 490/09. Recorrente: FARMA CITY RIO DA POSSE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.740. Recurso Administrativo nº 2368/2010. Nº Originário: 0746/08. Recorrente: FARMÁCIA FARMA POPULAR LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.741. Recurso Administrativo nº 2373/2010. Nº Originário: 1398/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.746. Processo Administrativo nº 907/2009. Nº Originário: 1972/08. Recorrente: A C FONSECA DROGARIA E PERFUMARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13746, consoante acórdãos:

Nº 13.747. Recurso Administrativo nº 1634/2009. Nº Originário: 232/09. Recorrente: DROGARIA AFONSECA DA ILHA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.748. Recurso Administrativo nº 1638/2009. Nº Originário: 10/09. Recorrente: FARMÁCIA NATACHA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.749. Recurso Administrativo nº 1907/2009. Nº Originário: 2280/08. Recorrente: FARMÁCIA NS APARECIDA DO GRAJAU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.750. Recurso Administrativo nº 2204/2009. Nº Originário: 1290/09. Recorrente: FARMÁCIA ALDA DE PIABETÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.751. Recurso Administrativo nº 2205/2009. Nº Originário: 1259/09. Recorrente: LUMIAR MERITI ERVAN PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.752. Recurso Administrativo nº 2217/2009. Nº Originário: 500/09. Recorrente: DROGARIA HOINACKI & RIBEIRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.753. Recurso Administrativo nº 2233/2009. Nº Originário: 2623/09. Recorrente: SSM MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.754. Recurso Administrativo nº 2274/2010. Nº Originário: 2331/08. Recorrente: GLE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.755. Recurso Administrativo nº 2280/2010. Nº Originário: 243/09. Recorrente: DROGARIA PREZUFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.756. Recurso Administrativo nº 2291/2010. Nº Originário: 950/09. Recorrente: FÓRMULA MIL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.757. Recurso Administrativo nº 2346/2010. Nº Originário: 1105/09. Recorrente: FARMÁCIA CARINHOSA DE EDEN LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.758. Recurso Administrativo nº 2371/2010. Nº Originário: 1400/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 13.760. Processo Administrativo nº 910/2009. Nº Originário: 2176/08. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13760, consoante acórdãos:

Nº 13.761. Recurso Administrativo nº 2013/2009. Nº Originário: 219/09. Recorrente: FARMÁCIA ACRE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.762. Recurso Administrativo nº 1897/2009. Nº Originário: 2063/08. Recorrente: DROG AGUA LIMPA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.763. Recurso Administrativo nº 2215/2009. Nº Originário: 737/09. Recorrente: FARMÁCIA ADRIAN 2005 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.764. Recurso Administrativo nº 2220/2009. Nº Originário: 2266/09. Recorrente: CSB DROGARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.765. Recurso Administrativo nº 2227/2009. Nº Originário: 1356/09. Recorrente: FARMA BINGEN LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.766. Recurso Administrativo nº 2241/2009. Nº Originário: 2419/09. Recorrente: FARMÁCIA RODOVIARIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.767. Recurso Administrativo nº 2252/2009. Nº Originário: 1868/09. Recorrente: FARMÁCIA TUPI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.768. Recurso Administrativo nº 2262/2010. Nº Originário: 2294/08. Recorrente: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.769. Recurso Administrativo nº 2278/2010. Nº Originário: 148/09. Recorrente: DROGARIA COPAFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.770. Recurso Administrativo nº 2355/2010. Nº Originário: 1413/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.771. Recurso Administrativo nº 2374/2010. Nº Originário: 1414/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.776. Processo Administrativo nº 752/2009. Nº Originário: 345/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13776, consoante acórdãos:

Nº 13.777. Recurso Administrativo nº 504/2009. Nº Originário: 6186/174/08. Recorrente: CIRULLI & CIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.778. Recurso Administrativo nº 1923/2009. Nº Originário: 824/09. Recorrente: PREFEITURA DE HERVAL - RS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.779. Recurso Administrativo nº 2197/2009. Nº Originário: 1953/09. Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA GEMBALLA LTDA-FILIAL. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.780. Recurso Administrativo nº 2203/2009. Nº Originário: 1302/09. Recorrente: FARMÁCIA LM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.781. Recurso Administrativo nº 2216/2009. Nº Originário: 585/09. Recorrente: DROGARIA ROTATIVA BARRA MANSA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.782. Recurso Administrativo nº 2235/2009. Nº Originário: 2264/09. Recorrente: FARMÁCIA PONTUAL LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.783. Recurso Administrativo nº 2238/2009. Nº Originário: 2296/08. Recorrente: FARMÁCIA SINTILANTE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.784. Recurso Administrativo nº 2253/2009. Nº Originário: 1605/09. Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CASIMIRO DE ABREU. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.785. Recurso Administrativo nº 2345/2010. Nº Originário: 1169/10. Recorrente: DROGARIA 21 DE MAIO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.786. Recurso Administrativo nº 2370/2010. Nº Originário: 1403/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.787. Recurso Administrativo nº 2375/2010. Nº Originário: 1406/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.793. Processo Administrativo nº 908/2009. Nº Originário: 2090/08. Recorrente: DROGARIA 7 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da

decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13793, consoante acórdãos:

Nº 13.794. Recurso Administrativo nº 2206/2009. Nº Originário: 1247/09. Recorrente: NOVA FARMA DO PIAI FARM E PERF. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.795. Recurso Administrativo nº 2218/2009. Nº Originário: 499/09. Recorrente: G M DE OLIVEIRA SANTOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.796. Recurso Administrativo nº 2221/2009. Nº Originário: 2593/09. Recorrente: DROGARIA SCOLLO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.797. Recurso Administrativo nº 2275/2010. Nº Originário: 136/09. Recorrente: FARMÁCIA POPULAR DE MARICA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.798. Recurso Administrativo nº 2282/2010. Nº Originário: 265/09. Recorrente: DROGARIA MARIA ANGÉLICA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.799. Recurso Administrativo nº 2347/2010. Nº Originário: 969/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.722. Processo Administrativo nº 2102/2009. Nº Originário: 155/09. Recorrente: FARMAPLUS (G N FROTA). Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13722, consoante acórdãos:

Nº 13.723. Recurso Administrativo nº 2107/2009. Nº Originário: 165/09. Recorrente: DROGARIA PROFARMA (NOLU COM. DE MEDIC. LTDA). Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.724. Recurso Administrativo nº 2111/2009. Nº Originário: 196/09. Recorrente: DROGARIA GOIANA LTDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.725. Recurso Administrativo nº 2112/2009. Nº Originário: 198/09. Recorrente: M.D.R COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.726. Recurso Administrativo nº 2117/2009. Nº Originário: 264/09. Recorrente: RONDOME DIST. E COM. DE MED. LTDA. Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.727. Recurso Administrativo nº 2121/2009. Nº Originário: 135/09. Recorrente: DROGARIA FOX (U. LOPES-ME). Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.728. Recurso Administrativo nº 2125/2009. Nº Originário: 127/09. Recorrente: DROGARIA FOX. Recorrido: CRF/RO/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 13.742. Processo Administrativo nº 2001/2009. Nº Originário: 208/09. Recorrente: FARMÁCIA BASTFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Intempestivo. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13742, consoante acórdãos:

Nº 13.743. Recurso Administrativo nº 1984/2009. Nº Originário: 1778/09. Recorrente: LINDOMAR LIMA DOS SANTOS (FARMÁCIA JOANA ANGÉLICA). Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.



Nº 13.744. Recurso Administrativo nº 2256/2009. Nº Originário: 1479/09. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA GERIBÁ DE BÚZIOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.774 Processo Administrativo nº 2000/2009. Nº Originário: 103/09. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS OLIVEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Intempestivo. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13773, consoante acórdãos:

Nº 13.774. Recurso Administrativo nº 2254/2009. Nº Originário: 1493/09. Recorrente: HOSPITAL GERAL DE GUARUS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.775. Recurso Administrativo nº 2255/2009. Nº Originário: 1484/09. Recorrente: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS GOITACAZES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.789 Processo Administrativo nº 2228/2009. Nº Originário: 1346/09. Recorrente: DROGARIA ELIZABETH LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Intempestivo. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.790. Processo Administrativo nº 2273/2010. Nº Originário: 2325/08. Recorrente: DROGARIA FORMOSA DE CAMPOS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13790, consoante acórdãos:

Nº 13.791. Recurso Administrativo nº 2279/2010. Nº Originário: 182/09. Recorrente: DROGARIA FARMALIG LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.792. Recurso Administrativo nº 2290/2010. Nº Originário: 909/09. Recorrente: FARMÁCIA ALTO DA POSSE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Processo Administrativo nº 2372/2010. Nº Originário: 686/07. Recorrente: RIBEIRO E CORREA MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.801 Processo Administrativo nº 856/2008. Nº Originário: 2929/06. Recorrente: CENTRO SAÚDE ORLANDO CESTARO (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA). Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13801, consoante acórdãos:

Nº 13.802. Recurso Administrativo nº 903/2009. Nº Originário: 1866/08. Recorrente: DROGARIA DO POVO DE VILA ISABEL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.803. Recurso Administrativo nº 904/2009. Nº Originário: 1889/08. Recorrente: FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO CACHAMBI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.804. Recurso Administrativo nº 1639/2009. Nº Originário: 2445/08. Recorrente: FARMÁCIA LYSIAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.805. Recurso Administrativo nº 1644/2009. Nº Originário: 2265/08. Recorrente: CSB DROGARIAS S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.806. Recurso Administrativo nº 1889/2009. Nº Originário: 743/09. Recorrente: CAMPFARMA COM DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.807. Recurso Administrativo nº 1893/2009. Nº Originário: 733/09. Recorrente: STHEFF 2006 DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.808. Recurso Administrativo nº 2043/2009. Nº Originário: 590/09. Recorrente: FARMA CASTRO RECONCAVO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.809. Recurso Administrativo nº 2049/2009. Nº Originário: 806/09. Recorrente: DROGARIA COPA MULTIFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.810. Recurso Administrativo nº 2439/2010. Nº Originário: 0598/08. Recorrente: ROGERIA LANE GOMES. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.811 Processo Administrativo nº 1894/2009. Nº Originário: 655/09. Recorrente: DROGARIA SOUZA DIAS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13811, consoante acórdãos:

Nº 13.812. Recurso Administrativo nº 1899/2009. Nº Originário: 2030/08. Recorrente: DROG CARBONI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.813. Recurso Administrativo nº 2004/2009. Nº Originário: 268/09. Recorrente: DROGARIA PANORAMICA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.814. Recurso Administrativo nº 2048/2009. Nº Originário: 805/09. Recorrente: CAMPO D'AMOR FARMÁCIA MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.815. Recurso Administrativo nº 2201/2009. Nº Originário: 5131/09. Recorrente: DROGARIA CARNEIRO LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.816. Recurso Administrativo nº 2437/2010. Nº Originário: 400/09. Recorrente: TEREZINHA CABUTO MORAIS (FARMÁCIA CANUTO). Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.817. Recurso Administrativo nº 2440/2010. Nº Originário: 182/08. Recorrente: FARMÁCIA DRUGSTORE TROPICANA LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.818 Processo Administrativo nº 1636/2009. Nº Originário: 153/09. Recorrente: MARTINS BARD FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13818, consoante acórdãos:

Nº 13.819. Recurso Administrativo nº 1828/2009. Nº Originário: 852/09. Recorrente: DAL MASO & PAZ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 13.820. Recurso Administrativo nº 1888/2009. Nº Originário: 786/09. Recorrente: DROGARIA LAPLACE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 13.821. Recurso Administrativo nº 1903/2009. Nº Originário: 2320/08. Recorrente: FARMÁCIA KARIM DE VISTA ALEGRE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 13.822. Recurso Administrativo nº 2017/2009. Nº Originário: 572/09. Recorrente: FARMÁCIA REFERENCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 13.823. Recurso Administrativo nº 2379/2010. Nº Originário: 1388/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 13.824 Processo Administrativo nº 912/2009. Nº Originário: 2256/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13824, consoante acórdãos:

Nº 13.825. Recurso Administrativo nº 1633/2009. Nº Originário: 340/09. Recorrente: FARMÁCIA HONORIO DE PARQUE PAULISTA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.826. Recurso Administrativo nº 1637/2009. Nº Originário: 140/09. Recorrente: MEDIC FARM DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.827. Recurso Administrativo nº 1642/2009. Nº Originário: 2406/08. Recorrente: FARMÁCIA DU CHINA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.828. Recurso Administrativo nº 1646/2009. Nº Originário: 2177/08. Recorrente: RONALDO CARNEIRO DROGARIA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.829. Recurso Administrativo nº 1886/2009. Nº Originário: 871/09. Recorrente: RJ DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.830. Recurso Administrativo nº 1911/2009. Nº Originário: 1116/09. Recorrente: DROGARIA ALO FARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.831. Recurso Administrativo nº 1896/2009. Nº Originário: 571/09. Recorrente: DROG NATALINA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.832. Recurso Administrativo nº 2378/2010. Nº Originário: 1385/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.833. Recurso Administrativo nº 2438/2010. Nº Originário: 276/09. Recorrente: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO (FARMÁCIA SÃO JOSÉ). Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.838 Processo Administrativo nº 955/2009. Nº Originário: 2293/08. Recorrente: JOTA INÊS FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13838, consoante acórdãos:

Nº 13.839. Recurso Administrativo nº 1640/2009. Nº Originário: 2443/08. Recorrente: MULTIFARMA CAMPO GRANDE FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.840. Recurso Administrativo nº 1921/2009. Nº Originário: 279/09. Recorrente: CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL-CÁPS-II. Recorrido: CRF/PA/AP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.841. Recurso Administrativo nº 1942/2009. Nº Originário: 281/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. Recorrido: CRF/PA/AP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.842. Recurso Administrativo nº 2007/2009. Nº Originário: 359/09. Recorrente: DROGARIA VINTE E OITO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.843. Recurso Administrativo nº 2008/2009. Nº Originário: 393/09. Recorrente: FARMÁCIA DROGASIR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.844. Recurso Administrativo nº 2011/2009. Nº Originário: 477/09. Recorrente: DROGARIA ROTATIVA DE BARRA MANSA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.845. Recurso Administrativo nº 2401/2010. Nº Originário: 1229/08. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PORTUGAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.846. Recurso Administrativo nº 2403/2010. Nº Originário: 1237/08. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL GIL DINIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.847. Recurso Administrativo nº 2405/2010. Nº Originário: 1705/08. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL LAGOA SANTA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.848. Recurso Administrativo nº 2409/2010. Nº Originário: 1236/08. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL BRASIL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.849. Recurso Administrativo nº 2412/2010. Nº Originário: 1390/09. Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.850. Recurso Administrativo nº 2418/2010. Nº Originário: 999/09. Recorrente: DROGARIA AAL LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.851. Recurso Administrativo nº 2425/2010. Nº Originário: 1396/09. Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.852. Recurso Administrativo nº 2430/2010. Nº Originário: 753/09. Recorrente: LABORATÓRIO BIOANÁLISES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.853. Processo Administrativo nº 2410/2010. Nº Originário: 845/09. Recorrente: NOSSA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Justificativa de ausência apresentada. Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13853, consoante acórdãos:

Nº 13.854. Recurso Administrativo nº 2411/2010. Nº Originário: 1134/08. Recorrente: DROGARIA ANDRADE E RABELO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.862 - Processo Administrativo nº 1640/2009. Nº Originário: 2443/08. Recorrente: MULTIFARMA CAMPO GRANDE FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e re-

gistrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.855. Processo Administrativo nº 2005/2009. Nº Originário: 358/09. Recorrente: FARMÁCIA SAPE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13855, consoante acórdãos:

Nº 13.856. Recurso Administrativo nº 2012/2009. Nº Originário: 512/09. Recorrente: FARMÁCIA PJ DE INHOAIBA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.857. Recurso Administrativo nº 1191/2009. Nº Originário: 026/07. Recorrente: MARIA JOSÉ GRECCHI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Pela nulidade absoluta dos presentes autos, seu consequente arquivamento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.858. Recurso Administrativo nº 211/2009. Nº Originário: 145/07. Recorrente: ANA PAULA DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.859. Recurso Administrativo nº 931/2009. Nº Originário: 573/03. Recorrente: LUCIANA CUNHA FERREIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO E NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.860. Recurso Administrativo nº 210/2009. Nº Originário: 169/07. Recorrente: ALESSANDRO EDUARDO CASSULA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.861. Recurso Administrativo nº 927/2009. Nº Originário: 1407/04. Recorrente: FLAVIO PADETTI JUNIOR. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2010

Nº 13.863. Processo Administrativo nº 356/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/DF DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.864. Processo Administrativo nº 467/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/SE DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.865. Processo Administrativo nº 475/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MS DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.866. Processo Administrativo nº 479/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/GO DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.867. Processo Administrativo nº 474/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - CRF/PA/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PA/AP DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.868. Processo Administrativo nº 476/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MT DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.869. Processo Administrativo nº 1612/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/AM DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.870. Processo Administrativo nº 1610/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.871. Processo Administrativo nº 469/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/RN DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.



Nº 13.872. Processo Administrativo nº 1103/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/CE DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.873. Processo Administrativo nº 473/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PB DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Re-

latório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.874. Processo Administrativo nº 465/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PR DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.875. Processo Administrativo nº 477/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM

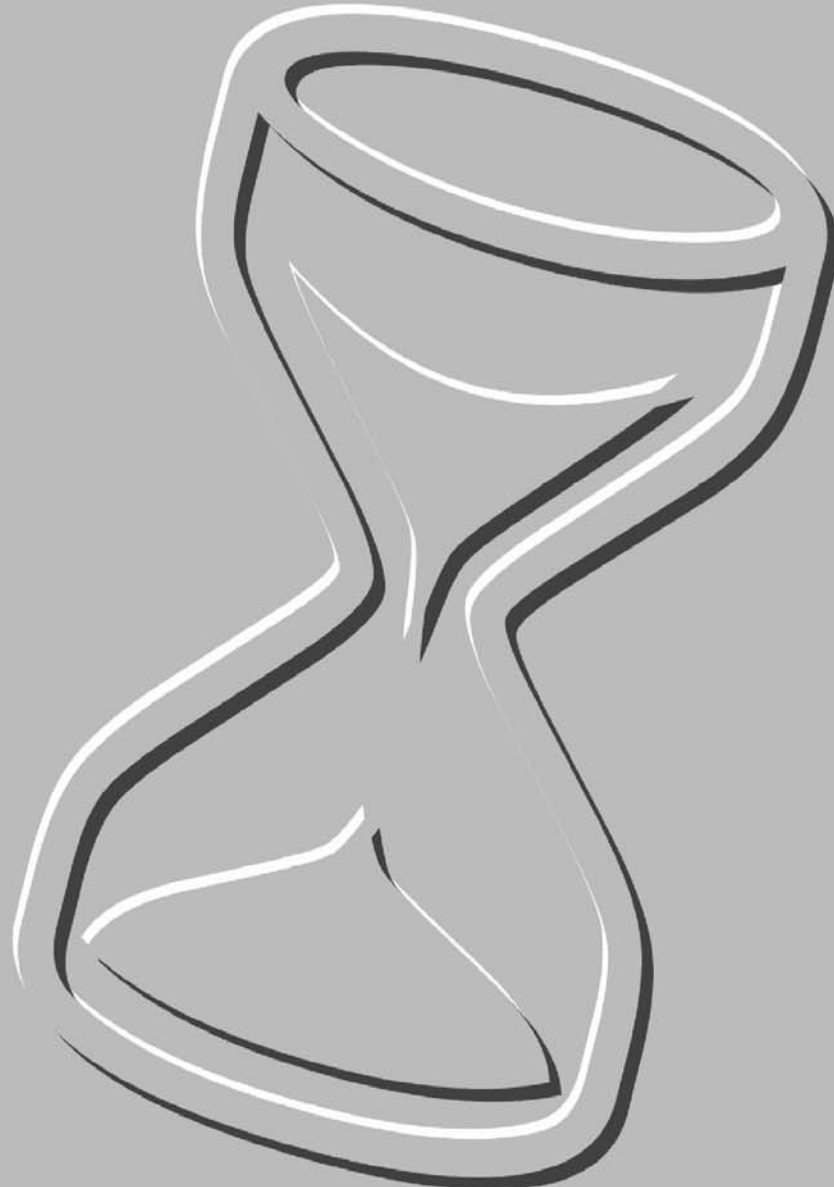
RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 13.876. Processo Administrativo nº 568/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/AL DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

VINICIUS DE MORAES

Na página 8297 do **DO** – Seção I, Parte I - de 17 de maio de 1960, o presidente da República aprovou Exposição de Motivos, do Ministério das Relações Exteriores, concedendo a permanência, por 45 dias, no Rio de Janeiro, do diplomata Vinicius de Moraes, cônsul-adjunto do Brasil em Montevidéu, para participar de grupo de trabalho “e realizar outras missões de interesse cultural”, na Cidade Maravilhosa.



MANUTENÇÃO DO CALABOUÇO

CAFÉ SOLÚVEL

O Instituto Brasileiro do Café tornou público - em Edital publicado à pág. 1827 da Seção I, Parte II, do **DO** de 16 de maio de 1960 - que receberia propostas de empresas interessadas na execução de programa de incentivo à fabricação de café solúvel no Brasil.

No julgamento das propostas, o órgão do Ministério da Fazenda levaria em conta, entre outros requisitos, a predominância de capital brasileiro e a vinculação da empresa à cafeicultura nacional ou a cooperativas de cafeicultores.

CONTRA A TUBERCULOSE

O presidente da República aprovou outra Exposição de Motivos, desta vez, do Departamento Administrativo do Serviço Público-DASP, atribuindo ao Serviço Nacional de Tuberculose CR\$ 150 milhões, destinados à Campanha Nacional Contra a Tuberculose e, ainda, mais de CR\$ 348 milhões destinados a ações de prevenção à doença e manutenção de sanatórios administrados pelos Estados. A informação está à pág. 8337 do **DO** de 18 de maio de 1960 – Seção I, Parte I.

O DIN E A IBM

Na página 8392 do **DO** – Seção I, Parte I - de 19 de maio de 1960, o Departamento de Imprensa Nacional (hoje, Imprensa Nacional), então subordinado ao Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores, celebrou contrato com a IBM World Trade Corporation para locação de máquinas elétricas de estatística e contabilidade, à base de cartões perfurados, para a Seção de Orçamento e Estatística da Divisão de Administração do DIN.

Constavam dos equipamentos, duas perfuradoras interpretadoras duplicadoras alfabéticas – tipo 036, uma conferidora eletro-automática - tipo 052 e duas máquinas elétricas de contabilidade – tipo 405.

ESTUDANTES CARENTES

O Decreto Nº 48.236, de 1960, de 19 de maio de 1960, publicado na capa do **DO** – Seção I, Parte I - do dia seguinte, abriu ao Ministério da Educação e Cultura crédito especial de CR\$ 50 milhões para atender despesas com a concessão de bolsas de estudos a estudantes carentes “regularmente matriculados em estabelecimentos particulares de ensino”. O presidente JK e os ministros da Educação, Clóvis Salgado; e da Fazenda, S. Paes de Almeida, assinaram o Decreto.

Termo de Convênio, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a União Metropolitana dos Estudantes-UME, regulou a manutenção e o funcionamento do Restaurante Central dos Estudantes, no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1960. O Ato está publicado à pág. 8254 do **DO** de 14 de maio de 1960 (Seção I, Parte I).

O Convênio foi assinado pelo ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, e pelo então presidente UME, Alpheu Ribeiro Meireles. O MEC se obrigava a suprir 50% das despesas, enquanto a entidade estudantil arcava com a outra parte, chegando ao valor total de CR\$ 50 milhões.

O restaurante, então situado à Avenida Infante Dom Henrique e conhecido como Calabouço, era ponto de concentração e manifestações políticas, chegando a ser fechado em 1964, após o incêndio do prédio da UNE.

Em 1968, a PM invadiu o local e o aspirante Aloísio Raposo, comandante da tropa, atirou no peito do secundarista Edson Luís, que morreu no local, causando imensa comoção popular. Benedito Frazão Dutra também levou um tiro no peito e morreu dias depois. A morte dos dois marcou o fim do Calabouço, mas abriu as manifestações ostensivas contra o regime militar.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.